



INSTITUTO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL E
SOCIEDADE

STEFANE FIÚZA CANÇADO MACHADO

**POLÍTICA PÚBLICA DE ABRIGAMENTO NO ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DE GOIÁS**

**GOIÂNIA
2025**

INSTITUTO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL E
SOCIEDADE

**POLÍTICA PÚBLICA DE ABRIGAMENTO NO ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DE GOIÁS**

STEFANE FIÚZA CANÇADO MACHADO

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Direito Constitucional e Sociedade.

GOIÂNIA
2025

Código de catalogação na publicação – CIP

M149p Machado, Stefane Fiúza Cançado

Política pública de abrigamento no enfrentamento à violência doméstica no estado de Goiás / Stefane Fiúza Cançado Machado. — Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2025.

362 f. : il.

Orientador: Profa. Dra. Roberta Amanajás Monteiro

Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional e Sociedade) Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2023.

1. Violência doméstica. 2. Lei da Maria da Penha. 3. Política Pública. 4. Vulnerabilidade socioeconômica. I. Título

CDDir 341.2



INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

Ata de Defesa de Dissertação

Discente: STEFANE FIÚZA CANÇADO MACHADO
Registro Acadêmico: 2324145
Orientador(a): Profa. Dra. Roberta Amanajás Monteiro
Coorientador(a) (se houver):

Título da Dissertação:

POLÍTICA PÚBLICA DE ABRIGAMENTO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DE GOIÁS

Resultado:

Após a apresentação da Tese e arguição do(a) candidato(a) a banca examinadora decidiu pela: **Aprovação**

Observações: sem observações.

Assinaturas da Banca Examinadora

Profa. Dra. Roberta Amanajás Monteiro

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTA AMANAJÁS MONTEIRO
Data: 03/07/2025 14:45:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Carolina Costa Ferreira

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINA COSTA FERREIRA
Data: 04/07/2025 22:27:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Luanna Thomaz

Universidade Federal do Pará - UFPA

gov.br Documento assinado digitalmente
LUANNA TOMAZ DE SOUZA
Data: 06/07/2025 06:55:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
STEFANE FIUZA CANÇADO MACHADO
Data: 06/07/2025 13:44:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

24/6/2025 9:00am

Dedico este estudo às mulheres invisibilizadas, às que sobreviveram e às que foram vítimas de feminicídio no estado de Goiás.

Também dedico aos profissionais, pesquisadores e agentes públicos que atuam na formulação e na execução de políticas públicas voltadas à proteção e ao abrigo das mulheres em situação de violência doméstica e vulnerabilidade socioeconômica no estado de Goiás.

Que esta pesquisa sirva como instrumento de denúncia, transformação e esperança para o enfrentamento, avanço e aprimoramento de uma política pública de abrigamento verdadeiramente acessível, inclusiva, humanizada e eficaz, na busca pela redução dos índices de feminicídio e na promoção da equidade de gênero no estado de Goiás.

AGRADECIMENTOS

Nunca haverá vitória sem luta, nem recompensa sem esforço. Foram dois anos de muitas renúncias até a conclusão desta dissertação de mestrado, a fim de conseguir conciliar a dedicação aos estudos, além de múltiplas atribuições no trabalho e na vida pessoal.

Agradeço a Deus por me iluminar e fortalecer durante a jornada.

Agradeço à minha mãe Guiomar pelo amor incondicional e orações constantes.

Agradeço ao meu esposo Jorge pelo companheirismo e amor dedicados a mim e às nossas filhas.

Agradeço às minhas filhas Ana Clara e Alice, pelo carinho, compreensão e apoio durante o mestrado.

Agradeço aos familiares e amigos que me apoiaram e me ajudaram.

Agradeço à minha orientadora, professora doutora Roberta Monteiro Amanajás, por enxergar em mim o “tino de pesquisadora”, por me orientar e guiar durante todo o percurso metodológico da pesquisa.

Agradeço às professoras doutoras Carolina Costa Ferreira e Luanna Tomaz de Souza, pelas valiosas contribuições dadas no momento da qualificação e na banca de defesa, com críticas e sugestões a esta pesquisa, que foram essenciais para a delimitação do tema.

Agradeço, ainda, aos professores do IDP-DF, pelo comprometimento e vastos ensinamentos, que me fizeram adquirir mais conhecimento e contribuíram para minha realização pessoal e aprimoramento profissional.

Agradeço, por fim, à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG), por disponibilizar o transporte de Goiânia-GO para Brasília-DF e custear as mensalidades do mestrado.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACEG - Associação Comercial e Empresarial de Goiânia
Acieg - Associação Comercial, Industrial e Serviços de Goiás
ADC - Ação Direta de Constitucionalidade
ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AGEHAB - Agência Goiana de Habitação
ALEGO - Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Abrasel-GO - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes
CAPS - Centros de Atenção Psicossocial
CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CE – Ceará
CEAM - Centro Especializado de Atendimento à Mulher
CENTROS POP - Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua
CEVAM - Centro de Valorização da Mulher
CF – Constituição Federal
CMB – Casa da Mulher Brasileira
CNC - Confederação Nacional do Comércio
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNPM - Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres
CONEM - Conselho Estadual da Mulher
CPF - Cadastro de Pessoa Física
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRMFC - Centro de Referência e Atendimento à Mulher Francisca Clotilde
DEAEM - Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher
DEAM - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
DPE-GO - Defensoria Pública do Estado de Goiás
DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos
EC - Emenda à Constituição
Fecomércio-GO - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
FNSP - Fundo Nacional de Segurança Pública
FUNAPE - Fundação de Apoio À Pesquisa
GCM - Guarda Civil Metropolitana
GO – Goiás
IDC - Incidente de Deslocamento de Competência
INDES – Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IOS - Sistema Operacional do Iphone
LAI - Lei de Acesso à Informação
LGBTQI+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais e Outras Identidades Não Binárias
MMFDH - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MP-GO - Ministério Público de Goiás
MSVD - Mulheres em Situação de Violência Doméstica
MT – Mato Grosso

NECRIVI - Núcleo de Estudos sobre Criminalidade e Violência
OAB - Ordem dos Advogados
ONG - Organização Não Governamental
ONU - Organização das Nações Unidas
OSC – Organizações da Sociedade Civil
OVG - Organização das Voluntárias de Goiás
PEEVCM - Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher
PEC - Proposta de Emenda à Constituição
PGR - Procuradoria Geral da República
PL – Projeto de Lei
PNPM - Plano Nacional de Políticas para Mulheres
PROPAC - Procedimento Preparatório para a Propositura de Ações Coletivas
PROVIDA - Programa de Proteção à Vítima Ameaçada
RG - Registro Geral
RJ – Rio de Janeiro
SDHDS - Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
SEADS - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social
SEDS - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social
SEMASDH - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
SGPA - Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura
SIC SP – Serviço de Informação ao Cidadão de São Paulo
Sinan - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
Sindibares Goiânia - Sindicato de Bares e Restaurantes do Município de Goiânia
SindPit-Dog - Sindicatos dos Pit-Dogs
SMPM - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres
SP – São Paulo
SPM - Secretaria de Política para Mulheres
STF - Supremo Tribunal Federal
STJ - Superior Tribunal de Justiça
SUAS - Sistema Único de Assistência Social
SUS - Sistema Único de Saúde
VCM - Violência Contra a Mulher

RESUMO

Esta dissertação, de natureza qualitativa e empírica, insere-se na linha de pesquisa em Direito Constitucional e Sociedade e tem como foco analisar como a política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica e vulnerabilidade social e econômica, contribuem para a efetivação dos direitos constitucionais à proteção e à dignidade humana, reforçando a proteção dos direitos fundamentais no enfrentamento à violência doméstica. O estudo examina a legislação brasileira sobre os direitos sociais constitucionais e o papel das políticas públicas na garantia desses direitos, destacando a relevância de estratégias voltadas para a proteção e redução das desigualdades enfrentadas por mulheres em situação de violência doméstica. A pesquisa busca ainda compreender como a implementação e o aprimoramento dessa política no estado de Goiás influencia a concretização dos direitos sociais, visando garantir que essas mulheres tenham condições de sair do ciclo de violência e reconstruir suas vidas. Com base na coleta de informações obtidas por meio da lei de acesso à informação, encaminhadas aos gestores do estado de Goiás responsáveis pelas áreas de desenvolvimento da política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica e vulnerabilidade socioeconômica, bem como aos gestores dos municípios goianos onde foi informado que esta política pública estaria implantada ou na fase de implantação, pretende-se avaliar a eficácia desta política pública já desenvolvida no estado de Goiás e propor recomendações para seu aperfeiçoamento.

Palavras-chave: Violência doméstica; Lei Maria da Penha; Política pública; Abrigamento; Vulnerabilidade socioeconômica.

ABSTRACT

This qualitative and empirical dissertation is part of the research line on Constitutional Law and Society and focuses on analyzing how public policies for sheltering women in situations of domestic violence and social and economic vulnerability contribute to the realization of constitutional rights to protection and human dignity, reinforcing the protection of fundamental rights in the fight against domestic violence. The study examines Brazilian legislation on constitutional social rights and the role of public policies in guaranteeing these rights, highlighting the relevance of strategies aimed at protecting and reducing inequalities faced by women in situations of domestic violence. The research also seeks to understand how the implementation and improvement of this policy in the state of Goiás influences the realization of social rights, aiming to ensure that these women are able to escape the cycle of violence and rebuild their lives. Based on the collection of information obtained through the access to information law, forwarded to the managers of the state of Goiás responsible for the areas of development of the public policy of shelter for women in situations of domestic violence and socioeconomic vulnerability, as well as to the managers of the municipalities in Goiás where it was reported that this public policy would be implemented or in the implementation phase, the aim is to evaluate the effectiveness of this public policy already developed in the state of Goiás and propose recommendations for its improvement.

Keywords: Domestic violence; Maria da Penha Law; Public policies; Shelter; Socioeconomic vulnerability.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ABORDAGENS TEÓRICAS E JURÍDICAS.....	28
1.1. Conceito de Violência Doméstica no Âmbito Familiar	28
1. 2. Direitos Fundamentais e a Proteção das Mulheres no Brasil	36
1.3. A Dignidade Humana como Direito Constitucional	48
2. O CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SUA APLICAÇÃO NAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES NO ESTADO DE GOIÁS	56
2.1. Conceitos Fundamentais sobre Ciclo de Políticas Públicas: Formulação, Implementação e Avaliação de Políticas Públicas	56
2.1.1. Políticas Públicas como Mecanismo de Proteção Social	63
2.2. O Ciclo de Políticas Públicas no Contexto de Políticas de Proteção às Mulheres.....	69
2.3. Estrutura e Abrangência das Políticas Públicas de Proteção às Mulheres no estado de Goiás ...	75
2.3.1 Políticas públicas voltadas para as mulheres em situação de violência doméstica no estado de Goiás	80
3. POLÍTICA PÚBLICA DE ABRIGAMENTO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DE GOIÁS.....	108
3.1. Política Pública de Abrigamento: Estrutura, Abrangência e Efetivação dos Direitos Constitucionais.....	108
3.2. Desafios e Resultados da Política de Abrigamento no estado de Goiás	140
3.3. Propostas para o Aprimoramento da Política Pública de Abrigamento no estado de Goiás	155
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	166
REFERÊNCIAS	173
APÊNDICES E ANEXOS.....	170

INTRODUÇÃO

Apesar dos avanços alcançados com a Lei Maria da Penha no enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres no Brasil, os índices de violência continuam alarmantes e apresentam crescimento, evidenciando uma prevalência maior no contexto brasileiro em comparação com a média mundial.

O levantamento feito pelo *DataSenado* aponta que três a cada dez brasileiras já sofreram violência doméstica provocada por homens. Além disso, quanto menor a renda, maior a chance de a mulher sofrer violência doméstica. Mais de 25,4 milhões de brasileiras já sofreram violência doméstica provocada por homem em algum momento da vida. Desse total, 22% declararam que algum desses episódios de violência ocorreu nos últimos 12 meses (DataSenado, 2023).

Um espaço doméstico saudável e seguro é fundamental para a construção de relações interpessoais positivas. Isso é especialmente importante para mulheres e crianças, que precisam de ambientes estáveis para se desenvolverem de maneira saudável, longe da violência e do medo.

Os âmbitos da vida doméstica (privada) e da vida pública não podem ser compreendidos separadamente, o que exige uma revisão profunda dos fundamentos de grande parte da teoria política liberal. A autora aborda essa questão ao tratar de temas relevantes, como o papel e a importância da privacidade no desenvolvimento de habilidades no ambiente doméstico. “No entanto, essa condição, obviamente, não é acessível a todos no ambiente doméstico, especialmente para muitas mulheres e crianças que convivem diariamente com o abuso físico ou, em número ainda maior, com a constante ameaça desse abuso.” Para elas, o espaço doméstico não proporciona o tipo de privacidade que permite a construção de intimidade (Okin, 2008. p. 325).

A moradia torna-se espaço contraditório de convivência, cuidado e violência, uma vez que as questões de gênero e as relações de poder são vivenciadas neste espaço compartilhado chamado casa. Local ao mesmo tempo visto como de proteção social, posto que protege da violência urbana, mas, também, como terreno inviolável, onde ocorrem as violências domésticas/familiares. Como algo privado, não permite que as pessoas se envolvam, ou “se metam” nas questões familiares, sendo este um problema para intervenção estatal (Pereira, R. L. A.; Souza, F. V. F, 2021).

Conforme visto, a casa, enquanto espaço de convivência e proteção, também se revela contraditória ao ser, ao mesmo tempo, um local de cuidado e de violência. Embora proteja da

violência urbana, é no âmbito doméstico que muitas mulheres e crianças enfrentam abusos, sendo o lar um terreno inviolável para intervenções externas. Essa contradição dificulta a ação do Estado e a efetivação de direitos para as mulheres que enfrentam violência doméstica.

Sob esta perspectiva, quando mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica estão sofrendo violência doméstica e se veem obrigadas a deixar o lar, se deparam com a falta de condições financeiras para arcar com o aluguel e sustentar a si mesmas e seus filhos, torna-se imprescindível a implementação de políticas públicas que garantam o direito à moradia, oferecendo abrigo seguro e suporte social, permitindo que possam recomeçar suas vidas longe do ciclo abusivo.

Esta triste realidade acomete mulheres em todo o mundo. A série estadunidense *Maid*, retrata a luta de uma jovem mãe, Alex, que tenta escapar de um relacionamento abusivo, reconstruir sua vida e garantir um futuro melhor para si e para sua filha de dois anos. Ela se depara com a dura realidade de não ter onde morar e com a falta de suporte, enfrentando enormes dificuldades para cuidar da filha e trabalhar como faxineira. A série expõe não apenas a violência contra a mulher, mas também a invisibilidade e a falta de recursos para essas mulheres saírem de situações de risco, reforçando a necessidade e urgência de políticas públicas que garantam segurança, moradia e apoio a mulheres em situações vulneráveis.

Desta forma, vê-se a necessidade da promoção, implementação e aprimoramento da política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e econômica, é uma questão de justiça social e um passo vital na proteção dos direitos humanos. Garantir um espaço seguro é fundamental para que essas mulheres e crianças possam ter a oportunidade de escapar de ambientes hostis e ter o direito, não apenas de sobreviver, mas reconstruir suas vidas com dignidade, prosperar. Essa política não apenas proporciona um teto, mas também promove a segurança e a reconstrução da autoestima.

Os movimentos de mulheres brasileiras, são historicamente precursores das práticas de diálogo e interação com o Estado, na busca pelo enfrentamento às desigualdades sociais, por meio da garantia de direitos e políticas públicas consolidadas pelo poder público, como é o caso, aqui, do direito ao abrigamento. Significa dizer que, de forma mais contundente desde a década de 1970, e posteriormente com o impulso da promulgação da Constituição Federal de 1988 – marco histórico na democracia brasileira – as relações entre Estado e sociedade civil sofreram diversas transformações a partir de uma abertura que criaram os movimentos sociais, inicialmente os de mulheres (Pereira; Souza, 2021).

Em seguida, faremos uma abordagem holística, visando integrar e interconectar a

política pública de abrigamento, com o direitos à moradia, à proteção e à felicidade para as mulheres em situação de violência doméstica, bem como a necessidade de políticas públicas eficazes, com planejamento a curto, médio e longo prazo, elementos essenciais para garantir as condições mínimas de sobrevivência às mulheres em situação de violência doméstica, propiciando a proteção segura, para a reconstrução de suas vidas e para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Enquanto direitos fundamentais (alocados no Título II da CF/88), os direitos sociais têm como base a justiça social e a igualdade material e estão declarados no artigo 6º, *caput*, da Constituição Federal (CF), de 05 de outubro de 1988, na redação dada pelas ECs ns. 26/2000, 64/2010 e 90/2015, cuja redação é a seguinte: “*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*”

O direito à moradia foi incluído na Constituição Federal de 1988 pelo artigo 6º, a partir da Emenda Constitucional nº 26/2000, sendo incorporado tardiamente ao rol dos direitos sociais. Contudo, desde a promulgação da Constituição, esse direito já era garantido, seja pelo o artigo 23, inciso IX, estabelece que todos os entes federativos possuem competência administrativa para promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, seja pelo artigo 5º, inciso XXIII, o qual dispõe que a propriedade deve atender a sua função social.

Nesse sentido, Lima, Souza e Albuquerque (2020, p. 363) citam que “o direito à moradia se apresenta como uma cláusula pétrea do ordenamento jurídico brasileiro”, o que o torna insuscetível de supressão ou retrocesso, ainda que haja alterações na Carta Magna.

O direito à moradia é um direito de segunda dimensão, que exige prestações positivas a serem implementadas pelo Estado Social de Direito, sua concretização ocorre sob a perspectiva da isonomia substancial e social, visando garantir melhores e mais adequadas condições de vida. Nessa perspectiva, os citados autores mencionam que:

[...] também chamada de dimensão prestacional, já que diz respeito às formas utilizadas pelo poder público para efetivar esse direito, que podem constituir-se desde a criação de linhas de crédito ou financiamentos específicos para construção, ampliação ou melhoria das residências, e até mesmo a ampliação de programas habitacionais, bem como a instituição de políticas de concessão de valores para aluguéis sociais como uma solução provisória de acesso à moradia digna. (Lima, de Souza e Albuquerque (2020, p. 364)

O direito à moradia tem conteúdo amplo, não significando somente uma casa para morar, sendo que a proteção do direito à moradia envolve vários aspectos: segurança na posse, disponibilidade de serviços, equipamentos e infraestrutura, disponibilidade de moradia a preços acessíveis, habitabilidade, acessibilidade, localização e adequação cultural.

A Constituição Federal Brasileira quando trata do direito à moradia busca consagrar o direito à habitação digna e adequada, prevendo também o direito à intimidade e à privacidade (art. 5.º, X), a casa como asilo inviolável (art. 5.º, XI) e a dignidade da pessoa humana (art. 1.º, III), indispensáveis à realização do ser humano e à promoção de um Estado Social de Direito.

Segundo José Afonso da Silva (2014, p. 183), os direitos sociais “disciplinam situações subjetivas pessoais ou grupais de carácter concreto”, sendo que

[...] os direitos econômicos constituirão pressupostos da existência dos direitos sociais, pois sem uma política econômica orientada para a intervenção e participação estatal na economia não se comporão as premissas necessárias ao surgimento de um regime democrático de conteúdo tutelar dos fracos e dos mais numerosos.

A falta de moradia é um problema que tem condicionado famílias e indivíduos a viverem em locais e/ou habitações precárias, colocando suas vidas em situação de risco, ou mesmo sendo condicionados a viverem nas ruas. A dificuldade de acesso ao abrigo para mulheres em situação de violência doméstica, tema central deste trabalho, está enraizada em um histórico de opressão de gênero e negação de direitos em uma sociedade machista e patriarcal, onde, além das barreiras para o acolhimento, as mulheres enfrentam o dilema de decidir ir e ficar sob controle e vigilância, enquanto os agressores permanecem muitas vezes em liberdade.

O planejamento habitacional, muitas vezes, desconsidera as necessidades específicas das mulheres, refletindo questões de gênero e o papel socialmente imposto a elas ao longo da história. Parte-se, portanto, da constatação das relações desiguais de poder entre homens e mulheres (Pereira; Souza, 2021).

Os direitos fundamentais sociais têm atuação positiva para a satisfação das necessidades coletivas e aplicação imediata (art. 5.º, § 1.º) e podem ser implementados, no caso de omissão legislativa, pelas técnicas de controle, quais sejam, o mandado de injunção ou a ADO — Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão.

Entretanto, a implementação de ações integradas para levar ao público a discussão sobre a violência contra a mulher, faz parte de um processo de políticas públicas e sociais para

um país que tem como princípios constitucionais, não apenas a igualdade formal, mas a igualdade substancial entre seus cidadãos.

Lembremos que a igualdade, hoje, é encarada sob uma perspectiva concreta e não apenas abstrata. (...) Também já mencionamos que a igualdade substancial, sobretudo no Brasil, não é um dado de realidade, é um objetivo a ser buscado e construído (Rosenvald; Neto e Farias, 2024).

Não obstante o premente esvaziamento de relevantes políticas públicas em decorrência do neoliberalismo, observa-se que desde a propagação do ideal de democracia, o Estado assumiu a função de promover o bem-estar da sociedade, utilizando-se das políticas públicas para alcançar esse objetivo. Compreender o sentido do termo políticas públicas é o primeiro passo para entender a importância desse instrumento para a sociedade. Existem várias definições para esse termo, porém uma ideia central entre elas é que o agente mais importante do processo de produção de políticas públicas é o governo. Para Smith e Larimer (2009), as políticas públicas envolvem o processo de fazer escolhas e o que as torna públicas, é que essas escolhas se baseiam nos poderes coercitivos do Estado (Cançado; Barros; Barros, 2021).

Uma das políticas públicas implementadas pelo Estado se refere ao abrigo para as mulheres em situação de violência doméstica, que, não raras as vezes, é a única alternativa para o rompimento da relação violenta. As mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que compõem a amostra deste estudo, encontram-se em situação de vulnerabilidade social e econômica. Logo, o acesso imediato e temporário ao abrigo torna-se essencial para o rompimento da situação de violência, podendo garantir maiores proteções, inclusive, o direito à vida, e, posteriormente, assegurar uma solução permanente em relação ao direito à moradia e à autonomia plena.

Por sua vez, o direito à felicidade é um conceito mais amplo, que abrange a busca pelo bem-estar, pela paz interior e pela realização pessoal. Ter um lar seguro e digno é um dos pré-requisitos para que indivíduos possam buscar e alcançar essa felicidade. A moradia adequada é um ambiente onde as pessoas podem desenvolver relações saudáveis, acessar serviços essenciais e se sentir parte da comunidade.

Nesse diapasão, na corte estadunidense, iniciou-se a necessidade de positivação constitucional desse Direito específico, com a finalidade de direcionar o Estado no tocante à responsabilização de gestores, no caso de omissão de políticas públicas. Por conseguinte, em 2010, com o aumento das demandas processuais pontuais no Brasil, o senador Cristovam Buarque propôs a PEC/19, sobre o direito de buscar a felicidade, tentando inseri-lo no artigo

6º da CRFB/88 como direito social. Todavia, esta PEC foi arquivada em 2015, pois padecia de subjetividade e não preenchia os requisitos necessários a aprovação no Congresso Nacional brasileiro.

Posteriormente, após toda a discussão sobre a felicidade de instituir a família como um núcleo afetivo *sui generis*, o Supremo Tribunal Federal (STF) pronunciou-se na ADPF 132/RJ e ADI 4277/DF declarando a constitucionalidade da união estável homoafetiva, utilizando-se de referido preceito da busca pela felicidade, que decorre do sistema constitucional vigente e do princípio da dignidade da pessoa humana.

Desta forma, ao integrar esses quatro elementos, observamos a interconexão entre eles, percebemos que a garantia do direito ao abrigo, especialmente para mulheres em situação de violência doméstica, é uma condição necessária para que essas pessoas possam sair do ciclo de violência e se recuperar para, posteriormente, reconstruir suas vidas e, consequentemente, buscar sua felicidade. Políticas públicas eficazes não apenas atendem a uma necessidade básica, mas também promovem a proteção, a dignidade e a autonomia, permitindo que indivíduos se sintam seguros e apoiados em suas jornadas.

Em seguida faremos abordagem sobre os conceitos fundamentais das políticas públicas, destacando como elas funcionam como mecanismos de proteção social. Será discutido ainda sobre os ciclos das políticas públicas, focando na formulação, implementação e avaliação de políticas voltadas para a proteção social e, especificamente, o abrigo para mulheres em situação de violência doméstica e vulnerabilidade socioeconômica no estado de Goiás.

O ciclo de políticas públicas é apresentado como um processo contínuo que começa com a formulação de políticas, passa pela sua implementação e termina com a avaliação de sua eficácia, buscando melhorar a resposta às necessidades desta população que se encontra em situação de hipervulnerabilidade, proporcionando suporte para sua reintegração social e proteção. Será analisada a eficácia e os desafios das iniciativas do estado de Goiás em garantir segurança e condições dignas de vida para essas mulheres.

Explora sobre a relevância da implementação, do aprimoramento e da ampliação de políticas públicas do direito à moradia, com foco no abrigo, para mulheres em situação de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Estas medidas, enquanto ferramentas de proteção, são essenciais para fortalecer e tornar mais efetivas as políticas públicas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica, promovendo sua concretização e instrumentalização como forma de garantir direitos e proteger vidas.

Serão analisadas como essa política pública de abrigo voltada para mulheres em

situação de vulnerabilidade socioeconômica têm sido aplicadas no estado de Goiás, destacando suas contribuições, desafios, bem como identificando as lacunas existentes, apontando falhas na implementação, na infraestrutura e no alcance desta política. Além disso, são apresentadas propostas de aprimoramento visando a redução dos índices de feminicídio, a melhora da qualidade de vida das mulheres e o fortalecimento da rede de proteção existente.

Nesse sentido, circunscrita à preocupação quanto à realidade de acesso ao abrigo para a mulher em situação de violência doméstica no estado de Goiás, a presente pesquisa, inserida na linha de Direito Constitucional e Sociedade, busca responder à seguinte indagação e se concentra no seguinte problema de pesquisa:

Como a política pública de abrigo para mulheres em situação de violência doméstica e vulnerabilidade socioeconômica tem sido implementada no estado de Goiás, e quais são seus principais limites, avanços e desafios no contexto do enfrentamento à violência doméstica?

A escolha desse problema não ocorreu de forma “aleatória”, mas resultou de interesses e circunstâncias socialmente condicionadas (Goldenberg, 2015). A temática se fez assim, a partir do próprio *métier* da pesquisadora com trânsito no Poder Judiciário do estado de Goiás. A trajetória profissional com atuação em ocasiões distintas na área do direito que se aproximaram na identificação do problema.

A escolha por esse tema teve início na minha atuação como juíza da infância e juventude nas comarcas de Aparecida de Goiânia e Goiânia, onde a aproximação com mulheres e seus filhos em situação de vulnerabilidade socioeconômica foi realizada. Essa experiência despertou o interesse em aprimorar os estudos voltados à implementação e ao fortalecimento das políticas sociais públicas. Posteriormente, a atuação como juíza plantonista nas audiências de custódia em Goiânia, de março de 2020 a agosto de 2023, também contribuiu para essa escolha, pois um número significativo de flagrantes de homens presos por violência doméstica e familiar foi constatado.

Como se verá adiante nas pesquisas e estatísticas, durante a pandemia da COVID-19, houve um aumento alarmante nos casos de violência doméstica em várias partes do mundo. Esse fenômeno pode ser atribuído a uma combinação de fatores interligados que exacerbaram as tensões nas relações familiares e sociais.

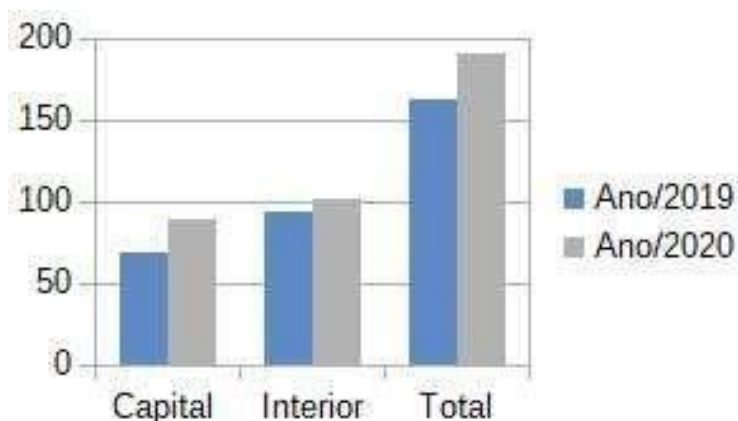
Algumas das principais razões foram: o isolamento social, que dificultou o acesso a redes de apoio e serviços de emergência, aumentando a vulnerabilidade; o estresse financeiro, que aumentou a tensão e os conflitos dentro de casa e a dependência econômica das mulheres violentadas em relação a seus agressores se intensificou, criando um ciclo de medo e

submissão; o aumento do uso de substâncias como o álcool e outras drogas, que pode exacerbar comportamentos agressivos e impulsivos; a falta de acesso a serviços de apoio, que impediram que as atingidas buscassem ajuda, dificultaram a busca por proteção; o aumento da tensão emocional relacionado a incerteza em relação à saúde, ao futuro e à segurança, que pode desencadear reações agressivas, especialmente em lares onde já existiam conflitos e, por fim, a exposição à violência em mídias sociais e noticiários podem ter contribuído para uma normalização da violência doméstica, levando a um ciclo contínuo de abuso (Vieira, Garcia e Maciel, 2020).

Desse modo, os impactos ocasionados pela crise – sanitária e econômica – estão se tornando cada vez mais numerosos. Dentre eles está a debilidade do sistema de saúde e prisional; ausência de infraestrutura das comunidades; o aumento das pessoas que vivem na rua; e o crescimento da violência doméstica. Portanto, essas populações, que já eram consideradas vulneráveis, tornam-se ainda mais suscetíveis, exigindo que ressignifiquemos novas formas de viver, de intervenções e de acolhimento (Ferreira, Silva, Machiavelli, Costa, 2020; Andrade; Costa, 2021).

Em Goiás, o Informe Técnico n.º 01/2020 *Contra Violência Doméstica Durante Pandemia* (2020) mostrou aumento de prisões em flagrante de violência doméstica, sendo as maiores porcentagens no interior do estado do que na capital (gráfico 1). Pelo Fórum Brasileiro De Segurança Pública (2020), vemos que, nesse Estado, as denúncias de violência doméstica foram menores que em 2019, com uma variação de -35,5%, porém, os números de feminicídio cresceram 42,9% em 2020, assim como os casos de lesão corporal dolosa, com aumento de 4,2%.

Gráfico 1. Relação dos procedimentos de medidas protetivas de urgência, antes (2019) e durante a pandemia (2020)



Fonte: GOIÁS, 2020, p. 13 e 14.

O relatório está disponível em <<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/2011-08-10-19-36-05>>. Último acesso: 01/10/2024.

Ademais, as pesquisas relatam que os feminicídios – a expressão máxima de Violência Contra a Mulher (VCM) e que advém de um *continuum* de violências (Meneghel, Pedrosa, 2017; Brasil, 2015) – na maioria das vezes, são cometidos pelos companheiros ou esposos das mulheres e, geralmente, ocorrem na residência da vítima mulher. Assim, com o isolamento imposto pela pandemia, a tarefa de proteger as mulheres de seus agressores tornou-se ainda mais desafiadora, pois elas permanecem confinadas junto a eles (Costa, Oliveira, 2020).

Do total de mulheres que sofreram agressão física, 48% delas foram violentadas na própria residência, enquanto o percentual de homens agredidos neste local totalizou 14%. Nos estados do Ceará (62%), Mato Grosso do Sul (62%), Santa Catarina (62%), Tocantins (63%), Sergipe (70%) e Rondônia (75%) mais de 60% das agressões contra mulheres ocorreram na própria residência.

De acordo com o *Sumário Executivo*¹ do CNJ de 2011, 41,61% do total de mulheres brasileiras agredidas foram violentadas no âmbito de suas relações domésticas, afetivas ou familiares, pois o sujeito ativo da agressão foi o cônjuge, o ex-cônjuge ou algum parente. Merecem destaque os seguintes estados: Sergipe (78,26% das mulheres foram agredidas nesse tipo de relação), Tocantins (66,64%), Piauí (59%), Rondônia e Acre (58%).

O Fórum de Segurança Pública (2022), por exemplo, apontou que, entre março de 2020 (mês que marca o início da pandemia de Covid-19 no país) e dezembro de 2021, foram 2.451 feminicídios e 100.398 casos registrados de estupro de vulnerável tendo como vítimas pessoas do gênero feminino.

Dada a quantidade de mulheres que sofreram violência provocada por parceiros íntimos, a pesquisa investigou também se tais relacionamentos perduraram após a agressão. Verificou-se que 20% das mulheres agredidas por homem convivem com o agressor. Dentre as que declaram conviver com o agressor 80% moram com eles (Pesquisa DataSenado, 2023).

Como podemos evidenciar, a violência de gênero, no Brasil, é estrutural, uma vez que remonta à sociedade fundada no patriarcado, no machismo, na misoginia e em outras formas de opressão. Tal violência também é institucional, já que há legislações que não contemplam o fator de vulnerabilidade das mulheres nem existem políticas públicas, programas, procedimentos e serviços adequados, eficazes e acessíveis para a devida proteção feminina (Revista CNJ, 2023)

O Direito deve acompanhar a dinâmica social e, justamente por isso, deve-se adequar às reivindicações dos grupos vulnerabilizados, que não podem ser inviabilizados pelo sistema jurídico, sob pena da reprodução de padrões injustos. Em outras palavras, o Direito não pode se desligar das suas fontes sociais e da experiência do mundo da vida (Bittar, 2019, p. 309-310). Ele não está dissociado das demais esferas de produção de conhecimentos, que retroalimentam o sistema jurídico e permitem o estabelecimento de novos elementos constitutivos do Direito Positivo, o que afeta a forma e o conteúdo do fazer-Direito.

Assim, percebemos, pelos dados, o aumento da violência doméstica durante o confinamento da COVID-19, bem como o alto índice de feminicídio e violências contra a mulher na residência do casal.

Esses fatores combinados criaram um ambiente propício para o aumento da violência doméstica durante a pandemia. É crucial que políticas públicas e iniciativas de apoio social sejam reforçadas para atender às necessidades das mulheres em situação de violência, proporcionando não apenas abrigo, mas também suporte psicológico e jurídico. Enfrentar a violência doméstica requer um esforço conjunto de toda a sociedade para garantir que estas mulheres afetadas possam buscar ajuda e reconstruir suas vidas em segurança.

No âmbito institucional, a pesquisa sobre o direito à moradia, com foco no abrigamento, para mulheres em situação de violência doméstica e vulnerabilidade socioeconômica é fundamental para o avanço do conhecimento acadêmico. Ela pode apoiar a análise e o desenvolvimento de políticas públicas, além de fortalecer o sistema de proteção social e promover maior segurança e autonomia para esse grupo hipervulnerabilizado.

No aspecto social, a vulnerabilidade socioeconômica dessas mulheres é um problema estrutural, histórico e social que exige atenção imediata. O aumento dos casos de violência doméstica e feminicídio destaca a urgência em garantir acesso ao abrigamento e à moradia digna e segura para a proteção dessas mulheres. Além disso, estudos indicam que a insegurança habitacional está diretamente relacionada à saúde mental e física das vítimas, reforçando a importância de tratar o direito à moradia como um direito social, previsto na Constituição Federal Brasileira. Ao dar visibilidade às mulheres afetadas nas políticas públicas e demonstrar a relevância desse direito, a pesquisa também contribui para a inclusão social e para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Desta forma, o **objetivo geral** de pesquisa é diagnosticar a política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica e vulnerabilidade socioeconômica no estado de Goiás, a partir da análise de sua implementação, estrutura e efetividade, com vistas à compreensão de seus limites e potencialidades no cumprimento dos

direitos constitucionais à proteção e à dignidade humana.

Por sua vez, os **objetivos específicos** são:

1. Com base em dados oficiais e documentos obtidos junto aos entes responsáveis pela política, analisar a política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica implementada no estado de Goiás, explorando sua evolução, desafios e resultados;
2. Propor melhorias para a efetivação e aprimoramento de referida política pública, com base nas informações obtidas, tendo em vista a efetivação dos direitos constitucionais à proteção, dignidade humana e direitos fundamentais no enfrentamento à violência doméstica.

O percurso metodológico

Estabelecidos os objetivos gerais e específicos desta pesquisa, retoma-se a hipótese desta pesquisa: a implementação e o aprimoramento da política pública de abrigamento¹ no estado de Goiás podem fortalecer a efetivação dos direitos constitucionais sociais à proteção e à dignidade da pessoa humana, ao oferecer suporte seguro e estruturado para mulheres em situação de violência doméstica e vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo de forma concreta para o enfrentamento da violência de gênero.

À procura da resposta ao problema já exposto de modo a, por uma perspectiva abrangente, torná-lo explícito ou a trazer novos elementos para sua devida análise, foi realizado o percurso metodológico adiante explicitado.

Sob essa perspectiva, essa demanda me inquietou ao refletir sobre as dificuldades enfrentadas por mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica para se libertarem da violência, assim como a seus filhos, especialmente quando não dispõem de moradia própria, não possuem rede de apoio social ou da família, não possuem renda ou possuem renda insuficiente para pagar um aluguel, uma vez que muitas são financeiramente dependentes do agressor.

Num estímulo a compreender esse cenário, adotou-se uma abordagem exploratória do objeto de estudo, conforme a definição proposta por Gil (2002), com o objetivo de aprofundar a compreensão sobre as alternativas habitacionais emergenciais e de médio/longo prazo

¹ Reconhece-se que a formulação e a implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo a política de abrigamento, exigem articulação entre os entes federativos. Contudo, esta pesquisa delimita seu escopo ao diagnóstico da política pública de abrigamento no âmbito do estado de Goiás, conforme os objetivos propostos.

oferecidas por políticas públicas nas esferas municipal, estadual e federal. Essas alternativas visam assegurar que a decisão das mulheres em situação de violência doméstica não esteja condicionada à garantia de subsistência básica para si e para seus filhos. Essa constatação motivou-me a investigar sobre a criação e a implementação de programas e ações governamentais que assegurem o direito à moradia, articulados à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica no âmbito familiar.

Foi desenvolvida como primeira etapa da investigação uma pesquisa exploratória, com o intuito de “[...] desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis.” (GIL, 2012, p. 27).

Através de levantamento bibliográfico e análise de documentos oficiais realizada sobre as políticas públicas de proteção e do direito à moradia para as mulheres em situação de violência doméstica existentes no Brasil, constatei que as principais medidas e políticas públicas eram as seguintes:

Dentre as medidas possíveis, destaca-se a medida protetiva de urgência, prevista no artigo 22 da Lei Maria da Penha, com o afastamento imediato do agressor do lar ou local de convivência com a vítima, buscando preservar sua integridade física, emocional e psicológica. No entanto, na prática, essa medida muitas vezes se revela insuficiente, sobretudo em contextos de dependência econômica, ausência de rede de apoio e insegurança habitacional.

Na situação de vulnerabilidade socioeconômica, sobretudo nos casos em que há risco iminente de morte, a mulher pode ser encaminhada para moradias temporárias de proteção integral, como as Casas-Abrigo — instituições de caráter sigiloso, com localização protegida, destinadas ao acolhimento de mulheres e seus filhos por tempo determinado. Em alguns estados, também existe o Programa de Proteção à Vítima Ameaçada (PROVIDA), que atua em articulação com os sistemas de segurança pública, oferecendo medidas de proteção ampliadas.

Nos casos em que o risco é considerado urgente, porém não letal, as alternativas de moradias temporárias incluem: Casas de Passagem, que acolhem mulheres por períodos curtos e oferecem suporte psicossocial; Albergues e Centros POP, voltados principalmente à população em situação de rua, incluindo mulheres que perderam suas casas como consequência da violência doméstica; Casas de Acolhimento Provisório, que surgem em alguns municípios como respostas intermediárias entre o abrigamento emergencial e a busca por moradia definitiva; Algumas unidades da Casa da Mulher Brasileira também oferecem abrigo temporário, integrando os serviços de proteção à mulher em um mesmo espaço; Por fim, algumas cidades oferecem o auxílio-aluguel ou aluguel social, uma transferência de renda

temporária destinada a custear uma moradia alternativa, possibilitando à mulher reorganizar sua vida longe do agressor.

No que diz respeito às moradias permanentes, destaca-se o encaminhamento a programas habitacionais como o Minha Casa Minha Vida (atualmente "Minha Casa, Minha Vida", retomado em 2023 com novos critérios de prioridade), nos quais mulheres em situação de violência podem ser contempladas como público prioritário, conforme diretrizes locais. Além disso, há políticas de financiamento habitacional subsidiado, embora estas ainda sejam pouco acessíveis para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devido à ausência de renda formal ou histórico de crédito.

Em um primeiro momento elegi as políticas públicas de abrigo, da Casa da Mulher Brasileira e o pagamento de auxílio-aluguel como políticas públicas de moradia para o enfrentamento, concretização e instrumentalização da violência de gênero no Brasil.

Para tanto, foram utilizadas pesquisas em *sites* e documentos oficiais.

Com o decorrer das pesquisas, ela acabou se restringindo à política pública do auxílio-aluguel.

Desta forma, realizei uma pesquisa exploratória com o intuito de contextualizar a aplicação desta política pública e analisar a fase de sua implementação no Brasil e no estado de Goiás.

Para tanto, foram utilizados levantamentos de dados obtidos por meio da lei de acesso à informação (LAI), encaminhados para os canais das ouvidorias dos municípios e estado citados como modelos de iniciativas de sucesso para que fosse sancionada, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei n. 14.674/23 15, publicada no dia 15 de setembro de 2023, que prevê a concessão de auxílio-aluguel a mulheres em situação de violência doméstica, conforme consta em seus motivos determinantes, neste termos:

“O ministério das mulheres reconheceu o sucesso de iniciativas semelhantes ao auxílio-aluguel implementadas em São Paulo (SP), Fortaleza (CE) e Teresópolis (RJ). A pasta destaca ainda o lançamento do programa “Ser Família Mulher” em Mato Grosso, que oferece auxílio moradia de R\$ 600 a mulheres vítimas de violência doméstica com renda per capita de até um terço do salário mínimo vigente.”

Tabela 1 – Solicitações via LAI sobre Auxílio-Aluguel para Mulheres em Situação de Violência Doméstica

Ente Solicitado	Data da Solicitação	Pergunta	Resposta
Prefeitura de São Paulo (SP)	27/03/2024	Número de mulheres vítimas de violência doméstica que solicitaram e que receberam auxílio-aluguel desde a Lei 17.320/2020	Não há dados disponíveis, pois o Decreto 68.371/2024 ainda não entrou em vigor (90 dias a contar de 08/03/2024).
Prefeitura de Fortaleza (CE)	27/03/2024	Número de mulheres vítimas de violência doméstica que solicitaram e receberam o auxílio-aluguel desde a Lei 10.328/2015	Dados de 2015-2018: sem registros específicos. A partir de 2019: • 2019: 1 solicitação, 1 concessão • 2020: 15 solicitações, 7 concessões • 2021-2024: 17.416 atendidas, 48 concessões com risco iminente de morte pelo programa Aluguel Social Maria da Penha.
Prefeitura de Teresópolis (RJ)	01/04/2024	Número de mulheres vítimas de violência doméstica que solicitaram e receberam auxílio-aluguel desde a Lei 3.842/2019	Sem resposta até 13/04/2024. Situação: Estagnado.
Estado do Mato Grosso (MT)	01/04/2024	Número de mulheres vítimas de violência doméstica que solicitaram e receberam o auxílio-aluguel via Programa Ser Família Mulher (desde sua criação)	De agosto/2023 a início de junho/2024: • 314 mulheres atendidas • 4 desligadas por superação de vulnerabilidade • 300 solicitações não atendidas por renda superior ou retirada da medida protetiva.

Fonte: a autora.

Conforme se vê pelo teor das respostas supramencionadas, o auxílio-aluguel, exclusivamente para mulheres em situação de violência doméstica, era uma política pública pendente de implantação ou recentemente implantada no Brasil (Lei n. 14.674/23 15, de 15 de setembro de 2023) e no estado de Goiás (Lei n. 22.413, de 23 de novembro de 2023), decidi por abordar as políticas públicas de moradia como um todo, no estado de Goiás.

Não obstante, após a qualificação do projeto de pesquisa, decidiu-se por delimitar o problema a ser estudado, como forma de buscar uma análise científica mais precisa. Desta

forma, decidi analisar apenas uma política pública de moradia no estado de Goiás, tendo elegido a política pública de abrigamento, voltada para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O ponto de partida será um levantamento bibliográfico e documental, que incluirá a revisão de literatura acadêmica, doutrina jurídica e legislação pertinente. A combinação de fontes bibliográficas e documentais é essencial, conforme sugerido por Gatti (2003), para a compreensão de temas complexos e para estabelecer um embasamento teórico sólido para a análise das políticas públicas.

Em seguida, como etapa da pesquisa, será realizada uma análise detalhada da política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica e vulnerabilidade socioeconômica implementada no estado de Goiás. Esta pesquisa será conduzida por meio de uma abordagem metodológica que combina diferentes técnicas, unindo documentos oficiais e levantamento de dados obtidos por meio da lei de acesso à informação, encaminhados por meio de ofícios, aos gestores do estado de Goiás responsáveis pelas áreas de desenvolvimento desta política pública, bem como aos gestores dos municípios goianos onde foi informado que esta política pública estaria implantada ou na fase de implantação.

Os questionários contêm perguntas específicas sobre suas ações, desafios enfrentados e resultados alcançados, com o intuito de contextualizar a aplicação desta política pública e analisar a fase de sua implementação no estado de Goiás (item 2.3.1 desta dissertação), o que se alinha com a abordagem de pesquisa documental recomendada por Gil (2008), que enfatiza a importância do uso de documentos para contextualizar a aplicação das políticas públicas e entender as práticas institucionais.

Segundo Gil (2008): "A pesquisa por levantamento é um tipo de investigação que visa a obtenção de informações diretamente com um grupo de pessoas, considerado representativo de uma população maior, por meio da aplicação de questionários ou entrevistas."

A pesquisa também assume um viés descritivo, pois através da análise das respostas/conteúdo, relacionando-se os dados obtidos com a literatura e com os objetivos da pesquisa, busca compreender, mapear e analisar as ações e programas públicos voltados ao abrigamento no contexto goiano, descrevendo sua abrangência, seus limites e seu potencial transformador.

Por fim, a pesquisa apresenta uma abordagem qualitativa que permite analisar discursos, práticas institucionais, documentos e políticas públicas a partir de uma lógica interpretativa, buscando compreender o fenômeno da violência contra a mulher em sua complexidade e multidimensionalidade (Minayo, 2001).

Importante ressaltar que devido ao curto espaço de tempo para o desenvolvimento desta pesquisa, não foi possível a realização de entrevistas.

Destaco, ainda, que não tive a pretensão de fazer uma análise aprofundada sobre os impactos da política pública de abrigo no estado de Goiás e na vida das mulheres em situação de violência doméstica. Primeiro porque há uma consistente lacuna no monitoramento desta política pública e coleta ou sistematização de dados desagregados que me permitisse empreender tal averiguação. Ademais, porque ultrapassaria os limites de uma pesquisa com este formato. De qualquer modo, esta pesquisa exploratória, tem o escopo de proporcionar uma reflexão acerca dos desafios de dar efetividade ao arcabouço normativo nacional e internacional que rege o enfrentamento às violências e exclusões múltiplas contra as mulheres, mormente as mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica, bem como sobre seu dever de enfrentá-las por meio das estruturas públicas, no intuito de disponibilizar informações para uma investigação mais aprofundada.

Esta construção foi seccionada em três capítulos. No primeiro capítulo, proponho inicialmente conceituar a violência doméstica contra a mulher como uma das expressões mais cruéis e persistentes das desigualdades de gênero, refletindo relações históricas de poder sustentadas por estruturas patriarcais que perpetuam a subordinação feminina. Apesar de se manifestar predominantemente no espaço privado, essa violência configura uma grave violação dos direitos humanos e exige uma resposta pública e coletiva. Seu reconhecimento como problema social tem sido impulsionado por estudos feministas e pelos movimentos de mulheres, que denunciam tanto a naturalização da violência quanto a histórica omissão do Estado. Compreender essa realidade demanda uma análise aprofundada de seus múltiplos determinantes – sociais, históricos e culturais – situando a violência doméstica como uma questão central nas agendas de direitos humanos e de políticas públicas.

Ainda, neste primeiro momento, discorro sobre os direitos fundamentais que garantem a dignidade humana e a proteção das mulheres em situação de violência doméstica no Brasil, asseguradas pela Constituição de 1988, a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio. Tais normas promovem a igualdade de gênero e preveem medidas de proteção e punição aos agressores. Contudo, sua efetividade ainda enfrenta obstáculos como a escassez de recursos e barreiras culturais, tornando a implementação plena um desafio para consolidar uma sociedade mais justa e igualitária.

Por fim, exponho sobre a dignidade humana como um valor essencial, garantido pela Constituição de 1988, que reconhece o valor e o respeito que toda pessoa merece, independentemente de sua condição. Ao refletir sobre a violência doméstica, percebo que esse

princípio é frequentemente violado, especialmente no caso das mulheres, que sofrem não apenas agressões físicas, mas também psicológicas e emocionais, comprometendo sua liberdade e autonomia. Desta forma, é dever do Estado e da sociedade agir de forma efetiva, por meio de políticas públicas e mecanismos legais, para assegurar a proteção e a restauração dos direitos humanos fundamentais dessas mulheres.

No segundo capítulo, busco demonstrar de que modo o ciclo de políticas públicas contribui como uma ferramenta fundamental para entender como o Estado transforma problemas sociais em ações concretas. Ao analisar suas etapas, desde a identificação do problema, passando pela formulação, implementação até a avaliação dos resultados, percebo a importância de uma gestão pública eficaz, que envolva diferentes atores e perspectivas. Assim, dominar esse processo é fundamental para aprimorar a tomada de decisões e aumentar a eficiência do governo, procedimento estabelecido como essencial para garantir que as políticas públicas realmente atendam às necessidades da população e promovam melhorias contínuas na sociedade.

Também neste capítulo abordo de que modo as políticas públicas têm um papel fundamental na promoção da justiça social, sendo ferramentas essenciais para reduzir desigualdades, promover inclusão e assegurar dignidade. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, a proteção social passou a ser reconhecida como um dever do Estado, configurando-se como um dos pilares da justiça social, garantindo direitos e protegendo os mais vulneráveis. Adentrando, na sequência, nas políticas públicas voltadas à proteção das mulheres em situação de violência doméstica.

Encerro o segundo capítulo proponho uma análise panorâmica das políticas públicas estaduais voltadas à proteção das mulheres em situação de violência e vulnerabilidade socioeconômica, no estado de Goiás. Considerando a estrutura federativa brasileira, destaco a atuação articulada de órgãos como a SEDS, CONEM, AGEHAB, SMPM e a Defensoria Pública, que desenvolvem ações em diferentes níveis para garantir os direitos das mulheres. Ao apresentar essas iniciativas, busco compreender seus fundamentos legais, critérios de acesso e desafios práticos, evidenciando a importância de fortalecer a integração, o monitoramento e a efetividade dessas políticas diante da complexidade da violência de gênero.

No terceiro e último capítulo adentro na política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica e vulnerabilidade social e econômica, no estado de Goiás, abordando sua estrutura, abrangência, critérios de acesso e os órgãos responsáveis por sua execução. Avalio como essa política pública se articula com diretrizes nacionais, e em que

medida assegura direitos fundamentais como a dignidade, segurança e acesso a serviços essenciais. Também examino sua efetividade à luz do ciclo de políticas públicas, destacando a importância da participação das mulheres e da atuação integrada entre o estado de Goiás e os municípios. Ao final, apresento um panorama geral da política de abrigamento em Goiás, apontando seus avanços, fragilidades e o estágio atual de sua implementação.

Em seguida, analiso os desafios e resultados da política pública de abrigamento em Goiás. A abordagem inclui os resultados positivos da política na vida das mulheres acolhidas, como segurança e acesso a direitos, bem como os principais obstáculos enfrentados, como falta de recursos, escassez de vagas, dificuldades na articulação institucional e barreiras burocráticas. Também destaco a importância de considerar a interseccionalidade de gênero, raça e classe social, e discuto as dificuldades enfrentadas pelas mulheres após o acolhimento, especialmente na reinserção social e econômica. Por fim, apresento um diagnóstico dos avanços e limitações da política, visando contribuir para seu aprimoramento.

Ao final do terceiro capítulo, apresento propostas de aprimoramento da política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica e vulnerabilidade socioeconômica no estado de Goiás, com base na análise de sua estrutura e nos desafios enfrentados. As recomendações incluem o aumento de investimentos para expansão e qualificação da rede de abrigos, a capacitação contínua dos profissionais envolvidos, a criação de mecanismos de monitoramento e avaliação, bem como o fortalecimento da articulação entre órgãos públicos e sociedade civil. Também defendo a implementação de políticas públicas de reinserção social e econômica, como moradia assistida e programas de empregabilidade, além de estratégias para prevenir a revitimização após o acolhimento. O capítulo busca contribuir com recomendações práticas visando o aperfeiçoamento desta política pública para tornar o serviço mais transparente, acessível, eficiente e capaz de promover a proteção, autonomia e dignidade destas mulheres.

Como desfecho, serão apresentadas considerações finais à luz do estudo realizado. Neste espaço, será feita uma síntese dos principais resultados obtidos, destacando as descobertas mais relevantes que emergiram da pesquisa. Além disso, serão discutidas as contribuições do trabalho para o debate acadêmico e político, ressaltando como os achados podem informar e influenciar as políticas públicas voltadas para mulheres em situação de violência doméstica. Essas considerações finais visam não apenas consolidar os aprendizados adquiridos ao longo da pesquisa, mas também abrir espaço para novas reflexões e diálogos sobre a temática abordada.

CAPÍTULO 1. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ABORDAGENS TEÓRICAS E JURÍDICAS

1.1. Conceito de Violência Doméstica no Âmbito Familiar

Dentro do vasto campo da violência de gênero, no qual as mulheres se destacam como uma das principais vítimas, essa violência configura-se como um problema social sério, persistente e de difícil enfrentamento. Por ser um assunto que ocorre na esfera íntima das relações afetivas e familiares, torná-lo explícito como uma violação de direitos e como uma evidência da continuidade das relações patriarcais não é uma tarefa simples.

A filósofa política Susan Moller Okin (2008, p. 320-324) leciona que não há dúvida que as mulheres, tanto quanto os homens, precisam de privacidade para o desenvolvimento das relações íntimas e familiares: “A questão final que eu pretendo abordar aqui é se, e em que medida, elas têm a possibilidade de encontrar essa privacidade na esfera doméstica, em uma sociedade estruturada pelo gênero.”

Não obstante, a ideia liberal da não-intervenção do Estado no âmbito doméstico, ao invés de manter a neutralidade, reforça as desigualdades e fragilidades existentes nesse âmbito. Na prática, a noção da família como uma entidade singular que tem direitos contra o Estado, no que se refere à regulação de seus membros, reforça a autoridade dos maridos sobre as esposas e dos pais sobre os filhos (Okin, 2008, p. 323).

A sociedade se estrutura em um sistema de gênero, e por essa razão, é importante lembrar que “o privado é político”. A política de gênero molda essas relações, definindo suas características e contornos. Além disso, essa estruturação ocorre por meio da violência (Smigay, 2002).

Nesse contexto, torna-se evidente a complexidade da intervenção do Estado na vida íntima das famílias, ao transformar questões pessoais, frequentemente vividas de maneira individual, em assuntos públicos e coletivos (Saffioti, 2005; Soares, 1999).

No que diz respeito aos conceitos, assim como aos cenários sociais e históricos sobre a violência de gênero, é relevante citar o artigo intitulado *Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação*, de Lourdes Maria Bandeira, (2014, p. 451):

A centralidade das ações violentas incide sobre a mulher, quer sejam estas violências físicas, sexuais, psicológicas, patrimoniais ou morais, tanto no âmbito privado-familiar como nos espaços de trabalho e públicos. Não se trata de adotar uma perspectiva ou um olhar vitimizador em relação à mulher, o que já recebeu críticas importantes,⁴ mas destacar que a expressiva concentração deste tipo de violência ocorre historicamente sobre os corpos

femininos e que as relações violentas existem porque as relações assimétricas de poder permeiam a vida rotineira das pessoas.

Diante da crescente visibilidade das demandas sociais e da necessidade de respostas mais eficazes à violência contra a mulher, foram criadas as DEAMs (Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher). Essa iniciativa pioneira no Brasil acabou sendo adotada posteriormente por vários países da América Latina. Representou, como afirmou Machado (2010, p. 23), uma verdadeira “revolução simbólica”. Outro avanço do movimento feminista foi o de garantir que os crimes de violência sexual fossem considerados contra a pessoa, não mais contra os costumes.

No entanto, é amplamente reconhecido que a invisibilidade do fenômeno se perpetuava, especialmente pelos órgãos de segurança e da Justiça, uma vez que as representações dominantes indicavam a existência de uma estrutura familiar fundamentada na autoridade e hierarquia masculinas, com a subordinação feminina (Moraes & Sorj, 2009). Além disso, o peso da tradição e as representações dos papéis tradicionais atribuídos às mulheres contribuíam para a perpetuação dessa invisibilidade.

Por isso, a emergência da expressão violência de gênero, independentemente de sua matriz teórica, associa-se à luta da violência contra as mulheres, bem como a outras reivindicações de valores feministas concernentes a mudanças na ordem legal, social e jurídica para interferir na estrutura patriarcal familiar vigente e avançar na implantação de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, ancorada em lei específica.

Explica, ainda, Lourdes Maria Bandeira, que tratar da condição de gênero como categoria de análise central é essencial para a compreensão da dinâmica da violência contra a mulher (2014, p. 455):

O pensamento acadêmico, na perspectiva feminista, ao tentar explicar a violência de gênero, se defrontou com uma diversidade de explicações conceituais e metodológicas, que, grosso modo, podem ser resumidas em algumas linhas de indagações:

- a. a hegemonia do poder masculino, que permeia as relações entre homens e mulheres;
- b. a condição de subalternidade feminina, baseada na hierarquia de gênero;
- c. a reprodução das imagens de homem e mulher e dos papéis a ambos atribuídos por meio da construção social da violência;
- d. a existência disseminada e, ao mesmo tempo, invisibilizada das violências nas relações familiares e sociais; e
- e. a presença das dissimetrias organizadoras das normas e regras sociais em relação aos comportamentos de homens e mulheres.

Tal divisão não esgota a ampla produção atestada pelas pesquisas pioneiras

sistematizadas no livro *Bibliografia estudos de gênero sobre violência sexual contra a mulher: 1984-2003*, elaborado e publicado pela ONG *Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero* (Anis). Este oferece uma contribuição ímpar, no sentido de resgatar e sistematizar uma extensa produção bibliográfica, acadêmica e social, sobre a temática. Com certeza, supriu uma lacuna existente há décadas. O trabalho elaborado pela Anis classificou a produção de cerca de 1.180 referências sobre livros, dissertações, teses, periódicos, artigos, filmes e legislação, entre outras, sobre o universo das práticas e das representações da violência de gênero (Bandeira, 2014, p. 455/456).

Como se vê, a violência de gênero é um fenômeno múltiplo e complexo, gerando estudos e discussões teóricas, filosóficas, éticas e políticas.

“O uso da expressão violência de gênero tornou-se, portanto, uma categoria que, além de potencializar a complexidade das relações sociais, em nível mais abstrato, consolidou-se como categoria analítica” (Almeida apud Bandeira, 2014, p. 461).

De acordo com o artigo 5º da Lei n. 11.340/2006, “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão ou sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. (BRASIL, 2006, online). Historicamente, em razão das relações desiguais, as mulheres são as mais atingidas pela violência de gênero.

A violência doméstica e familiar pode ocorrer em diversos ambientes. Ela pode se manifestar dentro da casa, onde pessoas, com ou sem vínculo familiar, vivem ou convivem, até mesmo de forma temporária. Também pode acontecer no contexto familiar, que engloba aqueles que se consideram parentes, seja por laços naturais, afinidade ou escolha. Além disso, pode ocorrer em qualquer relação de afeto íntimo, onde o agressor tenha ou tenha tido convivência com a vítima, independentemente de morarem juntos.

Apesar da lei não exigir a coabitação entre autor e vítima para configurar a violência doméstica, o local da violência é predominantemente no âmbito familiar, uma vez que a chance de uma mulher ser agredida por seu parceiro ou ex-parceiro é muitas vezes maior do que a de sofrer alguma violência por desconhecidos (Deslandes et al., 2000; Amaral et al., 2001; Heise e Garcia-Moreno, 2002; Watts e Zimmerman, 2002; Scharaiber et al., 2007a).

As Nações Unidas definem violência contra a mulher como: “qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero, que resulte em sofrimentos e danos físicos, sexuais e psicológicos à mulher; inclusive ameaças de tais atos, coerção e privação da liberdade sejam na vida pública ou privada” (Conselho Social e Econômico das Nações Unidas, 1992).

A violência contra a mulher é um fenômeno de grande magnitude, motivo pelo qual tem sido considerada como um problema de saúde pública e como uma questão de violação

dos direitos humanos tanto por sua elevada incidência, como pela gravidade das consequências negativas para as vítimas e para seus familiares (Joachim, 2000; Campbell, 2002; Heru, 2007; Schraiber; d'Oliveira, 2008). Está presente no mundo todo, não respeita fronteiras de classe social, raça/etnia, religião, idade ou grau de escolaridade.

Na década de 1970, a socióloga brasileira Heleieth Saffioti se destacou como uma referência nos estudos sobre violência contra as mulheres. Ela foi a primeira pesquisadora brasileira a publicar uma obra que centrava a análise na condição de dominação das mulheres, contribuindo para a compreensão das dinâmicas de poder e violência de gênero na sociedade (Pinto, 2014). A proposta de Saffioti deu origem a uma corrente teórica atualmente denominada como “dominação patriarcal”. Segundo Santos e Izumino (2005), essa perspectiva teórica compreende a mulher como sujeito social autônomo que está historicamente vitimada pelo controle social masculino.

Os estudos feministas sobre a violência de gênero destacam o patriarcado como um dos principais pilares da violência contra a mulher, associando-o à dominação simbólica masculina. A lógica familista contribui para a perpetuação da violência, impondo às mulheres a necessidade de reatar relacionamentos, rejeitar separações e abdicar de independência econômica. Apesar do tempo, a justificativa para crimes de honra permanece, evidenciando que a violência íntima reflete o controle social sobre as mulheres (Bandeira, 2014, p. 457).

Essa violência, que é física, sexual, psicológica e moral, visa estabelecer relações de submissão e poder, gerando medo e dependência. As instituições, frequentemente, perpetuam a dominação masculina, levando o movimento feminista a exigir ações de capacitação nas forças policiais para melhorar o acolhimento e a compreensão da violência de gênero.

Quanto ao campo teórico dos estudos de gênero sobre as diferentes formas de dominação e subordinação de mulheres, cujos direitos e conquistas dependem das relações de poder que configuram as hierarquias sexuais e de gênero, é relevante citar trecho do artigo intitulado *Articulações entre gênero e raça/cor em situações de violência de gênero*, dos autores Silveira, R. S., Nardi, H. C., & Spindler, G. (2014, p. 324):

Muitos estudos têm apontado a predominância de estruturas sociais em que a mulher ocupou e ocupa posições de submissão e subordinação ao homem (Bourdieu, 1998/2007; Engels, 1884/2003; Saffioti, 2005). Essas formas de organização nos foram por muito tempo apresentadas como naturais, ou seja, ligadas à inscrição de diferenças biológicas dos corpos, em que se destacam, por um lado, a maior força física do homem, sua capacidade de raciocínio lógico e, pelo outro, a responsabilidade pela gestação e amamentação dos filhos/as da mulher, assim como sua maior sensibilidade afetiva inata. Esses enunciados legitimaram como verdade a superioridade masculina como determinada pela natureza. De acordo com Pierre Bourdieu (1998/2007) e

Heleieth Saffioti (2005), o sistema patriarcal de dominação masculina está enraizado arcaicamente nas relações humanas, estando inscrito nas práticas cotidianas de nossas vidas e, por essa razão, se torna tão difícil sua desconstrução. As relações de poder entre homens e mulheres são marcadas, ainda, por posições sociais pouco reversíveis, gerando desigualdades econômicas e sociais.

O conceito de interseccionalidade, desenvolvido pela jurista e ativista americana Kimberlé Crenshaw, ajuda a revelar como as diferentes formas de opressão e dominação não são isoladas, mas se entrelaçam e criam experiências únicas de discriminação e marginalização. A interseccionalidade entre gênero, classe social e raça é uma chave crucial para entender a complexidade das vulnerabilidades enfrentadas pelas mulheres, especialmente no contexto da violação de direitos.

Em Crenshaw (2002, p. 177), “[...] a interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos de subordinação”.

À medida que os eixos de poder estabelecidos pelo patriarcado se expandem, e quanto maior o número de opressões, desigualdades e vulnerabilidades a que a mulher está submetida, maior será a exploração, a marginalização e a discriminação que ela sofre, assim como a subordinação que experimenta. Consequentemente, o empoderamento torna-se mais difícil, tornando as mulheres mais vulneráveis e dificultando sua capacidade de se desvencilharem das situações de risco. Por isso, é essencial que sejam implementadas políticas públicas eficazes, adaptadas às realidades específicas de cada grupo, para enfrentar essas desigualdades e promover a autonomia das mulheres.

A luta contra a violação de direitos deve, nessa perspectiva, levar em consideração a complexidade das vulnerabilidades a que as mulheres estão expostas, pois as desigualdades de gênero, raça e classe se entrecruzam e se potencializam (Crenshaw, 2002). Nesse sentido, a interseccionalidade entre gênero, classe social e raça mostra que as mulheres não são uma categoria homogênea e suas experiências de violação de direitos são diversas e complexas.

O gênero, enquanto construção social, está no cerne da desigualdade, pois as mulheres, independentemente de sua classe social ou raça, são historicamente desvalorizadas, subjugadas e privadas de direitos. Essa opressão de gênero se manifesta em práticas como violência doméstica, desigualdade salarial, falta de acesso a serviços de saúde de qualidade, entre outras.

Por sua vez, a classe social intensifica as vulnerabilidades enfrentadas pelas mulheres, criando uma camada adicional de exclusão, marginalização e opressão. Mulheres em situação

de pobreza, por exemplo, têm menos acesso a recursos para sua proteção, enfrentam dupla jornada de trabalho e são mais suscetíveis à violência econômica e à exploração. Além disso, a falta de autonomia financeira também pode dificultar a capacidade dessas mulheres de denunciar abusos ou de buscar apoio.

Por fim, o racismo é uma forma de violência que afeta as mulheres de maneira distinta. Para as mulheres negras, a violência de gênero está muitas vezes interligada com o racismo estrutural, criando um ciclo de opressão que as coloca em uma situação de vulnerabilidade ainda maior.

No Brasil, as estatísticas revelam que mulheres negras enfrentam índices mais elevados de violência doméstica e feminicídio, além de terem menor acesso à educação, saúde e outros direitos sociais. O racismo também se manifesta nas políticas públicas e na forma como os sistemas de justiça tratam as denúncias de violência, onde a voz das mulheres negras muitas vezes é silenciada, invisibilizada e desacreditada.

A vulnerabilidade econômica perpetua e é fator de risco para o problema social da violência doméstica contra as mulheres negras no Brasil. Essa é uma das constatações de pesquisa do Instituto DataSenado que apontou que dois terços das mulheres em situação de violência doméstica, ou seja, 66%, têm baixa ou nenhuma renda. Nesse grupo de vítimas, 39% não possuem renda suficiente para se manter e 27%, ou seja, mais de um quarto, não têm qualquer fonte de renda. Já entre as que dizem ter renda suficiente, o percentual das que se sofreram violência é de 33%. Além disso, a esmagadora maioria delas, 85%, convivem com seus agressores e pelo menos 80% têm filhos menores de 18 anos. (Pesquisa DataSenado, 2024)

De acordo com os dados de referida pesquisa, mulheres negras enfrentam taxas altíssimas de violência doméstica e uma menor taxa de acesso ao serviço de proteção. Dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), base alimentada por registros de doenças de notificação compulsória ao Sistema Único de Saúde (SUS), apontam que em 2022 mais da metade (55%) das brasileiras em situação de violência eram negras. Já entre as vítimas de violência sexual, as pretas e pardas foram 62% e as assassinadas, 67%.

Os números são da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher Negra, que ouviu quase 14 mil mulheres que se declararam pretas ou pardas, acima de 16 anos de idade, no período de 21 de agosto a 25 de setembro de 2023. O trabalho é uma estratificação da 10ª edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, desenvolvida em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência do Senado.

A proposta do trabalho é compreender “as desigualdades estruturais, vulnerabilidades

diferenciadas e contextos culturais que afetam as experiências das mulheres e diferentes grupos raciais”. Pesquisadora do Observatório da Mulher contra a Violência, a psicóloga Milene Tomoiike diz que o fato de a maioria das mulheres negras em situação de violência ainda conviverem com seus agressores aponta para “uma realidade de extrema vulnerabilidade, onde a dependência econômica e a presença das crianças tornam a cultura desse ciclo de violência ainda mais desafiadora”.

O livro *"Intersectionality"* de Patricia Hill Collins e Sirma Bilge oferece uma análise abrangente do conceito de interseccionalidade e sua aplicação nas ciências sociais e nas políticas de justiça social. Collins e Bilge discutem como a interseccionalidade, inicialmente formulada por Kimberlé Crenshaw nos anos 1980, expandiu-se para se tornar um campo interdisciplinar fundamental para a análise das desigualdades sociais, bem como para compreender e combater as múltiplas formas de opressão que afetam as pessoas, particularmente as mulheres, em diferentes contextos sociais, políticos e econômicos, *in verbis*:

A violência pode ser analisada tanto pela maneira como atravessa os sistemas de poder interseccionais como pela maneira como é organizada entre os domínios do poder. Em contextos sociais variados, o uso ou a ameaça de violência é central nas relações de poder que produzem desigualdades sociais. Uma análise interseccional revela não apenas como a violência é entendida e praticada dentro de sistemas fechados de poder, mas também como constitui um fio comum que liga racismo, colonialismo, heteropatriarcado, nacionalismo e capacitismo. Ao questionar como as formas de violência dentro de sistemas separados podem de fato se interconectar e se apoiar mutuamente, a estrutura analítica da interseccionalidade abre novos caminhos de investigação. Como a violência tem sido uma preocupação para feministas, lideranças antirracistas, intelectuais, lideranças comunitárias e profissionais de diversos campos de estudo, a investigação e a práxis interseccionais oferecem uma compreensão mais sólida da violência (Collins; Bilge, 2016, p. 76/77).

A aplicação da interseccionalidade na prática pode levar à criação de políticas públicas mais inclusivas, à construção de alianças entre movimentos sociais diversos e à promoção de uma justiça social que leve em conta a complexidade das desigualdades enfrentadas por diferentes grupos sociais.

Outra obra fundamental para entender as interconexões entre raça, classe social e gênero nas lutas feministas e nas diferentes formas de opressão é o livro *"Classe, Raça e Gênero: Os Desafios do Feminismo"*, da filósofa e uma das mais importantes ativistas e acadêmicas negras dos Estados Unidos, Angela Davis. A obra oferece uma análise crítica sobre como as mulheres enfrentam múltiplas formas de exploração e opressão, dependendo de suas condições de classe, raça e gênero.

Angela Davis, desafia abordagens feministas que tratam o gênero como uma categoria isolada, sem levar em conta como o racismo e a desigualdade de classes sociais se interagem com a complexidade das opressões vividas por diferentes grupos de mulheres. Ela propõe um feminismo que seja anticolonialista, antirracista e que leve em consideração as complexas realidades das mulheres, especialmente das mulheres negras e pobres. Essa transformação exige uma reestruturação das instituições sociais, econômicas e políticas para erradicar as formas interligadas de opressão que afetam as mulheres.

Em seu estudo sobre as interfaces entre violência racial e violência de gênero, Maria Moura (2009) apud Maria Luisa Oliveira (2004, p. 83) aponta a maior vulnerabilidade da mulher negra em situações de violência doméstica, pois essa tem menos acesso aos equipamentos sociais e de saúde. Além das limitações na vida concreta e material, as mulheres negras têm sua identidade constantemente atacada e desrespeitada, bem como carregam a forte marca do racismo nos assujeitamentos que constituem seus processos de subjetivação, mas relaciona a falta de informação.

Quando se analisam as violações de direitos através da lente da interseccionalidade, torna-se evidente que a luta das mulheres não pode ser entendida apenas pelo prisma de gênero. É necessário considerar a interação entre as diferentes formas de opressão que, juntas, criam barreiras mais complexas. As mulheres negras e pobres, por exemplo, enfrentam uma violência que é simultaneamente de gênero, classe e raça, sendo excluídas tanto das agendas feministas tradicionais quanto das políticas públicas direcionadas a outras camadas da sociedade.

Assim, para a efetiva promoção de direitos humanos e igualdade, é necessário um movimento que articule as questões de gênero, classe e raça de forma integrada, reconhecendo as diferentes dimensões da desigualdade que afetam as mulheres de maneira interligada.

Por todo o exposto, conclui-se que a violência de gênero é um problema complexo que reflete as desigualdades estruturais entre homens e mulheres, perpetuando comportamentos abusivos e desrespeitosos dentro do núcleo familiar, manifestando-se de formas físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais, com o intuito de submeter a mulher ao controle e à opressão. Ao entender que as raízes desse problema estão profundamente ligadas às normas sociais e culturais que reforçam a ideia de superioridade masculina, é possível perceber que a violência de gênero não é apenas um ato isolado, mas um reflexo de uma sociedade que ainda falha em garantir igualdade e respeito para as mulheres em seus diversos espaços, especialmente dentro de casa. Por fim, a aplicação das interconexões entre raça, classe social e gênero é primordial para a compreensão do agravamento das vulnerabilidades

enfrentadas pelas mulheres, especialmente no contexto da violação de direitos, mostrando-se um eficiente indicador para que sejam implementadas políticas públicas adaptadas às realidades específicas de cada grupo.

Diante desse panorama, torna-se imprescindível discutir como os direitos fundamentais, especialmente os relacionados à igualdade e à dignidade humana, podem ser instrumentos essenciais no enfrentamento da violência doméstica. Essa abordagem permitirá uma compreensão sobre os avanços legislativos no ordenamento jurídico brasileiro de leis voltadas para a proteção das mulheres e os desafios a serem encontrados para assegurar a efetividade destes direitos.

1. 2. Direitos Fundamentais e a Proteção das Mulheres no Brasil

Os direitos fundamentais são garantias essenciais para a dignidade humana, protegendo a liberdade, a igualdade e a justiça. No Brasil, a proteção das mulheres é uma parte crucial desse arcabouço, refletindo-se em diversas legislações e políticas públicas.

Desta forma, faremos referência aos direitos e garantias fundamentais das mulheres em situação de violência doméstica no ordenamento jurídico brasileiro. Essa abordagem permitirá uma compreensão das proteções legais existentes e das normas nacionais que visam assegurar a dignidade e a segurança das mulheres em situações de violência.

Conforme leciona Rosenthal, Neto e Farias (2024, p. 195),

[...] os direitos fundamentais são direitos humanos que lograram inserção nos textos constitucionais. São direitos consagrados, portanto, nas constituições. Há um passo além, em relação a eles, na direção da normatividade. Lembremos que nossa Constituição, no Título II, consagra os direitos e garantias fundamentais. A CF/88, em seu Título II, classifica o gênero direitos e garantias fundamentais em importantes grupos, a saber: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos e partidos políticos.

Quanto à evolução dos direitos fundamentais pela doutrina, esta costuma classificá-los em gerações de direitos e, mais recentemente, como dimensões dos direitos fundamentais. Inicialmente, com base nos princípios da Revolução Francesa – liberdade, igualdade e fraternidade – eram proclamados os direitos de 1ª, 2ª e 3ª geração, que, segundo a doutrina, se desenvolveriam para uma 4ª e 5ª geração.

A proposta de triangulação dos direitos fundamentais em gerações é atribuída a Karel Vasak, que a apresentou em conferência ministrada no Instituto Internacional de Direitos

Humanos (Estrasburgo) em 1979, inspirado no lema da Revolução Francesa (liberdade, igualdade e fraternidade) e baseado num processo histórico de institucionalização.

Quanto à classificação, os direitos fundamentais das mulheres em situação de violência doméstica não se restringem a uma única geração, mas abrangem aspectos das três gerações de direitos: civis, políticos e sociais. Predominantemente, estão classificados na segunda geração de direitos, também conhecidos como direitos econômicos, sociais e culturais, que abrange direitos que buscam assegurar condições mínimas de bem-estar social e dignidade, como o direito à educação, saúde, trabalho, assistência social e moradia.

No entanto, esses direitos também possuem uma relação com a primeira e terceira gerações de direitos, de acordo com a classificação tradicional proposta por Karel Vasak (1979), que organiza os direitos fundamentais em três gerações.

A primeira geração de direitos abrange principalmente os direitos individuais, como o direito à vida, à liberdade, à segurança, à igualdade e à não discriminação.

Por fim, embora a terceira geração de direitos esteja mais associada aos direitos coletivos e ao meio ambiente, a implementação de políticas públicas para a erradicação da violência contra as mulheres, por exemplo, é um esforço coletivo para proteger os direitos humanos e promover uma sociedade mais justa e igualitária.

Como expresso na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2016): “O tratamento igualitário entre homens e mulheres, está previsto no inciso I, do artigo 5, da Constituição Federal”. Referido artigo garante a igualdade formal de todos perante a lei e proíbe discriminação de qualquer natureza, incluindo a de gênero.

No âmbito internacional, conforme rege o art. 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Todos são iguais perante a lei, e, sem distinção, têm direito à igual proteção da lei. Todos têm direito à proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação” (Senado Federal, 2013, p. 22).

Além do artigo quinto, é possível afirmar que a Constituição de 1988 é marco importante à proteção às mulheres, sendo que em seu artigo 226, ficou consolidada a condição de equidade de gênero, ao afirmar: os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher, podendo ser classificado como a proteção dos direitos humanos observada pela primeira vez na República Brasileira (Casarino; et. al, 2014). Artigo 226, § 8º, reconhece a família como base da sociedade e destaca o dever do Estado em proteger a família, com ênfase na proteção à mulher.

No que se refere às leis infraconstitucionais, no Brasil, a Lei Maria da Penha foi concebida e aprovada em 2006 com o objetivo de prevenir e reprimir a violência doméstica e familiar contra as mulheres e lhes garantir assistência e proteção. Com sua promulgação,

Poder Executivo e Poder Judiciário, ao lado do Ministério Público, foram incumbidos de implantar serviços e medidas que promovam um atendimento qualificado às mulheres em situação de violência. As novidades trazidas pela lei, desde sua instituição, têm representado um grande desafio. No caso do Poder Judiciário, que vem implantando os juizados especializados, como previsto na normativa, e deve zelar por seu cumprimento, esses desafios são singulares (CNJ; IPEA, 2009, p. 157).

Importante consignar que o ordenamento jurídico brasileiro criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, em consonância com o § 8º do art. 226 da Constituição Federal, consagrando através do artigo 1º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) a importância da legislação na proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar no Brasil, reconhecendo a gravidade do problema e a necessidade de uma abordagem específica para sua prevenção e enfrentamento, senão vejamos:

Art. 1º. Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher; estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Em 2007 a Confederação Nacional do Comércio (CNC) propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) questionando a constitucionalidade dos artigos 1.º, 33 e 41 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) ao argumento que a lei, ao tratar a violência doméstica de forma diferenciada, poderia violar o princípio constitucional da igualdade, previsto no artigo 5º, *caput* da Constituição Federal Brasileira, estabelecendo discriminação em razão do gênero.

Por sua vez, em 2012 a Procuradoria Geral da República (PGR) ajuizou a Ação Direta de Constitucionalidade (ADC 19), com o objetivo de reafirmar a constitucionalidade da Lei Maria da Penha, argumentando que a declaração de constitucionalidade da Lei 11.340/2006 é uma resposta necessária à violência de gênero, sendo uma medida efetiva para enfrentar a desigualdade estrutural que afeta as mulheres no Brasil.

No ano de 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a ADC 19 e decidiu, por unanimidade, declarar a constitucionalidade da Lei Maria da Penha. A decisão ressaltou que a proteção à mulher em situações de violência é um direito fundamental e que a legislação reflete a necessidade de medidas específicas para garantir a dignidade e a segurança das

mulheres. Reconheceu que a lei visa corrigir desigualdades históricas e garantir os direitos das mulheres, refletindo sobre a necessidade de medidas específicas para proteger esse grupo vulnerável, bem como combater a violência de gênero e promover a igualdade.

Referida decisão é um marco importante na luta pelos direitos das mulheres no Brasil, pois reforça a validade e a necessidade da Lei Maria da Penha como um instrumento crucial para combater a violência de gênero, fortalecer o princípio da isonomia material ou igualdade substancial, promover os direitos humanos deste grupo vulnerável e fomentar o compromisso do Estado com as políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Determinou-se que,

[...] ao criar mecanismos específicos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher e estabelecer medidas especiais de proteção, assistência e punição, tomando como base o gênero da vítima, o legislador teria utilizado meio adequado e necessário para fomentar o fim traçado pelo referido preceito constitucional. Aduziu-se não ser desproporcional ou ilegítimo o uso do sexo como critério de diferenciação, visto que a mulher seria eminentemente vulnerável no tocante a constrangimentos físicos, morais e psicológicos sofridos em âmbito privado” (*Inf.* 654/STF). Ora, o princípio da igualdade previsto no art. 5º *caput*, da Constituição Federal Brasileira é o princípio da igualdade formal, que trata todos da mesma maneira, sem se preocupar com as particularidades do indivíduo. Não obstante, ao reconhecer a constitucionalidade da Lei Maria da Penha o STF aplicou o princípio da isonomia material, também conhecido como igualdade real ou substancial, que tem embasamento na teoria de Aristóteles, sendo um conceito fundamental no direito brasileiro, que busca garantir que todas as pessoas sejam tratadas de forma equitativa, considerando suas diferenças e desigualdades.

Desta forma, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é um importante reflexo da aplicação do princípio constitucional da igualdade real ou substancial quando reconhece que as mulheres enfrentam condições de vulnerabilidade e desigualdade em relação aos homens, principalmente em contextos de violência doméstica, onde historicamente e estatisticamente são as mais atingidas pela violência de gênero. O princípio da isonomia material justifica a necessidade de tratamento diferenciado para as mulheres, buscando corrigir essas desigualdades perpetradas pela cultura patriarcal e machista, bem como promover ações afirmativas de políticas públicas, a fim de garantir direitos sociais, extinguir discriminações e reduzir desigualdade sociais, contribuindo para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, conforme prevê o art. 3º, incisos I, III e IV da CF/88.

Vale ressaltar que para a elaboração e aprovação de referida lei foi de fundamental importância, além de contribuição de renomadas juristas, a mobilização de muitas mulheres

anônima, de feministas e dos movimentos de mulheres que, através de intenso trabalho de articulação iniciado em 2002, em audiências públicas realizadas em seis estados brasileiros, indicaram a urgência de uma legislação voltada para a proteção dos seus direitos.

A mudança na legislação e na forma de se pensar a violência contra as mulheres foi primordial para a busca da impunidade, gerada pela disponibilidade dos benefícios aos agressores, quando não existia uma legislação específica. Muitos avanços foram alcançados em termos de legislação, sendo a Lei Maria da Penha 11.340/2006 considerada pela ONU uma das três leis mais avançadas de enfrentamento à violência contra as mulheres do mundo.

Esses avanços não se limitam apenas à esfera penal, mas também envolvem direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, que garantem condições essenciais para a dignidade humana e a proteção plena das mulheres.

Além dos direitos individuais garantidos pelo artigo 5º e da proteção à família prevista no artigo 226, a Constituição Federal de 1988 também assegura, em seu artigo 6º, os direitos sociais, que são indispensáveis à concretização da dignidade humana. Esses direitos incluem educação, saúde, trabalho, moradia, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, além de assistência aos que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, a proteção integral das mulheres não se limita à prevenção da violência, mas exige a garantia concreta de direitos sociais básicos, especialmente para aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como o acesso à moradia segura, saúde, assistência social e mecanismos eficazes de acolhimento, tendo em vista que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é um fenômeno muito presente na sociedade brasileira, vitimando, a cada ano, milhares de mulheres de todas as origens, regiões e inserções sociais. Esse tipo de violência foi legitimado ao longo do tempo pelos dispositivos do regime patriarcal e por fatores como preceitos políticos e/ou religiosos, sendo o seu enfrentamento um grande desafio para a sociedade brasileira. Bandeira e Almeida (2006) destacam, por exemplo, o quanto é recente o enquadramento da violência contra as mulheres como crime. Por outro lado, os estudos e pesquisas, na área têm convergido ao indicar que a complexidade envolvida no fenômeno requer não apenas a criação de um sistema especial de proteção, necessário em função da assimetria que existe entre o sujeito e o objeto desse tipo de violência, mas também a mobilização de instrumentos educativos, que alterem o modo de pensar e agir em relação às mulheres. (Guimarães, Pedroza, 2015; Lima et al., 2008; Medrado, Mello, 2008, p.7).

Como ressalta Pasinato (2014, p. 533), a Lei Maria da Penha foi fundamental para ampliar o reconhecimento social da violência doméstica e familiar como uma violação de

direitos humanos, conforme expresso explicitamente no artigo 6º da Lei. Até então discutida principalmente nos meios acadêmicos e pelos movimentos feministas, a violência contra a mulher passou a ser reconhecida como uma questão pública de grande relevância, exigindo políticas estruturadas de proteção, prevenção e punição.

A Autora ressalta que a Lei Maria da Penha representa um marco no ordenamento jurídico brasileiro, ao reconhecer a complexidade da violência de gênero e ao introduzir um novo paradigma de enfrentamento, que vai além da lógica puramente punitiva. A mencionada Lei tem como um de seus principais objetivos garantir a proteção integral da mulher em situação de violência, prevendo uma série de medidas de proteção, visando assegurando sua dignidade e liberdade, tais como: medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar, a suspensão da posse de armas, e a proibição de contato ou aproximação da mulher; atendimento especializado, como apoio psicológico, assistência social e jurídica; políticas públicas voltadas à educação e conscientização sobre a violência de gênero, opondo-se a normas culturais e sociais que sustentam o abuso e a desigualdade e, por fim, inibição e combate à impunidade, visando a responsabilização criminal dos agressores, o que ajuda a restaurar a confiança da mulher afetada pela violência no sistema de justiça e a prevenir futuras agressões.

No que pertine a esta última medida, a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) foi um avanço importante para o aumento da visibilidade e do combate aos assassinatos de mulheres no Brasil. Referida lei tipifica o feminicídio como crime hediondo, reconhecendo que a violência contra a mulher, muitas vezes, tem raízes em desigualdades de gênero.

No Brasil, desde a década de 1970 o movimento feminista vem lutando para conquistar reformas políticas com relação ao enfrentamento da violência doméstica. Neste ínterim, se passaram 50 anos de lutas e diversas estratégias foram implementadas no país por causa das feministas, obtendo várias conquistas tanto no campo social, jurídico e da saúde (Sadalla et al., 2019).

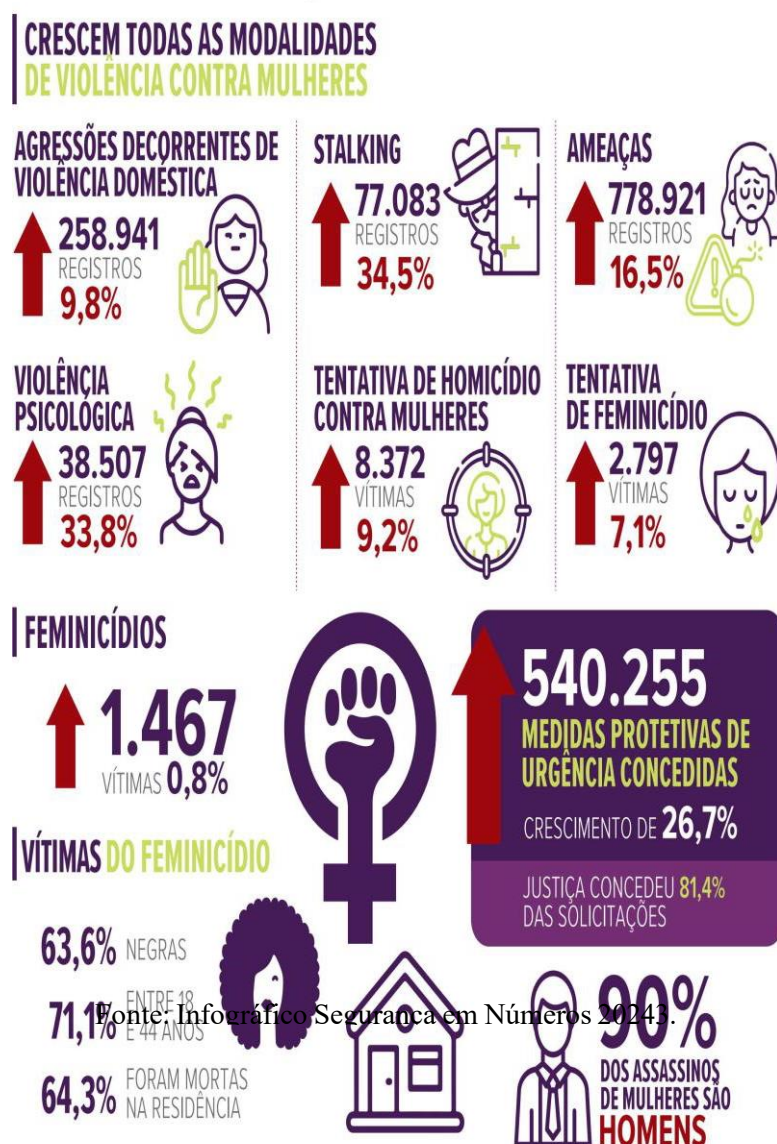
Com o objetivo de impulsionar uma ação global contra esse crime tão disseminado, em linha com a visão das coalizões de ação do Fórum Geração Igualdade, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime e a ONU Mulheres uniram forças para produzir a segunda edição conjunta de um relatório sobre assassinatos de mulheres e meninas relacionados ao gênero.

As mortes de mulheres e meninas relacionadas ao gênero (feminicídio) são a manifestação mais brutal e extrema da violência contra mulheres e meninas. Definido como um assassinato intencional com motivação

relacionada ao gênero, o feminicídio pode ser impulsionado por estereótipos de papéis de gênero, discriminação contra mulheres e meninas, relações desiguais de poder entre homens e mulheres ou normas sociais prejudiciais. Apesar de décadas de ativismo de organizações de direitos das mulheres, bem como da crescente conscientização e ação dos Estados-Membros, as evidências disponíveis mostram que o progresso na erradicação dessa violência tem sido profundamente inadequado².

Segundo o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024, 1.467 mulheres morreram vítimas de feminicídio em 2023 — o maior registro desde a sanção da lei que tipifica o crime, em 2015. Ainda: 63,6% das vítimas eram negras; 71,1% morreram entre 18 e 44 anos de idade e 64,3% foram mortas na residência.

Imagem 1. Modalidades de de Violência Contra



1 Extraído de < <https://www.onumulheres.org.br/noticias/cinco-fatos-sobre-o-feminicidio/>>. Último acesso: 20/10/2024.

2 Disponível em <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em 15/11/2024. Último acesso: 20/10/2024.

Isso reflete a persistente desigualdade de gênero e a violência estruturada contra as mulheres no país.

Diante destes altos índices de assassinato de mulheres em virtude de gênero, o legislador brasileiro viu a necessidade de tomar medidas mais drásticas, a fim de coibir e prevenir tais delitos. Assim, no dia 10 de novembro de 2024 foi sancionada sem vetos pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei 14.994, conhecida como "Pacote Antifeminicídio".

De acordo com a nova lei, o feminicídio passa a ser crime autônomo e não mais qualificadora do homicídio, estabelecendo outras medidas para prevenir e coibir a violência contra a mulher. Com isso, a pena para os condenados pelo crime de feminicídio passa a ser de 20 a 40 anos de prisão, maior do que a incidente sobre o de homicídio qualificado (12 a 30 anos de reclusão). A lei também aumenta as penas para outros crimes, se cometidos em contexto de violência contra a mulher, incluindo lesão corporal e injúria, calúnia e difamação.

A Lei 14.994, de 2024, também estabelece circunstâncias agravantes para o crime de feminicídio, nas quais a pena será aumentada de um terço até a metade. São elas:

- quando o feminicídio é cometido durante a gestação, nos três meses posteriores ao parto ou se a vítima é mãe ou responsável por criança;
- quando é contra menor de 14 anos, ou maior de 60 anos, ou mulher com deficiência ou doença degenerativa;
- quando é cometido na presença de pais ou dos filhos da vítima;
- quando é cometido em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha e no caso de emprego de veneno, tortura, emboscada ou arma de uso restrito contra a vítima. (Fonte: Agência Senado).

Além da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio, podemos citar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que busca integrar ações entre diferentes esferas do governo e a sociedade civil para garantir a proteção e os direitos das mulheres.

Com este propósito, foi criada a Lei do Programa de Proteção às Mulheres em Situação de Violência (Lei nº 13.984/2020), que amplia o atendimento e proteção das mulheres em situação de , além de fortalecer as políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres em situação de violência, ampliando o acesso às medidas protetivas, apoio psicossocial, assistência jurídica e reforçando a articulação entre os serviços de atendimento.

Ao analisar as propostas de ações das três versões do Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM) as autoras Eliane Alves Sousa, Maria de Fátima Lobato Tavares e Rosa

Maria Rocha (2019, p. 18), explicitam as dificuldades enfrentadas pelos Estados em termos de implementação efetiva: “as dificuldades emergem porque as ações exigem um novo paradigma de planejamento e gestão de políticas públicas, pautado na intersectorialidade e na transversalidade.” Ainda: “Isso demanda apoio de setores e órgãos estatais direta e indiretamente ligados à Secretaria de Política para Mulheres (SPM) e atuação junto aos governos estaduais e municipais para implementar as ações do Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM). São limitações políticas e de estruturas sociais”.

Embora a Lei tenha trazido avanços significativos, ela também enfrenta desafios em termos de implementação efetiva. A falta de recursos e a sobrecarga de serviços, como as delegacias especializadas e os centros de acolhimento, ainda são problemas recorrentes. Além disso, a efetiva integração entre os diferentes serviços públicos nem sempre é alcançada de maneira eficaz, o que pode comprometer a rapidez e qualidade da resposta à violência.

Essas foram algumas das conclusões dos participantes de audiência pública realizada no dia 13 de agosto de 2021 pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados para debater o funcionamento das delegacias especializadas de atendimento à mulher em situação de violência.

Grace Justa, diretora do Departamento de Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, afirmou que o problema, no que diz respeito ao atendimento especializado, é “orçamentário, grave e muitas vezes insuperável⁴”. A quantidade de delegacias de atendimento à mulher e o atendimento especializado às mulheres em situação de violência ainda são muito insuficientes no Brasil. E o principal motivo é a falta de recursos, que impede mais capacitação e a realização de novos concursos para contratação de efetivo policial suficiente para atender as mulheres.

No dia 04 de abril de 2023 entrou em vigor a Lei nº 14.541/2023 que em seu artigo 1º dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam), que devem garantir atendimento especializado e humanizado, e busca garantir que essas delegacias estejam estruturadas para atuar 24 horas por dia, inclusive em feriados e finais de semana, especialmente em locais com altos índices de violência doméstica e familiar.

Além disso, o artigo 5º prevê que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos estados poderão ser aplicados na criação de Delegacias Especializadas

3 **Fonte:** Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/794497-debatedoras-apontam-falta-de-recursos-para-atendimento-especializado-a-mulheres-vitimas-de-violencia/>. Acesso em: 17/11/2024).

de Atendimento à Mulher (Deam), desde que em conformidade com as normas técnicas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Desta forma, referida lei é mais um avanço no enfrentamento à violência doméstica e familiar no Brasil, ao fortalecer a proteção das mulheres e as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, expandindo e aprimorando as redes de apoio às mulheres em situação de violência, com foco na agilidade e eficiência no atendimento e na proteção integral. Ela reforça o compromisso do Estado em garantir que todas as mulheres, independentemente de sua situação social, econômica ou racial, possam ter acesso a medidas protetivas, suporte psicológico e assistência jurídica adequados.

No âmbito internacional, podemos citar a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw, 1979), o Programa de Ação do Cairo (1994), a Plataforma de Ação de Pequim (1995) e as metas acordadas internacionalmente na Declaração do Milênio (2000), na qual se identificou “a Igualdade de gênero e empoderamento da mulher” como condição essencial para a consecução de todas as outras metas almejadas. No Brasil, cita-se o documento Estratégias da Igualdade (1997) e o I e II Plano de Políticas para as Mulheres (2004 e 2007), ocorrendo desta forma uma oportunização e maximização, no que tange à defesa dos direitos das mulheres. (Prá; Epping, 2012).

O Brasil é signatário da *Declaração e Plataforma de Ação de IV da Conferência Mundial sobre a Mulher*, Pequim, 1995, como da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Belém do Pará, 1995. Conforme Clara (2016, p.87):

A violência contra as mulheres é um obstáculo à concretização dos objetivos da igualdade, desenvolvimento e paz. A violência contra as mulheres viola, dificulta ou anula o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais das mulheres. O permanente fracasso da promoção e proteção desses direitos e liberdades, em caso de violência contra as mulheres, é um assunto que preocupa todos os Estados e deve ser tomado em consideração. A partir da Conferência de Nairobi, o conhecimento das suas causas e consequências, bem como da sua incidência e das medidas para combatê-la, conheceu uma grande evolução. Em todas as sociedades, em maior ou menor grau, há mulheres e raparigas sujeitas a abuso físico, sexual e psicológico, qualquer que seja o seu nível econômico, classe ou cultura. O baixo estatuto social e econômico das mulheres pode ser tanto como consequência da violência contra as mulheres. (Declaração e Plataforma de Ação de Nairobi, adotada durante a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Nairobi, Quênia, em 1995).

Sabe-se que a violência doméstica afeta diferentes áreas da vida das mulheres, tais como: saúde, envolvendo aspectos físicos e mentais, trabalhistas, patrimoniais, econômicos e sociais. Segundo Ribeiro e Coutinho (2011), uma em cada cinco dias de falta ao trabalho

é causado pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas; a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica. Conforme Deodato (2005, p.109) a fragilização dessas mulheres pode incluir efeitos permanentes na autoestima e autoimagem, deixando-as com menos possibilidade de se proteger, menos seguras do seu valor e dos seus limites pessoais, e mais propensas à aceitação da vitimização como sendo parte de sua condição de mulher.

Não obstante os avanços nas normas jurídicas nacionais e internacionais, os dados estatísticos ainda são alarmantes e se encontram em crescimento, sendo que os índices indicam prevalência superior no caso brasileiro, se comparado aos índices mundiais, senão vejamos:

O relatório apresentado pela Organização Mundial de Saúde (2021) foi elaborado para violência cometida por parceiro íntimo, definida como qualquer comportamento de um atual ou ex-parceiro íntimo no contexto do casamento, coabitação ou qualquer união formal ou informal que cause danos físicos, sexuais ou psicológicos. Este comportamento inclui atos de agressão física, tal como tapas, socos, chutes e espancamentos; atos de agressão sexual, como relações sexuais forçadas e outras formas de coerção sexual; violência psicológica, como humilhações e ofensas constantes; bem como outros comportamentos de controle, como isolar uma pessoa de sua família e/ou amigos ou restringir seu acesso a informações e serviços (World Health Organization, 2021). Foram 366 estudos em 161 países realizados entre 2000 e 2018. - 27% das mulheres com idade entre 15 e 49 anos experimentaram violência física ou sexual provocada por parceiro ou ex-parceiro íntimo, sendo que 13% tinham sofrido a violência nos últimos 12 meses.

Já no caso brasileiro, que tomou como universo a população feminina a partir de 16 anos de idade. Segundo a pesquisa conduzida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Datafolha - 33,4% das mulheres brasileiras com 16 anos ou mais experimentou violência física ou sexual provocada por parceiro íntimo ao longo da vida. Se expandirmos para violência psicológica o percentual chega a 43%. Mulheres negras (45%) apresentam prevalência superior de vitimização do que as mulheres brancas (36,9%), mas a comparação entre mulheres pretas (48%) e pardas (43,8%) indica que as pretas são as mais vulneráveis. (Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Instituto Datafolha. Pesquisa *Visível e Invisível: A vitimização de Mulheres no Brasil*, 4ª edição – 2023).

Os números indicam, portanto, que a violência contra meninas e mulheres é um problema global, expressão máxima das desigualdades de gênero e que exige esforços nacionais e internacionais para sua superação.

A luta por mais políticas públicas eficazes, prevenção, e educação sobre os direitos das mulheres continua sendo um desafio fundamental para reduzir esses índices.

Ante o exposto, vimos que a proteção dos direitos fundamentais das mulheres no Brasil é um avanço significativo na busca por igualdade de gênero. As leis brasileiras, como a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio e a Lei do Programa de Proteção às Mulheres em Situação de Violência, demonstram um esforço contínuo no enfrentamento à violência e à discriminação, buscando criar um ambiente mais seguro e igualitário para as mulheres, reconhecendo suas especificidades e necessidades.

No entanto, apesar dos avanços legislativos, a efetividade dessas leis ainda enfrenta desafios relacionados à implementação e à conscientização social, que muitas vezes limitam o alcance real da proteção. Dessa forma, é fundamental que o país continue aprimorando suas políticas públicas, garantindo que os direitos das mulheres sejam plenamente respeitados e que a igualdade de gênero seja uma realidade concreta em todos os âmbitos da sociedade.

Nesse contexto, é essencial entender a dignidade humana, como princípio fundamental da Constituição Brasileira, especialmente no contexto das mulheres em situação de violência doméstica. Compreendendo a dignidade humana não apenas como um conceito abstrato, mas como um direito concreto que fundamenta toda a estrutura jurídica do país, e nos leva a uma reflexão sobre como os direitos das mulheres devem ser tratados à luz da Constituição Federal, das Leis Infraconstitucionais existentes no país e dos Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos que o Brasil é signatário e que garantem a preservação da dignidade humana de cada indivíduo.

1.3. A Dignidade Humana como Direito Constitucional

Os direitos fundamentais, os direitos humanos e os direitos da personalidade são conceitos interrelacionados e refletem realidades convergentes, mas com diferenças importantes no que se refere ao seu escopo, origem e aplicação. Vamos explorar cada um deles, as distinções entre eles e os principais direitos afetados pelas mulheres em situação de violência doméstica.

Embora todos esses direitos tenham como fundamento a proteção da dignidade humana, eles se aplicam de maneira diferente, em contextos e esferas distintas.

Os direitos fundamentais são direitos essenciais para a dignidade da pessoa humana e são garantidos pelas constituições nacionais. No contexto brasileiro, esses direitos estão previstos principalmente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no

Capítulo II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais). São direitos essenciais para a estruturação do Estado democrático de direito e têm como base a proteção da liberdade, da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Os principais direitos fundamentais afetados pelas mulheres em situação de violência doméstica são: direito à vida e à integridade física; direito à liberdade e à segurança; direito à igualdade e direito à proteção jurídica.

Por sua vez, os direitos humanos são direitos que reconhecem a dignidade intrínseca de todos os seres humanos, independentemente de sua origem, nacionalidade, etnia, religião, sexo ou qualquer outra característica pessoal. Esses direitos são reconhecidos globalmente, em tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, e por meio de convenções e acordos internacionais. Os principais direitos humanos afetados pelas mulheres afetadas pela violência doméstica são: direito à vida (art. 3º da DUDH); direito à liberdade e segurança pessoal (art. 3º da DUDH); direito à proteção contra tortura e tratamento cruel, desumano ou degradante (art. 5º da DUDH) e direito à igualdade de gênero (art. 2º da DUDH).

Já os direitos da personalidade são direitos que protegem a dignidade, a honra, a liberdade e a privacidade do indivíduo em sua vida pessoal e nas suas relações sociais. São direitos que surgem em decorrência da individualidade e da personalidade jurídica de cada pessoa. Para Rosenvald, Neto E Farias (2024, p.195): “São os direitos fundamentais, estudados e desenvolvidos pela doutrina do direito privado, a partir de Otto Von Gierke. Não só, por certo, na doutrina, mas também e sobretudo nas normas jurídicas civis. Possuem forte ligação com a proteção da dignidade humana, em suas múltiplas dimensões, materiais e imateriais”

No ordenamento jurídico brasileiro, os direitos da personalidade são regulados principalmente pelo Código Civil (arts. 11 a 21), mas também estão presentes na Constituição e em outras legislações. Os principais direitos da personalidade violados pelas mulheres em situação de violência doméstica são: direito à integridade física; direito à privacidade e à intimidade; direito à honra e à imagem e direito à liberdade de decisão.

A mulher em situação de violência doméstica enfrenta uma grave violação de seus direitos fundamentais, direitos humanos e direitos da personalidade. Estes direitos são concebidos para proteger a dignidade, a liberdade e a igualdade da mulher, especialmente em situações de vulnerabilidade como a violência doméstica.

A dignidade humana é um conceito fundamental nas discussões sobre os direitos constitucionais e pode ser definida como um valor moral atribuído a toda pessoa, em decorrência de sua própria natureza, enquanto ser humano.

O Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e Professor de Direito Civil e Processo Civil, André Gustavo Corrêa de Andrade, (2003, p. 317), coloca que “[...] um indivíduo, pelo só fato de integrar o gênero humano, já é detentor de dignidade. Esta é qualidade ou atributo inerente a todos os homens, decorrente da própria condição humana, que o torna credor de igual consideração e respeito por parte de seus semelhantes”. Esta definição vem ao encontro dos ensinamentos da Jurista Flávia Piovesan (2004) que concluiu ser a dignidade humana um princípio incondicional que todo ser humano possui e não depende de nenhum outro critério além da própria natureza humana.

As concepções de ambos os autores foram influenciadas pelo pensamento do Filósofo Immanuel Kant, que considera o ser humano como um fim em si mesmo e não como um meio, o que significa dizer que é um direito intrínseco de cada indivíduo, que deve ser tratado com dignidade e não como um meio para atingir outras finalidades.

Segundo Kant, citado por Andrade (2003, p. 320), “[...] quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo equivalente; por outro lado, a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade”.

Ou seja, a dignidade é um valor incondicional, incomparável e inerente a todo ser humano, que têm o direito de viver com respeito, liberdade e igualdade, aplicável em diferentes culturas e sociedades, independentemente de sua raça, gênero, religião, condição social ou econômica.

Isso se deve ao fato de que “[...] a dignidade é composta por um conjunto de direitos existenciais compartilhados por todos os homens, em igual proporção” (Andrade, 2003, p. 318).

Essa perspectiva está em consonância com o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, nas palavras de Piovesan, acolheu a dignidade humana como valor a iluminar o universo de direitos (2004, p. 5), ao consagrar, em seu artigo 1º, que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Isso demonstra que a dignidade é um valor universal que deve ser respeitado e estimulado por todos, não por ser um gesto de bondade, mas uma obrigação de solidariedade imposta pela ética, antes de ser exigida pelas leis ou crenças religiosas (Andrade, 2003, p. 318-319).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consolida a dignidade humana como um fundamento da República Federativa, consagrando esse princípio como um dos pilares centrais do Estado Democrático de Direito brasileiro, o que reflete a preocupação do Poder Constituinte Originário em assegurar o respeito e a promoção da dignidade de todos os cidadãos. (Piovesan, 2004, p. 07).

Além disso, consoante já mencionado, a Constituição assegura, no artigo 6º, os direitos sociais essenciais para a concretização dessa dignidade, como educação, saúde, trabalho, moradia, previdência social, proteção à maternidade e assistência aos desamparados. Direitos estes fundamentais para que as mulheres em situação de violência doméstica possam reconstruir suas vidas e exercer plenamente sua autonomia. O acesso ao trabalho, por exemplo, é um elemento chave para garantir independência financeira e reduzir a vulnerabilidade, enquanto os cuidados de saúde e assistência social proporcionam apoio para interromper o ciclo da violência.

A moradia, por sua vez, está intimamente relacionada ao princípio da dignidade da pessoa humana, pois representa o espaço onde os indivíduos vivem e satisfazem necessidades fundamentais à sua sobrevivência. Costa (2024, p. 5) cita a importância do artigo 6º da Constituição Federal:

Esse princípio é um dos mais importantes previsto na legislação, e tem relação não apenas em sua dimensão individual, mas, também, numa dimensão coletiva, já que a moradia adequada está diretamente vinculada à compreensão do direito à cidade, não importa apenas para pessoa na sua individualidade, mas também para preservação da identidade dos grupos, para o desenvolvimento local e regional, para sustentabilidade ambiental, bem como para o exercício da democracia. Desse modo, ao relacionar a necessidade de uma moradia, com a garantia de uma vida digna, entende-se o direito à moradia como um direito social, coletivo e necessário para a conquista da cidadania, portanto, sendo de relevância comum de todos.

Portanto, para a efetividade das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher é essencial que haja a garantia dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição, de modo que o Estado deve assegurar condições concretas de vida digna, com promoção de ações sociais, econômica e de saúde, que possibilitem a plena dignidade.

A Constituição Brasileira, ao garantir a dignidade da pessoa humana como um dos seus fundamentos (art. 1º, inciso III), estende esse princípio às mulheres em situações de vulnerabilidade, como no caso da violência doméstica. Nesse sentido, é essencial compreender como a dignidade da mulher é afetada pela violência e quais são as responsabilidades do Estado e da sociedade para garantir que essa dignidade seja restaurada e protegida.

A dignidade da pessoa humana constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito, por estar vinculado a direitos fundamentais relacionados à dignidade humana, foram instituídos a princípios sensíveis, a ensejar até mesmo intervenção federal nos Estados que os estiverem violando.

Assim, a aplicação de princípios sensíveis visa assegurar que grupos vulneráveis ou em risco, como as mulheres em caso de violência doméstica, sejam protegidos de abusos e discriminação. Eles visam o bem-estar social, pois reconhecem que certos direitos e valores exigem uma proteção especial devido à sua vulnerabilidade ou relevância para a dignidade humana, garantindo que o sistema jurídico e o Estado adotem uma postura proativa na defesa de direitos essenciais e no combate à discriminação e exclusão.

Adequando o funcionamento do Judiciário brasileiro ao sistema de proteção internacional dos direitos humanos, a EC n. 45/2004 previu o deslocamento da competência para a Justiça Federal nas hipóteses de descumprimentos de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte e, por consequência, de grave violação de direitos humanos.

No relatório elaborado pela Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), foram considerados crimes contra direitos humanos os seguintes delitos: tortura; homicídio doloso praticado por agente de quaisquer dos entes federados no exercício de suas funções ou por grupos de extermínio; crimes praticados contra as comunidades indígenas ou seus integrantes; homicídio doloso, quando motivado por preconceito de origem, raça, sexo, opção sexual, cor, religião, opinião política, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, ou quando decorrente de conflitos fundiários de natureza coletiva e uso, intermediação e exploração de trabalho escravo ou de crianças e adolescentes, em quaisquer das formas previstas em tratados internacionais.

Como se vê, o feminicídio está entre os crimes contra os direitos humanos e, segundo o Superior Tribunal de Justiça (STJ), na decisão proferido no Incidente de Deslocamento de Competência (IDC 2), o deslocamento da competência do juízo estadual para o federal poderá ocorrer em situações excepcionais e vai depender do preenchimento dos seguintes pressupostos: existência de grave violação a direitos humanos; risco de responsabilização internacional decorrente do descumprimento de obrigações jurídicas assumidas em tratados internacionais e incapacidade das instâncias e autoridades locais em oferecer respostas efetivas.

A dignidade humana é um “superprincípio”, que rege o constitucionalismo contemporâneo, inspirando o Direito Interno e o Direito Internacional, para garantir a condição mínima de existência do ser humano. É dizer que a dignidade humana precisa ser observada, mesmo quando não incluída de forma expressa em texto normativo, porque “é no valor da dignidade humana que a ordem jurídica encontra seu próprio sentido, sendo seu ponto de partida e seu ponto de chegada, na tarefa de interpretação normativa” (Piovesan,

2004, p. 8-10).

O valor da dignidade da pessoa humana impõe-se como núcleo básico e informador de todo ordenamento jurídico, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação e compreensão do sistema constitucional.

Considerando que toda Constituição há de ser compreendida como uma unidade e como um sistema que privilegia determinados valores sociais, pode-se afirmar que a Carta de 1988 elege o valor da dignidade humana como um valor essencial que lhe doa unidade de sentido. Isto é, o valor da dignidade humana informa a ordem constitucional de 1988, imprimindo-lhe uma feição particular.

A dignidade humana da mulher em situação de violência doméstica é violada em diversos níveis, como: violação da integridade física, psicológica, patrimonial ou da autonomia sexual que ocorre dentro do ambiente familiar ou doméstico, e que geralmente envolve uma relação de poder desigual, muitas vezes perpetrada por um parceiro íntimo, ex-parceiro ou familiar. Esse tipo de violência tem como característica não só o uso da força física, mas também o controle, a intimidação e a humilhação emocional da mulher, o que infringe diretamente sua dignidade humana.

Andrade (2003, p. 323) destaca que é auspiciosa e significativa “a inclusão do princípio no pórtico da Constituição como fundamento da própria República Federativa do Brasil, como símbolo do compromisso assumido pela Constituição Federal com os valores mais caros ao homem”.

É possível afirmar a importância da inserção do princípio da dignidade humana no texto constitucional para garantir sua proteção e seu desenvolvimento pelos órgãos públicos. Isso porque, embora a dignidade não seja algo que precise se postular ou reivindicar, por ser inerente da condição humana (Andrade, 2003, p. 324), é imprescindível que o poder estatal garanta a efetiva promoção da dignidade humana como direito constitucional, especialmente no contexto das mulheres em situação de violência doméstica.

No livro “*Elementos de Teoria Geral do Estado*”, ao tratar das declarações de direitos e as normas de direitos humanos, o professor Dalmo de Abreu Dallari, nos ensina que a atuação do Estado Democrático de Direito na sociedade visa proteger a universalidade dos direitos, sendo sua soberania e poder direcionados para assegurar o respeito aos valores fundamentais da pessoa humana:

Em conclusão, pode-se afirmar que a proclamação dos Direitos Humanos, com a amplitude que teve, objetivando a certeza e a segurança dos direitos,

sem deixar de exigir que todos os seres humanos tenham a possibilidade de aquisição e gozo dos direitos fundamentais, representou um progresso. Mas sua efetiva aplicação ainda não foi conseguida, apesar do geral reconhecimento de que só respeito a todas as suas normas poderá conduzir a um mundo de paz e de justiça social (Dallari, 2011, p. 192).

Portanto, ao ser arguida como princípio fundamental e reconhecida pela ordem constitucional, a dignidade humana é um pilar essencial do Estado democrático de direito, mas ainda enfrenta desafios, pois questões como a violência, a desigualdade econômica e a discriminação social, racial e de gênero são barreiras que ainda precisam ser superadas.

Depreende-se que os direitos humanos das mulheres consistem no dever que as políticas públicas têm de atingir e modificar a vida em direção ao desenvolvimento humano, estabelecendo relações mais igualitárias. É necessário ir além da desigualdade de gênero, para que nenhum grupo de mulheres esteja esquecido em suas necessidades e especificidades, por causa de políticas públicas que as homogeneízam com base em critérios de dominação que perpetuam injustiças. (Sousa; Tavares e Rocha, 2019, p. 18).

Sua proteção e promoção são fundamentais para garantir a realização plena dos direitos humanos, exigindo vigilância e ação constante de todos os setores da sociedade. Para tal, deve refletir em ações e políticas públicas que buscam proteger e promover o respeito e valorização da pessoa, proporcionando amparo e recursos necessários para resgatar a dignidade da mulher em situação de vulnerabilidade e promovendo seu desenvolvimento pessoal e social, a fim de alcançar uma vida plena, segura e respeitosa.

Conforme explicitado no primeiro capítulo, a violência de gênero no âmbito familiar é um fenômeno que se manifesta através de comportamentos abusivos baseados no sexo e na desigualdade entre homens e mulheres, afetando diretamente a convivência e a integridade física e psicológica das vítimas afetadas. Esse tipo de violência é uma violação dos direitos humanos fundamentais, sendo primordial não apenas o reconhecimento desses direitos, mas a criação e implementação de mecanismos legais que assegurem sua proteção, como evidenciado pela legislação brasileira que busca garantir segurança, igualdade e liberdade para as mulheres.

No Brasil, os direitos fundamentais das mulheres são assegurados pela Constituição Federal de 1988, especialmente o direito à dignidade humana, que serve como um princípio basilar da ordem jurídica e social, orientando as políticas públicas e ações do Estado. A proteção à dignidade humana é essencial para garantir que todas as pessoas, especialmente as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, possam viver livres de discriminação e violência, usufruindo de seus direitos de forma plena e sem restrições.

Com sustentáculo na importância da proteção dos direitos fundamentais e na garantia da dignidade humana, o segundo capítulo abordará o ciclo de políticas públicas, destacando sua aplicação em áreas específicas, como as políticas de proteção às mulheres no estado de Goiás. Estas políticas são cruciais para enfrentar as demandas de mulheres em situação de violência doméstica, oferecendo um suporte institucional necessário para a sua reintegração social e proteção. Assim, será analisada a eficácia e os desafios das iniciativas do estado de Goiás em proporcionar segurança e condições dignas de vida para as mulheres em situação de violência doméstica.

CAPÍTULO 2. O CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SUA APLICAÇÃO NAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES NO ESTADO DE GOIÁS

2.1. Conceitos Fundamentais sobre Ciclo de Políticas Públicas: Formulação, Implementação e Avaliação de Políticas Públicas

O ciclo de políticas públicas é um conceito fundamental para entender como as políticas são desenvolvidas, implementadas e avaliadas no contexto de um governo ou administração pública. Esse ciclo é composto por uma série de etapas interligadas, que vão desde a identificação de problemas sociais até a avaliação dos impactos e resultados das políticas implementadas. A compreensão desse ciclo é crucial para assegurar que as ações governamentais sejam eficientes, eficazes e equitativas.

Aprofundando-se na importância de estudar as políticas públicas, Luiz Pedone (1987, p.10), no livro “Formulação, Implementação e Avaliação de Políticas Públicas”, descreve que o estudo desse tema envolve a análise do processo governamental, examinando as instituições político-administrativas responsáveis por implementar as diretrizes do governo, tomar decisões e executar os programas estabelecidos.

Nesse sentido, a Pesquisadora e Professora Celina Souza (2006, p. 23) destaca a existência de quatro grandes nomes considerados os “pais fundadores” das políticas públicas, H. Laswell, H. Simon, C. Lindblom e D. Easton:

Laswell (1936) introduz a expressão *policy analysis* (análise de política pública) [...] Simon (1957) introduziu o conceito de racionalidade limitada dos decisores públicos (*policy makers*), argumentando, todavia, que a limitação da racionalidade poderia ser minimizada pelo conhecimento racional. [...] Lindblom (1959; 1979) questionou a ênfase no racionalismo de Laswell e Simon e propôs a incorporação de outras variáveis à formulação e à análise de políticas públicas, tais como as relações de poder e a integração entre as diferentes fases do processo decisório o que não teria necessariamente um fim ou um princípio. [...] Easton (1965) contribuiu para a área ao definir a política pública como um sistema, ou seja, como uma relação entre formulação, resultados e o ambiente [...]. (SOUZA, 2006, p. 23 e 24).

Ao abordar o conceito de políticas públicas, Souza leciona que “não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública” (2006, p. 24), explorando conceitos apresentados por diversos estudiosos, sobre o que seria política pública.

Souza cita que, para L. M. Mead (1995), a definição de política pública se resume ao “estudo que analisa o governo à luz de grandes questões públicas” e para Lynn (1980), é o “conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos”. Já Peters (1986), citado por Souza, entende a política pública como “a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação e que influenciam a vida dos cidadãos”, enquanto, para

Dye (1984) é “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”.

Todavia, segundo Souza, a definição mais conhecida de política pública é a de Laswell, que a descreve como decisões e análises que buscam responder às seguintes questões: “quem ganha o quê, por quê e que diferença faz”. (2006, p. 24)

As professoras Cláudia Regina Paese e Anne Adelle Gonçalves de Aguiar (2012, p. 68), para definir políticas públicas, utilizam a definição de Eloísa de Mattos Hofling, retirada do artigo “Estado e políticas (públicas) sociais”, publicado no Cadernos de Educação/CEDES, Campinas, v. 21, n. 55, 2001:

[...] utilizaremos a definição atual de Hofling (2001, p. 30), as quais se refere as políticas como “[...] formas de interferência do Estado, visando a manutenção das relações sociais de determinada formação social”. Se políticas públicas são o “Estado em ação”, “e o Estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade”.

Os escritores Ricardo Agum, Priscila Riscado e Monique Menezes ressaltam que “ao trabalharmos com definições de políticas públicas assumimos o risco de limitar o papel dessas ações para efetuar quaisquer análises” (2015, p. 15). Desse modo, é possível perceber que, embora não haja consenso sobre uma única definição do que seja política pública, os escritores citados contribuem para o entendimento de que política pública é a atuação do Estado para efetivar às garantias dos direitos humanos fundamentais.

Para melhor compreensão, torna-se necessário esclarecer o ciclo de formulação, implementação e avaliação, que são as diferentes fases do processo de uma política pública.

Agum, Riscado e Menezes destacam que, para ser implementada, uma política atravessa diferentes fases e processos (2015, p. 15), destacando que “o ciclo das políticas públicas se traduz na possibilidade de organizar a complexidade do que é uma política pública” (2015, p. 24).

Embora os autores frisem que o ciclo não é um processo linear, já que suas fases não seguem necessariamente uma sequência cronológica, eles destacam que o ciclo inicia-se com a Identificação do Problema, que pode ser compreendido como a diferença entre a realidade atual e a situação desejada (2015, p. 24):

Para percepção do problema temos que admitir a existência de uma inconexão do status quo à situação tida como possível ideal. Podemos entender o problema público no caminho entre a realidade existente e o que se pretende dela. Classifiquemos o problema público em três episódios: No primeiro, o evento pode ter ocorrido de maneira súbita; em um dado momento ocorre algum acontecimento que muda os rumos existentes e impõe sobre a sociedade

um quadro novo que precisa ser enfrentado. No segundo, um problema público pode ganhar importância aos poucos; ocorre ao longo da história um apanhado de acontecimentos que vai sobrecarregando o sistema de soluções de conflito e em um determinado tempo ele se apresenta enquanto problema público demandando planos e soluções. No terceiro, esse problema pode estar presente na sociedade, mas ela já aprendeu a conviver com ele; isso não significa que ele seja menos ou mais importante, apenas que a familiarização é absorvida pela sociedade e ele se dilui, no entanto continuando presente.

Após a identificação do problema, passa-se à segunda fase do ciclo, que é a Formação da Agenda, com a indicação dos temas ou problemas importantes a serem enfrentados.

De acordo com Roger Cobb e Charles Elder (1983), conforme apontado Agum, Riscado e Menezes (2015, p. 25), existem três condições para que um problema se torne significativamente importante para ser incluído na agenda.

Primeiro, para que a questão atraia a atenção dos grupos responsáveis pela intervenção, é necessário a participação dos cidadãos, assim como dos grupos interessados e da mídia. O segundo passo é comprovar que a problemática possa ser resolvida. Por último, o problema precisa ser de responsabilidade do governo para estar inserido no ciclo de política pública (2015, p. 26).

Instaurada a agenda, vem a fase de Formulação de Alternativa, para estabelecer o que será tratado ou incluído dentro de problema, passando-se para a quarta fase do ciclo, qual seja, a Tomada de Decisão:

Neste momento em que geralmente são elaborados os programas e estratégias da ação, eles podem ser estabelecidos de maneira concreta, isto é, com objetivos e metas claras, assim como regras e condutas a serem seguidas. Bem como podem aparecer com questões amplas e sem muito esforço de concretização. [...] Ao tomar a decisão de implementar uma política pública acredita-se que houve, no mínimo, um equilíbrio entre as forças existentes no período anterior à tomada de decisão. (Agum, Riscado e Menezes, 2015, p. 26 e 27).

Com a escolha da solução, inicia-se a Implementação da Política Pública, fase em que o Estado deve transformar a decisão em ações efetivas que, posteriormente, serão avaliadas, na última fase do ciclo. Para os autores (Agum, Riscado e Menezes, 2015, p. 30) este é um dos momentos mais críticos, pois os “atores envolvidos na ação são medidos e sua capacidade de resolução de um determinado problema pode ser questionada por meio dela”.

É na fase de Avaliação que será indicado se a política pública atingiu ou não o resultado almejado. Todavia, uma política não pode ser avaliada por uma infinidade de determinantes, já que ela sofre efeitos multifatoriais que fogem ao entendimento do avaliador (Agum, Riscado e Menezes, 2015, p. 31), mascarando realidades dependendo da perspectiva adotada.

Agum, Riscado e Menezes (2015, p. 31) citam o autor Carlos Aurélio de Faria (2005), que, em “A Política da Avaliação de Políticas Públicas”, alerta para os desafios da avaliação e defende o uso dessa ferramenta para superar os debates simplistas adotados por alguns atores. Além disso, Paul Sabatier e Jenkins-Smith (1993) sugerem que uma política pública exige um tempo de maturação de aproximadamente 10 anos, período necessário para que seja possível consultar as bases de dados e avaliar os impactos da ação.

Nesse sentido, Pedone (1987, p. 11) destaca que há um consenso quanto à divisão do processo de políticas públicas, destacando os seguintes itens do ciclo: 1) Formação de Assuntos Públicos de Políticas Públicas, que é o momento em que os problemas de interesse público surgem e contribuem para a criação da agenda, visando a definição de políticas públicas; 2) Formulação de Políticas Públicas para elaboração, que é a elaboração, pelos Poderes Executivo e Legislativo, assim como por outras instituições, de soluções para os problemas inseridos na agenda; 3) Processo Decisório, em que os grupos interessados atuam para influenciar as decisões; 4) Implementação das Políticas, momento em que o Governo inicia a execução dessas políticas; e 5) Avaliação de Políticas, fase para ser analisada os efeitos e consequências da política, bem como os impactos na sociedade, na economia e na política.

No mesmo caminho, Paese e Aguiar (2012, p. 68) indicam as cinco etapas para implementação de uma política pública: Construção da agenda; Especificação de alternativas; Escolha de uma alternativa; Implementação e Avaliação.

Para Luciana Leite Lima e Luciana Pazini Papi “as fases costumam ser delimitadas em: formação da agenda, formulação das alternativas, tomada de decisão, implementação e avaliação”, destacando, conforme abordado por Agum, Riscado e Menezes e ressaltado em linhas pretéritas, que “embora o ciclo tenha sido delineado para ser uma abordagem sequencial, pontos de ruptura foram sendo criados ao longo do desenvolvimento do conhecimento sobre cada uma de suas fases” (2020, p. 24).

Em que pese os autores citados nomeiem as fases do processo de políticas públicas de forma distinta, é possível observar que o intuito de cada fase é o mesmo, isto é, as fases do ciclo buscam contribuir para a solução de problemas sociais identificados, com o objetivo de transformar as decisões em políticas públicas que possam impactar positivamente a sociedade.

Apesar de alguns autores citarem que o ciclo inicia pela fase de formação da agenda, insta salientar que o início do processo de políticas públicas começa a identificação do problema social, sendo uma etapa essencial, pois sem a compreensão clara da questão a ser resolvida, não é possível encontrar soluções.

A partir da identificação do problema, é necessário realizar a formação da agenda. As

autoras Papi e Lima (2020, p. 24) iniciam sua abordagem trazendo a definição de formação da agenda, afirmando que, do ponto de vista da gestão de políticas públicas, esse processo geralmente surge como uma etapa preliminar, que fornece os insumos necessários para a ação:

A formação da agenda é, desta forma, um processo intrinsecamente político, envolvendo a construção social de problemas, a persuasão dos decisores e do público em geral, o embate entre os diversos problemas e, também, entre diferentes representações deles. Todas essas dinâmicas relacionam uma miríade de atores, visões de mundo, em múltiplos contextos institucionais e espaços organizacionais.

Leonardo Secchi (2014, p. 36) aborda que:

“a agenda é um conjunto de problemas ou temas entendidos como relevantes” (p. 36), assim sendo, o autor disse que basicamente existem dois tipos de agenda: política ou “conjunto de problemas ou temas que a comunidade política percebe como merecedor de intervenção pública”; e formal “também conhecida como agenda institucional, é aquela que elenca os problemas ou temas que o poder público já decidiu enfrentar” (ibidem, p. 36).

Após a formação da agenda, que envolve a inclusão dos problemas em pauta pelo poder público, o próximo passo no processo de políticas públicas é a fase de formulação. Esta etapa, segundo os apontamentos de Elenaldo Celso Teixeira, citado por Paese e Aguiar (2012, p. 69), significa considerar “quem decide o quê, quando, com que consequências e para quem”, citando que “são definições relacionadas a natureza do regime político em que se vive, com o grau de organização da sociedade civil e com a cultura política vigente”.

Lima e Papi (2020, p. 25) afirmam que a formulação envolve o desenvolvimento de alternativas plausíveis para lidar com problemas públicos, citando Jones (1984) ao descrever que “a formulação é a proposição de meios para resolver uma necessidade social conforme percebida por algum ator”, bem como Howlett, Ramesh e Perl (2013) ao enfatizar que a formulação está associada ao “processo de criação de opções sobre o que fazer a respeito de um problema público”.

As propostas de alternativas de políticas públicas são desenvolvidas em comunidades políticas, formadas por pesquisadores, políticos, burocratas, grupos de interesse e especialistas, que são chamados de atores, segundo Kingdon (1995), citado por Lima e Papi (2020, p. 26).

Em outras palavras, significa dizer que a etapa de Formulação de Alternativas depende da interação de diversas pessoas, que elaboram as propostas baseadas em suas análises e diagnósticos. A etapa de formulação deve ser realizada publicamente, “sujeitando o processo decisório ao debate e ao escrutínio público”, conforme ressalta Pedone (1987, p. 22).

A Formulação, portanto, é um momento extremamente importante no ciclo de políticas

públicas, pois as alternativas apresentadas durante esta fase poderão ser implementadas pelo Estado, na fase de Tomada de Decisões. Segundo Lima e Papi (2020), esta etapa pode ser definida como:

A tomada de decisão e a fase da escolha entre as alternativas, na qual [...] uma ou mais, ou nenhuma, das opções que foram debatidas e examinadas [...] e aprovada como curso oficial de ação” (HOWLETT; RAMESH; PERL, 2013, p. 157). Se a formação da agenda e a mais pluralista das etapas, a tomada de decisão e a mais aparente. Isso porque mobiliza os atores visíveis (CAPELLA, 2007), aqueles que recebem atenção da mídia e do público, porque detém poder institucional para decidir sobre as políticas (WU et al., 2014). Mas isso não significa que as decisões não sejam influenciadas por outros atores como os grupos de interesse e as burocracias (ROURKE, 1976; HART; WILLE, 2012).

A etapa de Tomada de Decisão é a fase do ciclo em que se reanalisa as etapas anteriores, verificando se as alternativas propostas atendem aos objetivos da política pública. Elsa Maria Castanheira Pereira Belo (2017, p. 53) assevera que nesta etapa se verifica “o que é politicamente exequível, mais do que é tecnicamente desejável, dado que o momento exige mais tempo, mais informação para a tomada de decisão”.

Lima e Papi citam que Kingdon (1995) identifica três fatores que influenciam a tomada de decisão, quais sejam, o humor nacional, as mudanças no governo e o apoio ou oposição de grupos de pressão:

O humor nacional indica a disposição do público em relação a determinado problema e/ou alternativa. Capella (2007) destaca: A percepção, pelos participantes do processo decisório, de um humor favorável, cria incentivos para a promoção de algumas questões e, em contrapartida, pode também desestimular outras. (CAPELLA, 2007, p. 93).

Na mesma linha, as mudanças de governo promovem algumas questões enquanto suprimem outras. Isso vale tanto para mudanças amplas (trocas de governo, incluído a recondução de um mesmo partido), quanto para alterações específicas, como troca de funcionários de alto escalão. E o apoio/oposição dos grupos de pressão aponta para os custos de trilhar determinado caminho. (Lima e Papi, 2020, p. 27 e 28)

Belo (2017, p. 54) frisa que, ao longo da etapa de Tomada de Decisão, diversos atores e processos podem interferir, trazendo diferentes características que, dependendo do contexto, podem ou não levar à solução mais eficaz para o problema, o que permite extrair do estudo, que a Tomada de Decisão é moldada mais pelo que é politicamente viável do que pelo que seria ideal.

Com a decisão tomada, a fase seguinte do ciclo das políticas públicas envolve sua

implementação, momento em que a alternativa escolhida precisa ser transformada em ação.

Consoante se infere do artigo de Lima e Papi (2020, p. 29), os escritores Sabatier e Mazmanian (1995) definem a implementação como a execução de uma decisão de política pública, normalmente expressa em uma norma formal.

Outra abordagem trazida por Lima e Papi (2020, p. 30) é a apresentada por Barret e Fudge (1981), ao sugerirem que “a implementação é um processo de interação e negociação, que ocorre ao longo do tempo, entre aqueles que procuram colocar a policy em ação e aqueles de que a ação depende”. A mesma ideia é exposta por Belo (2017, p. 55) ao afirmar:

A implementação deve ser assumida como parte integrante do processo do ciclo político e não como um processo administrativo autónomo e independente, envolvendo momentos de negociação entre a organização a quem compete a implementação e aqueles sobre os quais ação depende.

Já Pedone (1987, p. 30 e 31) descreve a fase de Implementação como “o que acontece depois que um projeto se transforma em lei”, destacando que a implementação realmente começa quando a legislação é criada e aprovada, e quando os recursos são incluídos no orçamento ou por outros meios para custear a política pública.

Considerando-se as abordagens apresentadas, resta claro que a implementação de uma política pública não se limita à sua execução, mas envolve um processo de interação entre os atores e os interessados, a fim de que a política pública atinja seu objetivo.

Após a política pública ser formalizada, inicia-se a última fase do ciclo, cuja ideia é avaliar a eficácia da ação implementada. Conforme Lima e Papi (2020, p. 31), a avaliação é uma etapa essencial que permite aprimorar a eficácia e a eficiência das políticas públicas para que se alinhe aos objetivos definidos no planejamento.

Belo (2017, p. 58) aduz que “a avaliação permite, mais do que uma aferição de benefícios e fracassos de uma determinada política, possibilita a aquisição de conhecimentos sobre a dinâmica do processo entre os decisores políticos, bem como dos vários intervenientes no processo do ciclo político”.

Paese e Aguiar (2012, p. 73) concluem que a fase de Avaliação é um processo essencial para introduzir a correção de rumos da política pública, registrando que a “avaliação deve cumprir tarefas descritivas e conter características de mecanismos de controle, deve contemplar também avaliações analíticas, constituindo atividade e mecanismo de avaliação e de monitoramento”.

Em suma, o ciclo das políticas públicas (Identificação do Problema, Formação da Agenda, Formulação das Alternativas, Tomada da Decisão, Implementação e Avaliação) é

processo complexo, sendo que a última fase permite a avaliação e possibilita o aprimoramento, para uma melhoria contínua das políticas públicas, visando sempre o alcance dos objetivos propostos.

Como se vê, o ciclo é dinâmico e muitas vezes contínuo, pois as políticas públicas podem ser ajustadas e modificadas conforme os resultados da avaliação e as mudanças nas necessidades da população. Assim, a eficácia das políticas depende não apenas de boas propostas e implementações, mas também da capacidade de aprender com as experiências anteriores e de ajustar as abordagens quando necessário.

2.1.1. Políticas Públicas como Mecanismo de Proteção Social

Considerando-se o ciclo de políticas públicas, é essencial explorar um aspecto crucial desse processo, qual seja, as políticas públicas como mecanismos de proteção social. O estudo das políticas se estende a como elas podem ser organizadas para proteger os direitos sociais e promover o bem da sociedade.

É possível perceber que as políticas públicas não só buscam resolver as demandas imediatas, mas também possuem o objetivo de estruturar e consolidar direitos sociais que sustentam a dignidade humana, especialmente dos cidadãos mais vulneráveis. Nesse sentido, a análise das políticas públicas é de extrema relevância para que se construa uma sociedade que assegure o exercício dos direitos sociais.

Ao citar Euzéby, Francisco Paulino da Silva Junior (2011, p.18), ensina que proteção social é um mecanismo de redistribuição de recursos para os hipossuficientes, isto é, para os indivíduos em situação de vulnerabilidade, a fim de suprir necessidades básicas e promover o equilíbrio socioeconômico:

Entende-se que uma sociedade socialmente justa funciona com a observância da proteção social aos pobres, aos desempregados, aos inválidos, aos doentes e todos os demais indivíduos que possuam restrições ao seu desenvolvimento econômico. Desse modo se promove também, um maior equilíbrio socioeconômico, na medida em que são supridas necessidades básicas e imediatas daqueles que não têm mecanismos para fazê-lo. (...) Neste contexto, a proteção social assume maior importância, ao passo que estuda o que deve ser entendido como prioridade e o que merece a ingerência do Estado para amparar os hipossuficientes e, desse modo, equilibrar as disparidades sociais que, na maioria das vezes, compromete o desenvolvimento de toda uma sociedade. Júnior (2011, p.18-20).

Ao discorrer sobre o tema, Green (2009, p. 223) estabelece que a definição de proteção

social consiste em dois componentes: o primeiro, a assistência social, que oferece recursos financeiros para grupos em situação de vulnerabilidade por meio de benefícios como bolsas e outros auxílios voltados a crianças, idosos, pessoas com deficiência, entre outros; e, o segundo componente, o seguro social, que permite indivíduos se resguardem contra riscos, formando um fundo coletivo sustentado pelas contribuições de todos. Estes dois componentes cria um sistema que, além de oferecer amparo imediato aos necessitados, também prepara a sociedade para enfrentar futuros desafios.

Essa definição de proteção social como um sistema estruturado de assistência e seguro social, permite entender sua função para uma sociedade justa. Nesse sentido, Júnior (2011, p. 45), conclui que a proteção social é um dos pilares da justiça, já que sua função é assegurar direitos fundamentais, como a saúde, educação, moradia, destacando que a proteção social não é meramente uma questão de assistência, mas uma obrigação do Estado, que deve promover políticas públicas para garantir o condições de sobrevivência e desenvolvimento aos menos favorecidos, reduzindo a vulnerabilidade social e econômica de vulneráveis.

Veja-se, então, que as políticas públicas funcionam são ferramentas para proteção social dos hipossuficientes, a fim de garantir aos mais vulneráveis os direitos sociais básicos e o acesso a condição digna de vida. Desse modo, as políticas públicas desempenham um papel essencial na mitigação dos riscos sociais, exigindo-se uma articulação eficiente por parte do Estado, para que tais medidas alcancem seus objetivos.

Complementando essa visão, Francielle Rodrigues de Oliveira, Jonas Veloso Santos e Leandro Ferreira Paranhos (2012, p. 2), reforçam que “a gravidade dos problemas sociais brasileiros exige que o Estado assuma a primazia da responsabilidade em cada esfera de governo na condução das políticas que visem combater os riscos sociais a que se sujeita a população”. Essa afirmação contribui com a ideia de que o Estado deve promover políticas públicas para possibilitar a proteção social nas diversas esferas da vida da população.

A doutora em Políticas Públicas, Solange Maria Teixeira (2007, p. 48) explana que, a partir da década de 1930, o Brasil passou a adotar um sistema de proteção social por meio das políticas públicas, em que o Estado se antecipava às necessidades sociais, com o objetivo de controlar os movimentos de classistas e sociais que apresentam suas demandas de forma pública. Todavia, o grande marco no fortalecimento das políticas públicas como instrumento de proteção social foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, que instituiu um capítulo específico para a ordem social, elevando a assistência social ao status de um direito essencial, assegurado pela Lei Suprema.

Esse marco legal proporcionou uma ampliação significativa das políticas públicas

voltadas à proteção social. Para a autora Lenaura de Vasconcelos Costa Lobato (2016, p. 90), a Carta Magna de 1988 “representou uma ruptura legal baseada em noções pouco sólidas na estrutura social brasileira, como cidadania, democracia e solidariedade social”.

No mesmo caminhar, é o entendimento de Júnior (2011, p.49) que considera a promulgação da atual Constituição como uma “nova fase de conscientização da sociedade ao instituir a assistência social como política pública componente do sistema de seguridade social brasileiro, ao lado das políticas de saúde e de previdência social”.

Vislumbra-se, já no preâmbulo da CF/88, a intenção do Constituinte em assegurar os direitos fundamentais, para estabelecer uma sociedade justa e solidária, garantindo a promoção do desenvolvimento nacional e a garantia de direito iguais entre todos.

Essa intenção se concretiza de forma explícita no artigo 6º, do Capítulo II, da CF/88, que define como direitos sociais, “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”, estabelecendo que os Poderes Públicos têm a obrigação de assegurar cada um desses direitos. Tais garantias não são apenas disposições programáticas, mas diretrizes constitucionais que demandam ações concretas do Estado para sua efetiva implementação, especialmente no atendimento às populações em situação de maior vulnerabilidade, como as mulheres em situação de violência doméstica.

Com a Constituição Cidadã reconhecendo os direitos sociais como direitos fundamentais, cabe, aos diversos níveis de governo, a responsabilidade de desenvolver e executar políticas públicas destinadas a proteger os indivíduos em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, a análise de Pasinato (2014, p. 534) é especialmente relevante, na medida em que a Autora argumenta que a eficácia da Lei Maria da Penha depende da articulação interinstitucional entre os três poderes e os três níveis de governo.

No mesmo caminhar, os autores Oliveira, Santos e Paranhos (2012, p.2) apontam, a intervenção do Estado engloba “todo o aparato do Poder Público voltado à oferta de bens, serviços públicos, programas, benefícios destinados a prover um determinado grau de proteção social aos membros da sociedade”:

É a proteção social brasileira e observância aos direitos sociais, prioritariamente, como obrigações do Estado através da elaboração e concretização das políticas públicas no campo previdenciário, da saúde e no auxílio aos hipossuficientes.

Conforme destacam Oliveira, Santos e Paranhos (2012, p. 16), “as políticas públicas de assistência social realizam-se no sentido de garantir os mínimos sociais, ao provimento de condições para atender às contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Sob

essa perspectiva, assegura atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes da Assistência Social”.

Esse entendimento reforça a ideia de que a implementação de políticas públicas é essencial para que pessoas vulneráveis tenham acesso à direitos sociais básicos, como alimentação, saúde e moradia, para uma vida digna, consolidando a função do Estado como garantidor dos direitos sociais e da justiça social, através da distribuição equitativa de direitos, deveres e funções entre os membros da sociedade, torna-se mais próxima e viável a obtenção de uma ordem social justa, conforme leciona Júnior (2011, p. 19).

Nesse sentido, é fundamental que o Estado, ao passar por cada fase do ciclo das políticas públicas, busque sempre criar condições que promovam a dignidade de todos os cidadãos, garantindo que os benefícios cheguem de forma justa e equitativa a quem mais necessita.

Portanto, somente sob o olhar atento do Estado, com a execução de políticas públicas, será possível garantir mecanismos de proteção social, garantindo uma sociedade mais justa, igualitária e capaz de assegurar os direitos fundamentais de todos, sobretudo daqueles que mais necessitam.

Considerando-se o ciclo de políticas públicas, é essencial explorar um aspecto crucial desse processo, qual seja, as políticas públicas como mecanismos de proteção social. O estudo das políticas se estende a como elas podem ser organizadas para proteger os direitos sociais e promover o bem da sociedade.

É possível perceber que as políticas públicas não só buscam resolver as demandas imediatas, mas também possuem o objetivo de estruturar e consolidar direitos sociais que sustentam a dignidade humana, especialmente dos cidadãos mais vulneráveis. Nesse sentido, a análise das políticas públicas é de extrema relevância para que se construa uma sociedade que assegure o exercício dos direitos sociais.

Ao citar Euzéby, Francisco Paulino da Silva Junior (2011, p.18), ensina que proteção social é um mecanismo de redistribuição de recursos para os hipossuficientes, isto é, para os indivíduos em situação de vulnerabilidade, a fim de suprir necessidades básicas e promover o equilíbrio socioeconômico:

Entende-se que uma sociedade socialmente justa funciona com a observância da proteção social aos pobres, aos desempregados, aos inválidos, aos doentes e todos os demais indivíduos que possuam restrições ao seu desenvolvimento econômico. Desse modo se promove também, um maior equilíbrio socioeconômico, na medida em que são supridas necessidades básicas e imediatas daqueles que não têm mecanismos para

fazê-lo. (...) Neste contexto, a proteção social assume maior importância, ao passo que estuda o que deve ser entendido como prioridade e o que merece a ingerência do Estado para amparar os hipossuficientes e, desse modo, equilibrar as disparidades sociais que, na maioria das vezes, compromete o desenvolvimento de toda uma sociedade. Júnior (2011, p.18-20).

Ao discorrer sobre o tema, Green (2009, p. 223) estabelece que a definição de proteção social consiste em dois componentes: o primeiro, a assistência social, que oferece recursos financeiros para grupos em situação de vulnerabilidade por meio de benefícios como bolsas e outros auxílios voltados a crianças, idosos, pessoas com deficiência, entre outros; e, o segundo componente, o seguro social, que permite indivíduos se resguardem contra riscos, formando um fundo coletivo sustentado pelas contribuições de todos. Estes dois componentes cria um sistema que, além de oferecer amparo imediato aos necessitados, também prepara a sociedade para enfrentar futuros desafios.

Essa definição de proteção social como um sistema estruturado de assistência e seguro social, permite entender sua função para uma sociedade justa. Nesse sentido, Júnior (2011, p. 45), conclui que a proteção social é um dos pilares da justiça, já que sua função é assegurar direitos fundamentais, como a saúde, educação, moradia, destacando que a proteção social não é meramente uma questão de assistência, mas uma obrigação do Estado, que deve promover políticas públicas para garantir o condições de sobrevivência e desenvolvimento aos menos favorecidos, reduzindo a vulnerabilidade social e econômica de vulneráveis.

Veja-se, então, que as políticas públicas funcionam são ferramentas para proteção social dos hipossuficientes, a fim de garantir aos mais vulneráveis os direitos sociais básicos e o acesso a condição digna de vida. Desse modo, as políticas públicas desempenham um papel essencial na mitigação dos riscos sociais, exigindo-se uma articulação eficiente por parte do Estado, para que tais medidas alcancem seus objetivos.

Complementando essa visão, Francielle Rodrigues de Oliveira, Jonas Veloso Santos e Leandro Ferreira Paranhos (2012, p. 2), reforçam que “a gravidade dos problemas sociais brasileiros exige que o Estado assuma a primazia da responsabilidade em cada esfera de governo na condução das políticas que visem combater os riscos sociais a que se sujeita a população”. Essa afirmação contribui com a ideia de que o Estado deve promover políticas públicas para possibilitar a proteção social nas diversas esferas da vida da população.

A doutora em Políticas Públicas, Solange Maria Teixeira (2007, p. 48) explana que, a partir da década de 1930, o Brasil passou a adotar um sistema de proteção social por meio das políticas públicas, em que o Estado se antecipava às necessidades sociais, com o objetivo de controlar os movimentos de classistas e sociais que apresentam suas demandas de forma

pública. Todavia, o grande marco no fortalecimento das políticas públicas como instrumento de proteção social foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, que instituiu um capítulo específico para a ordem social, elevando a assistência social ao status de um direito essencial, assegurado pela Lei Suprema.

Esse marco legal proporcionou uma ampliação significativa das políticas públicas voltadas à proteção social. Para a autora Lenaura de Vasconcelos Costa Lobato (2016, p. 90), a Carta Magna de 1988 “representou uma ruptura legal baseada em noções pouco sólidas na estrutura social brasileira, como cidadania, democracia e solidariedade social”.

No mesmo caminhar, é o entendimento de Júnior (2011, p.49) que considera a promulgação da atual Constituição como uma “nova fase de conscientização da sociedade ao instituir a assistência social como política pública componente do sistema de seguridade social brasileiro, ao lado das políticas de saúde e de previdência social”.

Vislumbra-se, já no preâmbulo da CF/88, a intenção do Constituinte em assegurar os direitos fundamentais, para estabelecer uma sociedade justa e solidária, garantindo a promoção do desenvolvimento nacional e a garantia de direito iguais entre todos.

Essa intenção se concretiza de forma explícita no artigo 6º, do Capítulo II, da CF/88, que define como direitos sociais, “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”, estabelecendo que os Poderes Públicos têm a obrigação de assegurar cada um desses direitos.

Com a Constituição Cidadã reconhecendo os direitos sociais como direitos fundamentais, cabe, aos diversos níveis de governo, a responsabilidade de desenvolver e executar políticas públicas destinadas a proteger os indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Os autores Oliveira, Santos e Paranhos (2012, p.2) apontam, a intervenção do Estado engloba “todo o aparato do Poder Público voltado à oferta de bens, serviços públicos, programas, benefícios destinados a prover um determinado grau de proteção social aos membros da sociedade”:

É a proteção social brasileira e observância aos direitos sociais, prioritariamente, como obrigações do Estado através da elaboração e concretização das políticas públicas no campo previdenciário, da saúde e no auxílio aos hipossuficientes.

Conforme destacam Oliveira, Santos e Paranhos (2012, p. 16), “as políticas públicas de assistência social realizam-se no sentido de garantir os mínimos sociais, ao provimento de condições para atender às contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Sob essa perspectiva, assegura atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e

cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes da Assistência Social”.

Esse entendimento reforça a ideia de que a implementação de políticas públicas é essencial para que pessoas vulneráveis tenham acesso à direitos sociais básicos, como alimentação, saúde e moradia, para uma vida digna, consolidando a função do Estado como garantidor dos direitos sociais e da justiça social, através da distribuição equitativa de direitos, deveres e funções entre os membros da sociedade, torna-se mais próxima e viável a obtenção de uma ordem social justa, conforme leciona Júnior (2011, p. 19).

Nesse sentido, é fundamental que o Estado, ao passar por cada fase do ciclo das políticas públicas, busque sempre criar condições que promovam a dignidade de todos os cidadãos, garantindo que os benefícios cheguem de forma justa e equitativa a quem mais necessita.

Portanto, somente sob o olhar atento do Estado, com a execução de políticas públicas, será possível garantir mecanismos de proteção social, garantindo uma sociedade mais justa, igualitária e capaz de assegurar os direitos fundamentais de todos, sobretudo daqueles que mais necessitam.

2.2. O Ciclo de Políticas Públicas no Contexto de Políticas de Proteção às Mulheres

Por muito tempo, a violência contra a mulher foi compreendida como problema privado. No entanto, após as mobilizações feministas, o Estado passou a reconhecê-la como uma questão pública, incorporando-a em sua agenda, para implementação de políticas públicas dedicadas à proteção das mulheres em situação de violência doméstica.

Augusto Junior Clemente, Carla Mario Brites e Iris Nabolotnyj Martinez, (2021, p. 15) afirmam que “as políticas públicas em prol dos direitos das mulheres são fundamentais para que a curto, médio e longo prazo possa se viver em uma sociedade, de fato, mais justo e que possibilite a suas cidadãs o exercício de vida digna e acesso aos direitos humanos”.

A criação de políticas públicas para proteção de mulheres em situação de violência doméstica possui o compromisso de promover a segurança e a garantia de direitos fundamentais, além de ser essencial para quebrar o ciclo de violência e propiciar uma transformação na vida dessas mulheres. De acordo com Rodrigues (2003, apud Cavalcanti e de Oliveira) “a implementação de políticas públicas é indispensável para a construção da cidadania das mulheres e a igualdade nas relações de gênero”.

Ao citar a obra de T. B. Bastos, *Violência doméstica e familiar contra a mulher: análise da Lei Maria da Penha*, as autoras Eliane Cristina Tenório Cavalcanti e Rosane Cristina de Oliveira (2017, p. 196-197) destacam que, no Brasil, a implementação de políticas públicas voltadas para mulheres iniciou em meados dos anos 80, após conferências internacionais e impulsionadas pelo movimento feminista:

O Brasil é signatário de vários acordos internacionais que remetem, direta ou indiretamente, à questão da violência contra a mulher. Tais compromissos firmados pelo governo brasileiro perante a comunidade internacional criam consenso internacional sobre as matérias discutidas e definem objetivos, o que faz com que os países assumam a responsabilidade de implementar os princípios e programas aprovados pelas conferências como parte de suas políticas.

A Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher realizada em 1979 e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher realizada em 1994, foram importantes na defesa dos direitos da mulher e no combate à violência (CAVALCANTI e DE OLIVEIRA, 2017, p. 197 e 198).

A partir desses eventos, mulheres se reuniram no Seminário Mulher e Política, organizado por feministas em São Paulo, no ano de 1984, o que deu início à institucionalização das políticas para as mulheres no Brasil, com criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), através da Lei nº 7.353, de 29 de agosto 1985, vinculado ao Ministério da Justiça, cujo objetivo foi promover políticas públicas para eliminar a discriminação da mulher (D'ÁVILA, 2018, p. 20).

A autora cita que durante a década de 1990, o avanço no desenvolvimento de políticas públicas para as mulheres só não estagnou completamente devido à mobilização de organizações feministas:

Com a eleição de Collor, em 1989, o CNDM enfrenta um esvaziamento político (conselheiras sem nenhum vínculo com movimentos feministas são indicadas gerando uma demissão em massa do corpo técnico do conselho). O início dos anos 90 é marcado pela edição da Medida Provisória 150 que retira a autonomia financeira e administrativa do CNDM. Em 1995, o CNDM é reativado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, porém sem orçamento e estrutura administrativa.

Durante a década de 1990, portanto, é possível perceber que o avanço no desenvolvimento de políticas públicas para as mulheres sofre um importante revés. Sob hegemonia do receituário neoliberal, políticas que compreendiam o papel do Estado enquanto

promotor do desenvolvimento e ator estratégico para o combate às desigualdades estavam em situação frágil. Diante disso, pode-se afirmar que, durante os anos 90, as políticas públicas de igualdade de gênero não foram extintas completamente devido à intensa mobilização promovida por organizações feministas de todo o país e a nível internacional e, também, em função de algumas iniciativas locais de articulação de institucionalização de políticas públicas para mulheres pela sociedade civil ou pelo poder público. (2018, p. 22)

D'ávila cita que, a partir de 2002, a institucionalização das políticas públicas para as mulheres teve novo impulso (2018, p. 23). No mesmo caminho, a então Secretária Executiva da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Lourdes M. Bandeira (2014, P. 165), afirma que o grande marco para a construção de novas perspectivas de atuação na área de políticas públicas no país, ocorreu em janeiro de 2003, com a criação da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM).

Bandeira aduz que a instalação da SPM vinculada à Presidência da República, “priorizou a redistribuição de renda, o combate à pobreza e o enfrentamento a todas as formas de desigualdades, sobretudo as que atingem as mulheres”, ao discutir o “enfrentamento das condições de desigualdades e discriminações vivenciadas pelas mulheres”, com objetivo de garantir que as mulheres sejam “protagonistas da construção de um novo caminho a se percorrer em direção a um futuro de independência, autonomia e de igualdade cidadã” (2014, p. 165).

Entre as estratégias da SPM estão eliminar as assimetrias e desigualdades entre as mulheres, tornando seus direitos acessíveis a todas; garantir a igualdade no mundo do trabalho com foco na corresponsabilidade da sociedade e do Estado pela reprodução da vida; ampliar a presença de mulheres nos espaços de poder e de decisão e combater todas as formas e manifestações de violência contra as mulheres (Bandeira, 2014, p. 169-171).

De acordo com as reflexões de Bandeira, uma das ações mais significativas desenvolvida pelo Governo brasileiro, através das ações promovidas pela SPM, foi a aprovação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que estabeleceu ao Estado a adoção de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, para coibir qualquer tipo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Em complemento, a autora afirma:

Essa lei mudou o Código Penal Brasileiro ao criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Cria

os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e, finalmente, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal (2014, p. 176).

A partir da criação da SPM, elaborou-se o Plano Nacional de Política para as Mulheres, construído de maneira conjunta entre Poder Executivo, Poder Legislativo e sociedade civil, visando a igualdade de gênero e o respeito à diversidade (D'ÁVILA, 2018, p. 23). Posteriormente, foi elaborado o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, com objetivo de enfrentar a violência e proporcionar o fortalecimento da perspectiva de gênero nas políticas públicas, efetivando a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, para ampliar a rede de serviços para mulher em situação de violência e garantir a autonomia dessas mulheres e a ampliação de seus direitos (Bandeira, 2014, p. 177).

Cavalcanti e de Oliveira (2017, p. 201) registram que, o Plano se dedicou ao enfrentamento à violência contra as mulheres, estabelecendo conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência de gênero, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência.

Foi utilizado um novo paradigma fundamentado nas concepções de rede e de transversalidade de gênero, articuladas em dois eixos. O primeiro eixo chamado horizontal afirma que os serviços devem fazer parte de uma rede intersetorial que possibilite o atendimento integral às mulheres. O segundo eixo chamado de vertical estabelece que as políticas e serviços do Município, do Estado e da União devem estar articulados de forma a otimizar os recursos existentes e potencializar os resultados que possam ser alcançados.

Segundo a Bandeira (2014, p. 177), em 2013, houve um aumento no número de serviços especializados, passando de 973 para 985. Naquela época, já existia 496 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, 220 Centros Especializados de Atendimento à Mulher, 77 serviços de abrigamento, 44 Defensorias Especializadas, 42 Promotorias Especializadas e 90 Juizados e Varas Especializadas.

Embora afirme que a SPM tenha se consolidado como um lugar para formulação, coordenação e implementação de políticas públicas, Bandeira (2014, p. 166-168) compreende que o desafio continua sendo a ampliação do acesso das mulheres aos seus direitos.

Esse cenário evidencia a importância da participação das mulheres nas diversas etapas do ciclo das políticas públicas, não só como beneficiárias, mas também como atores na construção de soluções que atendam às suas necessidades.

Como ressaltado em linhas pretéritas, a identificação do problema é a primeira etapa do ciclo e ocorre quando se verifica a existência de um problema social. No contexto das políticas de proteção às mulheres, a participação das mulheres nesta fase é de extrema

importância, para que seja identificado as formas de violência enfrentadas, para definição da formação da agenda.

Augusto Junior Clemente, Carla Mario Brites e Iris Nabolotnyj Martinez, ao discorrerem sobre as Políticas Públicas: Panorama Teórico e a Questão da Violência contra a Mulher, afirmam a necessidade de diálogo entre os interessados na resolução da problemática:

Uma das fontes primárias na formação da agenda são as questões sociais, sendo assim a criação da agenda não é um processo lógico-racional e sim um diálogo entre diversos atores interessados no tema em questão. Podemos visualizar esses pontos na temática da violência contra a mulher no Brasil, ao qual teve pouca visibilidade pública por muitos anos, ficando confinada aos espaços domésticos, pelas relações de dominação-subordinação entre homens e mulheres presentes em nossa sociedade. (2019, p. 32)

Maribel Fernandes Ribeiro Santana (2023, (p. 27), cita que problemas públicos são “todas as questões que recebem a atenção da sociedade e que são percebidas como sendo problemas ou assuntos que devem ser tratados pelo governo ou pelos tomadores de decisão”.

Após a identificação da relevância social dos problemas acarretados pela violência contra a mulher, forma-se a agenda governamental. A autora Renata Porto Bugni enxerga a entrada dos problemas que envolvem desigualdade de gênero na agenda pública como resultado de um extenso processo de construção, luta e mobilização, apresentando os fatos que contribuíram para a inclusão desses temas na agenda.

Bugni (2016, p. 67) cita que a promoção de Convenções e Conferências Internacionais, em meados dos anos 90, consolidaram o caráter universal dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Ela ressalta que a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, no âmbito das Nações Unidas e ratificada pelo Brasil em 1984, foi um marco importante para proteção dos direitos das mulheres.

Outro marco significativo, segundo Bugni (2016, p. 68), foi a Convenção Mundial sobre a Mulher, realizada em 1995, que recomendou a adoção de medidas para “erradicar a discriminação e a violência contra mulheres e meninas por qualquer pessoa, organização ou empresa, fomentando a criação de mecanismos de coordenação nacional de intercâmbio de informações”.

A partir daí, os problemas relacionados à violência contra as mulheres ganharam visibilidade e foram incluídos na agenda do Governo, para formulação de ações para superá-los ou, ao menos, minimizá-los. Após a definição da agenda, inicia-se a formulação de alternativas para fazer cessar os problemas. Nessa fase do ciclo, é fundamental que os atores

interessados (mulheres, organizações e especialistas) participem do processo, identificando os objetivos da política, assim como as alternativas plausíveis para lidar com os problemas.

Bugni (2016, p. 43) compreende a fase de formulação de alternativas como um crucial do ciclo, pois a escolha da alternativa implica a escolha de “quais visões políticas e ideológicas prevalecem – e assim, onde se aloca o poder”. A autora cita três técnicas que auxiliam a execução dessa fase do ciclo:

Existem três técnicas que auxiliam a execução dessa fase de formulação de alternativas: 1) as projeções, isto é, a observação de tendências *ex ante*; 2) as predições, a partir do uso de teorias e métodos, como teoria dos jogos, regressões estatísticas e estimativas de eficiência; e 3) as conjecturas, que são juízos de valor, baseados em aspectos intuitivos.

Clemente, Brites e Martinez (2019, p. 33) reforçam que a formulação de alternativas é o momento de “planejar, estruturar a máquina pública e provisionar todos os insumos necessários a execução”. Após o estudo das alternativas, chega-se ao momento de tomada de decisão, com exposição clara do problema a ser enfrentado, dos objetivos e métodos, para implementação da política pública.

Os autores reconhecem que a fase de implementação é um processo contínuo, em constante evolução, pois é necessário adaptar às políticas às mudanças e necessidades da sociedade (Clemente, Brites e Martinez, 2019, p. 33).

Um bom exemplo de política pública voltada à mulher em situação de violência doméstica é o Programa “Mulher: Viver Sem Violência”, lançado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, com o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira.

Outros exemplos de implementação de políticas de proteção às mulheres são o “Ligue 180 - Central de atendimento à mulher”, que é um canal de orientação sobre direitos e serviços públicos; a implementação de unidades da “Casa da Mulher Brasileira,” que consistem em espaços públicos onde se concentrarão os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência e as casas de abrigo, como a “Casa Abrigo Sempre Viva”, que tem como objetivo garantir a integridade física e psicológica de mulheres em risco de morte e de seus filhos e filhas – crianças e adolescentes.

Santana (2023, p. 64) cita que, nas últimas três décadas, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher foram amplamente elaboradas e implementadas,

alinhadas com uma agenda governamental influenciada pela militância de mulheres que buscam garantir proteção efetiva por parte do Estado.

Por fim, passa-se à fase de avaliação da política pública que, segundo Bugni (2016, p. 44), “é o momento de julgamento da validade das propostas, da verificação do desempenho das ações implementadas e dos resultados obtidos”.

De acordo com a perspectiva de Clemente, Brites e Martinez (2019, p. 34), a etapa de avaliação é um processo complexo, sobretudo quando a política pública envolve diferentes níveis de governo, regiões ou setores de atividade. Os autores afirmam a necessidade de uma análise detalhada e personalizada de cada estado, região ou município brasileiro.

No mesmo sentido, Bugni (2016, p. 84) afirma que, para a avaliação de políticas públicas voltadas para a área da violência de gênero, é importante que dados da saúde e segurança pública sejam coletados, sistematizados e publicizados, de forma georreferenciada, com o objetivo de viabilizar a análise das desigualdades entre as regiões e das questões territoriais particulares. Na visão da Bugni, existem três momentos importantes na fase de avaliação:

Destacamos, primeiramente, o processo de “monitoramento”, que trata do acompanhamento crítico dos acordos e compromissos do governo. Além disso, o chamado “controle social”, isto é, o uso do conjunto de mecanismos acordados, através dos quais os movimentos sociais e a sociedade civil acompanham e cobram o cumprimento dos acordos. Por fim, a própria “avaliação”, através do balanço do quê foi feito, se de fato funciona, se é útil, seguro, e o que deve ser modificado ou aprimorado”. (Bugni, 2016, p. 85)

Isso implica que, apenas na fase de avaliação das políticas públicas que se torna possível visualizar, com maior certeza, os obstáculos e falhas da política, permitindo ajustes e melhorias contínuas.

Pode-se afirmar, portanto, que o ciclo das políticas públicas no contexto da violência contra a mulher envolve diversas etapas essenciais, desde a identificação e inclusão do problema na agenda governamental até a implementação de ações voltadas ao enfrentamento dessa violência. O sucesso desse ciclo depende da participação ativa de diversos atores, como mulheres, organizações sociais, especialista e o governo, para garantir a efetivação das políticas, a fim de que as mulheres se tornem, finalmente, independentes, adquiram autonomia e possam ser protagonistas de suas próprias vidas, vivendo sem violência e com o pleno exercício de seus direitos.

2.3. Estrutura e Abrangência das Políticas Públicas de Proteção às Mulheres no estado de

Goiás

O Brasil é uma federação composta pela União, Estados/Distrito Federal e Municípios (artigo 1º, CF). Por essa razão, a estrutura das políticas públicas no país envolve a participação dos três níveis de governo: federal, estadual e municipal. Cada um desses entes são responsáveis por planejar, implementar e avaliar as políticas públicas no país.

Especificamente no âmbito do estado de Goiás, a implementação das políticas públicas depende da atuação de diversos atores, como secretarias estaduais e municipais, órgãos e instituições públicas. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SEDS), por exemplo, foi inicialmente criada pela Lei nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019. No entanto, essa lei foi posteriormente revogada pela Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que, por sua vez, foi revogada pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo. De acordo com essa legislação vigente, a SEDS tem como um dos seus objetivos formular e executar políticas públicas para as mulheres:

Art. 42. À SEDS competem:

I – a formulação e a execução das políticas públicas estaduais para:

a) as mulheres;

b) as pessoas com deficiência;

c) a promoção da igualdade racial;

d) a assistência social e de cidadania;

e) o apoio à criança, ao adolescente e ao jovem; e

f) a defesa da diversidade sexual;

II – a execução de atividades para a proteção dos direitos humanos; e

III – a articulação com a União, os outros estados, os municípios e a sociedade para o estabelecimento de diretrizes e a execução de ações e programas nas áreas de sua competência.

Conforme consta do Decreto nº 10.357, de 11 de dezembro de 2023, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, a SEDS possui unidades colegiadas à sua estrutura, como o Conselho Estadual da Mulher (CONEM), cuja finalidade é fiscalizar e controlar a gestão das políticas para as mulheres.

Ainda de acordo com o Decreto nº 10.357/2023, o CONEM possui, entre suas competências, as seguintes atribuições:

Art. 9º Ao CONEM, que tem por finalidade fiscalizar e controlar a gestão das políticas para as mulheres, com vistas à equidade e à igualdade de gênero, para assegurar os direitos delas, com jurisdição em todo o território goiano, e que é órgão colegiado de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, criado pela Lei estadual nº 13.456, de 16 de abril de 1999 e transferido pela Lei estadual nº 16.042 de 1º de junho de 2007,

observado o disposto no art. 1º do Decreto estadual nº 6.725, de 7 de março de 2008, compete:

- I – definir e desenvolver mecanismos e instrumentos para a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- II – promover a mobilização e a articulação da sociedade na defesa dos direitos das mulheres, dentro dos princípios da equidade e da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens;
- III – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e dos serviços relacionados ao atendimento das mulheres;
- IV – acompanhar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres, com a adoção ou a proposição, se necessário, de medidas administrativas cabíveis;
- V – receber e analisar as denúncias relativas, especialmente, à discriminação, ao constrangimento e ao desrespeito aos direitos das mulheres e, se forem confirmadas, adotar as providências referidas no inciso IV deste artigo;
- VI – estimular o estudo e a pesquisa da condição das mulheres goianas e propor políticas públicas que busquem a melhoria de suas vidas;
- VII – apoiar, incentivar e orientar a criação e a organização dos Conselhos Municipais de Mulheres;
- VIII – deliberar, com a devida análise, sobre o relatório anual do Comitê Gestor do Pacto Goiano pela Igualdade de Direitos e sobre documentos governamentais firmados para a implementação das políticas para mulheres e acompanhar, com o devido assessoramento, sua execução;
- IX – monitorar, analisar e apresentar recomendações em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à aplicação de recursos públicos autorizados a eles para a implementação do Plano Estadual de Políticas para Mulheres;
- X – participar da elaboração do Plano Estadual de Políticas para Mulheres e das diretrizes para a lei orçamentária anual;
- XI – estabelecer estratégias e procedimentos para acompanhar a gestão transversal das ações, políticas e serviços, com repercussões sobre a vida política, econômica e social das mulheres e articular o intercâmbio de informações e a unidade de ação com outros colegiados, como os da saúde, da segurança, da educação, do trabalho, da seguridade, dos idosos, da criança e do adolescente;
- XII – acompanhar a tramitação de projetos de lei na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO e nas câmaras municipais que disponham sobre matéria de interesse das mulheres;
- XIII – analisar e dar parecer sobre projetos de lei do Poder Executivo que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;
- XIV – propor a convocação das conferências estaduais de políticas para as mulheres e participar paritariamente da comissão organizadora; e
- XV – participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade às mulheres.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e o Conselho Estadual da Mulher desempenham papéis importantes na implementação das políticas públicas destinada às mulheres goianas. No entanto, outro órgão que também contribui de forma significativa para o desenvolvimento do Estado é a Agência Goiana de Habitação (AGEHAB).

A AGEHAB é um órgão do Governo de Goiás, criado pela Lei Estadual nº 13.532, de 15 de outubro de 1999, cujo objetivo é executar políticas públicas voltadas ao direito de habitação, estabelecendo parcerias entre os setores público e privado.

No contexto municipal, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM) também desempenha um papel fundamental na formulação de políticas públicas voltadas para mulheres em situação de violência doméstica. A SMPM é um órgão da Prefeitura de Goiânia, capital do estado de Goiás, criado pela Lei Complementar nº 221, de 24 de novembro de 2011, para propor, elaborar e coordenar ações, programas e projetos de políticas públicas para mulheres. O artigo 54, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, prevê as competências da SMPM:

Art. 54. À Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - o planejamento, a proposição, a coordenação e o acompanhamento das políticas públicas para as mulheres, de assistência social e de direitos humanos;

II - o estímulo, o apoio ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

III - o desenvolvimento de ações de prevenção e combate a toda forma de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;

IV - a elaboração e execução, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins, de políticas públicas de interesse específico das mulheres;

V - a proposição de medidas e atividades que visam a garantia dos direitos da mulher e a sua plena inserção na vida econômica, social, política e cultural do Município;

VI - a manifestação a respeito das questões de gênero em todas as esferas de Governo, visando o cumprimento dos direitos da mulher;

VII - a proposição e acompanhamento de programas ou serviços destinados ao atendimento à mulher no âmbito da Administração Municipal;

VIII - a criação de instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados da mulher no âmbito municipal;

IX - a promoção e a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população em relação aos direitos da mulher;

X - a criação de programas de conscientização e de formação específica para as mulheres no mercado de trabalho;

XI - a coordenação e implementação de campanhas institucionais relativas às questões de gênero, utilizando material de divulgação junto à população;

XII - a fiscalização e exigência do cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;

XIII - o estabelecimento, com os órgãos e entidades afins, de programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações em razão do gênero nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público em geral;

- XIV - a sistematização das informações e manutenção atualizada do banco de dados sobre a situação da mulher no Município;
- XV - a elaboração e a execução de projetos ou programas concernentes às condições da mulher para que possam ser incorporados por outros órgãos e entidades;
- XVI - a colaboração com o Conselho Municipal da Mulher de Goiânia, ou sucedâneo legal, prestando-lhe o necessário apoio técnico e administrativo para o seu regular funcionamento e assegurando-lhe a participação na formulação das propostas de trabalho; (...).

Conforme consta no *site*² da Secretaria Municipal, “[...] a SMPM promove ações de combate ao assédio sexual e moral através de campanhas de esclarecimento, lei punitiva e ouvidoria; implantação do programa de qualificação para as mulheres; fortalecimento da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência; criação de políticas de transversalidade de atendimento à mulher; ampliação do programa de habitação para mulheres, entre outras.”

A SMPM também oferece cursos de capacitação, palestras, seminários e debates em diversas entidades públicas e privadas de Goiânia, com o objetivo de esclarecer e empoderar as mulheres na conquista de seu espaço dentro da sociedade. Além disso, a SMPM mantém espaço de orientação social, psicológica e jurídica para mulheres em situação de violência, assim como abrigo para mulheres que estão sob ameaça de morte.

Outra importante instituição de proteção aos direitos das mulheres em Goiás é a Defensoria Pública do estado de Goiás (DPE-GO). Nos termos estabelecidos no artigo 134, da Constituição Federal, incumbe a Defensoria Pública “a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados”.

Conforme informado no *site* da DPE-GO³, “A instituição tem a missão constitucional de prestar assistência jurídica, integral e gratuita a cidadãos de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade. Ela combate todas as formas de discriminação, seja ela econômica, cultural, religiosa, étnica, de gênero ou de identidade”, trabalhando na promoção da educação em direitos (com a realização de eventos de formação, na produção de materiais educativos e projetos diversos), e também atua em demandas coletivas (por meio de recomendações, termos de ajustamento/acordo coletivo, ações civis públicas, inspeções, visitas técnicas, fiscalização em unidades de privação de liberdade, por exemplo).

Essas ações da DPE-GO, junto com os esforços da SMPM, SEDS e AGEHAB, assim como de outros órgãos do governo, demonstram o compromisso do estado de Goiás em

² Disponível em: < <https://www.goiania.go.gov.br/semasdh/>>. Último acesso: 18/02/2025.

³ Disponível em: < <https://www2.defensoria.go.def.br/en>>. Último acesso: 18/02/2025.

promover políticas públicas para garantir os direitos das mulheres. A atuação desses atores, tem sido essencial para implementação de diversas políticas públicas no estado.

Tabela 2 – Órgãos atuantes em políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher

Órgão/Instituição	Base Legal	Principais Competências
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SEDS)	Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023	Formulação e execução de políticas públicas para mulheres, pessoas com deficiência, igualdade racial, assistência social, apoio à criança, adolescente e jovem, e defesa da diversidade sexual.
Conselho Estadual da Mulher (CONEM)	Lei estadual nº 13.456, de 16 de abril de 1999; Lei estadual nº 16.042, de 1º de junho de 2007	Fiscalizar e controlar a gestão das políticas para as mulheres, promovendo equidade e igualdade de gênero, além de acompanhar ações e propor medidas para garantir direitos.
Agência Goiana de Habitação (AGEHAB)	Lei Estadual nº 13.532, de 15 de outubro de 1999	Executar políticas públicas voltadas ao direito de habitação, estabelecendo parcerias entre setores público e privado.
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM)	Lei Complementar nº 221, de 24 de novembro de 2011; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021	Propor, elaborar e coordenar ações para mulheres em situação de violência doméstica, promover a igualdade de gênero, fiscalizar cumprimento da legislação e oferecer apoio psicossocial.
Defensoria Pública do estado de Goiás (DPE-GO)	Artigo 134 da Constituição Federal	Prestar assistência jurídica integral e gratuita a cidadãos de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade, promovendo educação em direitos e combatendo discriminações.

Fonte: a autora.

2.3.1 Políticas públicas voltadas para as mulheres em situação de violência doméstica no estado de Goiás

Com o objetivo de garantir o amparo social e financeiro às mulheres que estejam em vulnerabilidade social e contribuir para romper o ciclo de violência, o Governo de Goiás instituiu o Programa Goiás por Elas, por meio da Lei nº 21.812, de 14 de março de 2023, que concede à mulher em situação de violência doméstica uma quantia mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais) para alimentação e saúde.

Conforme dispõe o artigo 2º da referida lei, são objetivos específicos do Programa Goiás por Elas:

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Goiás por Elas quanto às mulheres em situação de violência:

- I – fortalecê-las em sua necessidade econômica para a superação dos riscos sociais;
- II – desprendê-las do ciclo de violência com o rompimento da dependência econômica;
- III – garantir a segurança alimentar delas e dos filhos;
- IV – desenvolver a autonomia financeira delas; e
- V – fornecer-lhes segurança de renda e melhor qualidade de vida.

A participação no Programa Goiás Por Elas depende de 4 requisitos: estar com medida protetiva de urgência ativa; estar inscrita no Cadastro Único (CadÚnico) e estar com ele atualizado há, pelo menos, dois anos; residir no estado de Goiás e estar em situação de vulnerabilidade econômica, classificada como pobreza, extrema pobreza ou baixa renda, com renda mensal de até meio salário-mínimo por pessoa na família. O período de permanência da mulher no Programa Goiás Por Elas é de até 12 meses, desde que a Medida Protetiva de Urgência esteja ativa.

Mais um programa destinado à mulher no estado de Goiás é o *Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social*, criado pela Lei nº 21.186, de 30 de novembro de 2021, que concede um valor de R\$ 350 (trezentos e cinquenta reais) mensais, para custeio de locação de imóvel à mulher em situação de violência doméstica, pelo período de 18 meses.

Para participar do Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social, a mulher precisa comprovar estar em situação de violência doméstica e familiar ou ser assistida por medida protetiva. Além disso, é necessário que ela seja domiciliada no município pelo período mínimo e ininterrupto de três anos e que tenha o CadÚnico atualizado.

Outro importante serviço oferecido às mulheres em situação de violência no estado de Goiás são as Casas de Abrigo. Essas unidades são espaços protegidos e seguros, destinados a acolher mulheres que se encontram sob ameaça de morte ou em risco imediato devido à violência doméstica. De acordo com Souza, Aguiar e Yosano (2021 p. 409), ao citarem Oliveira (2018), pontuam que, em muitos casos, as casas-abrigo são a única possibilidade que a mulher encontra para romper as relações violentas, pois, muitas mulheres não possuem rede de apoio ou recursos financeiros para buscar suporte familiar. Assim, a política pública de abrigo é essencial para a proteção de mulheres que denunciam a violência.

Na capital do estado de Goiás, a Casa Abrigo – Sempre Viva, segundo disciplina o artigo 21, do Decreto nº 608, de 25 de janeiro de 2021, tem por finalidade garantir a integridade física e/ou psicológica de mulheres em risco de morte e de suas filhas e filhos – crianças e/ou adolescentes e especificamente:

- I - promover atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e suas/seus filhas/filhos menores de idade que as estejam acompanhando, em especial nas áreas psicológica, jurídica e social;
- II - promover condições objetivas de inserção social da mulher, conjugando ações da Casa Abrigo – Sempre Viva a programas de saúde, emprego e renda, moradia, creches, profissionalização, entre outros;
- III - prover suporte informativo e acesso a serviços, instruindo as mulheres para reconhecerem seus direitos como cidadãs e os meios para efetivá-los;
- IV - proporcionar ambiente e atividades propícias para que as mulheres possam exercer sua autonomia e recuperar sua autoestima;
- V - proporcionar atividades para as crianças e adolescentes, considerando a faixa etária de cada um, uma vez que estão em situação peculiar de desenvolvimento;
- VI - prover meios para o fortalecimento do vínculo mãe e filhas/filhos, favorecendo modos de convivência não violentos;

Por se tratar de uma medida protetiva, o acolhimento na Casa Abrigo Sempre Viva ocorre de forma imediata quando há identificação de risco ou ameaça à vida. Mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com risco de morte, podem ser acompanhadas por dependentes do sexo masculino até 12 anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.069/1990, ou por dependentes do sexo feminino, sem limitação de idade.

Para o acolhimento na Casa Abrigo Sempre Viva, são necessários os seguintes documentos: Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Boletim de Ocorrência registrado em Delegacia de Polícia, que relate a situação de risco de morte decorrente de violência doméstica ou familiar, Exame de corpo de delito, e o encaminhamento formal da SMPM ou ofício de encaminhamento da DEAM, conforme o caso.

O município de Goiânia também conta com o Centro de Referência da Mulher - Cora Coralina, que, nos termos do artigo 23, do Decreto nº 608, de 25 de janeiro de 2021, tem por finalidade prestar atendimento à mulher em situação de violência de forma individualizada e, especificamente:

I - promover a responsabilização do agressor, por meio de encaminhamento e monitoramento do caso ao Sistema de Segurança Pública;

II - considerar as necessidades de cada mulher em situação de violência, avaliando o impacto de casa ação, de acordo com as circunstâncias da mulher atendida e do agressor, tais como: situação econômica, cultural, étnica e orientação sexual;

III - diagnosticar o contexto em que o episódio de violência à mulher se insere;

IV - intervir de forma a não causar à mulher em situação de violência nenhum constrangimento;

V - articular com demais profissionais dos serviços da rede, visando a solução da problemática em questão;

VI - promover o envolvimento de mulheres que já estiveram em situação de violência na definição das estratégias adotadas e na avaliação do serviço;

VII - articular junto aos órgãos da administração municipal e entidades da sociedade civil a implementação de ações de atendimento itinerante a mulheres em situação de vulnerabilidade de gênero.

No Centro de Referência da Mulher - Cora Coralina, é oferecido serviço de atendimento social, para averiguar a situação socioeconômica das mulheres atendidas, para encaminhamento às instituições competentes, como CRAS, CREAS e CAPS; atendimento psicológico, visando a conscientização sobre os abusos e o rompimento do ciclo de violência, além do encaminhamento para as Redes de Apoio, a fim de dar continuidade ao tratamento psicoterápico, juntamente ao núcleo de Assistência Social; e atendimento jurídico, para orientações acerca de seus direitos e das leis que as protegem.

Para ingresso no Centro de Referência da Mulher - Cora Coralina, é necessário que as mulheres estejam em situação de vulnerabilidade social, econômica, psicológica e vítimas de alguma violência, possuam Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF, todavia, o atendimento será realizado mesmo sem a apresentação da documentação.

Além disso, um marco importante nas políticas públicas voltadas à proteção das mulheres foi o Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023, que instituiu o Programa Mulher Viver sem Violência, “com o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira”.

O inciso I, do artigo 3º, do Decreto, estabelece a criação de unidades da Casa da Mulher Brasileira, espaços públicos destinados a concentrar os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência, conforme as diretrizes definidas pelo Ministério das Mulheres.

O § 2º, do artigo 3º c/c artigo 5º, ambos do mencionado Decreto, determinam que as unidades da Casa da Mulher Brasileira poderão ser construídas e mantidas pelo Ministério das Mulheres, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assim como pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a partir de instrumentos específicos.

Uma inovação nas políticas de proteção às mulheres no estado de Goiás é o aplicativo *Mulher Segura* desenvolvido pela Secretaria de Segurança Pública para ajudar e resgatar mulheres sem situação de violência. O aplicativo está disponível de forma gratuita para dispositivos com sistemas *Android* e *iOS*, oferecendo funcionalidades como *login* autenticado para todas as usuárias, um botão de emergência para casos de violência, além de um sistema de georreferenciamento, que permite uma localização mais precisa do incidente.

Para utilizar o aplicativo, é necessário realizar um cadastro e autenticação de acesso. Na tela inicial, a usuária encontra um botão de solicitação de ajuda. Ao acionar o botão, um atendente confirma a ocorrência e uma viatura policial é imediatamente enviada para o atendimento emergencial.

Desde seu lançamento em 2023 até a última atualização pelo governo, em 7 de agosto de 2024, o aplicativo Mulher Segura já havia registrado mais de 12 mil *downloads*, evidenciando sua importância e eficácia na proteção das mulheres em Goiás.

Tabela 3 - Políticas Públicas para Mulheres em Situação de Violência Doméstica no estado de Goiás

Política Pública	Base Legal	Descrição
Programa Goiás por Elas	Lei nº 21.812, de 14 de março de 2023	Concede até R\$ 300,00 mensais para alimentação e saúde de mulheres em situação de violência doméstica, com critérios de elegibilidade como medida protetiva ativa e vulnerabilidade econômica.
Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social	Lei nº 21.186, de 30 de novembro de 2021	Concede R\$ 350,00 mensais para custeio de aluguel a mulheres em situação de violência doméstica

		por até 18 meses, exigindo comprovação de violência e domicílio de no mínimo três anos.
Casas de Abrigo	Decreto nº 608, de 25 de janeiro de 2021	Oferece acolhimento seguro e atendimento multidisciplinar a mulheres sob ameaça de morte devido à violência doméstica.
Centro de Referência da Mulher - Cora Coralina	Decreto nº 608, de 25 de janeiro de 2021	Atendimento individualizado às mulheres em situação de violência, oferecendo suporte psicológico, social e jurídico, além de encaminhamento para a rede de proteção.
Programa Mulher Viver sem Violência	Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023	Integra e amplia os serviços públicos existentes para mulheres vítimas de violência, promovendo articulação entre segurança pública, saúde, justiça e assistência social.
Casa da Mulher Brasileira	Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023	Espaço público que concentra os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres vítimas de violência.
Aplicativo Mulher Segura	Desenvolvido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás	Ferramenta digital que permite o acionamento imediato da polícia por meio de um botão de emergência, utilizando georreferenciamento para localização precisa da ocorrência.

Fonte: a autora.

Embora o estado de Goiás também tenha implementado políticas públicas voltadas ao abrigamento de mulheres em situação de violência doméstica, estas serão tratadas com maior profundidade no capítulo seguinte, uma vez que constituem o objeto principais desta pesquisa de dissertação.

Com o intuito de obter um panorama mais detalhado sobre a atuação dos órgãos envolvidos na implementação das políticas públicas para mulheres no estado de Goiás, foram enviadas solicitações formais a diversas secretarias e instituições públicas, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Os ofícios continham perguntas específicas sobre suas ações, os desafios enfrentados e os resultados obtidos. As respostas consideradas nesta pesquisa correspondem ao material recebido até o dia 18 de junho de 2025, data da última resposta oficial, enviada pelo município de Luziânia-GO, a partir da qual se estabeleceu o marco temporal da coleta de dados institucionais. A seguir, apresentam-se as perguntas encaminhadas e as respectivas respostas recebidas:

1. Estado de Implementação: Em qual fase do ciclo da política pública encontram-se os programas voltados para auxílio-aluguel, abrigamento emergencial, moradia permanente e a Casa da Mulher Brasileira em Goiânia? Já estão efetivamente em vigor? Caso sim, quantas mulheres solicitaram o acesso a esses programas desde a sua implementação, e quantas conseguiram ser atendidas? Caso não, tais políticas públicas encontram-se em qual fase?

2. Inauguração da Casa da Mulher Brasileira em Goiás e em Goiânia: Foi inaugurada a Casa da Mulher Brasileira em Goiás e/ou em Goiânia? Caso afirmativo, qual é a estrutura e os serviços disponíveis na unidade, e como ela tem atuado no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica? Caso ainda não tenha sido inaugurada, qual é o prazo previsto para a implementação dessa política no Estado?

3. Estrutura e Abrangência: Qual é a estrutura e a abrangência dessas políticas públicas no estado de Goiás e no Município de Goiânia? Como os programas estão sendo distribuídos geograficamente e qual é a capacidade instalada para atender a demanda de mulheres vítimas de violência doméstica?

4. Acessibilidade: Quais são os critérios adotados para assegurar que as mulheres em situação de violência doméstica tenham acesso a esses programas, considerando as especificidades da vulnerabilidade socioeconômica?

5. Integração das Políticas Públicas: Existe algum tipo de integração ou articulação entre os diferentes órgãos e entidades responsáveis pela implementação dessas políticas (como AGEHAB, Defensoria Pública, Juizados de Violência Doméstica e outros) para garantir a efetividade do acesso à moradia e proteção às mulheres vítimas de violência?

6. Impactos das Leis nº 22.413/2023 e 14.674/2023: Quais têm sido os impactos da recente alteração da Lei nº 21.186/2021, que institui o Programa Pra Ter Onde Morar, para as mulheres vítimas de violência doméstica no estado de Goiás, especialmente no que se refere à ampliação de acesso à moradia segura e permanente, bem como da Lei nº 11.340/2006, que dispôs sobre auxílio aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da

ofendida afastada do lar?

7. Desafios e Limitações na Implementação: Quais os principais desafios e limitações identificados pela Defensoria Pública na implementação dessas políticas públicas? Há obstáculos estruturais, financeiros ou de gestão que comprometam a eficácia e a abrangência dos programas de moradia, auxílio aluguel e abrigo emergencial para as mulheres vítimas de violência doméstica no estado de Goiás?

8. Informações e Estatísticas sobre Políticas Públicas: Solicito a apresentação de informações detalhadas, dados estatísticos e esclarecimentos sobre as políticas públicas voltadas para o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no estado de Goiás. Quais são os dados sobre a quantidade de mulheres atendidas, os tipos de serviços prestados, e a efetividade dessas políticas na promoção da proteção e autonomia das mulheres?

9. Evolução Temporal dos Atendimentos: Qual a evolução temporal dos atendimentos às mulheres vítimas de violência doméstica nos últimos 5 anos?

10. Comparação de Indicadores: Solicito a comparação dos indicadores de atendimento às mulheres antes e após a implementação das políticas públicas mencionadas (quando aplicável), incluindo dados sobre a eficácia e alcance dessas ações.

11. Características Socioeconômicas e Demográficas: Quais as características socioeconômicas e demográficas das mulheres atendidas? Solicito a indicação de dados sobre renda, idade, presença de filhos e outros fatores relevantes.

12. Acesso às Políticas de Moradia e Abrigo: Qual o tempo médio de acesso das mulheres às políticas de moradia e abrigo? Solicito indicadores sobre a reintegração socioeconômica das mulheres após o acesso às políticas públicas, incluindo dados sobre trabalho, educação e situação habitacional após o término do atendimento.

13. Demanda Regional: Solicito a identificação das áreas com maior demanda por essas políticas no estado de Goiás, visando compreender a distribuição geográfica da violência doméstica e as necessidades específicas de cada região.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social enviou o Ofício nº 70/2025/SEDS

em 13 de janeiro de 2025, subscrito pelo Secretário de Estado, Welligton Matos de Lima (conforme Anexo 1.1). No ofício, a SEDS informou que a gestão das políticas de habitação e abrigamento não está sob sua responsabilidade. No entanto, destacou que a política pública denominada “Goiás Social” é um programa estadual que abrange diversas iniciativas sociais, com o intuito de garantir os direitos dos cidadãos goianos.

Dentre os programas mencionados, destacam-se os que abordam diretamente o apoio às mulheres em situação de violência doméstica, como “Goiás Por Elas”. A seguir, são apresentados os trechos relevantes da resposta da Secretaria, com ênfase nas políticas voltadas para o público feminino em situação de violência doméstica.

A SEDS pontuou que o Programa Goiás Por Elas tem como objetivo oferecer apoio direto às mulheres em situação de violência doméstica que atendem aos requisitos estabelecidos, com foco na proteção e na inclusão social. Além disso, esclareceu que, uma vez atendidos todos os critérios estabelecidos, a SEDS entrará em contato com a beneficiária para informar sobre a liberação do benefício e a data de entrega do cartão. A SEDS também informou que, no ano de 2024, foram entregues 2.283 cartões Goiás Por Elas em mais de 30 municípios de Goiás, sendo realizada 14.505 recargas. Consta do citado Ofício enviado pela SEDS, que:

O Programa Goiás Por Elas atende a toda pluralidade de mulheres, suas subjetividades, raça, idade e contexto social. A Média de idade das beneficiárias é de 34,32 anos, enquanto a média de Renda Familiar aponta-se em R\$ 207,27 per capita, no que se refere a beneficiárias de famílias quilombolas, localiza-se 18, enquanto de família indígena 1. Dados quantitativos separados por raça, os declarados pardos representam 71,21%, enquanto os declarados brancos 20,2%, os declarados pretos 7,51%, os declarados amarelos: 1,01% e indígenas inferior a 1%.

Outra ação do Governo de Goiás, voltada para mulheres em situação de violência, descrita pela SEDS, é a “Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher”, instituída através do Pacto Goiano pelo Fim da Violência Contra a Mulher, decretado em agosto de 2019. Essa iniciativa do Governo de Goiás tem como objetivo integrar e articular políticas públicas para as mulheres.

A SEDS contribuiu com a informação acerca da criação do “Protocolo Todos por Elas”, criado pelo Governo de Goiás, em parceria com a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel-GO), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Fecomércio-GO), Associação Comercial, Industrial e Serviços de Goiás (Acieg), Sindicatos dos Pit-Dogs

(SindPit-Dog), Sindicato de Bares e Restaurantes do Município de Goiânia (Sindibares Goiânia), Conselho Estadual da Mulher (Conem), Batalhão Maria da Penha, Guarda Civil Metropolitana (GCM), Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público de Goiás (MP-GO), Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa de Goiás (Alego), OAB Goiás, Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (SGPA), Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO), Associação Comercial e Empresarial de Goiânia (Aceg), cujo objetivo é realizar campanhas de prevenção à violência e incentivar que estabelecimentos públicos e privados desenvolvam um fluxo de apoio a mulheres em situação de vulnerabilidade.

A SEDS não respondeu aos demais questionamentos, justificando que “a responsabilidade pela disponibilização das informações qualitativas e quantitativas solicitadas recai sobre a AGEHAB. Cabe à referida entidade, no exercício de suas atribuições legais, assegurar a transparência e a publicidade dos dados relacionados à execução e gestão do Programa Pra Ter Onde Morar, observando os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, legalidade e publicidade.”

De maneira similar, informou que é incumbência da AGEHAB fornecer as informações solicitadas, em estrita conformidade com suas funções institucionais. A entidade deve promover a divulgação transparente e acessível dos dados relativos à implementação e administração da assistência de moradia a mulheres que enfrentam situações de violência.

Além disso, ressaltou que “compete à AGEHAB a responsabilidade de disponibilizar as informações requeridas, no âmbito de suas atribuições legais. É dever da referida instituição garantir a transparência e a ampla divulgação dos dados atinentes à execução e à gestão de políticas de moradia e abrigo, em estrita observância aos princípios que regem a administração pública, notadamente os de eficiência, legalidade e publicidade.”

Por fim, a SEDS destacou que os dados relativos às áreas geográficas e às estatísticas sobre violência doméstica são de competência da Secretaria de Segurança Pública, uma vez que este é o órgão incumbido, nos termos da legislação vigente, da coleta, processamento e difusão de informações atinentes à segurança pública e à criminalidade. A Secretaria, em conformidade com sua atribuição legal, detém a responsabilidade pela gestão de dados que envolvem o monitoramento e a análise da violência doméstica, visando à implementação de políticas públicas adequadas à proteção da mulher.

A Agência Goiana de Habitação S/A respondeu aos questionamentos, conforme despacho nº 38/2025/AGEHAB/DS-11812, assinado por Ricardo Fernandes Barbosa, Diretor de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Social (conforme Anexo 2.1), destacando que, em novembro de 2023, a Lei Estadual nº 21.186, de 30 de novembro de 2021, que institui o Programa Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social, foi alterada para ampliar a flexibilidade nos critérios de participação das mulheres no programa.

A AGEHAB informou que, antes da alteração promovida pela Lei nº 22.413, de 23 de novembro de 2023, era necessário comprovar residência no município por, no mínimo, 3 (três) anos para participar do programa. Com a atualização da lei, a exigência passou a ser a comprovação de domicílio no estado de Goiás, mantendo-se o período mínimo de 3 (três) anos de forma ininterrupta. Essa mudança levou em consideração a realidade de muitas mulheres em situação de violência doméstica, que frequentemente se encontram em fuga do agressor. Outro avanço importante foi a dispensa do requisito relacionado à propriedade de imóvel, permitindo que mulheres em situação de violência doméstica sejam contempladas pelo programa, mesmo sendo proprietárias de um imóvel.

Em sua resposta, a AGEHAB esclareceu que, entre novembro de 2021 e novembro de 2023, 267 (duzentas e sessenta e sete) mulheres em situação de violência doméstica foram atendidas. Com a flexibilização dos requisitos legais, de dezembro de 2023 a dezembro de 2024, 680 (seiscentas e oitenta) mulheres passaram a ser contempladas. Ou seja, a média mensal de atendimentos aumentou de 11 (onze) para 56 (cinquenta e seis) mulheres.

A AGEHAB apresentou dados socioeconômicos e demográficos do Programa Aluguel Social, destacando que, desde o início do programa, 947 mulheres em situação de violência doméstica foram atendidas em 81 municípios do estado de Goiás. A maior parte das beneficiárias está na capital, Goiânia (24%), seguida por Jataí e Anápolis (7% cada); Águas Lindas de Goiás, Aparecida de Goiânia e Luziânia (6% cada); Formosa e Cidade Ocidental (4% cada); Goiás, Valparaíso de Goiás e Rio Verde (3% cada); Trindade e Santo Antônio do Descoberto (2% cada). Os demais municípios representam 1% ou menos do total de atendimentos.

As beneficiárias têm, em média, 34 anos e 1,5 dependentes por mulher. Dentre elas, 5% possuem algum tipo de deficiência. A renda mensal média das beneficiárias é de R\$ 839,30 (oitocentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

A AGEHAB também destacou a alteração na Lei Estadual nº 21.525, de 26 de julho de 2022, que destina 5% (cinco por cento) das unidades de programas de loteamentos sociais e habitação popular para mulheres em situação de violência doméstica, dispensando a comprovação de sentença condenatória contra o agressor e passando a exigir apenas a proposição da Ação Penal, com o objetivo de facilitar o acesso das mulheres ao programa.

Foram apresentados dados sobre o Programa Pra Ter Onde Morar - Construção - Casa a Custo Zero, no qual 118 (cento e dezoito) mulheres em situação de violência doméstica foram atendidas, em 51 (cinquenta e um) municípios do estado de Goiás.

Por fim, foi apresentado o Relatório Integrado, conforme a Lei nº 13.303/2016, que contém informações sobre as atividades econômicas, sociais e ambientais da AGEHAB no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023. O relatório destacou que, em 2023, a AGEHAB realizou diversas ações em parceria com órgãos do estado de Goiás e a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, incluindo dois eventos importantes: um voltado à sociedade, com a participação de representantes de entidades como delegacias especializadas, redes de proteção e centros de referência de assistência social; e outro direcionado aos empregados da Agência, com palestras de conscientização. O objetivo dessas ações foi dar visibilidade ao tema, ampliar o conhecimento sobre os dispositivos legais de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e promover a equidade de gênero.

A Secretária de Políticas Públicas para Mulheres do Município de Goiânia também enviou uma resposta, através do Ofício nº 273/2025, subscrito pela Secretária Municipal, Eerizania E. de Freitas (conforme Anexo 3.1). Segundo a resposta fornecida, a Prefeitura de Goiânia mantém a Casa Abrigo Sempre Viva, que acolhe mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, mediante encaminhamento da Delegacia Especializada e concessão de medida protetiva, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis conforme avaliação interdisciplinar.

A SMPM informou que os Centros de Referência e Formação para Mulheres estão sendo reestruturados, com a inclusão e oferta de cursos de qualificação voltados à autonomia econômica das mulheres assistidas. A SMPM apresentou informações acerca de um Estudo realizado em 2023 pela Universidade Federal de Goiás em parceria com a FUNAPE e o NECRIVI, que indicou que 51,1% das mulheres em Goiânia são pardas, enfrentando maior vulnerabilidade; elas possuem maior escolaridade que os homens, mas continuam recebendo salários menores. Entre 2017 e 2021, ocorreram 189 homicídios de mulheres na cidade.

Ainda na resposta, a SMPM registrou que, em 2024, o Juizado de Violência Doméstica encaminhou 1.784 (mil setecentas e oitenta e quatro) mulheres aos CREAS, mas apenas 534

(30%) aceitaram o acompanhamento, informando que os dados sobre violência ainda são escassos e fragmentados, e a Prefeitura trabalha na criação do Observatório da Mulher para aprimorar a coleta e análise dessas informações.

Por fim, foi esclarecido que a Casa da Mulher Brasileira “ainda não foi concluída, motivo pelo qual o serviço não está em funcionamento no município”. Quanto a esse aspecto, ressalta-se que, ao consultar o Painel de Monitoramento, é possível verificar que o monitoramento é estruturado em quatro fases, a seguir explicitado.

A fase inicial envolve a tomada de decisão para a implementação, na qual é firmado um acordo conjunto coordenado pelo Ministério das Mulheres, em parceria com os Governos Estaduais, o Distrito Federal, os Municípios e outros órgãos envolvidos na Casa da Mulher Brasileira. Durante essa fase inicial, o Ministério das Mulheres também realiza a abertura do Programa de Implantação da Casa da Mulher Brasileira na Plataforma Transferegov. Nessa plataforma, o ente selecionado deve submeter sua Proposta, Plano de Trabalho e Documentos Legais, que serão analisados pelo Ministério das Mulheres e pela Caixa Econômica Federal.

A segunda fase, que se refere à implementação, tem início após a conclusão e aprovação da análise dos documentos submetidos na Plataforma Transferegov. Nesse momento, o Ente é convidado a assinar o Contrato de Repasse para a implantação da Casa da Mulher Brasileira no município definido. Com a aprovação do processo licitatório pela Mandatária (Caixa Econômica Federal), é autorizada a execução da obra. O ente responsável pela execução deve realizar a fiscalização da obra e informar à Mandatária a conclusão das etapas necessárias para a liberação dos pagamentos.

Após a assinatura do Contrato de Repasse, o Ente inicia a adaptação do projeto padrão da Casa da Mulher Brasileira ao terreno escolhido, desenvolvendo os projetos de fundação e urbanização do lote, incluindo itens como vagas de estacionamento, entrada de energia, entre outros. Em seguida, realiza-se a Licitação da Obra. Aproximadamente seis meses antes da conclusão da obra, devem ser adquiridos os móveis e equipamentos de informática e telecomunicações, ainda com recursos do Contrato de Repasse.

Com a finalização das obras, entra-se na fase final, em que a Casa da Mulher Brasileira ou o Centro de Referência da Mulher Brasileira começa a atender a população, oferecendo serviços especializados na prevenção e no enfrentamento à violência contra as mulheres.

Verifica-se, do referido *site*, que em todo o Brasil, o Governo Federal está investindo R\$ 453,86 milhões na construção de 37 Casas da Mulher Brasileira e 21 Centros de Referência

da Mulher Brasileira.

Quanto à implementação da ação no estado de Goiás, é possível observar em referido Painel, que a obra da Casa da Mulher Brasileira na cidade Águas Lindas de Goiás está em fase de execução, com previsão de conclusão para março de 2025. A obra está sendo construída na Avenida 2, lote 7, setor 7, no Parque da Barragem. O valor do investimento é de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

A Casa da Mulher Brasileira na Cidade Ocidental está em funcionamento desde 11 de abril de 2024, e está localizada na Área Institucional I, SQ 09, Centro. O valor investido na obra foi de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

Em Cristalina, a construção da Casa da Mulher Brasileira encontra-se paralisada, sem previsão para avanço para a próxima fase. A obra está localizada na Rua 12, Setor Norte, com um investimento de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

Já em Goiânia, a obra da Casa da Mulher Brasileira está em fase de execução, com previsão de conclusão para julho de 2025. A construção está situada na Alameda Vitória Régia, quadra 52, lote 01, Loteamento Goiânia II, e o valor do investimento é de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais).

A Casa da Mulher Brasileira em Jataí está em funcionamento desde 8 de março de 2024 e fica na Avenida Portal do Sol, quadra 30, Área Institucional n. 1. O valor investido foi de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

Portanto, em que pese o Governo Federal tenha investido de forma significativa na construção de unidades da Casa da Mulher Brasileira, no estado de Goiás, a política pública não está em pleno funcionamento, tendo em vista que as obras não foram concluídas.

Em resposta ao ofício (conforme Anexo 4.1), a Defensoria Pública do estado de Goiás informou que instaurou um Procedimento Preparatório para a Propositura de Ações Coletivas (PROPAC), com o objetivo de apurar a situação do abrigamento de mulheres em situação de violência doméstica no estado e, mais especificamente, na cidade de Goiânia. Nesse procedimento, a DPE-GO enviou Ofícios solicitando informações sobre as políticas de acolhimento a diversos órgãos.

As respostas recebidas foram encaminhadas pela DPE-GO e serão apresentadas a seguir, organizadas de acordo com as informações fornecidas pelos respectivos órgãos.

O ofício enviado pela DPE-GO à Secretária de Políticas para as Mulheres do Município de Goiânia, visava informações acerca do projeto de criação da Casa da Mulher Brasileira, sobre a implementação de Casa de Passagem para mulheres em situação de violência doméstica e sobre a Casa Abrigo Sempre Viva.

Em resposta, a SMPM esclareceu que desde a implementação da Casa Abrigo Sempre Viva, 505 (quinhentos e cinco) pessoas, entre mulheres e dependentes, foram atendidas, com permanência limitada a 90 (noventa) dias, podendo abrigar até 16 pessoas por dia. Informou que as crianças frequentam a escola e são acompanhadas pela equipe da Casa e, que durante a permanência, as abrigadas recebem apoio psicológico, jurídico, social e médico, e têm prioridade em diversos programas sociais.

Esclareceu, também, que o prazo para execução da Casa da Mulher Brasileira é de 12 (doze) meses contados a partir da primeira ordem de serviço, que foi emitida no dia 31 de março de 2023. Ressaltou que o prazo estipulado para a execução seria 31 de março de 2024, todavia, considerando o andamento da obra, afirmou que o prazo não seria cumprido.

A SMPM justificou o atraso nas obras, esclarecendo que a empresa A&A Engenharia, responsável pela obra, apresentou um ritmo muito aquém do esperado desde o início, resultando em notificações sobre o descumprimento do cronograma de execução. Apesar das advertências, a empresa não conseguiu recuperar o atraso, o que compromete ainda mais o cumprimento do cronograma.

Consta da resposta repassada pela DPE-GO que as dificuldades de contratação de mão de obra e os problemas meteorológicos (chuvas) são responsabilidades da gestão da empresa, sendo dever da contratada se planejar para evitar impactos na produtividade. Informou que, durante reunião em 30 de janeiro de 2024, foi discutido o baixo índice de produtividade da obra, e ficou acordado que o prazo mínimo para conclusão seria até dezembro de 2024, em razão da impossibilidade de entrega até 31 de março de 2024.

A DPE-GO também enviou ofício à Superintendente da Mulher da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás, questionando quais são as políticas públicas estaduais de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica e requerendo informações sobre o Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social.

Em resposta, a SEDS informou que o estado de Goiás oferta acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento, físico, sexual, psicológico ou dano moral.

Informou que o Programa Mulher Viver sem Violência oferece serviços públicos destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira, sob a coordenação do Ministério das Mulheres.

A DPE-GO também enviou ofício à Delegada da Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher (DEAEM), solicitando informações sobre o encaminhamento de mulheres em situação de violência doméstica para os abrigos.

Em resposta, a DEAEM esclareceu que caso a mulher em situação de vulnerabilidade, atendida na unidade, informe que necessita de abrigo temporário, de imediato, são feitas tentativas de contato através de ligação telefônica com os abrigos existentes no município de Goiânia (Casa Abrigo Sempre Viva, Casa da Acolhida Cidadã II e Centro de Valorização da Mulher).

Informou que, quanto à Casa Abrigo Sempre Viva, não é permitida a saída a livre entrada e saída e nem o uso de celular e que a localização do abrigo é sigilosa. Informou que, em relação aos outros abrigos, Casa Acolhida Cidadã e Centro de Valorização da Mulher, a equipe policial realiza o transporte das vítimas.

Esclareceu que são feitos, em média, 7 (sete) encaminhamentos de mulheres em situação de violência para os abrigos, por mês. Registrou que após o encaminhamento de uma vítima ao abrigo, a DEAM não tem conhecimento sobre o tempo de permanência da vítima no local ou sua reintegração social.

A DPE-GO também enviou ofício ao Presidente da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), requerendo informações sobre o Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social, bem como sobre os requisitos para inscrição no programa do aluguel social.

Em resposta, a AGEHAB informou que o Edital do Programa "Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social" na modalidade Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar ou Assistidas por Medida Protetiva – MSVD permanece aberto de forma contínua e que as mulheres podem se inscrever a qualquer momento e, após apresentarem a documentação exigida, serão habilitadas para o benefício. Informou que não há lista de espera, de modo que as mulheres que não forem contempladas automaticamente serão inscritas no próximo Edital e, que as mulheres habilitadas são convocadas por telefone e e-mail, com verificação de identidade, e devem preencher uma declaração de aceitação no prazo de 10 (dez) dias. Caso contrário, são excluídas e precisam se reinscrever.

A DPE-GO esclareceu que enviou ofício à Presidente do Centro de Valorização da Mulher (CEVAM), solicitando esclarecimentos sobre quais as medidas estão sendo tomadas

para melhorar a situação de abrigo, bem como outras informações, como capacidade total, tempo de abrigo e regras de funcionamento do local.

Em resposta, o CEVAM informou os critérios para abrigo e acolhimento de mulheres, que são: mulher com falta de recursos próprios para a sua proteção; o agressor possuir arma; ter realizado o Registro do Boletim de Ocorrência; ser detentora da Medida protetiva de Urgência; possuir um botão do pânico, mas, que por reiterados episódios ameaçadores, revela-se inócuo na proteção da mulher; ter sido abandonada, emocional e economicamente. Além disso, registrou que a mulher em situação de violência doméstica e familiar, sem boletim de ocorrência, deve apresentar declaração e relatório escrito e validado por uma Assistente Social, ou pelas Coordenadorias da Mulher do Judiciário ou do Ministério Público.

Registrou, ainda, situações não-acolhidas incluem mulheres em abuso e dependência de substâncias psicoativas, sem comprovação de desintoxicação, que necessitam de encaminhamento para Comunidade Terapêutica; mulheres em uso de medicação sem receita médica; mulheres com distúrbios mentais; mulheres acompanhadas por filhos com idades avançadas (filhas a partir de 16 anos e filhos a partir de 13 anos); mulheres acompanhadas por filhos com deficiências ou doenças transmissíveis que exigem acompanhamento médico contínuo; e mulheres que resistem a seguir as regras, participar das atividades coletivas ou se submeter ao acompanhamento assistencial e psicológico da instituição.

Da resposta enviada pela DPE-GO, não foi possível concluir qual o atual andamento do PROPAC ou se houve a propositura de ações coletivas. Importante ressaltar que alguns órgãos não responderam aos ofícios enviados, o que dificulta o entendimento e acompanhamento das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres em situação de violência.

Com o avanço da pesquisa e a análise das respostas obtidas por meio das solicitações realizadas com base na Lei de Acesso à Informação, identificou-se a necessidade de aprofundar a investigação junto à SEDS, a fim de complementar dados considerados essenciais para a compreensão da implementação das políticas públicas voltadas às mulheres no estado de Goiás. Para tanto, foi encaminhado um novo ofício à referida secretaria, contendo as seguintes perguntas (conforme Anexo 5):

1. Quais cidades do estado de Goiás oferecem serviços de abrigo para mulheres em situação de violência doméstica?
2. Existem abrigos regionais que atendem a cidades específicas ou há alguma coordenação centralizada entre os municípios para garantir o atendimento de forma integrada?
3. Fomos informados pelo CEAM de Novo Gama que mulheres em situação de violência doméstica são encaminhadas para a casa-abrigo de

Cidade Ocidental. Poderia nos confirmar se esse procedimento está correto? Além disso, gostaríamos de saber se a casa-abrigo de Cidade Ocidental atende exclusivamente mulheres de determinados municípios ou se pode receber mulheres de todo o estado.

4. Temos conhecimento da existência de diversos Centros Especializados de Atendimento à Mulher em Goiás, listados abaixo. No entanto, não conseguimos estabelecer contato com esses centros para obter informações sobre o funcionamento deles e verificar se oferecem serviços de abrigo. Poderia nos informar se algum desses centros, ou outros eventualmente existentes no Estado, oferecem diretamente o serviço de abrigo a mulheres em situação de violência, ou se há outra rede de apoio associada ou vinculada a esses centros responsável por prestar esse tipo de atendimento.?

- Centro Especializado de Atendimento à Mulher Brasilete Ramos Caiado – Cidade de Goiás
Endereço: Tv. do Carmo, nº 01 - Esquina com Rua da Abadia, Cidade de Goiás
Telefone: (62) 3371-2784
- Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM – Novo Gama
Endereço: Qd. 494, Lt. 08, s/n, Pedregal
Telefone: (61) 3628-1009 - ramal 204 e 217
- Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM – Luziânia
Endereço: Rua Joaquim Mendonça Roriz, nº 57, Centro, Luziânia, Goiás
Telefone: (61) 99329-5547, (61) 3906-3373
- Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM – Anápolis
Endereço: Travessa Francisco da Luz Bastos, nº 50, Centro
Telefone: (62) 3902-2163
- Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM – Anicuns
Endereço: Avenida Marechal Deodoro, nº 606, Centro
Telefone: (64) 3654-1570
- Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM – Cidade Ocidental
Endereço: SQ 11, Quadra 05, Casa 67
Telefone: (61) 3625-1483

5. Existe algum protocolo ou procedimento específico que deve ser seguido para garantir o abrigo adequado dessas mulheres, tanto em casos de urgência extrema (como o ingresso em casas-abrigo), quanto em situações que demandem abrigo temporário, como casas de passagem, albergues ou unidades mantidas por meio de convênios com a iniciativa privada ou organizações da sociedade civil?

Em resposta (conforme Anexo 5.1), a SEDS informou que existem municípios que firmaram parcerias entre si, com o objetivo de possibilitar a integração de mulheres em situação de violência doméstica a casas ou quartos de abrigo. No entanto, esclareceu que tais articulações intermunicipais não estão vinculadas diretamente à Secretaria.

Além disso, foi ressaltado que os Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAM) são unidades voltadas ao atendimento psicossocial e jurídico das mulheres, não oferecendo, portanto, serviços de abrigamento.

Na mesma resposta, foram também indicados os municípios que possuem serviços de abrigamento em funcionamento. Diante dessas informações, foram encaminhados ofícios individualizados às gestões municipais das cidades mencionadas, com o objetivo de aprofundar a análise sobre a estrutura, o funcionamento e os desafios enfrentados por esses serviços. As perguntas enviadas incluíram:

1. O município conta atualmente com serviço de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica e familiar? Se sim, qual é o tipo de abrigamento ofertado: casa-abrigo, casa de passagem, acolhimento institucional, outro?
2. Qual é a capacidade atual de atendimento do(s) abrigo(s) disponível(is) (número de vagas)? Qual é a estrutura da unidade? O serviço funciona de forma contínua (24h por dia)? Há equipe de plantão?
3. Qual é o perfil das mulheres acolhidas?
4. Quais os critérios e procedimentos adotados para o ingresso de uma mulher no abrigo? Como o encaminhamento é realizado?
5. Há protocolo estabelecido para situações em que não há vaga disponível no abrigo? Quais alternativas são acionadas nesse caso?
6. Há previsão de acolhimento de filhos e filhas das mulheres abrigadas? Existe limite de idade?
7. Qual é o tempo médio de permanência das mulheres no abrigo? Esse prazo pode ser prorrogado?
8. Existe equipe técnica multiprofissional (assistente social, psicóloga, etc.) atuando diretamente no serviço de abrigamento?
9. Existe protocolo ou fluxo de articulação com a rede de proteção local (assistência social, saúde, segurança pública, Defensoria Pública, Judiciário, etc.) para garantir o atendimento integral à mulher abrigada?
10. Caso o serviço de abrigamento não esteja disponível na unidade, o município conta com outra(s) unidade(s) ou instituições que ofereçam o abrigamento institucional para mulheres em situação de violência doméstica? Se sim, quais as unidades?
11. Há parcerias com outras instituições públicas ou organizações da sociedade civil?

12. Há articulação com municípios vizinhos ou com o Estado para garantir a proteção das mulheres?

13. Existe algum dado estatístico ou relatório que possa ser compartilhado quanto ao fluxo de atendimento prestado às mulheres em situação de violência doméstica, bem como à política pública de abrigamento?

14. Quais os principais desafios e limitações identificados pela Secretaria na implementação da política pública de abrigamento? Há obstáculos estruturais, financeiros ou de gestão que comprometam a eficácia e a abrangência do abrigamento emergencial para as mulheres em situação de violência doméstica no município?

Em resposta ao ofício enviado (conforme Anexo 6.1), a Associação Missionária Esperança, por meio de seu Presidente, Luiz Jânio dos Santos Silva, apresentou informações sobre a estrutura, funcionamento e abrangência dos serviços prestados no âmbito do abrigamento a mulheres em situação de violência doméstica. A Associação Missionária Esperança é um entidade filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 23 de março de 2010, no município de Anápolis-GO, que desenvolve ações voltadas à prevenção e enfrentamento ao uso abusivo de substância psicoativas, com duas unidades terapêuticas (uma masculina e uma feminina), além de atuar no abrigamento de mulheres em situação de violência doméstica, acompanhadas de seus filhos e, em alguns casos, de outros familiares dependentes.

O Presidente esclareceu que, no ano de 2019, a Associação foi selecionada em chamamento público promovido pelo município de Anápolis e, desde então, executa o serviço de acolhimento por meio da gestão da Casa-Abrigo, que possui capacidade para até 20 pessoas. A Casa-abrigo está instalada em um sobrado com estrutura adequada para convivência coletiva, quartos, lavanderia, sala de TV, playground e espaços de apoio psicossocial.

O serviço atende mulheres adultas em situação de violência doméstica e vulnerabilidade social, sendo acessado por meio de encaminhamentos feitos por órgãos especializados como a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), o Centro de Referência da Mulher (CRAM), a Sala Lilás (CREAS), delegacias da Polícia Civil e a Patrulha Maria da Penha. A gestão das vagas e dos encaminhamentos é feita em parceria com a equipe da Assistência Social do município, que também atua em situações emergenciais, embora, até o momento, não tenha havido registro de superlotação, devido à capacidade de adaptação da unidade.

A equipe técnica da Casa é multiprofissional, composta por assistente social, psicóloga e terapeuta, que realizam atendimentos diários às mulheres e seus dependentes. O Presidente informou que, no período de maio de 2024 a maio de 2025, foram acolhidas 48 mulheres, das quais 36 estavam acompanhadas de seus filhos, 22 estavam grávidas, 10 tinham

filhos com mais de 15 anos, 25 tinham mais de dois filhos, e 2 estavam acompanhadas de seus pais idosos. Entre os dependentes acolhidos, 25 foram identificados como vítimas de violência física e/ou sexual. A Associação também informou que 60% das mulheres atendidas são oriundas do estado do Pará, e muitas relataram ter conhecido seus agressores por meio de plataformas digitais.

Por fim, o Presidente da Associação Missionária Esperança informou que o município de Anápolis não possui outra unidade especializada no acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica, o que torna ainda mais relevante o trabalho desempenhado pela Associação, esclarecendo que as principais fontes de financiamento da instituição são os Termos de Colaboração firmados com o poder público, com recursos federais, além de doações recebidas de pessoas físicas, jurídicas e ações realizadas em eventos comunitários.

Em resposta ao ofício enviado (conforme Anexo 7.1), a Superintendente da Mulher do Município de Abadia de Goiás-GO, Elaine Rodrigues de Sousa Oliveira, relatou que, no dia 28 de junho de 2024, foi inaugurada, por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o município, o Ministério Público e empresas privadas, a obra da futura Casa da Mulher — uma casa de passagem destinada ao acolhimento temporário de mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos. No entanto, até a data da resposta, o espaço permanecia sem mobília, estando a administração municipal no aguardo da liberação de emendas parlamentares já protocoladas, tanto para a aquisição do veículo oficial quanto para o mobiliário licitado, cuja entrega está prevista para ocorrer ainda no primeiro semestre de 2025.

A Superintendente afirmou que, até o momento, houve apenas um caso em Abadia de Goiás que demandou acolhimento, em que a mulher assistida solicitou internação em abrigo para dependentes químicos. Em caráter excepcional, foi ofertada uma vaga social em abrigo localizado na Avenida Praia do Gonzaga, Bairro Recanto dos Dourados, até que houvesse a disponibilidade de vaga no Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental Prof. Jamil Issy.

Veja-se, portando, da resposta da Superintendente que o município assinou o TAC para criação da casa de passagem em 28 de junho de 2024. No entanto, passados quase 12 meses desde a formalização do compromisso, o espaço ainda não conta com mobiliário instalado, o que inviabiliza completamente sua operacionalização e evidencia a lentidão na concretização de ações voltadas à proteção das mulheres.

Em outros municípios, a realidade é ainda mais preocupante, como é o que ocorre em Santo Antônio do Descoberto-GO, que, conforme resposta enviada pela Diretora Geral de Atendimento à Mulher (conforme Anexo 8.1), não há sequer um imóvel definido para a

instalação da casa de passagem. A Diretora respondeu o ofício, informando que o município está em fase de implementação de uma casa de passagem para acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A resposta foi clara em relação à estrutura e organização do serviço, citando que “a unidade contará com 10 quartos, com duas camas cada, totalizando 20 vagas. A estrutura inclui sala de estar, cozinha, lavanderia e três banheiros. O serviço funcionará ininterruptamente (24 horas por dia), com equipes multidisciplinares de plantão, incluindo apoio da Polícia Militar de Goiás (PMGO)”.

A Diretora também explicou que o ingresso na casa de passagem ocorrerá por meio da rede de proteção, que envolve órgãos como CRAS, CREAS, Delegacia da Mulher, Ministério Público e Poder Judiciário. O processo de seleção das mulheres será baseado em protocolos de avaliação e autorização técnica, priorizando aquelas em situação de risco iminente, conforme a análise de risco realizada.

Esclareceu, ainda, que o serviço contará com uma equipe técnica multiprofissional, composta por assistente social, psicóloga, profissionais de saúde e apoio jurídico, garantindo um atendimento integral e especializado às mulheres acolhidas. Além disso, explicou que, caso haja falta de vagas, a casa de passagem acionará alternativas por meio de parcerias com outras instituições públicas ou da sociedade civil.

A Diretora esclareceu que o município enfrenta desafios na implementação da política, especialmente no que se refere à adequação da estrutura. A resposta indicou que, há também limitações orçamentárias e de recursos humanos, que comprometem a plena eficácia e abrangência do serviço:

14. Quais os principais desafios e limitações identificados pela Secretaria na implementação da política pública de abrigamento? Há obstáculos estruturais, financeiros ou de gestão que comprometam a eficácia e a abrangência do abrigamento emergencial para as mulheres em situação de violência doméstica em Santo Antônio do Descoberto-GO?

R: O principal desafio enfrentado foi a identificação e adequação de um local seguro e apropriado, que possibilitasse o acolhimento com dignidade e privacidade. Além disso, há limitações orçamentárias e de recursos humanos, que exigem articulação constante com a rede de proteção e apoio interinstitucional para garantir a sustentabilidade e a eficácia do serviço.

Embora as respostas forneçam informações importantes sobre a estrutura e os procedimentos planejados, elas não abordaram detalhadamente como o processo de implementação desta política pública está sendo gerido. Por isso, decidimos enviar um segundo ofício com perguntas complementares, a fim de entender melhor esse aspecto e avaliar as

perspectivas para a futura casa de passagem (conforme Anexo 9). Entre as perguntas complementares enviadas, destacam-se:

1. O imóvel destinado à casa de passagem já foi alugado ou adquirido? Em caso afirmativo, qual é a infraestrutura disponível no local (quantidade de dormitórios, banheiros, áreas comuns, etc.)?
2. O imóvel já está estruturado com mobiliário, eletrodomésticos e itens de uso básico?
3. Há previsão de data para início efetivo do funcionamento da casa de passagem?
4. A implementação da casa de passagem está sendo realizada exclusivamente com recursos municipais? Há apoio técnico ou financeiro do Governo do Estado ou de outro ente federativo?
5. Já foi realizada a contratação da equipe multiprofissional mencionada? Em caso positivo, quais cargos e quantos profissionais foram contratados?

De acordo com as novas informações fornecidas (conforme Anexo 9.1), o imóvel que será destinado à implantação da Casa de Passagem será disponibilizado por meio de uma parceria do município de Santo Antônio do Descoberto com uma comunidade religiosa. Segundo a Diretora Geral de Atendimento à Mulher, o espaço conta com 10 dormitórios, 3 banheiros, sala de estar, lavanderia completa e cozinha, todos devidamente mobiliados.

Conforme consta da resposta, estão sendo realizados os últimos ajustes e a previsão é de que, no prazo máximo de 90 dias, a Casa de Passagem entre em pleno funcionamento. Ainda conforme a resposta recebida, embora a instalação para a futura Casa de Passagem tenha sido cedida pela comunidade parceira, todas as demais despesas estão sendo custeadas exclusivamente com recursos do município. Até o momento, não há qualquer apoio técnico ou financeiro por parte do Governo do Estado ou de outros entes federativos.

A Diretora ainda informou que a equipe multiprofissional responsável pelo atendimento já foi contratada e atualmente atua no Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM). Esta equipe é composta por uma advogada, uma psicóloga e assistentes sociais.

O município de Itumbiara-GO, incluído na lista da SEDS, foi contatado por meio de ofício (conforme Anexo 10). Em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social informou que disponibiliza uma Casa-Abrigo, caracterizada como uma unidade pública de acolhimento institucional, de caráter temporário, sigiloso e protetivo, cuja permanência na Casa-Abrigo é de 45 dias, prorrogável por igual período em situações excepcionais. Atualmente, a capacidade de atendimento é de 12 (doze) mulheres, com ou sem filhos dependentes (conforme Anexo 10.1). A estrutura da unidade é composta por 4 quartos, 2

banheiros, cozinha, lavanderia e área de convivência. O serviço funciona de forma contínua, 24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, e conta com equipe de plantão.

O perfil das abrigadas contempla mulheres em risco iminente de morte em decorrência de violência doméstica e familiar e o ingresso na Casa-Abrigo ocorre exclusivamente por meio de encaminhamento formal de órgãos que integram a rede de proteção e atendimento à mulher, conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e da Rede de Proteção à Mulher de Itumbiara. Dentre os órgãos habilitados para o encaminhamento estão: o Centro de Referência de Acolhimento Humanizado e Especializado no Atendimento à Mulher, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, entre outros que compõem a rede municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

No entanto, foi informado que ainda não há protocolo estabelecido para situações em que não há vaga disponível no abrigo, tampouco alternativas definidas para esses casos. Quanto ao abrigamento de filhos e filhas, este é garantido, desde que se trate de menores de idade sob a guarda legal da mulher abrigada.

O Assessor Jurídico do Município de Itumbiara-GO, que subscreveu a resposta, informou que a equipe técnica multiprofissional responsável pelo serviço é composta, no mínimo, por um coordenador da unidade, um assistente social e um cuidador ou educador. Esclareceu, também, que há fluxo de articulação com os serviços da rede de proteção local — assistência social, saúde, segurança pública, Defensoria Pública, Judiciário, entre outros —, embora ainda não formalizado por meio de documentação específica.

Observa-se da resposta, que além da Casa-Abrigo, o Município ainda dispõe de um Albergue, que serve como alternativa de acolhimento institucional, embora este não seja exclusivo para mulheres em situação de violência doméstica. No que diz respeito a parcerias, o Assessor informou que estas se limitam aos órgãos da rede de proteção local, como o Ministério Público, a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e a Polícia Militar, ressaltando que existe articulação com o estado de Goiás, mas não há cooperação formalizada com municípios vizinhos.

Por fim, foi informado que, embora existam dados e relatórios internos sobre o fluxo de atendimento e a política de abrigamento, estes ainda não foram sistematizados em documentação formal. A gestão municipal também declarou que, até o momento, não enfrentou desafios estruturais, financeiros ou de gestão que comprometem a implementação e eficácia da política pública de abrigamento emergencial no município.

O município de Águas Lindas de Goiás-GO também foi contatado por meio de ofício com o objetivo de compreender a estrutura e o funcionamento do serviço de abrigo oferecido a mulheres em situação de violência doméstica e familiar (conforme Anexo 11). Em resposta, a Secretária Municipal da Mulher e da Família, Teresinha de Jesus Borges da Costa (conforme Anexo 11.1), informou a existência de uma casa de passagem com capacidade para seis vagas. Esclareceu que a estrutura é descrita como semelhante a uma residência convencional, contando com dois quartos, uma suíte, um banheiro, despensa, cozinha, recepção, garagem e lavanderia, informando que o funcionamento é contínuo, 24 horas por dia, com a presença de plantonista.

Todavia, observa-se que as informações prestadas pelo município de Águas Lindas de Goiás, em diversos pontos, foram vagas e genéricas, sem o detalhamento necessário à compreensão efetiva da política pública de abrigo adotada. Por exemplo, ao ser questionado sobre os critérios e procedimentos para ingresso na unidade, a resposta limitou-se a afirmar que a mulher deve estar em situação de violência doméstica, sem opção de permanecer na casa de familiares, sendo geralmente encaminhada pela Secretaria Municipal da Mulher, pela Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) ou pela Patrulha Maria da Penha. Não foram apresentados protocolos formalizados ou critérios objetivos de avaliação de risco.

Quanto à situação de ausência de vagas, a resposta indicou que, nesses casos, as mulheres são levadas para residências de familiares ou recebem apoio com passagens para retorno ao local de origem. Verifica-se que tal medida pode ser problemática e insuficiente, especialmente nos casos em que a rede familiar representa risco à segurança da mulher.

Ademais, a Secretária informou que o abrigo se estende aos filhos e filhas das mulheres abrigadas, com limite de idade estabelecido em até 14 anos, bem como que o tempo médio de permanência é de 15 dias, com possibilidade de prorrogação de acordo com a necessidade individual. Esclareceu, ainda, que a equipe técnica responsável pelo serviço é fornecida pela Secretaria Municipal da Mulher, embora não tenha sido especificada sua composição ou qualificação. A existência de uma rede de proteção local foi afirmada de maneira genérica, sem referência a um fluxo de atendimento articulado ou documentos que formalizem essa integração intersetorial.

Além disso, foi informado que o município de Águas Lindas de Goiás não dispõe de outras unidades de abrigo institucional além da casa de passagem mencionada, mas que existem parcerias com instituições públicas e articulação com municípios vizinhos e o Estado, porém novamente sem detalhes que permitam avaliar o grau de efetividade dessas

cooperações. Dados estatísticos e relatórios foram mencionados como existentes, porém não foram compartilhados nem especificados.

Quanto aos desafios enfrentados, a Secretária reconheceu limitações, como dificuldades relacionadas ao transporte das vítimas, mencionando ainda que, em raras ocasiões, há ausência de profissionais. Ainda assim, afirmou que essas dificuldades têm sido superadas de forma eficaz, sem causar prejuízos significativos ao atendimento das mulheres.

No processo de coleta de dados para esta pesquisa, foi enviado ofício ao município de Luziânia-GO, tendo sido a resposta encaminhada por Juliana de Carvalho Rortz, Assessora Especial para Política da Mulher. Segundo informado, o município encontra-se em fase de estruturação de uma Casa de Passagem para mulheres em situação de violência doméstica, com previsão de 33 vagas.

Consta da resposta, que a unidade contará com recepção, seis dormitórios com banheiros (sendo um destinado à equipe de plantão), cozinha, auditório, refeitório, lavanderia, despensa e brinquedoteca. Esclareceu que a Casa de Passagem funcionará de forma contínua, com equipe técnica multiprofissional em regime de plantão 24 horas, destinada ao atendimento de mulheres encaminhadas pela Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), outras delegacias, Poder Judiciário e Ministério Público. A permanência das usuárias será de até 15 dias, prorrogável por igual período. A assessora também informou que crianças do sexo masculino até 12 anos incompletos, conforme previsto no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como dependentes do sexo feminino, sem limitação de idade, poderão permanecer com a mulher acolhida.

Destacou ainda que o município dispõe de uma rede ativa de atendimento, e que, quando há demanda antes da conclusão da estrutura, busca-se apoio em municípios próximos para garantir a proteção imediata da mulher até que uma solução de recomeço possa ser viabilizada. Quanto aos desafios, ressaltou que, por estar em fase de implementação, a eficácia da iniciativa será avaliada a partir do início efetivo do funcionamento da unidade.

Já em relação às respostas encaminhadas pelas administrações municipais de Jataí e Cidade Ocidental, a análise revelou uma inconsistência entre os dados institucionais fornecidos e as informações publicadas na plataforma oficial de monitoramento da Casa da Mulher Brasileira⁴. As referidas cidades, embora estejam indicadas na plataforma oficial como detentoras de unidades da Casa da Mulher Brasileira, informaram, em suas respostas, que não se trata, de fato, dessa política. Segundo os esclarecimentos enviados, o que de fato está em

⁴ <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/casa-da-mulher-brasileira/paineldemonitoramento>. Acesso em 30/04/2025.

funcionamento nesses municípios é o Centro de Referência da Mulher Brasileira, estrutura distinta da Casa da Mulher Brasileira.

Em resposta a Secretária da Mulher do Município de Jataí-GO, Flaviane Scopel (conforme Anexo 12.1), informou que a implantação do Centro de Referência da Mulher no município foi viabilizada por meio de ato administrativo local, em conjunto com um convênio firmado com o Governo Federal, especificamente por intermédio do Contrato de Repasse nº 905065. Posteriormente, a iniciativa passou a ser orientada pelas diretrizes do Decreto Federal nº 11.431, de 8 de março de 2023, que instituiu o novo Programa Mulher Viver Sem Violência, em substituição ao anterior Programa Mulher Segura e Protegida.

A Secretária, informou, ainda, que no âmbito municipal, a estruturação da política foi consolidada com a sanção da Lei Ordinária nº 4649, de 20 de dezembro de 2023, que criou a Secretaria Municipal da Mulher e estabeleceu a vinculação do Centro de Referência da Mulher Brasileira de Jataí à nova pasta. Apesar de, formalmente, ainda estar sendo identificado como Casa da Mulher Brasileira, trata-se do Centro de Referência da Mulher.

Consta da resposta que o referido Centro de Referência da Mulher Brasileira oferece uma abordagem interdisciplinar, com serviços de atendimento social, psicológico, acompanhamento familiar, orientação jurídica e encaminhamento para rede de proteção e programas de saúde, trabalho e moradia, além de apoio em campanhas de prevenção à violência de gênero, esclarecendo que o Centro não oferece abrigo.

Como dado estatístico, a Secretária informou que, “até abril de 2025, 98 mulheres foram atendidas. A média mensal é de 30 a 35 atendimentos. Dentre as mulheres atendidas, 59 possuem filhos, sendo que o atendimento a crianças e adolescentes ocorre conforme a avaliação técnica aponta necessidade. Quatro mulheres precisaram de abrigo temporário, sendo acolhidas com suporte da rede local e estadual”.

Já a Secretária Interina de Políticas Públicas Para as Mulheres de Cidade Ocidental-GO, Josilene Santos de Oliveira (conforme Anexo 13.1), informou que “não há no município uma unidade da Casa da Mulher Brasileira”, mas que foi implementado, em março de 2024, o Centro de Referência da Mulher Brasileira. Conforme resposta, o referido Centro oferece serviços de acolhimento psicossocial e jurídico, assim como encaminhamentos para a rede de proteção e articulação intersetorial para enfrentamento à violência. Entretanto, o centro não oferece abrigo às mulheres em situação de violência.

Essa divergência revela um descompasso entre os dados divulgados nos canais oficiais e a realidade da implementação das políticas públicas de abrigo para atendimento às mulheres nos municípios. Tal fato ressalta a importância da verificação empírica e do

cruzamento de fontes no processo de pesquisa, sobretudo quando se trata da análise de políticas públicas que demandam articulação interinstitucional e transparência na gestão da informação.

Em vista das respostas obtidas e das lacunas ainda presentes, é essencial um esforço conjunto entre os três níveis de governo, da sociedade civil, das instituições, dos profissionais envolvidos nos programas públicos e das próprias mulheres atendidas, para efetivação dessas políticas públicas. A transversalidade dessas políticas, isto é, o tratamento do tema de forma conjunta entre diferentes órgãos do governo é fundamental para solucionar, de forma célere e eficaz, todos os obstáculos. Assim, no próximo capítulo, será aprofundada a análise da política pública de abrigamento, com foco específico nas ações e estratégias adotadas pelo estado de Goiás.

3. POLÍTICA PÚBLICA DE ABRIGAMENTO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DE GOIÁS

3.1. Política Pública de Abrigamento: Estrutura, Abrangência e Efetivação dos Direitos Constitucionais

Neste capítulo, será realizada uma análise detalhada das políticas públicas de abrigamento existentes no estado de Goiás. A partir da revisão das respostas obtidas nos ofícios enviados aos órgãos competentes e da análise de informações coletadas, abordaremos a estrutura e abrangência desta política, buscando entender sua efetivação sobre os direitos constitucionais.

Inicialmente, é importante distinguir moradia temporária de permanente, pois cada espécie implica em diferentes necessidades e, conseqüentemente, traz resultados diversos. Segundo consta do Guia Brasileiro de Moradia Primeiro (Housing First), elaborado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, moradia temporária refere-se a um “espaço de atendimento emergencial e provisório para aquelas pessoas que estão enfrentando uma crise em suas vidas e precisam de um espaço e tempo para reorganizar-se em outros termos” (MMFDH, 2022, p. 31).

Em outras palavras, moradia temporária trata-se de um espaço habitacional que, por um período limitado, serve para atender pessoas que estão passando por emergências ou que estejam em situação de vulnerabilidade. O resultado desta medida é que a mulher estará em um ambiente seguro e afastada de seu algoz, recebendo apoio psicológico e jurídico.

Já a moradia permanente visa garantir um local estável, seguro e duradouro, em que essas pessoas possam se reestruturar e reconstruir suas vidas com segurança e tranquilidade. O resultado desta medida é reestruturação da vida da mulher, que passa a ter um lugar próprio para morar, diminuindo as chances de retorno ao ciclo de violência.

Ademais, no contexto dos abrigos, deve ser destacado o conceito de abrigamento direto e indireto. O abrigamento direto é o abrigo propriamente dito, ou seja, é aquele que proporciona um espaço seguro de acolhimento, seja casas-abrigo, casas de passagem, alojamentos ou albergues. O abrigamento indireto se trata de programas de subsídios para aquisição da casa própria ou repasse de quantias para pagamento de aluguel, como é o caso das políticas implementadas no estado de Goiás, já vistas no capítulo 2.3.

Essas distinções são amplamente reconhecidas nas Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência estabelecidas pelas Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em parceria com a Secretaria de

Políticas para as Mulheres da Presidência da República, em meados de 2011. Segundo o próprio documento, essas diretrizes:

(...) referem-se ao conjunto de recomendações que norteiam o abrigamento de mulheres em situação de violência e o fluxo de atendimento na rede de serviços, incluindo as diversas formas de violência contra a mulher (tráfico de mulheres, violência doméstica e familiar contra as mulheres, etc) e novas alternativas de abrigamento (tais como, abrigamento temporário de curta duração/“casa de passagem”, albergues, benefícios eventuais, consórcios de abrigamento, etc). (SPM, 2011, p. 16).

O objetivo é a criação de nova metodologias de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica, além das Casas-Abrigo, como a implementação de serviços de acolhimento temporário de curta duração e utilização de benefícios para abrigamento. Além disso, o texto direciona para necessidade de criação de um fluxo geral de atendimento entre os serviços prestados a essas mulheres, assim como pela criação de uma Central de Abrigamento, para facilitar o acesso a serviços especializados por meio da articulação com a rede de atendimento. Por fim, defende-se a necessidade de definir políticas regionais de abrigamento, a partir de consórcios públicos.

A distinção entre abrigo propriamente dito e abrigo indireto vai ao encontro do conceito trazido nas Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Violência:

O abrigamento, portanto, não se refere somente aos serviços propriamente ditos (albergues, casas-abrigo, casas-de-passagem, casas de acolhimento provisório de curta duração, etc), mas também inclui outras medidas de acolhimento que podem constituir-se em programas e benefícios (benefício eventual para os casos de vulnerabilidade temporária) que assegurem o bem-estar físico, psicológico e social das mulheres em situação de violência, assim como sua segurança pessoal e familiar. (SPM, 2011, P. 15)

Em que pese seja fundamental considerar as diversas formas de abrigamento, neste capítulo, será abordado exclusivamente o abrigamento propriamente dito, com foco nas Casas-Abrigo, Casas de Passagem, Albergues e Casas de Acolhimento Provisório de curta duração, porventura existentes no estado de Goiás.

A política de abrigamento no estado de Goiás integra o conjunto de políticas públicas voltadas para mulheres em situação de violência doméstica, conforme exposto no capítulo 2.3. A política de abrigamento representa um dos principais mecanismos de proteção para mulheres em situação de violência doméstica, pois proporciona um espaço seguro para essas mulheres e

seus filhos, com atenção especial às que se encontram em contextos de vulnerabilidade social e econômica.

No âmbito do estado de Goiás, a política de abrigamento direto abrange as Casas-Abrigo, as Casas de Passagem e Acolhimento Provisório, bem como os Centros de Referência de Atendimento à Mulher que ofereçam, quando for o caso, o serviço de abrigamento. Essas diversas modalidades buscam garantir que as mulheres possam ter proteção imediata. A seguir, serão detalhadas as modalidades de abrigamento disponíveis no estado de Goiás, especificando suas características, objetivos e formas de atuação:

As Casas-Abrigo são espaços protegidos e seguros, destinados a acolher mulheres que se encontram sob ameaça de morte ou em risco imediato devido à violência doméstica, cujo objetivo é garantir a integridade física e emocional das mulheres em situação de violência doméstica. Nesse sentido, a autora Rosa Maria de Miranda define que a finalidade da casa-abrigo é:

[...] propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima; possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de autonomia pessoal e social; promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva; se propõe a contribuir no rompimento do ciclo de violência em que a mulher está inserida e reconstruir sua identidade de gênero, porque é preciso apoiar as mulheres que vivenciam a violência no processo de reconstrução de suas vidas e que tenham poder para mudar o rumo de suas histórias. (MIRANDA, 2016, p. 4/1-5/1)

O estado de Goiás conta com apenas quatro Casas-Abrigo, conforme Tabela abaixo:

Tabela 4 – Casas-Abrigo implementadas no estado de Goiás

Cidade	Nome	Permanência	Vagas
Goiânia	Sempre Viva	90 dias prorrogáveis.	16 pessoas
Goiânia	CEVAM	Até 18 meses para mulher em situação de grave ameaça ou sob risco de morte e até 12 meses para mulher em situação de violência e sem risco de morte.	Sem informação
Itumbiara	Casa Abrigo Municipal	45 dias prorrogáveis.	12 pessoas
Anápolis	Associação Missionária Esperança	Até 180 dias.	20 pessoas

Fonte: a autora.

A primeira é a Casa Abrigo Sempre Viva, que segundo disciplina o artigo 21, do Decreto nº 608, de 25 de janeiro de 2021, tem por finalidade garantir a integridade física e/ou psicológica de mulheres em risco de morte e de suas filhas e filhos – crianças e/ou adolescentes e especificamente:

- I - promover atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e suas/seus filhas/filhos menores de idade que as estejam acompanhando, em especial nas áreas psicológica, jurídica e social;
- II - promover condições objetivas de inserção social da mulher, conjugando ações da Casa Abrigo – Sempre Viva a programas de saúde, emprego e renda, moradia, creches, profissionalização, entre outros;
- III - prover suporte informativo e acesso a serviços, instruindo as mulheres para reconhecerem seus direitos como cidadãs e os meios para efetivá-los;
- IV - proporcionar ambiente e atividades propícias para que as mulheres possam exercer sua autonomia e recuperar sua autoestima;
- V - proporcionar atividades para as crianças e adolescentes, considerando a faixa etária de cada um, uma vez que estão em situação peculiar de desenvolvimento;
- VI - prover meios para o fortalecimento do vínculo mãe e filhas/filhos, favorecendo modos de convivência não violentos;

Por se tratar de uma medida protetiva, o acolhimento na Casa-Abrigo Sempre Viva ocorre de forma imediata quando há identificação de risco ou ameaça à vida. Para o acolhimento na Casa-Abrigo Sempre Viva, são necessários os seguintes documentos: Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Boletim de Ocorrência registrado em Delegacia de Polícia, que relate a situação de risco de morte decorrente de violência doméstica ou familiar, Exame de corpo de delito, e o encaminhamento formal da SMPM ou ofício de encaminhamento da DEAM, conforme o caso.

O abrigamento é imediato com duração de 90 (noventa) dias, prorrogáveis conforme avaliação interdisciplinar. Durante esse período, além do acolhimento físico, as abrigadas recebem atendimento psicológico, jurídico, social e médico, caso haja necessidade.

A mulher abrigada poderá levar seus filhos, todavia, há restrição quanto a idade permitida para dependentes do sexo masculino, que é de até doze anos de idade incompletos, nos termos do inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 8.069/1990. Durante o abrigamento, os dependentes menores de idade podem frequentar a escola, sendo a equipe da Casa-Abrigo responsável por transportar e acompanhar as mulheres e/ou suas (seus) filhas (os) abrigados, assim como para cumprirem eventuais atividades rotineiras: médico, dentista, etc., conforme

esclareceu a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres Coordenadoria de Unidades Descentralizadas da Prefeitura de Goiânia, em resposta ao ofício enviado pela DPE-GO.

O ofício enviado pela DPE-GO à Secretária de Políticas para as Mulheres do Município de Goiânia visava informações acerca da Casa-Abrigo Sempre Viva. Em resposta, a SMPM esclareceu que desde a implementação da Casa, 505 (quinhentos e cinco) pessoas, entre mulheres e dependentes, foram atendidas. Informou que as crianças frequentam a escola e são acompanhadas pela equipe da Casa e, que durante a permanência, as abrigadas recebem apoio psicológico, jurídico, social e médico, e têm prioridade em diversos programas sociais.

Verifica-se da resposta, que a mulher abrigada poderá realizar atividades fora da Casa-Abrigo, desde que solicite autorização da Direção, Gerência ou Supervisão e seja acompanhada por um profissional do abrigo. A Coordenadora das Unidades Descentralizadas do município de Goiânia esclareceu, também, que “As saídas deverão ocorrer preferencialmente durante o período diurno para realização das atividades consideradas estritamente necessárias, respeitando-se a programação da agenda da Casa e observando-se os horários estabelecidos” (2024, p. 72). A Casa Abrigo Sempre Viva está localizada na cidade de Goiânia, cujo endereço é sigiloso e possui capacidade para abrigar 16 pessoas por dia.

No estado de Goiás, a segunda Casa-Abrigo existente é o Centro de Valorização da Mulher (Casa Anália Franco – CEVAM) que é o único abrigamento de longa duração. Conforme consta da resposta repassada pela DPE-GO, o CEVAM disponibiliza serviços de acolhimento, triagem, apoio psicossocial e jurídico, além de oficinas de promoção de autonomia econômica e cultural. A permanência de mulheres em situação de grave ameaça ou sob risco de morte é de até 18 meses, enquanto para as mulheres que estão em situação de violência e sem risco de morte é de 12 meses (SEI 202410892008555, 2024, p. 101).

O CEVAM possui natureza de Associação Privada, funcionando em regime aberto, de modo que a abrigada permanece na instituição se for da sua livre e espontânea vontade, podendo estar acompanhada por seus filhos. Ao ser acolhida no CEVAM, a mulher deverá assinar um termo de compromisso, concordando com as regras estabelecidas no Regimento Interno que prevê normas de boa convivência e disciplina da Casa. Abaixo, serão apresentadas as regras que as usuárias devem cumprir durante o período de permanência na Casa:

1. Sigilo e privacidade: A usuária se compromete a manter sigilo absoluto sobre tudo o que se refere à Casa, funcionários e outras abrigadas, tanto durante quanto após a permanência. Isso inclui a proibição de qualquer envolvimento com a vizinhança da Casa, visando a segurança e a proteção de todas as pessoas envolvidas.

2. Recebimento de kit de higiene e vistoria de pertences: No momento da acolhida, a mulher receberá um kit de higiene pessoal e seus pertences serão listados pela Anfitriã da Casa, para garantir a segurança e organização do ambiente.

3. Cumprimento da rotina da Casa: A usuária deverá seguir rigorosamente os horários da rotina da Casa, que incluem atividades como:

“6 horas, acordar; 7h30, café da manhã; 8h15, retornar aos quartos e escovar os dentes, para em seguida estarem liberadas para realizar as atividades que fazem parte do seu protocolo singular terapêutico; 11h45, higienizar as mãos e rosto; 12 horas, almoço; 13 horas, higienizar os dentes e fazer o sono da beleza; 14 horas, fim do sono da beleza; 16 horas, lanche; 18h30, tomar banho e deixar a cama pronta para o sono; 19h30, jantar; 20h30, ligar a televisão; 21h45, desligar a televisão; 22 horas, deitar para dormir” (Termo 68302908, SEI 202410892008555, pg. 98).

4. Manutenção da limpeza: A mulher deve colaborar para manter a Casa limpa e organizada, incluindo a cozinha, área de serviço e o quintal.

5. Comunicação: As usuárias deverão se comunicar exclusivamente com as monitoras para tratar de questões pessoais. Questões relacionadas à rotina da Casa deverão ser dirigidas à Gerência Administrativa, com a solicitação prévia de conversa com a monitora.

6. Responsabilidade pelos filhos: A mulher será responsável pelo comportamento e cuidados com seus filhos, evitando que eles danifiquem os móveis e utensílios da Casa.

7. Uso de telefone e dispositivos eletrônicos: O uso de telefone será permitido somente sob a supervisão das monitoras. Também não será permitido um volume alto nos aparelhos eletrônicos, como a televisão, para não atrapalhar as demais abrigadas ou vizinhos.

8. Saídas e segurança: A usuária não poderá sair da Casa sem autorização prévia da Gerência Administrativa.

9. Proibição de substâncias ilícitas: O uso de álcool e drogas é estritamente proibido durante a permanência na Casa.

10. Respeito mútuo: Qualquer ato de desrespeito ou comentários ofensivos em relação a funcionários ou outras abrigadas será motivo para advertência. Além disso, será proibido o uso de roupas inadequadas (como roupas de banho ou camisolas) nas áreas comuns da Casa.

11. Violência e comportamento agressivo: Não é permitido qualquer ato de violência física, verbal ou psicológica entre as abrigadas, assistidas e/ou funcionários. Qualquer incidente de agressão, seja entre as abrigadas ou contra as crianças, será severamente advertido, e pode resultar no desligamento imediato da pessoa envolvida, salvo por ordem judicial.

12. Vistoria de pertences: Ao chegar na Casa, os pertences pessoais da mulher e seus filhos serão verificados e registrados em um formulário de relação de bens, sendo mantidos sob responsabilidade da administração.

13. Organização pessoal: Cada mulher será responsável pela arrumação de suas camas e armários, respeitando os limites de privacidade e garantindo a organização do ambiente.

14. Horário de repouso: Durante o horário de descanso, as luzes serão apagadas, exceto aquelas necessárias para a segurança da Casa ou com autorização prévia da administração em casos especiais.

Considerando-se que, em 2019, foi instaurado o PROPAC para apurar as condutas praticadas pela então gestora do CEVAM, o que deu origem ao processo SEI nº

202110892000078, em que se identificou possíveis violações de direitos humanos praticadas na Casa, além de atos que caracterizam improbidade administrativa, a DPE-GO enviou um ofício à nova diretoria do CEVAM, solicitando informações detalhadas sobre a situação atual das políticas de abrigamento de mulheres em situação de violência doméstica. A DPE questionou a gestão sobre as medidas adotadas para melhorar as condições de abrigamento, a capacidade total do abrigo e sua infraestrutura, o tempo máximo de permanência das mulheres, os serviços oferecidos no local, se há apoio para a reintegração das mulheres ao mercado de trabalho ou para encontrar moradia após o abrigamento, além das regras de funcionamento e acessibilidade do abrigo.

Em resposta, o CEVAM informou que, além da mulher precisar aceitar as regras de convivência, ela também deve atender aos critérios para abrigamento e acolhimento de mulheres, que são: mulher com falta de recursos próprios para a sua proteção; o agressor possuir arma; ter realizado o Registro do Boletim de Ocorrência; ser detentora da Medida protetiva de Urgência; possuir um botão do pânico, mas, que por reiterados episódios ameaçadores, revela-se inócuo na proteção da mulher; ter sido abandonada, emocional e economicamente. Além disso, registrou que a mulher em situação de violência doméstica e familiar, sem boletim de ocorrência, deve apresentar declaração e relatório escrito e validado por uma Assistente Social, ou pelas Coordenadorias da Mulher do Judiciário ou do Ministério Público.

Registrou, ainda, situações não-acolhidas incluem mulheres em abuso e dependência de substâncias psicoativas, sem comprovação de desintoxicação, que necessitam de encaminhamento para Comunidade Terapêutica; mulheres em uso de medicação sem receita médica; mulheres com distúrbios mentais; mulheres acompanhadas por filhos com idades avançadas (filhas a partir de 16 anos e filhos a partir de 13 anos); mulheres acompanhadas por filhos com deficiências ou doenças transmissíveis que exigem acompanhamento médico contínuo; e mulheres que resistem a seguir as regras, participar das atividades coletivas ou se submeter ao acompanhamento assistencial e psicológico da instituição.

A Casa de Valorização da Mulher (Casa Anália Franco – CEVAM), ao contrário da Casa Abrigo Sempre Viva, não é sigilosa e, por isso, seu endereço é conhecido, o que facilita a aceitação da permanência da mulher. O CEVAM está localizado na Rua SNF-02, quadra 1A, lote 1/5, no setor Norte Ferroviário II, CEP. 74063-450, na capital Goiânia.

Além das unidades já mencionadas localizadas na capital do estado de Goiás, o levantamento realizado neste estudo identificou outras duas Casas-abrigo situadas no interior do Estado: em Anápolis e Itumbiara.

A Casa-abrigo existente no município de Anápolis, conforme já informado, trata-se da Associação Missionária Esperança, uma instituição filantrópica sem fins lucrativos. A entidade mantém duas unidades, uma masculina e outra feminina, e desenvolve atividades voltadas ao acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica, acompanhadas de seus filhos. A Casa-abrigo, por sua vez, está vinculada ao município de Itumbiara e configura-se como uma unidade pública de abrigamento institucional, de caráter temporário, sigiloso e protetivo, destinada a mulheres em risco iminente de morte em decorrência de violência doméstica e familiar, com ou sem filhos dependentes. A análise mais aprofundada das especificidades dessas duas unidades — incluindo seus fluxos de atendimento, articulações institucionais e desafios operacionais — encontra-se detalhada no tópico 2.3.1.

Outra vertente da política de abrigamento são as Casas de Acolhimento, cuja permanência das mulheres é temporária e de curta duração, que visa garantir a integridade física e emocional das mulheres. Elas servem como um espaço transitório enquanto a mulher busca um local definitivo para residir.

As Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em situação de Violência conceituam as casas de acolhimento provisório como “serviços de abrigamento temporário de curta duração (até 15 dias), não-sigilosos, para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que não correm risco iminente de morte” (SPM, 2011, p. 20).

O atendimento nas Casas de Acolhimento inclui a provisão das necessidades básicas, como alimentação, higiene pessoal e pernoite com segurança. Assim como as Casas Abrigos, as Casas de Acolhimento também possuem atendimento especializado nas áreas de Psicologia e Serviço Social, para diagnóstico da situação da mulher para encaminhamentos necessários.

As Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em situação de Violência (SPM, 2011, p. 21) registra as principais diferenças entre as casas de passagem e as casas-abrigo:

Tabela 5 – Principais diferenças entre Casa-Abrigo e Casa de Acolhimento

Características	Casa-Abrigo	Casa de Acolhimento
Nomenclatura na tipificação socioassistencial	Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência (Resolução CNAS nº 109/2009).	Serviço não incorporado aos serviços sócio-assistenciais.
Natureza	Serviço público, de longa duração (de 90 a 180 dias) e, em geral, sigiloso.	Serviço público, de curta duração (até 15 dias) e não-sigiloso.
Público-alvo	Mulheres em situação de violência doméstica e	Mulheres em situação de violência de gênero (em especial a

	familiar sob risco de morte (acompanhadas ou não de seus filhos/as).	doméstica e familiar e vítimas do tráfico de pessoas), que não estejam sob risco de morte (acompanhadas ou não de seus filhos/as).
Objetivo do Serviço	- Garantir a integridade física e emocional das mulheres; - Auxiliar no processo de reorganização da vida das mulheres e no resgate de sua autoestima.	- Garantir a integridade física e emocional das mulheres; - Realizar diagnóstico da situação da mulher para encaminhamentos necessários.

Fonte: Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência - https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/diretrizes-nacionais-para-o-abrigamento-de-mulheres-em-situacao-de-risco-e-de-violencia. Acesso em 12-06-2025.

No estado de Goiás, há duas Casas de Acolhimento Provisório que não são exclusivamente destinadas a mulheres em situação de violência doméstica, mas sim a pessoas em situações de vulnerabilidade social ou familiar. Na capital Goiânia, estão localizadas duas casas de acolhimento provisório, a Casa Acolhida Cidadã I e a Casa Acolhida Cidadã II, sendo a primeira para abrigar pessoas adultas do sexo masculino e o grupo LGBTQI+, em situação de rua, e a segunda na modalidade casa de passagem⁵ para famílias e mulheres, em situação de rua ou em trânsito como migrantes e imigrantes no Município de Goiânia, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

A Casa de Acolhida Cidadã II está situada na Rua 220, n. 887, no Setor Leste Universitário, CEP. 74603-140 e oferece uma série de serviços e atividades para atender de forma integral as mulheres. Além de proporcionar um ambiente seguro e acolhedor, a casa busca promover a recuperação física, emocional e social das mulheres acolhidas, oferecendo diversas opções para o seu desenvolvimento. Entre as atividades oferecidas, destacam-se:

“[...] atividades ocupacionais, culturais, desportivas e de lazer; orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho; ações educativas e de orientação sobre os mais diversos temas; cuidados de rotina referente a saúde do usuário, que compreendem, entre outros, marcação de consultas médicas de acordo com as demandas apresentadas, através do 0800; preparar e acompanhar os mesmos em consultas, exames e tratamento, bem como ministrar medicamentos, fazer curativos, prestando assim, cuidados de higiene e conforto, auxiliando em alguns momentos o banho e a alimentação ao daqueles usuários impossibilitados de fazê-lo sozinho⁶”.

⁵ https://www.goiania.go.gov.br/sing_servicos/casa-de-acolhida-cidada/. Acesso em 04/06/2025.

⁶ <https://www.goiania.go.gov.br/secretaria/secretaria-municipal-de-assistencia-social/secretaria-municipal-de-assistencia-social-2-2-2-2-2-2/secretaria-municipal-de-assistencia-social-2-2-2-2-2-2-3-2-2-2/secretaria-municipal-de-assistencia-social-2-2-2-2-2-2-3-2-2-2-5/> - Acesso em 04/04/2025.

Consta do *site* que as “Unidades Casa de Acolhida Cidadã – CAC I e II possuem capacidade para acolher, no máximo de 50 (cinquenta) pessoas, com a permanência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de forma gradativa, apenas em casos excepcionais, definidos mediante estudo de caso com a equipe técnica multidisciplinar e com a coordenação, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias”.

Ademais, outra vertente do abrigo propriamente dito são os albergues, serviço voltado ao acolhimento noturno e emergencial de pessoas em situação de rua. Este equipamento pode ser público ou filantrópico e oferece serviços básicos, como banho, refeição e dormitório. Contudo, esses espaços não possuem uma estrutura de proteção específica, o que pode torná-los inadequados para o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica.

O município de Itumbiara-GO, em resposta ao ofício enviado, informou que a cidade dispõe de um albergue situado na Rua Tapajós, nº 166, Bairro Afonso Pena, com contato pelo telefone (34) 9189-3080 ou pelo e-mail alberguemunicipalib@hotmail.com. No entanto, o albergue não tem como foco exclusivo o acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica, sendo, na realidade, uma alternativa de abrigo para pessoas em situações de vulnerabilidade social ou familiar.

Outrossim, é importante destacar outra modalidade de abrigo direto se trata das Casas de Passagem, que oferecem um espaço temporário e emergencial para mulheres em situação de violência doméstica, geralmente antes do abrigo sigiloso. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais⁷, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, que organiza os serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (de média e alta complexidade), descreve as Casas de Passagem como serviços de alta complexidade, cujo objetivo é a “oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários” (CNAS, 2014, p. 45).

Durante essa pesquisa, identificamos alguns municípios que possuem casas de passagem para mulheres em situação de violência doméstica, como é o caso do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) – Brasilete Ramos Caiado⁸, a Casa Coração⁹

⁷ https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em 06/06/25.

⁸ <https://cnm.org.br/biblioteca/exibe/4281>. Acesso em 04/03/2025.

⁹ <https://trindade.go.gov.br/trindade-recebe-primeira-unidade-da-casa-coracao-projeto-de-acolhimento-a->

e a Casa de Passagem da Mulher Vítima de Violência Dona Nina¹⁰. Abaixo, será relacionada a lista das casas de passagem identificadas, bem como as informações levantadas durante as pesquisas realizadas.

Tabela 6 – Unidades de Passagem no estado de Goiás

Cidade	Nome	Permanência	Vagas
Águas Lindas de Goiás	Casa de Passagem Municipal	15 dias prorrogáveis	6 vagas
Goiás	CEAM Brasilete Ramos Caiado	Sem informação	Sem informação
Trindade	Casa Coração	Até 180 dias	30 pessoas
Luziânia	Dona Nina	Sem informação	Sem informação

Fonte: a autora.

O CEAM Brasilete Ramos Caiado fica localizado na Tv. do Carmo, nº 01, Esquina com Rua da Abadia, no Setor Carmo, CEP. 76.600-000, na cidade de Goiás-GO e proporciona acolhimento e acompanhamento multidisciplinar, promovendo a recuperação da dignidade das mulheres, com prevenção, interrupção e superação das violações de seus direitos.

A Casa Coração, recém-inaugurada na cidade de Trindade-GO, oferece abrigo às mulheres em situação de violência doméstica, pelo prazo de até 180 dias, contudo é classificada como casa de passagem. A Casa tem capacidade para acolher 30 pessoas e oferece atendimento multidisciplinar, capacitando as mulheres e oferecendo apoio para seu ingresso no mercado de trabalho.

A Casa de Passagem da Mulher Vítima de Violência Dona Nina também oferece acolhimento para mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou de tráfico de mulheres e situada na cidade de Luziânia-GO, cujo endereço é sigiloso.

Embora não tenha sido possível localizar os critérios específicos para o acesso ao abrigo destas casas, nem as regras de convivência estabelecidas, é possível perceber que, para o acolhimento, as mulheres precisam estar em situação de violência ou vulnerabilidade. Também pode-se inferir que os critérios de convivência podem variar conforme a unidade, mas, de modo geral, elas oferecem um ambiente confortável, com espaço para a mulher abrigada e seus filhos, se necessário. Além disso, prestam apoio jurídico e psicológico, assim como serviços de encaminhamento para outras formas de proteção e assistência.

[mulheres-vitimas-de-violencia-domestica/](#). Acesso em 04/03/2025.

¹⁰ <https://www.luziania.go.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/LEI-No-4.645-DE-22-DE-MARCO-DE-2024-1.pdf>. Acesso em 04/03/2025.

Além das casas de passagem já em funcionamento, dois municípios estão em fase de implementação. O Município de Abadia de Goiás-GO informou que firmou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público e empresas privadas para a implementação da casa de passagem, mas não forneceu informações sobre o prazo para o início do funcionamento. Já o Município de Santo Antônio do Descoberto comunicou que a implementação será realizada por meio de uma parceria com uma comunidade religiosa, e a casa de passagem deverá estar em funcionamento no prazo máximo de 90 dias. Já o município de Luziânia-GO esclareceu que a unidade se encontra em fase de estruturação, com previsão de oferta de 33 vagas, conforme detalhado em resposta enviada pela Assessoria Especial para Política da Mulher.

Complementarmente, foi elaborado um mapa que identifica os municípios do estado de Goiás que possuem casas-abrigo e casas de passagem, permitindo uma visualização geográfica da distribuição desses equipamentos de proteção no território goiano:



Um marco importante nas políticas públicas voltadas à proteção das mulheres foi o Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023, que instituiu o Programa Mulher Viver sem Violência, “com o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira”. O inciso I, do artigo 3º, do Decreto, estabelece a criação de unidades da Casa da Mulher Brasileira, espaços públicos destinados a concentrar os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência, dentre eles o acolhimento. Segundo consta do site do Ministério das Mulheres¹¹:

A Casa da Mulher Brasileira (CMB) é um dos eixos do Programa Mulher Viver sem Violência, retomado pelo Ministério das Mulheres em março de 2023. Com foco no atendimento multidisciplinar e humanizado às mulheres, a CMB integra, no mesmo espaço, diversos serviços especializados para atender mulheres em situação de violência: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes. O objetivo principal é facilitar o acesso aos serviços especializados para garantir condições de enfrentamento à violência, o empoderamento da mulher e sua autonomia econômica.

A Casa da Mulher Brasileira oferece uma gama de serviços voltados ao atendimento e proteção das mulheres em situação de violência doméstica. O acolhimento e triagem é o primeiro ponto de contato, em que se iniciam os atendimentos prestados, estabelecendo um laço de confiança com a mulher atendida. A CMB conta com serviços de apoio psicossocial e uma Central de Transporte para facilitar o deslocamento das mulheres para os serviços de saúde, socioassistenciais (CRAS e CREAS), abrigamento, etc.

Além disso, a CMB oferece um Alojamento de Passagem que funciona como um abrigo temporário, cuja permanência é de até 24 horas. A principal função desse serviço é garantir a segurança imediata das mulheres em situação de violência, sob risco de morte, mesmo que estejam acompanhadas de seus filhos. Entretanto, é importante reforçar que, no estado, as Casas da Mulher Brasileira atualmente em funcionamento operam como Centros de Referência de Atendimento à Mulher, oferecendo serviços integrados como apoio psicológico, jurídico e social, mas não disponibilizam o serviço de Alojamento de Passagem. Ainda que o modelo ideal da CMB preveja essa estrutura de acolhimento emergencial, na prática, essa oferta não

¹¹ <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/casa-da-mulher-brasileira/servicos-especializados> - Acesso em 10/04/2025.

está ativa nas unidades em funcionamento, o que limita o amparo imediato a mulheres em risco iminente que necessitam de abrigo, ainda que temporário.

Nos casos de violência sexual, a CMB garante a realização da contracepção de emergência e prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, dentro de até 72 horas após o ocorrido, assim como oferece acompanhamento médico contínuo. Por fim, a CMB promove a autonomia econômica das mulheres, através de programas de educação financeira, capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

O § 2º, do artigo 3º c/c artigo 5º, ambos do Decreto nº 1.431, de 8 de março de 2023, determinam que as unidades da Casa da Mulher Brasileira poderão ser construídas e mantidas pelo Ministério das Mulheres, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assim como pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a partir de instrumentos específicos.

Em 2020, a então ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damarens Alves, anunciou a destinação de R\$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil reais) para implementação da Casa da Mulher Brasileira em Goiânia, capital do estado de Goiás¹². Todavia, até a data de conclusão deste trabalho, as obras não foram concluídas.

Conforme a resposta enviada pela Secretária de Políticas Públicas para Mulheres do Município de Goiânia, através do Ofício nº 273/2025/SEMASDH, subscrito pela Secretária Municipal, Eerizania E. de Freitas, a Casa da Mulher Brasileira a ser instalada em Goiânia “ainda não foi concluída, motivo pelo qual o serviço não está em funcionamento no município”. Quanto a esse aspecto, ressalta-se que, ao consultar o Painel de Monitoramento, é possível verificar que o monitoramento é estruturado em quatro fases, a seguir explicitado.

A fase inicial envolve a tomada de decisão para a implementação, na qual é firmado um acordo conjunto coordenado pelo Ministério das Mulheres, em parceria com os Governos Estaduais, o Distrito Federal, os Municípios e outros órgãos envolvidos na Casa da Mulher Brasileira. Durante essa fase inicial, o Ministério das Mulheres também realiza a abertura do Programa de Implantação da Casa da Mulher Brasileira na Plataforma Transferegov. Nessa plataforma, o ente selecionado deve submeter sua Proposta, Plano de Trabalho e Documentos Legais, que serão analisados pelo Ministério das Mulheres e pela Caixa Econômica Federal.

A segunda fase, que se refere à implementação, tem início após a conclusão e aprovação da análise dos documentos submetidos na Plataforma Transferegov. Nesse

¹² <https://www.goiania.go.gov.br/semasdh/2020/07/22/casa-da-mulher-brasileira-sera-implementada-em-goiania/> - Acesso em 10/04/2025.

momento, o Ente é convidado a assinar o Contrato de Repasse para a implantação da Casa da Mulher Brasileira no município definido. Com a aprovação do processo licitatório pela Mandatária (Caixa Econômica Federal), é autorizada a execução da obra. O ente responsável pela execução deve realizar a fiscalização da obra e informar à Mandatária a conclusão das etapas necessárias para a liberação dos pagamentos.

Após a assinatura do Contrato de Repasse, o Ente inicia a adaptação do projeto padrão da Casa da Mulher Brasileira ao terreno escolhido, desenvolvendo os projetos de fundação e urbanização do lote, incluindo itens como vagas de estacionamento, entrada de energia, entre outros. Em seguida, realiza-se a Licitação da Obra. Aproximadamente seis meses antes da conclusão da obra, devem ser adquiridos os móveis e equipamentos de informática e telecomunicações, ainda com recursos do Contrato de Repasse.

Com a finalização das obras, entra-se na fase final, em que a Casa da Mulher Brasileira ou o Centro de Referência da Mulher Brasileira começa a atender a população, oferecendo serviços especializados na prevenção e no enfrentamento à violência contra as mulheres.

Verifica-se, do referido *site*, que em todo o Brasil, o Governo Federal está investindo R\$ 453.860.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões e oitocentos e sessenta mil reais) na construção de 37 Casas da Mulher Brasileira e 21 Centros de Referência da Mulher Brasileira.

Quanto à implementação da ação no estado de Goiás, é possível observar em referido Pannel, que a obra da Casa da Mulher Brasileira na cidade Águas Lindas de Goiás está em fase de execução, com previsão de conclusão para março de 2025. A obra está sendo construída na Avenida 2, lote 7, setor 7, no Parque da Barragem. O valor do investimento é de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

Em Cristalina, a construção da Casa da Mulher Brasileira encontra-se paralisada, sem previsão para avanço para a próxima fase. A obra está localizada na Rua 12, Setor Norte, com um investimento de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

Já em Goiânia, a obra da Casa da Mulher Brasileira está em fase de execução. A construção está situada na Alameda Vitória Régia, quadra 52, lote 01, Loteamento Goiânia II, e o valor do investimento é de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais).

Conforme reportagem da CBN Goiânia, datada de 12 de fevereiro de 2025, “O local onde deveria funcionar a Casa da Mulher Brasileira da capital, no setor Goiânia 2, não passa de um agrupamento de terras, pedaços de concreto, madeiras e ferro¹³”. Consta, ainda, do *site* do

¹³ <https://www.cbngoiania.com.br/programas/cbn-goiania/cbn-goi%C3%A2nia-1.213644/obras-da-casa-da-mulher-brasileira-est%C3%A3o-paralisadas-em-goi%C3%A2nia-1.2811572> – Acesso em 09/04/2025.

Governo, que em 27 de fevereiro de 2025, a atual ministra das Mulheres, Cida Gonçalves, visitou as obras da Casa da Mulher Brasileira em Goiânia e ressaltou que questões técnicas e mudanças na gestão frearam o andamento das obras, mas afirmou que pretende inaugurar a estrutura até 8 de março de 2026¹⁴.

Portanto, em que pese o Governo Federal tenha investido de forma significativa na construção de unidades da Casa da Mulher Brasileira, no estado de Goiás, a política pública não está em pleno funcionamento, tendo em vista que as obras não foram concluídas.

Apesar de as obras não terem sido concluídas em Águas Lindas de Goiás, Cristalina e na capital Goiânia, é importante esclarecer que, em Jataí e Cidade Ocidental as obras foram concluídas e as unidades estão em funcionamento.

Consta do *site*, que a Casa da Mulher Brasileira na Cidade Ocidental está em funcionamento desde 11 de abril de 2024, e está localizada na Área Institucional I, SQ 09, Centro. O valor investido na obra foi de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

A Casa da Mulher Brasileira em Jataí está em funcionamento desde 8 de março de 2024 e fica na Avenida Portal do Sol, quadra 30, Área Institucional n. 1. O valor investido foi de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

É importante esclarecer, uma vez mais, que nos termos das respostas ao item 1 dos ofícios encaminhados, as Secretárias da Mulher dos Municípios de Jataí e Cidade Ocidental informaram que as instituições foram designadas como Centro de Referência da Mulher Brasileira, em vez de Casa da Mulher Brasileira, como originalmente previsto. Como resultado dessa mudança, o novo serviço não oferece acolhimento institucional (item 5 da resposta). Atualmente, as instituições oferecem atendimento psicológico e social, além de orientação jurídica e acompanhamento familiar. Para nortear suas atividades, as instituições seguem os parâmetros estabelecidos na Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, elaborado em 2006 pela Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres.

Após a identificação e análise das casas de abrigo e acolhimento, é fundamental destacar os órgãos competentes que possuem responsabilidade pela gestão, fiscalização e orientação dessas políticas públicas.

Como já visto no capítulo 2, a competência para implementar essas políticas públicas envolve o governo federal, estadual e municipal. No âmbito federal, os principais órgãos

¹⁴ <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/fevereiro/ministra-cida-goncalves-visita-obras-da-casa-da-mulher-brasileira-em-goiania> - Acesso em 09/04/2025.

responsáveis são o Ministério das Mulheres e seus órgãos de assistência direta: a Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e a Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política. O Ministério das Mulheres e os citados órgãos são responsáveis pela formulação, coordenação e execução de políticas e diretrizes de garantia dos direitos das mulheres. Segundo consta do site institucional¹⁵, “cabe ao Ministério das Mulheres também a articulação intersetorial e transversal junto aos órgãos públicos nos três níveis de gestão (União, estados e municípios), entidades públicas e privadas e organizações da sociedade civil”.

O governo estadual de Goiás adota uma estratégia de articulação entre diversos órgãos responsáveis, como a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), Conselho Estadual da Mulher (CONEM), além das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM) e das instituições essenciais à função jurisdicional do Estado (TJ-GO e DPE-GO), de modo a garantir que as mulheres em situação de vulnerabilidade tenham acesso eficaz ao acolhimento.

Já no âmbito municipal, os órgãos competentes pela formulação e coordenação das políticas voltadas para as mulheres em situação de violência doméstica pode variar a depender da estruturação do município. Isso significa que, em diferentes municípios do estado de Goiás, os órgãos responsáveis podem ser distintos, pois são adaptados às necessidades e características daquela localidade. Todavia, na capital Goiânia, os órgãos responsáveis pela implementação dessas políticas incluem a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH), que é responsável por planejar, coordenar e acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos das mulheres, nos termos do 54, Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021.

Ainda no município de Goiânia, temos outros departamentos vinculados à SEMASDH que são responsáveis pela implementação de políticas de abrigamento, como o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a Superintendência de Políticas para Mulheres, a Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres e a Coordenação de Unidades Descentralizadas, esta última responsável, ainda:

Art. 20. Compete à Coordenação de Unidades Descentralizadas, unidade integrante da estrutura da SMPM, e a sua coordenadora:
I - implementar metodologia e sistemática de monitoramento e avaliação das supervisões administrativas da Casa Abrigo – Sempre Viva, do Centro de Referência Cora Coralina e do Centro de Formação da Mulher;

¹⁵ <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/institucional> - Acesso em 10/04/2025.

- II - acompanhar e avaliar a execução dos programas e ações desenvolvidos no âmbito das unidades descentralizadas, elaborando relatórios e pareceres técnicos pertinentes;
- III - realizar vistorias periódicas e levantamentos sobre as condições de funcionamento e das necessidades operacionais e de recursos das unidades descentralizadas;
- IV - realizar reuniões de trabalho com as supervisões administrativas, visando avaliar as atividades desenvolvidas e a solução de problemas verificados no âmbito das unidades;
- V - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas e quadros demonstrativos das ocorrências relativas às unidades descentralizadas;
- VI - encaminhar à Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres as solicitações e relatórios oriundos das unidades descentralizadas;
- VII - exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e que lhe forem determinadas pela Secretária.

Ademais, outros órgãos que também fazem parte da implementação desta política pública na capital Goiânia é o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). O primeiro, está diretamente ligado ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que visa à proteção social e sua função principal é prevenir a ocorrência de vulnerabilidade e risco social¹⁶. Já o segundo garante o acesso da população que já se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social a serviços e benefícios sociais¹⁷.

Esses atores colaboram para garantir o acesso das mulheres a um abrigo seguro e eficiente, além de oferecer apoio jurídico, psicológico e médico, e encaminhamentos para programas de reintegração social, como o aluguel social e a assistência à inserção no mercado de trabalho.

Dessa forma, a abrangência da política pública de abrigo no estado de Goiás vai além do simples acolhimento em casas de abrigo. Ela envolve uma rede de apoio multifacetada, que busca oferecer soluções para os diversos aspectos da vida das mulheres em situação de violência, incluindo cuidados psicológicos, orientação jurídica e de reintegração social. Esse esforço conjunto de diversos órgãos encontra respaldo nas normas legais que estruturam as políticas públicas de acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica.

A política pública de abrigo para mulheres em situação de violência doméstica está fundamentada em normas estabelecidas pelos três níveis de governo: federal, estadual e municipal.

¹⁶ <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-de-assistencia-social-cras>. Acesso em 12-06-2025.

¹⁷ <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas>. Acesso em 12-06-2025.

A legislação federal sobre as formas de enfrentamento à violência doméstica, incluindo o abrigo, é sólida e tem como base a garantir a proteção e o acolhimento imediato das mulheres em situação de vulnerabilidade. Entre os principais marcos legais federais está o I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (I PNPM), elaborado com base I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher.

O I PNPM possui como um de seus objetivos o enfrentamento à violência contra a mulher, que por sua vez, propõe a missão de instituir redes de atendimento às mulheres em situação de violência em todos os Estados brasileiros, incluindo a de abrigo:

Cabe ao Estado adotar uma política sistemática e continuada em diferentes áreas. A intervenção deve se caracterizar pela promoção e implementação de políticas públicas de responsabilidade dos governos federal, estaduais e municipais, constituindo uma rede de ações e serviços. As redes devem articular assistência jurídica, social, serviços de saúde, segurança, educação e trabalho. Os serviços e organizações que compõem as redes incluem: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, delegacias comuns, Centro de Referência, Defensorias Públicas da Mulher, Defensorias Públicas, Instituto Médico Legal, Serviços de Saúde, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Casas Abrigos. (I PNPM, 2004, p. 71).

Após a mobilização de quase 200 mil brasileiras que participaram das Conferências Municipais e Estaduais, que elegeram 2.700 delegadas para a II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (II CNPM), realizada em agosto de 2007, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres elaborou o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (II PNPM) e, novamente, dentro dos objetivos está o enfrentamento da violência contra as mulheres, com proposta de ampliação e enfrentamento da rede de atendimento às mulheres.

Entre as principais metas estabelecidas, destaca-se o objetivo de construir, reformar e reequipar 764 serviços especializados dedicados ao atendimento de mulheres em situação de violência; capacitar 170.000 (cento e setenta mil) profissionais das áreas essenciais ao atendimento à mulher; qualificar todos os CRAS, CREAS e Centros de Referências, para atendimento às mulheres vítimas de violência; e implementar a notificação compulsória em 100% dos municípios dos estados prioritários do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.

Embora não tenha sido mencionado, especificamente, a construção ou ampliação de casas-abrigo, essas ações de ampliação dos serviços especializados e capacitação de profissionais contribuem diretamente para um sistema de acolhimento e proteção mais eficaz.

Em 2013, surge o III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (III PNPM), que, como o próprio documento menciona, foi criado em um contexto de mudança política significativa, com a eleição da primeira mulher Presidente do Brasil. O III PNPM estabeleceu ações específicas para o abrigo, com meta de em 30% o número de serviços de abrigo. Para tanto, propôs em seu plano de ação, fortalecer e criar novos serviços de abrigo, além do objetivo de elaborar Normas Técnicas de abrigo e acolhimento para mulheres em situação de violência e risco de morte.

Entre esses períodos, algumas legislações e pactos importantes também foram estabelecidos. Conforme já citado no capítulo 1.2, em 2006, foi promulgada a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que trouxe avanços significativos na proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Quanto às políticas públicas de abrigo, o inciso II, do artigo 35, da Lei Maria da Penha, prevê que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover casas-abrigo para mulheres e seus dependentes menores.

Além disso, em 2007, foi elaborado pela Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com o objetivo de consolidar a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio de um acordo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios, para implementação de políticas públicas em todo o território nacional.

O pacto em questão configura-se como uma das principais ferramentas jurídico-políticas para a prevenção e repressão da violência, ao promover a implementação de políticas públicas (Lima, Souza, Albuquerque, 2020, p. 374). Em 2011, com a necessidade de ampliar a fortalecer a proposta, um novo pacto foi assinado, com ações que se apoiam em três premissas: a transversalidade de gênero; a intersetorialidade; e a capilaridade.

A transversalidade buscar integrar a questão da violência contra a mulher e as desigualdades de gênero em todas as políticas públicas. Isso significa que as políticas voltadas para o tema não devem ser exclusivas de determinada área, mas devem ser incorporadas em todos os setores, como educação, saúde, assistência social, moradia e segurança pública. A intersetorialidade significa buscar parcerias entre diferentes órgãos e entidades para melhorar a coordenação entre políticas nacionais, estaduais e municipais. Por fim, a capilaridade implica na disseminação de maneira eficaz das políticas, para que alcancem todas as localidades, a fim de garantir que todas as mulheres em situação de violência recebam os serviços de proteção (BRASIL, 2011, p. 23-24). Além disso, o Pacto apresentou cinco novos eixos estruturantes:

- 1) Garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha.
- 2) Ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência.
- 3) Garantia da segurança cidadã e acesso à Justiça.
- 4) Garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres.
- 5) Garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos. (BRASIL, 2011, p. 12).

A questão do abrigamento encontra-se estruturado no segundo eixo (ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência), que visa “à ampliação e a melhoria da qualidade do atendimento, a identificação e aos encaminhamentos adequados das mulheres em situação de violência e a integralidade e humanização do atendimento” (2011, p. 29).

A rede de atendimento à mulher em situação de violência foi dividida em quatro principais áreas, sendo a primeira a saúde, seguida pela justiça, a terceira área é a segurança pública e, por fim, a área de assistência social. Os serviços de abrigamento encontram-se na área da assistência social e são classificados como serviços especializados, pois são “aqueles que atendem exclusivamente as mulheres em situação de violência” (2011, p. 29).

O Pacto propôs a ampliação e implementação dos serviços de assistência social especializados, incluindo o abrigamento, em todos os municípios polo e territórios. Para tanto, argui a estratégia de criação de consórcios entre municípios e os territórios, com o objetivo de ampliar os serviços de abrigamento, fortalecendo as políticas públicas.

Ainda dentro do segundo eixo, o Pacto apresenta como ação a implantação das Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em Situação de Violência e Risco. Vale destacar que esta ação foi de fato concretizada ainda no ano de 2011, conforme já abordado neste capítulo. As Diretrizes Nacionais de Abrigamento e Risco estabelecem as orientações gerais para funcionamento das Casas-Abrigo:

Tabela 7 - Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em Situação de Violência e Risco de Morte

DIRETRIZES GERAIS:	DELIBERAÇÃO:	BENEFÍCIO:
Vinculação	As Casas-Abrigo deverão estar vinculadas à assistência social	Maior garantia de sustentabilidade.

Institucionalização	As casas-abrigo deverão ser criadas por lei e estabelecer parcerias com os serviços e órgãos gestores por meio de instrumentos administrativos e legais (como termos de cooperação técnica, termos de parceria, etc).	Maior segurança para as mulheres e para as profissionais do serviço.
Articulação permanente com a Segurança Pública	Os abrigos deverão estabelecer parcerias formais com a Segurança Pública.	Garantir a proteção da mulher abrigada e de seus filhos, bem como a garantia de seus direitos
Sigilo	É um pré-requisito para a implantação e existência do serviço de abrigamento.	

Fonte: a autora.

Em relação ao sigilo, não foi possível abordar de forma detalhada seus benefícios na tabela apresentada, pois o tema envolve uma série de controvérsias e questões problemáticas que merecem uma discussão mais aprofundada. A própria Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres destacou pontos críticos nos documentos, os quais exigem uma análise cuidadosa para compreender as implicações do sigilo nos abrigos. A seguir, exploraremos as questões complexas associadas ao sigilo, conforme abordado nas Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em Situação de Violência e Risco.

A primeira problemática envolve a estrutura em si das Casas-Abrigo. Segundo as Diretrizes (2011, p. 33), para garantir o sigilo é necessário que haja uma mudança constante de endereço, tornando impossível a construção do abrigo em um imóvel próprio, o que gera a necessidade de arcar com aluguel de imóveis particulares, que podem não ter condições de acessibilidade.

A segunda problemática, igualmente relevante, refere-se ao fato de que o sigilo não garante a segurança. De acordo com as Diretrizes (2011, p. 34), a segurança dos abrigos está ligada a diversos fatores para além do sigilo do endereço. Como exemplo citou que os pequenos municípios podem não possuir formas de garantir o sigilo de uma casa-abrigo, assim como pode ocorrer situação em que as próprias mulheres que passaram pelo abrigo quebrem o sigilo.

Para enfrentar essas problemáticas, as Diretrizes sugerem uma série de estratégias que visam assegurar a proteção e segurança das mulheres e seus filhos. As estratégias propostas incluem:

a) a garantia de policiais militares ou guarda municipal feminina para realizar a segurança do serviço; b) a institucionalização das casas-abrigo (criação por lei, que inclua a definição de responsabilidades e obrigações quanto à segurança do serviço); c) a formalização de parcerias por meio de acordos de cooperação técnica e outros documentos legais; d) maior articulação com a comunidade, no sentido de comprometer os atores sociais locais com o enfrentamento da violência contra as mulheres e com a proteção das mulheres abrigadas; e) a garantia de sistemas/tecnologia de segurança nos serviços; f) exigência do registro de boletim de ocorrência para permanência na Casa-Abrigo no sentido de caracterizar a necessidade de “proteção” da mulher abrigada (e de seus filhos) por parte do Estado; g) a não-divulgação do endereço do serviço em documentos de acesso ao público e a não-utilização de placas de identificação do serviço. (2011, p. 34).

De acordo com as Diretrizes, é necessário rediscutir a obrigatoriedade do sigilo nas Casas-Abrigo, enfatizando que o sigilo poderá ser flexibilizado, a partir do contexto específico de cada município.

Autores como Souza, Aguiar e Yosano (2021, p. 416) ressaltam que as Diretrizes Nacionais representam um avanço ao sistematizar, em um único documento, princípios, parâmetros e orientações para os serviços de abrigamento. No entanto, esses mesmos autores apontam limitações importantes, especialmente quanto à natureza jurídica das diretrizes, que assumem caráter orientativo e não vinculante:

As diretrizes previstas nos ordenamentos jurídicos nacionais enquadram-se no modelo jurídico-normativo de “normas diretivas” — que impõem ao destinatário a obrigação, não de respeitá-las, mas de as ter presentes, delas se desviando apenas com base numa justificativa fundamentada.

Os autores revelam que os estudos acerca das casas-abrigos demonstram uma diferença entre a prática cotidiana e os dispositivos normativos que definem objetivos, metas e ações para o setor, concluindo que “ausência de obrigatoriedade de padronização ameaça o correto funcionamento das políticas públicas de abrigamento, pois as decisões do gestor administrativo podem ser feitas de forma discricionária” (2021, p. 416).

Diante disso, iniciativas complementares surgiram com o intuito de oferecer maior clareza e apoio técnico à implementação dos abrigos. A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres elaborou um Termo de Referência para a Implementação de Casas-Abrigo, com objetivo de orientar projetos de estruturação e implementação dos serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência, como os Centros de Referência e as Casas-Abrigo. O Termo informa as diretrizes básicas para a promoção do atendimento às mulheres, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em

cada caso particular, de forma a fortalecer sua autoestima e propiciando-lhes plenas condições para o exercício efetivo de seus direitos.

Além disso, o Termo estabelece que os projetos de construção, reforma, aquisição de material permanente e veículos, para efetivação e melhoria dos serviços especializados (Centros de Referência e Casas-Abrigo) de atendimento à mulher em situação de violência, seriam apoiados pela SPM, desde que esteja dentro das diretrizes estabelecidas. Para as Casas-Abrigo, o Termo estabeleceu o padrão mínimo necessário para sua implementação, contemplando tanto os recursos humanos quanto os recursos materiais.

Quanto aos recursos humanos, o Termo assim definiu:

6.1 Recursos Humanos:

1. A constituição e o fortalecimento de uma equipe interdisciplinar estão vinculados ao desenvolvimento de estratégias de ação que qualifiquem os profissionais e os preparem para um acolhimento e abordagem humanizados, baseados em condutas adequadas.
2. A prática interdisciplinar exige um diálogo constante da equipe.
3. Equipe interdisciplinar permanente: Profissionais de nível superior que atendam as áreas de saúde física, mental e promoção de cidadania. Sugestão de quadro mínimo: coordenadora do serviço; psicóloga; assistente Social; pedagoga ou profissional da área de educação infantil;
5. Equipe de apoio técnico: Profissionais de nível superior, que dêem suporte à área de saúde, nutrição, orientação e assistência jurídica às moradoras da Casa-Abrigo. Estes profissionais poderão estar vinculados a outros serviços, atuando em tarefas específicas junto a Casa-Abrigo. Sugestão básica: Nutricionista; Enfermeira e Advogada;
6. Equipe operacional: Profissionais de nível médio e / ou básico que atuem no provimento da infra-estrutura. Sugestão de quadro mínimo: Agente Administrativo; Cozinheira; Auxiliar de Conservação e Limpeza; Segurança e Motorista.
7. A segurança do serviço deve ser efetuada pela Polícia Militar ou Guarda Municipal.

Quanto aos recursos materiais:

6.2 Recursos Materiais:

1. Imóvel de dimensões adequadas com 10 m² por pessoa, conforme normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, para abrigar o número estabelecido de mulheres e seus filhos de menor idade,, em local que favoreça a segurança e o sigilo;
2. Localização do abrigo, de preferência em área residencial, não contando com presença aparente de guaritas, placas de identificação, oferecendo um ambiente discreto e propício;
3. Espaço para dormitórios, onde a mulher possa acomodar seus pertences pessoais, mantendo o vínculo familiar e garantindo sua privacidade;
4. Espaços de convivência coletiva (salas de reuniões, grupos e oficinas);
5. Espaços para o refeitório e cozinha coletiva;
6. Espaço para recreação das crianças, preferencialmente contando com áreas externas;

7. Local adequado ao atendimento de primeiros socorros, guarda de medicamentos e outras ações de profilaxia em saúde;
8. Espaço para lavanderia coletiva;
9. Dependências sanitárias compatíveis com o número de pessoas abrigadas;
10. Adequação da estrutura do imóvel aos portadores de necessidades especiais, garantindo a acessibilidade;
11. Espaço adequado para a equipe técnica e administrativa, resguardando o sigilo relativo às usuárias do serviço;
12. Infra-estrutura administrativa de comunicação e de transporte.

Ademais, o Termo prioriza a implementação das Casas-Abrigo em municípios com população acima de 100.000 (cem mil) habitantes, que tenham aderido ao Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e contenham organismos voltados para as políticas de gênero e conselhos de direitos da mulher, além de dispor de serviços da rede de atendimento, como casas-abrigo, defensorias públicas, juizados especializados, centros de referência, delegacias especializadas.

O Termo de Referência estabelece que, caso os critérios e padrões mínimos para a estrutura das Casas-Abrigo sejam atendidos, o recurso disponibilizado para a construção de cada serviço são: para o Centro de Referência: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); para o Casa-Abrigo: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais); e para Defensoria da Mulher: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Com a definição dos critérios e padrões para a implementação das Casas-Abrigo, o Termo de Referência visa garantir uma estrutura adequada e efetiva para o atendimento às mulheres em situação de violência, oferecendo suporte financeiro conforme o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Além das legislações já existentes, o Brasil conta com projetos de leis no âmbito federal que buscam aprimorar a proteção e o abrigamento das mulheres em situação de violência. Essas propostas visam preencher lacunas nas políticas públicas e garantir a melhoria da rede de acolhimento e proteção. Entre os principais projetos em discussão, destacam-se:

1 – O Projeto de Lei nº 2.690 apresentado em 14/05/2020¹⁸, pela Deputada Federal, Eika Kokay. Este projeto foi proposto com a intenção de dispor sobre as condições mínimas para a oferta e manutenção de serviço de acolhimento de mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar em casas-abrigo. O Projeto prevê a alteração do artigo 35, da Lei Maria da Penha, para especificar as condições mínimas de abrigamento. Caso seja aprovado, o mencionado artigo passará a vigorar nos seguintes termos:

¹⁸ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1894226&filename=Tramitacao-PL%202690/2020

“Art. 35. § 1º
 O serviço de casa-abrigo de que trata o inciso II do caput deverá ofertar:
 a) moradia provisória, protegida, segura, sigilosa e integral a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com risco iminente de morte ou ameaça à vida, e a seus dependentes, devendo ser resguardado o devido sigilo em relação à identidade, localização e demais informações relativas aos seus usuários;
 b) ambiente e condições mínimas que permitam o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente dependente da mulher protegida;
 c) o acesso à educação em conformidade com os arts. 53 e 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
 d) a continuidade de tratamento de saúde da criança ou adolescente com deficiência dependente, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
 e) em articulação com os serviços socioassistenciais e demais políticas públicas, atendimento jurídico e psicológico para as mulheres e seus dependentes;
 f) em articulação permanente dos serviços de abrigamento com a segurança pública, a proteção, a segurança e o bem-estar físico, psicológico e social da mulher em situação de violência;
 g) auxílio no processo de reorganização da vida das mulheres e seus dependentes, com vistas à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades que possibilitem alcançar autonomia pessoal e social, e no resgate de suas autoestimas.
 § 2º Sempre que possível, a casa-abrigo de que trata o inciso II do caput deverá ser ofertada por intermédio da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.”

Atualmente, o PL nº 2.690 /2020 encontra-se aguardando designação de Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

2 – O Projeto de Lei nº 2.900 apresentado em 26 de maio de 2020¹⁹, pelo então Deputado Federal, Alexandre Frota. Este projeto foi proposto com o intuito de criar casas de abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes.

Verifica-se que, entre as medidas propostas, as casas-abrigo deverão atender, no máximo, 30 (trinta) pessoas, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo se estender por até 90 (noventa) dias nos casos mais extremos de violência e/ou dificuldade de reinserção da mulher atendida, desde que regularmente comprovados e avaliados pela equipe técnica do abrigo e do CRAS. Além disso, o abrigamento ocorrerá em caráter sigiloso. Percebe-se, ainda, que há uma iniciativa para majoração da idade dos dependentes para até 18 (dezoito) anos, desde que seja demonstrado que o retorno seguro à sua residência seja impraticável.

O PL nº 2.900/2020 está apensado PL nº 2690/2020 e encontra-se aguardando designação de Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

¹⁹ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1897650&filename=Tramitacao-PL%202900/2020

Além das iniciativas no âmbito federal, os estados também desempenham um papel crucial na implementação de políticas públicas de abrigo. No âmbito do estado de Goiás, foi instituído através do Decreto nº 9.252, de 25 de junho de 2018, o Pacto Goiano pelo Fim da Violência contra a Mulher e a Rede Estadual pelo Fim da Violência contra a Mulher, com objetivo de integrar as políticas públicas desenvolvidas pelos órgãos e entidades do governo, da sociedade civil e organizações religiosas.

O artigo 4º do Decreto estabelece as responsabilidades da Rede Estadual Pelo Fim da Violência Contra a Mulher. A princípio, a rede tem o papel de articular e integrar as ações realizadas por diferentes órgãos e entidades, tanto governamentais quanto da sociedade civil, além de organizações religiosas. Além disso, a rede deve desenvolver políticas públicas para enfrentar a violência contra a mulher, bem como estabelecer parcerias com diversas instituições, como universidades, entidades da sociedade civil, organizações religiosas, e também com os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo em nível federal, estadual e municipal, para fortalecer a implementação de leis e programas voltados para a proteção das mulheres e para a criação de estruturas adequadas de atendimento às mulheres em situação de violência.

Outro importante passo dado pelo governo, refere-se ao Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (PEEVC), que foi desenvolvido em 2022, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com estratégias específicas para o abrigo e acolhimento das mulheres em situação de violência doméstica.

O PEEVC foi proposto em cinco eixos estruturantes: 1) Prevenção, com a promoção de uma mudança cultural no que diz respeito às mulheres; 2) Proteção e Combate, com o desenvolvimento da plena defesa e do exercício da cidadania das mulheres; 3) Assistência, com a plenitude do atendimento às demandas e necessidades da mulher; 4) Garantia de Direitos e Monitoramento, a partir de uma gestão democrática e participativa pela autonomia e acesso aos direitos da mulher; e 5) Avaliação, com o desenvolvimento de políticas públicas eficazes e eficientes para as mulheres.

No que se refere aos serviços de assistência especializados, que inclui o abrigo, o PEEVC estabelece ações voltadas para garantir um atendimento multiprofissional nos Centros de Referência, que prestam assistência às mulheres em situação de violência doméstica. A meta definida é realizar 600 atendimentos por semestre. A responsabilidade pela implementação dessas ações é da SEDS, em parceria com as Prefeituras Municipais e a DPE-GO.

Além disso, o PEEVCM também estabelece uma meta relacionada à Casa da Mulher, com a realização de 3 ações por semestre. O órgão responsável por essa ação é a SEDS, em parceria com as Prefeituras Municipais, o MP-GO, a DPE-GO e MDH.

No que diz respeito ao abrigo, o PEEVCM estabelece uma meta de atendimento de 50 mulheres por semestre, no Projeto Acolhe. O objetivo é fortalecer as políticas de abrigo. O órgão responsável por essa ação é a SEDS, em parceria com as Prefeituras Municipais, INDES e Instituto Avon.

O plano também atribui ao Comitê Gestor da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher a responsabilidade de monitorar a implementação das ações previstas, acompanhando o cumprimento das metas estabelecidas pelos órgãos responsáveis. Essa atuação visa garantir a efetividade das políticas públicas propostas e potencializar a transversalidade das ações e projetos decorrentes do PEEVCM.

O estado de Goiás, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, lançou em novembro de 2024, o 2º Plano Estadual do Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2º PEEVCM) para os anos de 2025 e 2026. O documento é um dos instrumentos do Pacto Goiano Pelo Fim da Violência contra a Mulher e propõem a expansão da rede de assistência social para mulheres, o aprimoramento de políticas públicas e a criação de mecanismos que garantam dignidade, segurança e liberdade a todas as goianas, com finalidade de definir as diretrizes e planejar ações transversais e interinstitucionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres no estado de Goiás.

O 2º PEEVCM possui cinco eixos estratégicos: 1) Prevenção à violência contra as mulheres e Promoção de Mudança Cultural, para combater padrões sexistas e desigualdades fundadas no gênero, através da educação formal e não-formal; 2) Garantia de Direitos das Mulheres, com a promoção da valorização e proteção da mulher em seus direitos individuais e coletivos; 3) Combate à violência e Responsabilização do Autor, a fim de garantir plenamente a defesa e a segurança das mulheres goianas; 4) Assistência Integral às Mulheres, com objetivo de atender plenamente as demandas e necessidades das mulheres; e 5) Monitoramento e Avaliação para promoção do desenvolvimento de políticas públicas para mulheres de forma eficiente, eficaz e transparente.

A questão do abrigo está proposto dentro do eixo 4, que visa a assistência integral às mulheres. O 2º PEEVCM lança o Programa 20 “Abrigo de Mulheres Goianas”, com objetivo de proporcionar espaço seguro e acolhedor para mulheres em situação de violência e vulnerabilidade, para que possam se recuperar destas situações e receber apoio psicossocial. Como ações estratégicas estão:

Tabela 8 - Programa 20 lançado pelo 2º PEEVCM “Abrigamento de Mulheres Goianas”.

FOCO:	OBJETIVO:	ESTRATÉGIA:
Funcionamento da Casa da Mulher Brasileira no território goiano.	Facilitar o acesso aos serviços especializados e permitir o abrigamento de forma regionalizada.	Acompanhamento dos convênios firmados para a construção das Casas nos municípios goianos e articulação com serviços especializados.
Suporte às Unidades com Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência e Casas de Passagem para mulheres em situação de vulnerabilidade social.	Ofertar serviço de acolhimento institucional provisório para mulheres e famílias em situação de violência e vulnerabilidade.	Articulação com as unidades que prestam serviço de acolhimento institucional provisório e fomento à criação de novas unidades
Mediação com municípios para disponibilização de benefício eventual de passagem intermunicipal/interestadual para mulheres em situação de risco e violência.	Atender, de forma imediata, necessidade urgente de deslocamento de mulheres em situação de risco e violência.	Instrução, suporte e articulação com as unidades da Política de Assistência Social Municipal em casos de necessidade de benefício eventual para mulheres vítimas. Responsável: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.
Cooperação com serviços de abrigamento realizadas pela sociedade civil e iniciativas municipais.	Possibilitar a inclusão de mulheres em casas de passagem e abrigo municipais e em projetos de abrigamento da sociedade civil cuja confiabilidade seja acompanhada	Realização de visitas de acompanhamento e levantamento de demandas e mediação e formalização do fluxo de inclusão das mulheres nos serviços de abrigamento acompanhados.

O órgão responsável pela implementação das estratégias citadas é a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Quanto à proposição de novas leis sobre a temática, destaca-se a tramitação de projeto de lei que visa a criação e regulamentação das Casas-Abrigo para mulheres em situação de violência doméstica no estado de Goiás. O Projeto de Lei Ordinária nº 309 foi proposto em 19

de abril de 2023 pela Deputada Estadual Vivian Naves. O Projeto prevê a disponibilização de casas de abrigo em cada cidade polo do Estado, destinadas a acolher mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com infraestrutura necessária para acolher também os filhos e filhas menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Consta dos autos do processo legislativo, que a Comissão aprovou, em 21 de novembro de 2023, a proposição em pauta do PL nº 309/2023. Todavia, desde então o processo de aprovação do projeto de lei não teve novo andamento.

Dessa forma, observa-se que o Estado tem avançado tanto na criação de normas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, com ênfase no fortalecimento da rede de acolhimento e na ampliação do acesso a serviços especializados.

No âmbito municipal, com destaque para a capital do Estado, Goiânia, também se observa o avanço de iniciativas legislativas voltadas à proteção das mulheres em situação de violência. Um exemplo é o Código Goianiense de Defesa da Mulher – Lei de Incentivo e Proteção da Mulher que, na Seção II dispõe sobre as Diretrizes para a Política Pública Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, estabelecendo a criação de mecanismos e estabelecendo diretrizes gerais para que o poder público municipal possa definir e desenvolver sua política municipal de enfrentamento à violência contra mulher, voltada à prevenção, ao combate, à assistência e à garantia de direitos no atendimento à mulher em situação de violência doméstica.

O artigo 26 do Código determina que a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher deverá ser pautada a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral desse fenômeno, em que se possa, minimamente, acolher a mulher em situação de violência, orientando-a de forma individualizada sobre os diferentes serviços disponíveis para prevenção, apoio e assistência, bem como manter e ampliar abrigos para a mulher em situação de violência de acordo com a necessidade.

O Código disciplina que a prevenção primária é voltada ao público em geral, cujo objetivo é sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, com a realização de oficinas temáticas em escolas da rede municipal, assim como rodas de diálogo com mães e responsáveis de meninas e meninos. Também prevê a execução de campanhas de prevenção à violência contra meninas, adolescentes e mulheres, além de ações formativas, visando ao empoderamento e à autonomia de meninas, adolescentes e mulheres; dentre outras ações.

A prevenção secundária é voltada para ações de ampliação e fortalecimento do serviço de atendimento às mulheres em situação de violência, com o acolhimento e atendimento social,

psicológico e jurídico das mulheres, bem como com o acompanhamento e monitoramento das mulheres em situação de abrigo e desabrigo, assim como a promoção da capacitação dos profissionais da rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência.

A prevenção terciária é voltada a prevenir a reiteração de violência doméstica e familiar contra a mulher, com o encaminhamento de autores de violência doméstica às instituições voltadas ao enfrentamento de alcoolismo e dependência química e o estímulo à capacitação dos agressores a cursos profissionalizantes.

Veja-se, portanto, que a legislação em vigor, tanto em âmbito federal, quanto estadual e municipal, reflete um compromisso com o enfrentamento à violência contra a mulher, estabelecendo diretrizes, metas e ações para o abrigo e proteção dessas mulheres. Todavia, apesar das normas, é fundamental avaliar se as políticas públicas implementadas têm cumprido a função de garantir a efetivação dos direitos constitucionais fundamentais.

É importante avaliar se a estrutura e a efetividade da política pública de abrigo no estado de Goiás estão observando as etapas do ciclo de políticas públicas - identificação do problema, formação da agenda, formulação das alternativas, tomada da decisão, implementação e avaliação, pois cada fase do ciclo desempenha um papel importante na consolidação da política pública. No caso do estado de Goiás, identifica-se que a política de abrigo se encontra atualmente na fase de implementação, marcada pelo lançamento em novembro de 2024, do 2º Plano Estadual do Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2º PEEVCM), com metas, ações e estratégias para o enfrentamento à violência contra as mulheres nos anos de 2025 e 2026.

O 2º PEEVCM indica a existência de um esforço do Governo em organizar e estruturar as políticas públicas voltadas às mulheres em situação de violência doméstica. No entanto, a fragilidade da fase de avaliação das políticas já implementadas compromete significativamente sua efetividade, eis que a ausência de mecanismos de monitoramento e análise de resultados dificulta a realização de ajustes e aprimoramento das ações.

A avaliação da política pública de abrigo, sob a ótica dos direitos constitucionais fundamentais, demanda mais que a avaliação da existência ou não de abrigos. É preciso avaliar se a política está sendo capaz de garantir dignidade, segurança e acesso aos serviços básicos. Embora a existência de abrigos em Goiás represente um avanço no enfrentamento à violência contra as mulheres, a garantia plena da dignidade da pessoa humana não se esgota na oferta de proteção física imediata. A dignidade da pessoa humana envolve mais que um teto, a mulher em situação de abrigo precisa se sentir acolhida com cuidado, zelo e respeito, tendo

acesso a profissionais qualificados e preparados para lidar com seus os traumas e ajudá-las a reconstruir sua autoestima, além de apoiá-las na reintegração social, incentivando sua independência financeira.

Ademais, a efetividade da política depende da participação ativa das mulheres no processo de formulação e avaliação da política pública, com o compartilhamento de suas experiências, pois apenas elas conseguem apontar o que realmente funciona, e sugerir ajustes importantes. A promoção da participação das mulheres nas fases do ciclo de políticas públicas garante que as vozes das vulnerabilizadas sejam ouvidas e consideradas nas decisões que impactam diretamente suas vidas.

Outro aspecto que merece destaque são os critérios de acesso aos abrigos. É fundamental que esses critérios não sejam excessivamente rígidos, a ponto de excluir mulheres que realmente necessitam de proteção. Muitos abrigos impõem restrições que acabam comprometendo ainda mais a autonomia das mulheres, resultando na perda de sua liberdade. Um exemplo é o CEVAM, onde, ao aceitar o acolhimento, a mulher passa a depender de autorização para entrar e sair. Essa limitação à mobilidade e ao direito de ir e vir pode gerar um forte sentimento de aprisionamento.

Além disso, o sigilo que envolve muitos abrigos pode representar uma barreira para que mulheres em situação de violência doméstica busquem ajuda. Enquanto o agressor, na maioria das vezes, permanece sem restrições, a mulher passa a enfrentar limitações severas, como a proibição do uso de celular. Outro ponto crítico diz respeito às mulheres com filhos do sexo masculino maiores de 12 anos, mas que ainda dependem delas para sobreviver. As casas-abrigo do estado de Goiás não aceitam meninos acima dessa faixa etária, o que coloca a mulher diante de um dilema angustiante: proteger-se ou manter-se ao lado do filho. Essa restrição faz com que muitas acabem desistindo de procurar ou aceitar o abrigo.

Por outro lado, há situações em que mulheres usuárias de drogas são impedidas de acessar abrigos no estado de Goiás. É o caso do CEVAM, que não permite a entrada dessas mulheres no serviço de acolhimento (conforme se vê no item 1 onde constam as situações de não acolhimento de mulheres), o que evidencia uma falha grave na política pública. Muitas vezes, essas mulheres recorrem ao abrigo justamente por estarem inseridas em um ciclo de violência e dependência. Isso revela a necessidade de uma compreensão mais ampla e sensível do perfil das mulheres em situação de vulnerabilidade, para que a política de abrigo possa atender de forma específica os diferentes grupos, considerando não apenas suas condições individuais, mas também marcadores sociais como raça, classe, idade e orientação sexual.

Portanto, quando as políticas públicas de abrigo são formuladas e avaliadas com a participação ativa das mulheres e com um olhar crítico, porém sensível, sobre seus critérios, tornam-se mais eficazes. Assim, além de oferecer proteção imediata, essas políticas passam a garantir suporte real para que essas mulheres reconstruam suas vidas com segurança e autonomia.

Desse modo, o panorama atual da política de abrigo no estado de Goiás revela avanços significativos, como a elaboração de Planos de enfrentamento à violência, com estipulação de metas específicas aos órgãos. No entanto, persistem fragilidades estruturais e operacionais: a escassez de recursos financeiros e humanos, a limitação do número de vagas, os critérios rigorosos, a falta de observância ao perfil das mulheres atendidas e a baixa articulação entre os diversos órgãos da rede de proteção.

É importante destacar que é fundamental compreender que criar leis para coibir a violência, por si só, não é suficiente. A efetividade das políticas públicas depende diretamente da implementação de ações integradas e coordenadas entre os diferentes níveis de governo. Nesse sentido, como apontado no livro “As políticas públicas em Goiás na Efetivação da Lei Maria da Penha, organizado por Cristiane Leal de Moraes e Silva Ferraz, do Conselho Editorial da PUC Goiás (2014, p. 21), “não basta estabelecer uma legislação coibitiva da violência, torna-se necessário uma gama imensa de ações articuladas do governo com a sociedade, sendo que esse entendimento sobre a configuração das políticas públicas e as regras que regem suas decisões, elaboração e implementação, é de fundamental importância para o alcance de um resultado mais profícuo”.

Diante disso, adiante será aprofundado a análise dos resultados concretos dessa política pública na vida das mulheres atendidas. Serão examinados indicadores como segurança, reinserção social e acesso a direitos fundamentais, além dos principais desafios institucionais e estruturais que limitam a efetividade do serviço. A análise contemplará ainda a necessidade de incorporar a perspectiva interseccional nas ações de acolhimento, e discutirá políticas de reintegração social e inserção no mercado de trabalho como instrumentos essenciais para a promoção da autonomia e da ruptura com os ciclos de violência.

3.2. Desafios e Resultados da Política de Abrigo no estado de Goiás

Consoante brevemente explanado no item acima, é inegável o progresso na política pública de abrigo no estado de Goiás. Embora a política ainda enfrente dificuldades para combater efetivamente a violência contra a mulher, há de se reconhecer que os avanços

positivos na vida das mulheres acolhidas são perceptíveis. abrigo garante a proteção imediata da mulher contra seu algoz, representando uma medida efetiva para salvar a mulher em risco de morte, já que, em muitos casos, o abrigo é a única alternativa segura para a mulher naquele momento. O afastamento do agressor e a proteção em local seguro proporciona, ainda que temporariamente, a interrupção no ciclo da violência.

Na maioria das vezes, durante o período de abrigo, as mulheres têm acesso a serviços que promovem o empoderamento e a reinserção social, como cursos de capacitação profissional e educação financeira. Além disso, esse período tem possibilitado, em muitos casos, o acesso a direitos fundamentais, como acesso à justiça, à saúde e à educação para os filhos. Esse conjunto de ações é essencial para que a política de abrigo vá além da oferta de um espaço físico temporário, tornando-se, de fato, um instrumento de reconstrução da vida dessas mulheres, reconhecendo-as como cidadãs de direitos, com histórias próprias e com potencial para construir e projetar novos caminhos.

A proteção oferecida pelas casas-abrigo é uma condição fundamental para que mulheres em situação de violência doméstica possam sair do ciclo de violência e reconstruir suas vidas com dignidade. Os resultados positivos dessa política, como a garantia de segurança imediata, a possibilidade de reintegração social e o acesso a direitos fundamentais, são inegáveis.

Apesar dos avanços obtidos, a política pública de abrigo para mulheres em situação de violência doméstica e vulnerabilidade socioeconômica no estado de Goiás ainda apresenta desafios e lacunas que comprometem sua plena eficácia. Este capítulo, portanto, tem como objetivo apresentar um diagnóstico aprofundado dessa política, com base em análise documental, revisão de literatura e informações obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação. Os dados foram solicitados aos gestores estaduais responsáveis pela formulação, execução e monitoramento da política, bem como aos gestores municipais das localidades goianas onde se informou que a política já estaria implantada ou em fase de implantação.

Foi relatado no segundo capítulo, o envio de um total de seis ofícios aos órgãos responsáveis pela implementação da política de abrigo em Goiás. Os ofícios foram enviados nas datas de 04/12/2024 e 12/12/2024. Os órgãos que receberam os ofícios foram: Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO), Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás (SEDS), Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), Centro de Valorização da Mulher (CEVAM) e Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM). Dentre os órgãos contatados, apenas o MP-GO e o CEVAM não forneceram respostas até a conclusão deste trabalho, o que revela a ausência de informações organizadas e mecanismos eficazes de monitoramento da política.

No decorrer do trabalho, com o objetivo de complementar as informações anteriormente reunidas, foram enviados mais oito ofícios. Os novos ofícios foram encaminhados aos seguintes órgãos: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás (SEDS), Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher do Município de Cidade Ocidental-GO, Secretaria da Mulher do Município de Jataí-GO, Gerência da Associação Missionária Esperança de Anápolis-GO, Superintendente da Mulher do Município de Abadia de Goiás-GO, Diretora de Atendimento à Mulher de Santo Antônio do Descoberto-GO, Secretaria da Mulher do Município de Águas Lindas de Goiás-GO, Presidente da Fundação de Solidariedade – FUNSOL de Itumbiara-GO, entre os meses de abril e maio de 2025. Dentre esses, recebemos resposta de todos os municípios citados, cujas informações contribuíram para o desenvolvimento da presente dissertação.

Um ponto crítico neste processo refere-se à falta de resposta da Presidente do CEVAM, responsável pela gestão da Casa-Abrigo. Embora tenha sido enviado ofício no dia 12/12/2024, houve também tentativa de contato por telefone e WhatsApp. Em uma dessas tentativas, a Presidente afirmou que enviaria as respostas solicitadas, mas, após essa promessa, parou de responder completamente, sem fornecer qualquer justificativa. Essa falta de comunicação é preocupante, especialmente considerando sua responsabilidade na gestão de recursos públicos e na proteção das mulheres abrigadas, além de dificultar a avaliação e o acompanhamento dos serviços prestados pelo abrigo, demonstra a falha no compromisso institucional com a transparência da política.

Ainda assim, a análise das respostas e da atuação das secretarias e órgãos públicos mostra que, apesar de avanços significativos, a política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica ainda enfrenta desafios consideráveis. No plano institucional, destaca-se a falta de integração entre as esferas estadual e municipal e a carência de dados sobre as ações sinaliza uma falha na comunicação e no acompanhamento desta política.

Na resposta fornecida, a SMPM reconheceu a escassez de informações ao afirmar que “os dados estatísticos sobre o problema ainda são escassos e fragmentados”. Esse reconhecimento é alarmante, pois indica a ausência de coleta e análise de dados essenciais para a implementação de políticas públicas eficazes. A falta de dados consolidados e acessíveis prejudica a transparência e dificulta o aprimoramento da política pública.

É possível observar uma clara desarticulação entre os órgãos responsáveis pela implementação, monitoramento e fiscalização da política. As informações não são integradas, os sistemas de dados não se comunicam e há lacunas na definição de papéis e responsabilidades.

Ao citar a falta de coordenação nas diferentes esferas de poder, Rafael Huete da Motta (2019, p. 50) destaca que para que as políticas públicas voltadas ao enfrentamento à violência contra a mulher sejam eficazes, é necessário que os atores envolvidos em sua implementação devem estar alinhados. Segundo o autor, “o governo federal e estadual precisa conhecer as peculiaridades de cada município. De outro modo, haverá o descrédito de toda a rede de enfrentamento à violência, afastando a vítima da proteção e deixando-a em situação de risco ainda maior” (2019, p. 52).

Desse modo, é fundamental que os governos federal e estadual compreendam as particularidades de cada município, pois, caso contrário, a desarticulação da rede de proteção tende a gerar descrédito e a afastar a vítima dos mecanismos institucionais de apoio, aumentando ainda mais sua vulnerabilidade.

Outro desafio enfrentado na implementação da política pública de abrigo refere-se ao cumprimento dos prazos estabelecidos, assim como na morosidade em implementar casas de passagem. A Casa da Mulher Brasileira, por exemplo, não foi concluída em diversos municípios goianos e os prazos previstos para sua inauguração não foram respeitados, com constantes modificações no cronograma. Além disso, não possuem o serviço de acolhimento institucional nas unidades instaladas até o momento.

Quanto a esse aspecto, verifica-se da Ata de Reunião Ordinária do Conselho Estadual da Mulher – CONEM (Mesa Diretora 2023-2025), que integra a resposta enviada pela DPE-GO, que a conselheira Ana Elisa solicitou o envio de Ofício ao município de Goiânia para que oferecesse suporte de abrigo e apoio às mulheres em situação de violência na cidade. Ela manifestou indignação diante da dificuldade de encaminhar uma mulher em situação emergencial para a casa abrigo do município de Goiânia. Por sua vez, a conselheira Evelin Rodrigues afirmou que, atualmente, o município de Goiânia não está conseguindo implementar essa política adequadamente, e sugeriu que a solução seria a casa de passagem, uma vez que a Casa da Mulher Brasileira ainda está em construção.

Até o momento da conclusão deste trabalho, não há notícias sobre a implementação da casa de passagem na capital goiana, sugerida pela conselheira, o que evidencia a morosidade na adoção de medidas concretas para efetivar a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade. Além disso, a falta de cumprimento dos prazos para instalação das Casas da Mulher Brasileira retarda o acesso das mulheres aos serviços oferecidos no programa, o que gera um impacto negativo na assistência às mulheres em situação de violência. Ademais, a lentidão na execução de projetos de implementação de casas de passagem, como no caso de

Abadia de Goiás e Santo Antônio do Descoberto, expõe que ausência de prioridade política e a grave inação por parte do poder público.

Do ponto de vista estrutural, as respostas revelam a falta de vagas nos abrigos existentes, a dificuldade em contatar os abrigos, a falta de unidades regionais e a ausência de estrutura física adequada. A Delegada-Geral da Polícia Civil do estado de Goiás informou que a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAEM) realiza, em média, 7 encaminhamentos por mês para casas-abrigo. No entanto, segundo relato da própria Delegada responsável, a DEAEM frequentemente enfrenta dificuldades para efetivar esses encaminhamentos, tendo em vista que os contatos telefônicos com os abrigos disponíveis raramente são atendidos.

A Delegada ainda destacou que a Casa Abrigo Sempre Viva tem se recusado reiteradamente a receber novas mulheres, apresentando diferentes justificativas para não realizar o abrigamento. Entre as alegações já utilizadas estão a ausência de equipe de atendimento e falta de vagas (SEI 202410892008555, p. 94 e 95). Essas negativas revelam um cenário de negligência no funcionamento da política de abrigamento, o que compromete gravemente o acesso à proteção imediata para mulheres em situação de risco.

Um dos principais desafios enfrentados é garantir que o maior número possível de mulheres em situação de violência doméstica seja atendido pelas políticas públicas existentes. A disparidade entre a quantidade de mulheres atendidas pelos programas em vigor no estado, conforme respostas enviadas pelos entes, e a quantidade de mulheres que sofrem violência é um dado preocupante. Conforme consta do Quantitativo de Processos e Medidas de Protetivas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em 2024, foram registradas 25.158 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e oito) solicitações de medidas protetivas, enquanto em 2023 o número foi de 22.217 (vinte e dois mil, duzentos e dezessete).

Entre 2010 e 2025, as cidades com o maior número de medidas protetivas concedidas foram: Goiânia, com 27.700 (vinte e sete mil e setecentos) casos; Aparecida de Goiânia, com 7.920 (sete mil e novecentos e vinte); Rio Verde, com 7.040 (sete mil e quarenta); Águas Lindas de Goiás, com 4.630 (quatro mil e seiscentos e trinta); Anápolis, com 4.250 (quatro mil e duzentos e cinquenta); Jataí, com 3.640 (três mil e seiscentos e quarenta); Luziânia, com 3.460 (três mil, quatrocentos e sessenta); Trindade, com 2.920 (dois mil novecentos e vinte); e Formosa, com 2.360 (dois mil e trezentos e sessenta).

Consoante os dados estatísticos sobre crimes e violência em nível nacional divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o estado de Goiás teve uma taxa de 56 (cinquenta e seis) feminicídios por cem mil mulheres em 2022, isso significa que, para cada cem mil

mulheres no estado, 56 (cinquenta e seis) foram vítimas de feminicídio naquele ano. Em 2021, o número foi de 54 (cinquenta e quatro) feminicídios, enquanto em 2020 foi de 44 (quarenta e quatro), em 2019 de 41 (quarenta e um), em 2018 de 36 (trinta e seis), em 2017 de 23 (vinte e três), em 2016 de 17 (dezessete) e, em 2015, de 26 (vinte e seis).

No estado de Goiás, a taxa de lesões corporais dolosas praticada em contexto doméstico por cem mil mulheres foi de 11.206 (onze mil, duzentos e seis) em 2022. Em anos anteriores, os números foram: 10.782 (dez mil, setecentos e oitenta e dois) em 2021, 9.260 (nove mil, duzentos e sessenta) em 2020 e 8.936 (oito mil, novecentos e trinta e seis) em 2019.

Em 2022, a taxa de ameaças contra mulheres no estado de Goiás foi de 26.217 (vinte e seis mil, duzentos e dezessete), enquanto nos anos anteriores os números foram: 24.731 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e um) em 2021, 23.150 (vinte e três mil, cento e cinquenta) em 2020, 27.977 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e sete) em 2019 e 25.364 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro) em 2018. Quanto à taxa de estupro e estupro de vulnerável por 100 mil mulheres, os valores foram: 3.207 (três mil, duzentos e sete) em 2022, 2.900 (dois mil e novecentos) em 2021, 2.598 (dois mil, quinhentos e noventa e oito) em 2020, 2.939 (dois mil, novecentos e trinta e nove) em 2019, 2.755 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco) em 2018 e 2.361 (dois mil, trezentos e sessenta e um) em 2017.

De acordo com a Secretaria de Comunicação Social, o Ligue 180, dispositivo central na estratégia de enfrentamento da violência contra a mulher em Goiás, registrou 2.795 (dois mil, setecentas e noventa e cinco) denúncias em 2024, o que representa um aumento de 52,4% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Além disso, muitos casos nem chegam ao conhecimento das autoridades policiais e judiciárias, pois as vítimas sentem medo de denunciar seus agressores, principalmente por não ter um local que possa se abrigar em segurança.

Percebe-se, portanto, que, embora não se saiba ao certo se a diferença entre o número de mulheres que sofreram violência doméstica e aquelas que aderiram aos programas de abrigamento se deve à decisão individual de não buscar ajuda ou às barreiras de acesso impostas pelos critérios exigidos, o número de mulheres atendidas pelos programas públicos está longe de refletir a real dimensão da violência enfrentada no estado.

Além disso, mesmo que as mulheres optem pelo abrigamento, o número de vagas disponíveis é notoriamente insuficiente para atender à demanda crescente. Essa limitação está diretamente relacionada à escassez de recursos orçamentários, que representa um dos principais entraves para a criação e manutenção dos abrigos.

Conforme destacado na resposta do Ofício nº 56/2025, enviada pela Secretaria Municipal da Mulher de Jataí-GO: “Limitações orçamentárias: ausência de verba específica dificulta a criação de convênios fixos para abrigamento emergencial.” Da mesma forma a resposta do Ofício nº 31/2025, enviada pela Secretaria Municipal da Mulher de Cidade Ocidental-GO: “Além disso, o município enfrenta restrições orçamentárias, anuentes da limitação de repasses federais e estaduais específicos para esse fim. A ausência de financiamento contínuo destinado à manutenção de abrigos dificulta ainda mais a viabilização de estrutura própria, sem comprometer a execução de outras políticas públicas prioritárias”.

Por sua vez, as respostas recebidas revelam a ausência de informações detalhadas sobre a distribuição geográfica dos programas de abrigamento no estado de Goiás. Não houve explicações claras sobre como esses serviços estão organizados nas diferentes regiões do estado, o que dificulta uma avaliação precisa da eficácia e da abrangência da política pública. Compreender essa distribuição geográfica é essencial para identificar áreas que demandam maior atenção e alocação de recursos, respeitando as especificidades regionais. A desigualdade na presença de abrigos representa um desafio estrutural que compromete a efetividade da política, especialmente em municípios com altos índices de violência contra a mulher, como é o caso dos municípios do entorno de Brasília, mas que não dispõem de casas-abrigo ou serviços especializados de acolhimento.

A ausência de abrigos em cidades com altos índices de violência doméstica representa uma falha grave na proteção às mulheres, forçando seu deslocamento para outros municípios. Isso gera sobrecarga nos serviços da capital, onde a demanda já é elevada, além de ser emocional e fisicamente desgastante para as mulheres, intensificando a sensação de desamparo e comprometendo a resposta imediata à violência.

A estrutura física dos abrigos em Goiás também apresenta graves limitações. O tema foi objeto de análise em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, que teve como objetivo verificar “se a Rede de Atendimento Estadual possui estrutura física e operacional adequada para acolher, proteger e orientar as mulheres vítimas dessa violência e para conscientizar o agressor²⁰”. Consta da Manifestação Conclusiva da Auditoria nº 452/2019 – GAHH, assinada pela Auditora Substituta de Conselheiro, Heloísa Helena Antonacio Monteiro Godinho, protocolizada no processo sob nº 201800047000751/303, que a equipe técnica responsável constatou diversas irregularidades e deficiências, como a inadequação da estrutura

20

<https://www.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso/AbraPDF?key=442612031032591431832051371531491741512032991081971032702881931252531502861481581542981632922331802>. Acesso em 21/04/2025.

física das casas-abrigo, assim como na estrutura operacional de unidades que atuam diretamente no enfrentamento à violência contra a mulher. A Auditora relatou que:

(...) há uma clara inadequação da estrutura física das casas de abrigamento de mulheres vítimas de violência da Rede de Atendimento estadual frente às respectivas normas técnicas de padronização ou implantação desses serviços.

(...) verifica-se um quantitativo insuficiente de recursos humanos e materiais para prestação de serviço na rede de atendimento, sobretudo nas DEAMs e na Patrulha Maria da Penha, bem como uma baixa oferta de capacitações (cursos de aperfeiçoamento e de pós-graduação lato sensu) para os profissionais nestas unidades na temática de gênero e violência contra as mulheres. (TCE-GO, 2019, p. 5 e 6).

Considerando-se que tais falhas comprometem diretamente a efetividade da política pública, o Conselheiro da Corte de Contas do Estado, Sebastião Tejota, conheceu da Manifestação da Auditora Substituta e determinou uma série de recomendações, entre elas a necessidade de apresentação pela SEDS de um Plano de Ação com levantamento das necessidades em relação a estrutura física e de segurança da Casa de Passagem de Valparaíso e da Casa-Abrigo CEVAM, com a formalização de um convênio/termo de cooperação com os entes mantenedores para sanar as demandas verificadas e a elaboração de um planejamento para ampliação do número de casas-abrigo e casas de passagem no estado, contemplando, no mínimo, a construção/instalação de unidades para atender à Região Sul e outra para a Sudoeste do estado.

As constatações da auditoria realizada pelo TCE-GO reforçam a ideia de que a infraestrutura dos abrigos é limitada, não apenas em termos físicos, mas também em sua capacidade de entender às diversas necessidades das mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A falta de uma abordagem interseccional limita profundamente o alcance a efetividade da política pública de abrigamento.

É preciso analisar as especificidades vivenciadas por mulheres negras, com deficiência, indígenas, em situação de rua, identidade de gênero, orientação sexual, idade, dentre outras, pois, estas mulheres enfrentam barreiras adicionais relacionadas à discriminação. Por exemplo, no Brasil, as estatísticas mostram que as mulheres negras enfrentam índices mais elevados de violência doméstica e feminicídio. Mulheres trans e travestis, por sua vez, encontram discriminação dentro dos próprios espaços de acolhimento. As mulheres com deficiência ou com filhos com deficiência encontram dificuldades em espaços que não são acessíveis. Já as mulheres indígenas podem enfrentar problemas relacionados a sua cultura. Por isso, é fundamental que a política pública de abrigamento seja pensada e executada a partir de uma abordagem interseccional, considerando as múltiplas formas de desigualdades.

Diversos autores destacam a importância da questão, citando que a interseccionalidade propõe um olhar mais profundo para as políticas públicas, considerando as múltiplas formas de discriminação e suas interações, para promover um enfrentamento real das desigualdades sociais, garantindo direitos mais amplos e efetivos para todas as mulheres:

A perspectiva da interseccionalidade exige, portanto, que além da transversalidade de gênero, haja transversalidade nas políticas públicas no enfrentamento de todas as formas de discriminação de grupos de mulheres, especialmente do racismo, LGBTI-fobia, exclusão social, e outros marcadores de discriminação, como idade, deficiência, status migratório, condição cultural, dentre outros. Esta múltipla transversalidade dos direitos humanos das mulheres implica que as políticas de prevenção à violência contra as mulheres devem reconhecer a diversidade das mulheres, promovendo o enfrentamento às múltiplas discriminações de forma intersetorial nas diversas áreas como saúde, educação, trabalho e outras esferas, de modo a construir respostas mais eficazes às demandas para enfrentamento das desigualdades de gênero e superação do racismo e da desigualdade social. A erradicação destes marcadores de discriminação exige, além da participação democrática, mudanças na estrutura socioeconômica e cultural, capazes de promover o acesso das mulheres a recursos, oportunidades e serviços públicos. (Ávilla, Medeiros, Chagas, Vieira, Magalhães e Passeto, 2020, p. 393)

Assim, é fundamental considerar as especificidades vivenciadas por mulheres negras, com deficiência, indígenas, em situação de rua, de diferentes identidades de gênero, orientações sexuais e faixas etárias, pois essas mulheres enfrentam barreiras adicionais marcadas por diversas formas de discriminação.

De acordo com o Atlas da Violência 2025, publicado pelo IPEA²¹, releva que o perfil étnico-racial das mulheres que passaram por episódios de violência doméstica, assim como nos registros de óbitos por homicídio, a maior parte das vítimas é composta por pessoas negras, representando 58,5% dos casos (IPEA, 2025, p. 67 e 68). Mulheres trans e travestis frequentemente enfrentam exclusão e preconceito dentro dos próprios espaços de acolhimento. Mulheres com deficiência, ou com filhos com deficiência, esbarram na falta de requisito para aceitação de acolhimento institucional em razão da falta de acessibilidade física e estrutural dos abrigos ou na dificuldade de deslocamento para o acompanhamento médico continuado. É o caso do CEVAM, que não permite a entrada dessas mulheres no serviço de acolhimento (conforme se vê no item 5 onde constam as situações de não acolhimento de mulheres), o que evidencia uma falha grave na política pública. Já mulheres indígenas podem se deparar com a ausência de uma abordagem culturalmente sensível às suas realidades. Diante disso, é

²¹ <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>. Acesso em 12-06-2025.

imprescindível que a política pública de abrigo adote uma perspectiva interseccional, capaz de reconhecer e responder às múltiplas formas de desigualdade que atravessam a vida dessas mulheres, garantindo um acolhimento digno, inclusivo e efetivo.

Além disso, é igualmente necessário olhar para as necessidades específicas de cada mulher durante o processo de abrigo, pois cada caso exige uma abordagem personalizada, com oferta de serviços complementares essenciais, como jurídico, psicológico, médico e assistência social. Embora esse apoio seja fundamental para a reabilitação da mulher em situação de vulnerabilidade, muitos abrigos não oferecem tais serviços, limitando a eficácia do abrigo e comprometendo a recuperação dessas mulheres.

A insuficiência de equipes multidisciplinares e a sobrecarga das unidades compromete a qualidade do serviço, pois torna o atendimento se torna superficial e não foca nas necessidades individuais de cada mulher.

Em entrevista realizada por Ferreira (2021) em sua pesquisa de mestrado com mulheres abrigadas na Casa-Abrigo Sempre Viva no município de Goiânia-GO, uma das entrevistadas relata que “[...] precisamos ter uma equipe permanente, com formação mais específica, sempre formação permanente, pra atualizar a gente né? Até das leis que por exemplo, algo que não tem lá é atendimento jurídico, quando a gente precisa de uma advogada, [...] a gente acabou que fez amizade com o pessoal do fórum lá e elas, muitas ajudam a gente com as questões jurídicas porque o que o assistente social entende de leis?”.

A Autora identificou que há uma advogada vinculada à SMPM, porém sua atuação está voltada para a secretaria e seus programas, não estando diretamente inserida no contexto do abrigo (Ferreira, p. 110). A atuação de profissionais especializados é essencial para garantir um atendimento integral às mulheres em situação de violência e ausência de uma equipe multidisciplinar atuando diretamente no abrigo compromete a efetividade da política de abrigo, podendo causar a revitimização e dificultando o rompimento definitivo do ciclo de violência.

Ao serem questionadas sobre os principais desafios e limitações na implementação da política pública de abrigo para mulheres em situação de violência doméstica, as Secretárias da Mulher dos Municípios de Jataí e Cidade Ocidental, em resposta ao Ofício nº 56/2025 e 31/2025 (item 9), apontaram os mesmos obstáculos que comprometem a eficácia e a abrangência do acolhimento emergencial nos municípios.

Entre os principais entraves, destaca-se a ausência de uma unidade específica de acolhimento institucional, o que significa que os municípios ainda não dispõem de uma estrutura física dedicada exclusivamente à proteção e abrigo dessas mulheres. Essa lacuna

estrutural é agravada por limitações orçamentárias significativas, uma vez que não há destinação de verbas específicas para a criação e manutenção de abrigos, casas de passagem e convênios fixos voltados ao acolhimento emergencial.

Outro desafio mencionado se refere à necessidade de sensibilização da rede hoteleira local. Embora alguns estabelecimentos ofereçam apoio de forma pontual, não há garantias de vagas nem de valores previamente acordados, o que dificulta a previsibilidade e a continuidade do atendimento. Soma-se a isso a demanda por ampliação da equipe técnica, já que, mesmo com uma equipe existente, o aumento dos casos exige um número maior de profissionais capacitados para garantir o acompanhamento adequado e contínuo das mulheres acolhidas.

Por fim, as Secretarias ressaltam a ausência de convênios formais com organizações da sociedade civil (OSCs), destacando a carência de instituições locais devidamente capacitadas e habilitadas para firmar parcerias voltadas ao acolhimento institucional. Essa ausência representa um entrave à diversificação das formas de atendimento e à ampliação da rede de proteção.

Em sua manifestação, o presidente da Associação Missionária Esperança também destacou os principais desafios e limitações enfrentados no serviço de abrigamento. Entre os pontos críticos apontados, está a ausência de atendimento especializado em regime de 24 horas da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), que opera atualmente apenas em horário comercial, devido à falta de efetivo, o que compromete o encaminhamento imediato de vítimas fora desse período, assim como da Patrulha Maria da Penha, que atua das 07h às 22h, deixando descoberto o período noturno.

O Presidente da Associação destacou, também, a dificuldade de garantir a manutenção do sigilo do local de abrigamento. Ele explicou que, para que o sigilo seja preservado, é essencial que apenas um número restrito de indivíduos tenha acesso à Casa-abrigo. No entanto, quando os encaminhamentos das mulheres ocorrem em horários fora do expediente da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) e da Patrulha Maria da Penha, esse controle se torna inviável. Diante desse cenário, o Presidente reforça que os desafios são grandes, mas a busca pela melhoria do atendimento às mulheres em situação de violência doméstica permanece como objetivo central da Associação.

Veja-se que as respostas recebidas convergem para um ponto comum: a falta de recursos financeiros. Esses pontos revelam um cenário de fragilidade institucional que limita a resposta do poder público à crescente demanda por proteção, evidenciando a necessidade urgente de investimentos estruturais, financeiros e de articulação intersetorial para garantir o acesso efetivo

das mulheres em situação de violência a serviços de acolhimento dignos, seguros e humanizados.

Ademais, as barreiras burocráticas representam um grave problema. Os critérios como o grau de risco exigido, o sigilo da localização, e a proibição da entrada de filhos do sexo masculino com mais de 12 anos excluem mulheres que, mesmo em situação de vulnerabilidade, não se encaixam nos parâmetros estabelecidos, se mostram complexos e difíceis de serem atendidos por todas as mulheres que necessitam de abrigo.

A necessidade de sigilo e proibição de uso de celular limitam a comunicação das mulheres e dificulta o acesso à informação e apoio familiar externo. Em uma entrevista realizada por Isabella A. M. Chaves e Loreley G. Garcia (2019), mulher que passou por episódio de violência relatou a dificuldade de ir para a Casa-Abrigo devido à exigência de deixar seu celular:

A técnica em enfermagem, Cristina, tem opinião semelhante: “Eu confesso que quase não aceito [ficar abrigada] porque tem que entregar o celular, mas eu tive medo de ir pra casa e meu marido ter outro ataque e me matar ou matar meu filho (...) ficar sem o celular, ficar incomunicável, não pode falar com ninguém (...). É injusto porque você tem que sair de casa pra não morrer; a mulher é agredida, fica correndo risco porque tem um monte de homem doido por aí e é ela quem tem que ‘sair de circulação’ [faz sinal de aspas] até a juíza dar a medida protetiva ou ele ser preso e você poder voltar pra casa”. (Chaves; Garcia, 2019, p. 435 e 436)

A hesitação em aceitar o abrigo evidencia a necessidade de que as políticas públicas de abrigo sejam ajustadas às particularidades de cada caso, permitindo que a segurança da mulher seja garantida sem que ela seja privada de recursos importantes para sua reintegração social. A autora Ericka Evelyn Pereira Fonseca (2015) também questiona o caráter sigiloso dos abrigos, citando que a exigência de sigilo impõe uma barreira entre a vida anterior da mulher e nova realidade vivida no abrigo. Diante disso, sugere que a questão seja revisada a partir de cada caso concreto:

[...] esse caráter sigiloso é realmente necessário ou se trata de um atestado de incompetência do Estado, que atesta, com isso, a sua incapacidade de proteger a mulher em situação de violência do seu agressor, optando pelo caminho mais cômodo, que é o de encarcerá-la e escondê-la e vez de garantir a sua integridade física, o seu direito de estar de sua família e amigos, principalmente em um momento com esse. [...] a questão do sigilo da casa-abrigo, que levanta uma barreira entre a vida que a mulher vivia antes e a que passou a viver quando abrigada, pode ser repensada, analisando-se caso a caso para se estabelecer quando é realmente indispensável à segurança da mulher

e quando é apenas uma comodidade para o poder público [...]. (Fonseca, 2015, p. 81 e 82)

De igual maneira, a necessidade de pedir permissão para entrar e sair do abrigo cria um controle excessivo que contribui para a sensação de aprisionamento. Ainda, a proibição de permanência de filhos homens maiores de 12 anos representa uma exclusão adicional as mulheres, que já se encontram em situação de vulnerabilidade e são privadas de proteção junto com seus filhos adolescentes. Esse excesso de exigências não dialoga com a realidade das mulheres e faz com que elas desistem de procurar apoio.

De igual modo, uma das lacunas observadas na política de abrigamento no estado de Goiás diz respeito à ausência de uma ampla e eficaz divulgação dos programas públicos disponíveis. Segundo Motta (2019, p. 47/48), é urgente disseminar informações sobre os direitos das mulheres, sobretudo do conteúdo da Lei Maria da Penha, pois a efetivação da legislação depende do acesso das mulheres ao conhecimento de seus direitos e dos mecanismos institucionais disponíveis para combater as desigualdades historicamente naturalizadas.

Sem o conhecimento sobre seus direitos e sobre os serviços de proteção existentes, muitas mulheres em situação de violência permanecem sem acesso às políticas públicas que poderiam oferecer suporte e proteção. A importância da divulgação é evidenciada pela *Pesquisa Estadual de Violência contra a Mulher em Goiás*, realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado (2024), a qual demonstrou que, embora 95% das mulheres entrevistadas afirmem conhecer ou já ter ouvido falar sobre o serviço prestado pela Delegacia da Mulher, apenas 56% conhecem ou ouviram falar sobre as Casas-Abrigo, e somente 36% conhecem ou ouviram falar sobre a Casa da Mulher Brasileira. Esses dados evidenciam uma falha na comunicação institucional e apontam a necessidade urgente de estratégias de divulgação mais abrangentes e acessíveis.

Outro obstáculo é que nem sempre os profissionais que atuam nos programas recebem treinamento adequado para lidar com mulheres em situação de violência doméstica. Esse fator, embora não tenha sido explicitamente mencionado nas respostas, é uma realidade frequentemente enfrentada, especialmente quando se trata de programas que exigem um preparo técnico e sensível.

Segundo entrevistas presentes na dissertação de Ferreira (2021), a ausência de profissionais qualificados é uma lacuna existente na Casa-Abrigo Sempre Viva no município de Goiânia-GO, senão vejamos:

[...] Aí querem que o assistente social, que a educadora, a guarda seja uma educadora, que seja uma terapeuta ocupacional, é muito diferente você chegar e conversar com elas falar alguma coisa assim de você, ser um profissional da área, isso faltou, terapia ocupacional lá, isso aí é essencial. (Ferreira, 2021, p. 112).

Resta claro, através deste relato, que as abrigadas precisam de uma equipe técnica capacitada, como terapeutas ocupacionais. A ausência desses profissionais limita a possibilidade de reconstrução psicológica das mulheres em situação de violência.

Além dos desafios estruturais, institucionais, financeiros e de recursos humanos enfrentados pela política pública de abrigamento, um dos principais obstáculos está na reintegração das mulheres à sociedade. Nesse contexto, a transição para o desabrigamento constitui um elemento fundamental da política, pois busca assegurar que essas mulheres deixem o ambiente temporário de proteção e consigam reconstruir suas vidas de forma autônoma, sem a necessidade de retorno ao abrigo ou de reviver o ciclo de violência com o agressor. A importância da reintegração das mulheres é ressaltada por Souza, Aguiar e Yosano (2021, p. 415):

No desabrigamento, é fundamental que a casa-abrigo e os centros de referência articulem estratégias conjuntas para garantir à mulher acesso à habitação (auxílio aluguel) e ao trabalho, à inclusão em programas sociais e de geração de renda etc. Essas estratégias deverão ser formalizadas por meio de acordos de cooperação técnica, de termos de parceria com as Secretarias e áreas envolvidas (Educação, Habitação, Trabalho, Assistência Social, Sistema S, dentre outros).

Portanto, para que a política pública seja verdadeiramente eficaz é preciso um planejamento com recursos essenciais, como programas de moradia temporária e permanente, empregabilidade, assistência social e psicológica, além de apoio jurídico contínuo, a fim de que essas mulheres não se sintam desamparadas novamente.

Consoante explorado neste trabalho, a moradia constitui um direito fundamental e um dos pilares na reinserção social da mulher vulnerabilizada. No estado de Goiás o programa “Pra Ter Onde Morar” desempenha papel fundamental ao garantir benefício financeiro temporário que permite à mulher alugar uma residência segura após a saída da casa-abrigo. No mesmo sentido, o programa “Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1” priorizou a mulher em situação de violência doméstica para a abertura de créditos para aquisição de imóveis no Residencial Iris Rezende III, no Conjunto Vera Cruz, em Goiânia. Esses auxílios são importantes para mulheres

que não possuem estrutura familiar ou condições econômicas para sustentar a si própria e a seus filhos.

É essencial que as políticas de reinserção incluam programas que visem a independência financeira da mulher, incluindo cursos de qualificação profissional, parcerias para inclusão das mulheres em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho e estímulo ao empreendedorismo. Para isso, o estado de Goiás desenvolveu o programa “Lidera, Mulher!” cujo objetivo é realizar cursos profissionalizantes e mentoria para mulheres, ofertando Crédito Social para mulheres empreendedoras.

A construção da autonomia financeira vai além da simples geração de renda: ela contribui significativamente para o fortalecimento da autoestima da mulher. Ao iniciar um curso, desenvolver seu próprio negócio ou ingressar no trabalho de forma independente, a mulher passa a se dedicar a si mesma, acessando oportunidades que antes lhe eram negadas pelo ciclo de violência.

Essas ações do estado representam conquistas concretas na vida da mulher que ressignifica sua identidade para além da condição de vítima e é evidenciado em diversos relatos de mulheres que passaram por esse processo. Em uma entrevista realizada por Ferreira, uma mulher que havia deixado o abrigo relata:

“Minha vida está diferente, para melhor graças a Deus, me sinto independente a cada dia mais e me amando, descobrindo que não sou nada daquilo que diziam que eu era, descobrindo quem eu sou e do que sou capaz!”. (Ferreira, 2021, p. 132).

Esse testemunho reforça a compreensão de que uma política pública bem estruturada não apenas assegura proteção imediata, mas também promove transformações duradouras na vida dessas mulheres. Elas deixam de ser vistas e de se enxergarem apenas como vítimas, passando a ser reconhecidas como cidadãs plenas, com direitos, voz e autonomia para decidir sobre o próprio futuro.

Portanto, é fundamental que a política pública de abrigamento esteja articulada de forma efetiva com os programas de reintegração social, para garantir que as mulheres tenham uma vida livre de violência, com acesso pleno a direitos, como à moradia, emprego e atendimento psicossocial contínuo. Todavia, os desafios e lacunas encontrados na política pública de abrigamento em Goiás revelam a urgência em aperfeiçoar, ampliar, inovar e aprimorar as ações existentes. A partir dessa constatação, o próximo tópico apresenta alternativas para aumentar a efetividade do serviço, ampliando seu alcance e melhorando as condições de acolhimento oferecidas às mulheres em situação de violência doméstica.

3.3. Propostas para o Aprimoramento da Política Pública de Abrigamento no estado de Goiás

Com base nas análises realizadas sobre os desafios enfrentados pelas mulheres em situação de violência no estado de Goiás, especialmente no que diz respeito ao abrigo oferecido, é evidente que, embora avanços significativos tenham sido conquistados, ainda existem lacunas estruturais que comprometem a efetividade da política pública. Assim, a seguir, serão apresentadas uma série de recomendações que podem contribuir para tornar a política de abrigo mais eficiente, acessível e estruturada, garantindo que mulheres em situação de violência possam encontrar apoio real para reconstruírem suas vidas com dignidade e segurança.

Um dos principais obstáculos encontrados na política pública de abrigo é a ausência de integração entre as esferas federal, estadual e municipal, bem como entre os próprios órgãos atuantes no estado de Goiás. Percebe-se, pelas respostas obtidas por meio dos órgãos, que os órgãos atuam de forma independente, sem pleno conhecimento das ações das demais instituições envolvidas na implementação e monitoramento da política de abrigo, o que acarreta na fragmentação das informações.

Essa desarticulação entre os entes e os órgãos da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, além de dificultar a avaliação da política pública, também afeta diretamente a mulher, na medida em que, muitas vezes, ela é atendida por vários serviços e, sem que haja troca de informações entre as equipes, ela precisa recontar seu relato de violência, provocando um maior desgaste emocional, uma revitimização.

A fim de melhorar a articulação entre os níveis de governo e seus órgãos, é preciso melhorar a comunicação interinstitucional. Para tanto, propõe-se a criação de um sistema único para gerir e monitorar os abrigos, em que haja comunicação permanente entre os serviços, com atualização em tempo real sobre as condições das casas-abrigo e compartilhamento de informações acerca das abrigadas e suas necessidades.

Essa ferramenta facilitará a checagem do número de vagas, do perfil das mulheres atendidas e do tempo de permanência no abrigo. Isso é essencial para fortalecer a articulação dos entes atuantes no enfrentamento à violência contra a mulher e permite maior transparência na política pública, além de auxiliar a fase de avaliação da política.

Além disso, a criação de redes intersetoriais de apoio, envolvendo assistentes sociais, psicólogos, advogados e profissionais da saúde é primordial para efetividade da política de

abrigamento, pois poderá garantir um atendimento mais integral às mulheres acolhidas. Uma rede intersetorial integrada, que se comunique, é essencial para garantir uma resposta coordenada e eficaz. Como aponta Zeila Sousa de Albuquerque (2011, p. 123), necessário que as ações especializadas interajam e estabeleçam diálogo contínuo a respeito das atividades realizadas, uma vez que isso permite que os profissionais compreendam as limitações e os objetivos das intervenções de seus colegas. A Autora cita que essa troca de informações favorece a construção de um projeto de atendimento integrado, no qual todos os envolvidos compartilham responsabilidades e conhecimentos, oferecendo uma abordagem mais coesa e eficaz para o enfrentamento das situações. Para isso, sugere-se a criação de protocolos de atendimento unificado, que integre os órgãos envolvidos, promovendo a agilidade nos atendimentos e a garantia de um acolhimento eficaz.

De acordo com as respostas recebidas por meio de ofícios aos gestores municipais (vide respostas dos gestores nos apêndices em anexo), atualmente, o estado de Goiás oferece poucas opções de abrigos. Segundo Motta (2019, p. 52), para garantir atendimento eficaz às mulheres em situação de violência, sobretudo em municípios com poucos recursos, é fundamental uma estrutura regionalizada de enfrentamento, com a definição de municípios-polo que concentrem os serviços necessários. Nesse sentido, é fundamental promover a implantação de casas-abrigo e casas de passagem em regiões estratégicas no estado, observando os índices de violência da região, a densidade populacional e a estrutura até então ofertada na região. Assim, propõe-se a elaboração de um projeto de lei estadual para a criação de abrigos regionais, a fim de garantir que mulheres de todas as regiões, inclusive interioranas, de áreas rurais e de difícil acesso, possam usufruir do serviço de abrigamento, sem precisar se deslocar para longe.

Além da criação de novos abrigos, é importante considerar alternativas complementares, como casas de passagem voltadas para a proteção imediata da mulher; casas de acolhimento para mulheres em situação de rua que sofreram violência; a realização de parcerias com empresas privadas para acolhimento provisório em pousadas e hotéis, assim como parcerias com pessoas físicas para utilização de imóveis vazios.

Aqui, merece destaque a situação vivenciada no Centro de Referência da Mulher Brasileira. A Secretária da Mulher de Jataí-GO esclareceu que, embora o centro não ofereça diretamente o serviço de abrigamento, ele realiza parcerias pontuais com hotéis. No entanto, conforme relatado pela Secretaria, esse tipo de parceria enfrenta um entrave significativo: “Necessidade de sensibilização da rede hoteleira: embora alguns estabelecimentos colaborem, não há garantia de vagas ou valores fixos”. Diante disso, uma proposta que merece ser considerada pelo estado de Goiás e Município é a criação de programas de incentivo fiscal

voltados à rede hoteleira que se disponha a colaborar com a política de abrigo emergencial em troca de benefícios fiscais, como isenções ou descontos em tributos.

Ademais, é preciso ampliar o número de vagas nos abrigos já existentes, pois a limitação da oferta de vagas é um dos grandes problemas elencados pela Delegada responsável pela DEAEM. Para suprir a crescente demanda, deve-se readequar a infraestrutura física das casas, com a ampliação de quartos e banheiros, além da criação de espaços de convivência em áreas subutilizadas, como garagens e depósitos.

Considerando-se que a maioria das unidades são instaladas em imóveis alugados, ante o caráter sigiloso do abrigo, as possibilidades de reforma estrutural ficam limitadas. Assim, a readequação da infraestrutura física da casa-abrigo em imóvel locado deve priorizar intervenções internas, como a instalação de beliches e a transformação de salas em dormitórios. Além disso, é essencial que o Estado assegure que as casas locadas possuam condições físicas compatíveis com o abrigo, isto é, casas com número suficiente de dormitórios e banheiros, e que ofereçam privacidade e conforto às mulheres, além de áreas comuns para desenvolvimento de atividades ocupacionais.

Outro aspecto fundamental é o reforço das equipes multidisciplinar. As mulheres em situação de violência doméstica chegam aos abrigos em situação de extrema vulnerabilidade e precisam encontrar profissionais preparados para lidar com seus complexos casos. Assim, é fundamental a contratação de assistentes sociais, psicólogas, pedagogas, cuidadoras, terapeutas ocupacionais e advogadas, pois cada profissional cumpre um papel indispensável para garantir um atendimento humanizado e eficaz à mulher e seus filhos.

Nesse sentido, convém destacar que a Secretária da Mulher do Município de Jataí-GO, Flaviane Scopel elencou desafios e limitações indetificados na implementação da política pública de abrigo, dentre eles, manifestou que embora o Centro de Referência da Mulher Brasileira em Jataí conte com profissionais qualificados – como assistente social, psicóloga e assessoria jurídica –, o volume de casos atendidos tem crescido, de modo que para acompanhamento contínuo exige-se maior número de profissionais. Diante desse cenário, torna-se urgente que o estado de Goiás e o município reforcem o orçamento destinado ao abrigo, com foco na contratação de novos profissionais. A expansão da equipe técnica também poderá acontecer através da atuação de estudantes de cursos das áreas de Serviço Social, Psicologia, Direito, Pedagogia e Enfermagem, como estagiários, prestando apoio e acompanhamento nas tarefas com supervisão por profissionais qualificados.

Além disso, é fundamental para assegurar a capacitação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento às mulheres abrigadas, para que saibam reconhecer e lidar com as

especificidades de gênero, raça, classe, deficiência e orientação sexual de cada mulher. Cavalcanti e Oliveira reforçam ser “fundamental também que os agentes que compõem essa Rede de Enfrentamento sejam devidamente capacitados na área de violência contra a mulher, principalmente nas questões de gênero, para compreender melhor o fenômeno e, assim, prestar um melhor atendimento às vítimas” (2017, p. 203). Solange Santos de Araujo complementa essa perspectiva ao enfatizar que também é fundamental promover pesquisas para identificar como os profissionais incorporam os conhecimentos teóricos em suas práticas diárias (Araújo, 2012, p. 105).

Desse modo, é preciso investir na promoção de cursos de capacitação, permitindo que os profissionais tenham preparo técnico, sensibilidade e equilíbrio emocional, além de estarem sempre atualizados sobre as mudanças legislativas. Do mesmo modo, é igualmente importante investir no desenvolvimento de pesquisas para avaliar se o conhecimento adquirido está sendo efetivamente aplicado na prática, garantindo a efetividade da política pública de proteção à mulher.

Ademais, a superação das lacunas da política de abrigamento exige não apenas a ampliação da estrutura física e do investimento financeiro, mas também a construção de uma rede articulada de atendimento, que integre diferentes áreas do poder público de forma coordenada e contínua. Sugere-se a criação de uma triagem inicial dentro dos hospitais e centros de saúde, realizada por profissionais capacitados para identificar sinais de violência doméstica, incluindo violência física, psicológica, sexual e patrimonial. Caso a mulher relate violência doméstica durante o atendimento, ela será encaminhada para um espaço dentro da unidade de saúde e passará a ser atendida por uma equipe capacitada que fornecerá apoio e informações sobre os direitos da mulher. Sendo necessário, a própria equipe direcionará a mulher para as casas-abrigo.

Em recente vídeo publicado no Instagram do MP-GO²², Maria da Penha Maia Fernandes, mulher que inspirou a criação da Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, também reforçou a importância de protocolos de atendimento em unidades de saúde, sugerindo que, ao ser atendida por uma equipe capacitada, a mulher possa receber imediatamente orientações sobre seus direitos e, caso necessário, encaminhada para casa-abrigo e delegacia da mulher:

[...] O que falta, o que é necessário e urgente é que exista nos pequenos municípios, em todos eles, um centro de referência da mulher dentro da unidade de saúde. Então, essa mulher, ao ser atendida pelo psicólogo, Serviço Social e pelo advogado dessa unidade de saúde que compõe o Centro de

²² https://www.instagram.com/reel/DILs8dGMt_F/?igsh=ZmxqdTR4MWRuZDIj. Acesso em 25/04/2025.

Referência da Mulher, esta mulher seja orientada sobre os seus direitos, seja conscientizada sobre os seus direitos e ela seja levada a uma macroregião onde ela vai encontrar uma casa-abrigo. Ela vai encontrar a delegacia da mulher e ela vai encontrar os outros equipamentos, inclusive um equipamento que a capacite profissionalmente para ter a sua independência econômica.

Como uma mulher que superou a violência doméstica, a sugestão de Maria da Penha tem um valor imensurável, pois sua experiência pessoal a capacita para reconhecer a urgência e a necessidade de um apoio eficiente. Portanto, adotar um protocolo de atendimento integrado nos hospitais e centros de saúde, como ela sugere, é essencial para proporcionar uma resposta imediata às mulheres em situação de violência doméstica, assegurando um acolhimento integral, humanizado e eficaz.

A sugestão de implementação de protocolo de triagem para detecção precoce dos casos de violência é uma das medidas propostas pelos autores da obra “Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades”. Segundo os autores, quase metade das mulheres envolvidas em feminicídios passaram anteriormente por serviços de saúde pelos episódios de violência. Os autores defendem que essa triagem inicial é uma oportunidade para a intervenção preventiva:

O reconhecimento de padrões previsíveis permite interceptá-los de forma antecipada, evitando estas mortes com a criação de condições de interrupção do ciclo de violência. Assim, a pesquisa sinaliza que as mulheres brasileiras morreram pela conjunção de lacunas da atuação protetiva do Estado. Também indica a relevância de agências públicas institucionalizarem a continuidade de estudos como o presente, assim como ocorre em outros países. (Ávilla, Medeiros, Chagas, Vieira, Magalhães e Passeto, 2020, p. 410)

Dessa forma, a implementação de uma triagem inicial nos hospitais e nas unidades de saúde facilitará na identificação das mulheres em situação de violência doméstica, contribuindo para a construção contribuirá para a construção de um sistema de proteção integrado.

Outra medida essencial para o aprimoramento da rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica diz respeito à atuação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Propõe-se, nesse sentido, a implementação sistemática de questionários de avaliação de risco em todas as DEAMs do Estado, para mensurar com maior precisão o grau de perigo ao qual a mulher está submetida e, assim, agilizar a concessão de medidas protetivas, bem como o encaminhamento ao serviço de abrigo.

Essa sugestão se fundamenta na leitura do artigo *Proteção Integral à Mulher: avaliação de risco*, de autoria de Carolina Ferreira e Maria Carolina Schlittler. As autoras destacam a

experiência do Distrito Federal, onde todas as mulheres que comparecem às delegacias para registrar boletim de ocorrência relacionado à violência de gênero preenchem um questionário estruturado que avalia o risco de revitimização e, principalmente, o risco de feminicídio. O instrumento classifica o grau de risco em escalas, "moderado", "grave" e "extremo", de modo que os resultados obtidos acompanham o processo criminal, subsidiando a atuação dos profissionais da rede de proteção (2019, p. 181). A partir da identificação de risco iminente, os agentes do Distrito Federal são mobilizados em caráter de urgência, com o objetivo de prevenir desfechos letais, como o feminicídio. Portanto, a adoção dessa prática no âmbito do estado de Goiás representa uma estratégia concreta e eficaz de fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

Mais um ponto crítico a ser enfrentado diz respeito aos critérios de permanência nos abrigos. Como já visto, os critérios como o grau de risco, boletim de ocorrência, medida protetiva ou botão do pânico representa um obstáculo para muitas mulheres, pois muitas mulheres não conseguem sua situação.

A alternativa oferecida pelo CEVAM para as mulheres sem boletim de ocorrência, de apresentar declaração e relatório escrito e validado por uma Assistente Social, ou pelas Coordenadorias da Mulher do Judiciário ou do Ministério Público, pode retardar o abrigamento, na medida em que nem sempre a mulher em situação de vulnerabilidade consegue ter acesso à assistência social ou órgãos do sistema de justiça de forma rápida.

Além dos critérios já bastante restritivos, a proibição do acompanhamento das mulheres com filhos que possuam deficiência mostra uma falha na política de abrigamento. Essa exclusão viola princípios básicos de proteção e equidade, pois ignora as necessidades das vulnerabilizadas que, além de sofrer violência doméstica e precisar cuidar de filhos deficientes, enfrentam dificuldades para romper o ciclo de violência, por ausência de abrigamento.

Adicionalmente, o abrigo possui características, que embora não sejam critérios formais de ingresso, impactam diretamente a possibilidade de acolhimento. Entre elas, destaca-se o sigilo da localização. Os estudos revelam que muitas mulheres hesitam em aceitar o abrigamento justamente por não saberem para onde estão sendo levadas e pela impossibilidade de manter contato com familiares e filhos. Essa característica acaba por excluir mulheres que não querem lidar com o cerceamento de sua liberdade, ou, pior, enfrentar o dilema de escolher entre a própria proteção e o cuidado com seus filhos.

A revisão dessas características e procedimentos, com a adoção de critérios mais flexíveis pode contribuir para a aceitação da mulher em situação de vulnerabilidade. Para tanto, sugere-se a substituição da exigência de risco iminente de morte e do boletim de ocorrência por

uma avaliação feita por profissional da equipe técnica (assistente social e/ou psicóloga), para verificar a situação de controle e ameaça, com base no relato da mulher. É necessário priorizar o atendimento à mulher em situação de violência doméstica, ainda que ela não possua botão do pânico, ou provar que o agressor possua armas.

Além disso, as Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em Situação de Violência e Risco já reconhece a problemática que envolve o sigilo da localização dos abrigos e sugere alternativas para assegurar a proteção e segurança das mulheres e seus filhos, como a presença de policiais militares e implementação de sistemas de segurança (BRASIL, 2011, p. 34). A autora Adeilsa Alexandre Ferreira assevera que a necessidade do sigilo deve analisada caso a caso, para garantir que a segurança da mulher seja de fato protegida, sem que ela seja mantida em um estado de isolamento desnecessário:

[...] a questão do sigilo das Casas-Abrigos, acaba proporcionando uma barreira entre a vida que a mulher vivia antes e a que passou a viver quando abrigada, pode ser repensada, analisando cada situação individualmente para assim, estabelecer quando é indispensável à segurança da mulher e quando é apenas uma comodidade para o poder público, que deveria desempenhar integralmente o seu papel de garantir a integridade da mulher em situação de violência, o faz parcialmente, escondendo-a, com o alto custo de provocar, ainda que temporariamente, a sua morte civil. (Ferreira, 2021, p. 115)

Veja-se, portanto, que há outras medidas para reforçar a segurança das casas-abrigo, como a adoção de tecnologias que assegurem a proteção das mulheres, ao invés de apenas decretar o sigilo do local e a restrição de contato da abrigada com seus familiares, pois o distanciamento da mulher de sua rede afetiva era mais sofrimento e sensação de aprisionamento.

Nesse sentido, Santana (2023, p. 183) em suas contribuições sobre a utilização da tecnologia no combate à violência contra a mulher, destaca defende a utilização de tecnologias como o botão do pânico e Delegacia Eletrônica de Atendimento à Mulher (DEAM virtual) como elementos cruciais para melhorar o acesso à informação e otimizar o acionamento da segurança pública em situações de risco. Segundo a autora, a utilização de ferramentas tecnológicas podem transformar a forma como o sistema de proteção às mulheres em situação de violência é estruturado, tornando-o mais ágil e eficiente na resposta a emergências.

A utilização dessas ferramentas, quando aliada a um sistema de segurança eficiente nos abrigos, pode permitir que as mulheres em situação de violência doméstica recebam atendimento imediato e direcionado, sem que necessariamente precise ficar escondida, sem ter acesso ao celular e proibida de receber visitas. A implementação dessas soluções tecnológicas

tem o potencial de fortalecer as redes de apoio, proporcionando uma rede de proteção mais integrada e acessível, que se adapta às necessidades e urgências de cada caso.

Ademais, a segurança das mulheres deve estar aliada a estratégias de proteção e autonomia, haja vista que a vulnerabilidade econômica é um fator que impede a ruptura do ciclo da violência. Desenvolver políticas públicas a médio e longo prazo, voltadas para a reinserção social e econômica das mulheres abrigadas, como programas de moradia assistida e iniciativas de empregabilidade, podem contribuir para sua autonomia e independência.

O Professor. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura considera que a implementação de programas de capacitação e empoderamento, com ênfase no desenvolvimento de competências em liderança, comunicação e no entendimento de direitos, configura-se como uma estratégia valiosa para ampliar a autonomia das mulheres (2024, p. 195). Desse modo, as casas-abrigo precisam promover a capacitação profissional das mulheres, incentivando o acesso ao mercado de trabalho, a fim de que possam gerar renda e obter suas independências econômica.

Além disso, é igualmente necessário garantir que as mulheres e seus filhos não permaneçam ociosos, enquanto estiverem abrigados. Para as mulheres, os abrigos podem oferecer atividades ocupacionais, como educação financeira, desenvolvimento da autoestima, costura, culinária, informática básica, empreendedorismo, artesanato, pintura, além de reforçar seus direitos, através de rodas de conversa. Já as crianças e adolescentes que acompanham suas mães e, igualmente, estão em situação de vulnerabilidade, os abrigos podem desenvolver um acompanhamento humanizado, realizando atividades como reforço escolar, jogos educativos, oficinas artísticas e de esportes, assim como oferecer apoio psicológico.

Albuquerque destaca o papel estratégico e fundamental dos profissionais que estão à frente do atendimento nas Casas-abrigo:

[...] A relação que estas profissionais desempenham com as mulheres e filhos em situação de violência pode implicar, de forma decisiva, nos processos de ruptura ou na manutenção da mulher no ciclo da violência. As ações educativas na perspectiva de gênero, planejadas e articuladas com toda a equipe multidisciplinar são elementos que vão fazer a diferença na qualidade da atenção e devem ser incorporados de forma sistemática neste tipo de política pública. (Albuquerque, 2011, p. 124)

Outro ponto relevante é maior acompanhamento do estado no pós-abrigamento, com o desenvolvimento de políticas públicas estratégicas para garantir suporte contínuo após o

abrigo, com foco em moradia assistida, atendimento psicossocial e apoio jurídico. Nesse sentido, o programa de aluguel social implementado em Goiás permite a reconstrução da estabilidade da mulher que saiu do abrigo.

Atualmente, o programa oferece apenas o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para custear a locação de imóvel pelo período de até 18 (dezoito) meses. Todavia, o grande desafio é encontrar um imóvel para alugar neste valor e, quando se encontra um imóvel dentro desse orçamento, ele pode estar localizado em regiões de periferia ou sem infraestrutura mínima. Nesse sentido, Lima, Souza e Albuquerque (2020, p. 383) destacam que o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) estabelece que a moradia adequada deve oferecer facilidades como acesso a serviços de saúde, segurança, transporte, saneamento básico e serviços emergenciais, ressaltando que a localização é um aspecto fundamental, uma vez que a habitação adequada deve estar situada em áreas com infraestrutura sociais, o que não ocorre em favelas, loteamentos informais e em áreas periféricas das cidades.

Assim, faz-se necessário que o estado de Goiás promova a ampliação do orçamento para aumentar o valor do auxílio-aluguel para o patamar de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a exemplo dos estados do Mato Grosso e Distrito Federal que preveem este valor, o que permitirá a locação de imóveis em melhores condições e mais bem localizados, promovendo a proteção, dignidade e melhor acesso aos bens e serviços disponíveis para a mulher e seus filhos.

Ademais, é preciso prevenir a revitimização das mulheres após deixarem os abrigos, pois muitas mulheres em situação de violência doméstica e vulnerabilidade socioeconômica enfrentam dificuldades para recomeçar suas vidas longe de seus agressores, sendo essencial a existência de um suporte contínuo após o período de acolhimento. A política de abrigo não pode ser uma medida isolada, é necessário que seja vista como parte de uma política ampla e articulada. Por isso, é indispensável a inclusão destas mulheres na avaliação e construção das políticas públicas necessárias à reconstrução de sua autoestima e independência financeira, com o fortalecimento de ações a longo prazo.

Valorizar a vivência das mulheres abrigadas é um dever institucional e é capaz de transformar significativamente o serviço de abrigo, servindo, inclusive, no processo de avaliação e aprimoramento da política pública. Moura argumenta que “aumentar os graus de participação e deliberação representa uma estratégia eficaz à ampliação da agência das mulheres, e assegura que suas vozes sejam centrais na construção de políticas que afetam diretamente suas vidas” (2024, p. 193). Ainda nesse sentido, ao desenvolver um estudo sobre as Casas-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica, Elba Ravane Alves Amorim esclareceu que:

Quando ausentes as condições mínimas para que quem administra os serviços especializados escute aquelas que utilizam a política, o serviço tende a reproduzir a Ordem Patriarcal de Gênero. Somente a voz das mulheres abrigadas e o controle social por parte dos movimentos sociais poderão colaborar para que as Casas-Abrigo sejam espaços de promoção da Ordem Igualitária de Gênero (AMORIM, 2015, p. 144)

Para isso, sugere-se a criação de conselhos consultivos compostos por mulheres que passaram pelo abrigo, para que, além da avaliação da política, apresentem sugestões de melhorias, com base em suas experiências. É igualmente necessário a criação de um comitê, com participação de representantes do Estado e dos Municípios, além da sociedade e das próprias mulheres usuárias da política, para monitoramento e avaliação da política pública de abrigamento.

Nenhuma dessas medidas é possível sem previsão orçamentária adequada. A violência doméstica não é um problema privado e o abrigo é uma medida imediata de proteção à mulher em situação de vulnerabilidade. A Secretária Interina de Políticas Públicas Para as Mulheres de Cidade Ocidental-GO informou que o Centro de Referência da Mulher Brasileira não contempla o serviço de abrigamento, destacando que o município de Cidade Ocidental-GO enfrenta restrições orçamentárias, resultantes de limitações no repasse de recursos federais e estaduais destinados ao serviço de abrigamento. Esclareceu que “a ausência de financiamento contínuo destinado à manutenção de abrigos dificulta ainda mais a viabilização de estrutura própria, sem comprometer a execução de outras políticas públicas prioritárias” (2025, p. 6).

Destacou que, como alternativa, o município tem adotado parcerias com organizações da sociedade civil e a concessão de passagens terrestres para que as mulheres em situação de violência doméstica possam buscar apoio de seus familiares em outras localidades. Veja-se que essas alternativas não são suficientes para garantir a segurança e a dignidade das mulheres, que deveriam ter acesso a um serviço público estruturado. Uma possível solução seria a ampliação do repasse estadual, de modo a garantir que cada região tenha um abrigo, sem depender exclusivamente de parcerias ou soluções temporárias.

Para garantir a implantação ou a ampliação da política pública de abrigamento, é necessário que o estado de Goiás reserve recursos financeiros específicos no orçamento público, e não dependa apenas de repasses federais ou emendas parlamentares, pois sem recursos suficientes, não é possível instalar novos abrigos, capacitar profissionais, atender a todas as mulheres que precisam desta proteção, bem como garantir o suporte após a saída do acolhimento. Além disso, para tornar efetivos os direitos constitucionais conquistados pelas

mulheres, é necessário que o estado de Goiás adote mecanismo de interação direta com as mulheres beneficiárias da política.

Ademais, outra medida que poderá contribuir com os gastos com abrigamento, assistência social, psicológica e jurídica, além do caráter pedagógico, é a implementação de uma norma que estabeleça a responsabilidade do agressor em restituir ao erário os valores investidos pelo Estado em decorrência de sua conduta. Ao imputar ao agressor a obrigação de ressarcimento, além de ressarcir os cofres públicos pelos gastos, também reforça que a prática da violência contra a mulher acarreta danos sociais, econômicos e legais.

Segundo Motta (2019, p. 54), “o pouco suporte financeiro da maioria dos agressores não deslegitima a norma, vez que mesmo esse agressor com pouca renda se sentirá afetado pelo risco da condenação pecuniária, estimulado a não descumprir a Lei, sendo a sua conduta danosa desestimulada”. Assim, mesmo que o agressor possua recursos financeiros limitados, a possibilidade de responsabilização pecuniária poderá contribuir para a redução da violência e para a proteção das mulheres.

Em suma, para que a política pública de abrigamento atenda verdadeiramente seu propósito é necessário não apenas a atuação dos municípios, mas também maior colaboração entre os diferentes níveis de governo. A implantação de novos abrigos e a ampliação dos já existentes depende de financiamento contínuo, com maior investimento público. Com isso, espera-se que os municípios do estado de Goiás possam fortalecer a rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica.

Destarte, é fundamental que a política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica e familiar sejam constantemente avaliadas e aprimoradas, de modo que as sugestões apresentadas visam contribuir para a construção de uma política pública mais eficaz, que possa garantir um atendimento digno e contínuo às mulheres em situação de risco.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta dissertação, foi realizado um diagnóstico da política pública de abrigo destinada a mulheres em situação de violência doméstica e vulnerabilidade socioeconômica no estado de Goiás, com o objetivo de identificar como essa política tem sido implementada, quais seus principais desafios e quais caminhos podem ser apontados para seu aprimoramento. A proposta consistiu em analisar as estruturas existentes, os dados fornecidos pelos órgãos responsáveis e as práticas adotadas, buscando compreender em que medida a política tem contribuído para a garantia dos direitos fundamentais dessas mulheres, especialmente no que se refere à proteção e ao acesso a mecanismos de acolhimento emergencial. O problema central que orientou este estudo envolveu a análise da efetividade da política de abrigo no contexto estadual, considerando suas limitações institucionais e operacionais, bem como os avanços necessários para garantir um atendimento adequado e integral às vítimas.

Os estudos realizados na presente dissertação confirmam que a política pública de abrigo desempenha um papel fundamental na proteção das mulheres em situação de violência doméstica, assim como no resgate da dignidade e autonomia das mulheres. Além disso, mostrou a relevância da política no contexto do ciclo das políticas públicas, que envolve desde a identificação de problemas sociais até a implementação e avaliação das ações do Estado.

A análise do ciclo das políticas públicas demonstrou como o Estado transforma problemas sociais, como a violência doméstica contra as mulheres, em ações concretas de enfrentamento, a fim de efetivar os direitos constitucionais à proteção e à dignidade humana. A política pública de abrigo visa não apenas a proteção imediata das mulheres, mas também a promoção da autonomia e cidadania.

Nos últimos anos, o estado de Goiás avançou no que diz respeito às políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica, com marcos importantes como o Pacto Goiano Pelo Fim da Violência contra a Mulher, com objetivo de integrar as políticas públicas desenvolvidas pelos órgãos e entidades do governo, da sociedade civil e organizações religiosas, o 2º Plano Estadual do Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com objetivo de expandir a rede de assistência social para mulheres e o aprimorar os programas, e a implementação de políticas públicas como os programas “Mulher Viver sem Violência”, “Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social” e “Goiás por Elas”. Esses avanços demonstram o compromisso do Estado em garantir os direitos das mulheres e combater a violência doméstica. Todavia, a análise também revelou

que apesar dos avanços legislativos e das políticas públicas já em vigor no estado de Goiás, ainda existem desafios e lacunas que comprometem a efetividade da política pública de abrigamento.

Embora a Constituição Federal assegure no artigo 6º um rol de direitos sociais fundamentais para garantir a dignidade humana, a implementação desses direitos enfrenta sérios desafios estruturais e institucionais. No caso do estado de Goiás, no contexto da violência doméstica contra a mulher, os principais entraves à efetivação da garantia dos direitos sociais fundamentais são a falta de recursos financeiros, a insuficiência de abrigos e vagas, e a desarticulação entre os órgãos responsáveis pela implementação e monitoramento da política. Soma-se a isso a ausência de uma rede de serviços complementares, como atendimento psicológico e jurídico. Diante dessa realidade, impõe-se uma reflexão: como o Estado pode garantir o cumprimento efetivo do artigo 6º da Constituição Federal, que assegura direitos sociais essenciais à proteção e dignidade da pessoa humana, se esses desafios persistem?

Embora a SEDS tenha indicado que oito municípios goianos possuem o serviço de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica, a realidade é que apenas três, de fato, contam com esse serviço – Goiânia, Anápolis e Itumbiara, o que revela uma profunda lacuna na política pública. A escassez compromete o acesso ao serviço de abrigamento, principalmente para mulheres residentes em regiões interioranas, além de representar uma violação ao direito à proteção e à dignidade humana.

Em 2012, foi realizada uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) com o objetivo de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público no que diz respeito à aplicação de instrumentos legais destinados a proteger as mulheres em situação de violência²³. De acordo com o a análise de dados de homicídios de mulheres entre 2008 e 2010, identificou-se 15 (quinze) municípios goianos com as maiores taxas de homicídios entre a população feminina, sendo eles: Formosa, Jataí, Valparaíso, Rio Verde, Águas Lindas, Planaltina, Senador Canedo e Goianésia. Além desses, outros municípios também aparecem na lista, como Goiânia, Anápolis, Luziânia, Novo Gama, Aparecida de Goiânia, Cidade Ocidental e Santo Antônio do Descoberto²⁴.

Um aspecto crítico observado na análise da política pública de abrigamento é o evidente esquecimento das cidades do entorno do Distrito Federal, como Valparaíso de Goiás, Águas

²³ file:///C:/Users/Daniela%20Cabral/Downloads/RF_CPMI_violencia_mulher_2013.pdf. Acesso em 12-06-2025.

²⁴ <https://g1.globo.com/goias/noticia/2012/10/cpmi-da-violencia-contra-mulher-visita-cidades-do-entorno-do-df.html>. Acesso em 12-06-2025.

Lindas de Goiás, Luziânia e Cidade Ocidental. Conhecidas como “cidades-dormitório”, esses municípios abrigam grande parte da população que diariamente se desloca até Brasília para trabalhar, estudar ou acessar serviços. No entanto, devido à sua localização geográfica, afastadas tanto da capital federal quanto da capital do estado de Goiás, essas cidades acabam ficando à margem das políticas públicas estaduais, o que reflete um *déficit* significativo na oferta de serviços essenciais, como o abrigo para mulheres em situação de violência doméstica.

Após mais de 10 anos da realização da CPMI que investigou a violência contra a mulher no Brasil, a situação no estado de Goiás ainda não avançou na política pública de abrigo. Entre esses municípios, apenas Goiânia e Anápolis possuem casas-abrigo para mulheres em situação de violência. Já a cidade de Águas Lindas de Goiás conta com casa de passagem. Está prevista, ainda, a abertura de uma casa de passagem em Santo Antônio do Descoberto, que será implementada em imóvel disponibilizado por meio de uma parceria com uma comunidade religiosa. Embora parcerias sejam válidas, esse fato levanta questionamentos sobre a autonomia, a laicidade do serviço público e a garantia de um atendimento eficaz para todas as mulheres em situação de violência doméstica, independentemente de suas crenças religiosas.

Com isso, é possível observar uma desigualdade no estágio de implementação da política pública de abrigo em Goiás. Cidades como Abadia de Goiás e Santo Antônio do Descoberto encontram-se na fase de implementação dessa política, evidenciando um avanço no enfrentamento da questão. Por outro lado, em outras localidades, a problemática do abrigo parece sequer figurar como uma prioridade, já que não é contemplada na agenda para implementação. Essa diferença demonstra os diferentes estágios do ciclo das políticas públicas, que vão desde o reconhecimento da demanda até a concretização das ações.

Ademais, a falta de abrigos no estado de Goiás revela mais que uma limitação orçamentária, mas também uma falta de prioridade com a política pública de abrigo para mulheres em situação de violência doméstica.

A falta de recursos financeiros, além de limitar a quantidade e qualidade do serviço de abrigo, não permite a manutenção dos serviços de apoio psicológico, jurídico e de assistência social, e a capacitação contínua dos profissionais que atuam nas casas-abrigo. A falta de financiamento prejudica a expansão e a implantação de novos abrigos, assim como impede o fortalecimento das políticas públicas no pós-abrigo, que são primordiais para reintegrar a mulher à sociedade, bem como auxiliá-la na reconstrução de sua independência emocional e financeira, a fim que não retorne ao ciclo da violência.

A recorrente falta de cumprimento dos prazos para a entrega das Casas da Mulher Brasileira, bem como a morosidade em fazer com que os planos de implementação de casas de passagem nos municípios comprometa a proteção dessas mulheres e evidencia um abismo entre as previsões constantes nos Planos, Diretrizes e Pactos firmados e a execução das políticas.

Ademais, a falta de uma abordagem intersetorial, com integração da área da saúde, educação, segurança pública e assistência social, prejudica a articulação entre os serviços necessários para o atendimento integral às mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica. A transversalidade é fundamental no aprimoramento da política de abrigamento para garantir que as mulheres tenham acesso a diversos serviços. Além disso, a política pública deve entender a complexidade das vulnerabilidades enfrentadas pelas mulheres e melhor estruturar a política de abrigamento, o que exige uma perspectiva interseccional, que leve em conta fatores como gênero, classe social, etnia, raça e orientação sexual. Essa abordagem é essencial para reconhecer que a violência doméstica não afeta todas as mulheres da mesma forma, sendo necessário observar as peculiaridades e necessidades específicas de cada uma.

De igual modo, a falta de articulação interinstitucional e integração entre os diversos órgãos responsáveis pela execução da política pública de abrigamento, dificulta ainda mais o enfrentamento à violência doméstica, pois, sem uma rede bem estruturada, as mulheres enfrentam problemas em receber serviço completo e digno.

Outro grave problema identificado nos estudos é a distribuição desigual de abrigos no estado de Goiás. A falta de abrigos regionais e a escassez de vagas nos abrigos existentes afeta a capacidade de resposta do sistema de assistência social e impacta diretamente a vida das mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica. No estado de Goiás não há sequer um abrigo regional, o que obriga as mulheres de regiões distantes da capital a se deslocarem para longe de suas casas, agravando ainda mais o processo de reintegração social. Além disso, a ausência de estruturas regionais acarreta uma superlotação nos abrigos existentes, ocasionando na falta de vagas. A pesquisa indicou que a criação de novos abrigos em regiões estratégicas, além da expansão das políticas de apoio, é essencial para que todas as mulheres, independentemente de sua localização geográfica, tenham acesso à proteção e ao suporte necessário.

Outro aspecto preocupante identificado no presente trabalho é a ausência de um protocolo institucionalizado para os casos em que não há vagas nos abrigos. Em resposta aos questionamentos, alguns municípios afirmaram não dispor de diretrizes específicas para essas situações, o que demonstra falta de planejamento e fragilidade na estrutura da política pública no estado de Goiás. Ainda mais alarmante é o fato de que, diante da escassez de vagas, algumas

gestões relataram como medida a simples compra de passagens para que as mulheres retornem à casa de familiares. Essa prática, embora apresentada como solução emergencial, demonstra a negligência do poder público, uma vez que transfere a responsabilidade pela proteção da vítima à sua rede pessoal, sem realizar qualquer avaliação prévia de segurança ou acompanhamento por profissionais. A ausência de mecanismos de suporte adequados e de integração entre os serviços também contribui para a revitimização das mulheres e para a perpetuação do ciclo da violência.

Todos esses problemas demonstram o descompasso entre o texto constitucional e o que, de fato, enfrentam as mulheres em situação de violência doméstica. Isso evidencia a urgência de implementação de ações articuladas para garantir a proteção integral, a efetividade dos direitos sociais e fundamentais das mulheres, sobretudo a promoção da dignidade humana.

Como demonstrado neste diagnóstico, a simples existência de políticas públicas não garante sua efetividade, especialmente quando há desarticulação entre os entes federativos, falta de padronização nos fluxos de atendimento, ausência de dados integrados e fragilidades operacionais. Assim, cumprir o artigo 6º da Constituição Federal exige mais do que a formalização de programas, pois demanda ação coordenada, investimento contínuo, planejamento integrado e compromisso real com a transformação das condições de vida das mulheres em situação de violência.

A pesquisa também apontou que a solução para esses problemas exige um trabalho coordenado entre diferentes níveis de governo, pois, para que a política pública de abrigamento seja eficaz, é fundamental que ela seja constantemente adaptada e revisada dentro do ciclo das políticas públicas, com a avaliação periódica de seus resultados. Além disso, foi observado que o aprimoramento da política pública de abrigamento deve ser um processo contínuo e dinâmico, em que tanto os atores envolvidos na implementação da política quanto as mulheres usuárias dos serviços desempenham papéis essenciais. A participação dos atores (gestores públicos, técnicos e especialistas) é de extrema importância, pois eles acompanham todo o ciclo da política, desde a identificação do problema à implementação da política. Já as mulheres que utilizam o serviço público de abrigamento possuem uma perspectiva única sobre a eficácia da política, eis que são impactadas diretamente e podem identificar falhas que não seriam facilmente percebidas pelos gestores, motivo pelo qual, a participação ativa das mulheres na implementação e no aprimoramento da política pública de abrigamento é essencial para o sucesso da mesma e para a construção de soluções acertadas.

Nesse contexto, a resposta ao problema da dissertação é clara: a implementação e o aprimoramento da política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência

doméstica e vulnerabilidade socioeconômica no estado de Goiás não só podem, mas devem reforçar a efetivação dos direitos constitucionais à proteção e à dignidade humana. A política pública de abrigo é fundamental para assegurar a proteção e segurança das mulheres em situação de violência doméstica e isso se alinha diretamente ao compromisso do Estado com a promoção dos direitos fundamentais, especialmente no que tange à dignidade humana, conforme preconizado pela Constituição Federal.

Nesse contexto, o diagnóstico realizado ao longo desta pesquisa torna evidente que a implementação e o aprimoramento da política pública de abrigo para mulheres em situação de violência doméstica e vulnerabilidade socioeconômica no estado de Goiás não apenas podem, mas devem contribuir para a efetivação dos direitos constitucionais à proteção e à dignidade humana. Os dados analisados demonstram que a política de abrigo exerce um papel essencial na garantia da segurança, do acolhimento e da reconstrução da autonomia dessas mulheres. Seu fortalecimento está diretamente alinhado ao compromisso do Estado com a promoção dos direitos fundamentais, especialmente no que se refere à dignidade da pessoa humana, conforme previsto no artigo 6º da Constituição Federal.

O enfrentamento à violência doméstica, portanto, não pode ser vista apenas como uma questão de intervenção emergencial e imediata, mas como parte de um trabalho contínuo para garantir a efetivação de direitos a longo prazo. Nesse sentido, o abrigo representa uma etapa importante no processo de proteção das mulheres contra a violência doméstica, pois oferece espaço físico e apoio para a reconstrução da autonomia e cidadania das mulheres. Contudo, a efetivação dos direitos constitucionais só será possível se a política pública de abrigo for reformulada para atender às necessidades imediatas de proteção física e também o suporte integral à reconstrução da vida destas mulheres, assumindo um papel estruturante e estratégico no enfrentamento ao feminicídio e à violência doméstica.

Portanto, para que a política pública de abrigo alcance seus objetivos, o estado de Goiás precisa investir de forma mais significativa no financiamento da política de abrigo e nos serviços de apoio, garantindo o acesso das mulheres a serviços de saúde, apoio psicológico, assistência jurídica, moradia assistida, e capacitação profissional, distribuindo os recursos de maneira justa e eficiente, a fim de atender a todas as mulheres em situação de vulnerabilidade, considerando não apenas a violência doméstica, mas também a pobreza, racismo, desigualdade de gênero e exclusão social.

Para que a política pública de abrigo seja eficaz e cumpra seu papel de efetivar os direitos constitucionais das mulheres, o estado de Goiás precisa trabalhar no aprimoramento da política e integração com outros serviços. As recomendações propostas no item 3.3 deste

trabalho visam contribuir para esse processo de aprimoramento, oferecendo caminhos viáveis e adaptáveis à realidade goiana, com planejamento a curto, médio e longo prazo. Apenas com o compromisso constante do Estado e da sociedade será possível assegurar que todas as mulheres, independentemente de sua origem ou condição social, tenham acesso à proteção, autonomia e dignidade que lhes são devidas, colaborando para a criação de uma sociedade mais justa e igualitária.

A presente dissertação anda longe de pretender a instituição de um modelo inédito ou que vise a solucionar todos os problemas que envolve tema tão complexo como o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher em situação de vulnerabilidade social e econômica. Não obstante, acredita-se que atendeu ao objetivo a que se propunha, de apresentar um panorama da política pública de abrigo no estado de Goiás e, assim, contribuir para o aperfeiçoamento do ciclo desta política.

Sabe-se que o caminho não é retilíneo e único. Longe disso. A caminhada precisa ser iniciada, sujeita a solavancos, pressões e mudanças de rota, mas em constante movimento em busca de melhorias. Sabemos que os desafios a serem vencidos ainda são muitos, mas já sabemos qual o melhor caminho a percorrer, buscando a implementação da política pública de abrigo verdadeiramente acessível, eficaz, inclusiva e humanizada será possível reduzir os índices de feminicídio e promover a equidade de gênero no estado de Goiás.

REFERÊNCIAS

- ADEODATO, V. G. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. *Revista Saúde Pública*. 2005. Vol. 39 n. 1. Disponível em: Acesso em: 13/abr/2022.
- Agência Câmara de Notícias. Debatedoras-apontam-falta-de-recursos-para-atendimento-especializado-a-mulheres-vitimas-de-violencia/. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/794497>. Acesso em: 17 nov. 2024.
- AGÊNCIA SENADO. Lei que pune feminicídio com até 40 anos de reclusão entra em vigor. Notícias Senado. Data da reportagem: 10/10/2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/10/10/lei-que-pune-feminicidio-com-ate-40-anos-de-reclusao-entra-em-vigor>. Acesso em 15 nov. 2024.
- AGÊNCIA SENADO. Vulnerabilidade aumenta risco de violência contra mulher negra, aponta DataSenado – Notícias Senado. Data da reportagem: 22/11/2024. Disponível em: <file:///C:/Users/sfcmachado/Downloads/Pesquisa%20DataSenado%20interseccionalidade%20viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica%20mulher%20negra.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2024.
- AGUM, Ricardo; RISCADO, Priscila e MENEZES, Monique. Políticas Públicas: Conceitos e Análise em Revisão, *Revista Agenda Política*, Vol.3, n.2, 2015. Páginas 12 – 42.
- ALBUQUERQUE, Zeila de Sousa. As Ações Educativas na Casa-Abrigo para Mulheres em Situação de Violência Doméstica em São Luís/MA, São Luís do Maranhão-MA, 2011.
- ALMEIDA, Suely de S. Essa Violência maldita. In: Almeida, Suely de S. (Org.). *Violência de gênero e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2007.
- AMORIM, ELBA RAVANE ALVES. CASA-ABRIGO PARA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM PERNAMBUCO: SOB A ÓTICA DAS MULHERES PÓS-ABRIGADAS, RECIFE, 2015.
- ANDRADE, André Gustavo Corrêa, 2003, O Princípio Fundamental da Dignidade Humana e sua Concretização Judicial, . *Revista EMERJ*, n. 23, v. 6, 2003.
- ANDRADE, Isabella Parreiras; COSTA, Carmem Lúcia. O aumento da violência doméstica durante a pandemia em Goiás. *Revista Humanidades & Inovação*, n. 60, v. 8, 2021.
- Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em 15/11/2024.,
- ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Marcela Novais; CHAGAS, Cátia Betânia; VIEIRA, Elaine Novaes; MAGALHÃES, Thais Quezado Soares; PASSETO, Andrea Simoni de Zappa. Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 10, n. 2 p.383-415, 2020.
- BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Revista Sociedade e Estado*. Vol. 29 n. 2 Maio/Agosto, 2014, p. 449-469.
- BANDEIRA, Lourdes; Tânia M. C. Desafios das políticas e ações em saúde diante da violência contra as mulheres, *SER Social*, v. 10, n. 22, 2008, p. 183-212.

BANDEIRA, Lourdes M. Políticas públicas para mulheres: mulheres e Sustentabilidade, Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 15, nº 38, p. 165-181, Janeiro-Abril/2014.

BELO, Elsa Maria Castanheira Pereira. Gestão do Processo de Formulação, Implementação e Avaliação da Política Pública de Cooperação para o Desenvolvimento - Análise na Perspetiva da Governança, Tese elaborada para obtenção do grau de Doutor em Administração Pública, especialidade de Administração e Políticas Públicas, Lisboa, 2017.

BRASIL. Lei Maria da Penha: saiba mais sobre os avanços das políticas públicas, 2021. Disponível em: < <https://casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/agosto/lei-maria-da-penha-saiba-mais-sobre-os-avancos-das-politicas-publicas> >. Último acesso: 1º/10/2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br> > . Acesso em: 20/nov/2024.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br> >. Acesso em: 20/jun/2025.

BRASIL. Lei Concede Auxílio Aluguel para Mulher Vítima de Violência, 2023. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/998399-lei-concede-auxilio-aluguel-para-mulher-vitima-de-violencia> >. Último acesso 01/10/2024.

BRASIL. Lei Maria da Penha: saiba mais sobre os avanços das políticas públicas, 2021. Disponível em: < <https://casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/agosto/lei-maria-da-penha-saiba-mais-sobre-os-avancos-das-politicas-publicas> >. Último acesso: 1º/10/2024.

BRASIL. Estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências. Lei Nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023. Disponível em: < https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/106749/lei-21792 >. Acesso em 10/02/2025.

BRASIL. Estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências. Lei Nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023. Disponível em: < https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/106749/lei-21792 >. Acesso em 10/02/2025.

BRASIL. Informações Institucionais sobre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Seds). Disponível em: < <https://goias.gov.br/social/institucional/> >. Acesso em 17/03/2025.

BRASIL. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS. Decreto nº 10.357, de 11 de dezembro de 2023. Disponível em: < <https://goias.gov.br/social/institucional/> >. Acesso em 17/03/2025.

BRASIL. Informações Institucionais sobre a Agência Goiana de Habitação (Agehab). Disponível em: < <https://goias.gov.br/agehab/institucional/> >. Acesso em 17/03/2025.

BRASIL. Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e dá outras providências. Lei Complementar nº 221, de 24 de novembro de 2011. Disponível em: < https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2011/lc_20111124_000000221.html >. Acesso em 17/03/2025.

BRASIL. Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Política para as Mulheres e dá outras providências. decreto nº 608, de 25 de janeiro de 2021. Disponível em: < https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2021_dc_20210125_000000608.html>. Acesso em 17/03/2025.

BRASIL. Informações Institucionais sobre a Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO). Disponível em: < <https://www2.defensoria.go.def.br/institucional/quem-somos> >. Acesso em 17/03/2025.

BRASIL. Institui no Estado de Goiás o Programa Pra Ter Onde Morar e autoriza a abertura de crédito especial para a Agência Goiana de Habitação S/ A - AGEHAB. Lei nº 21.186, de 30 de novembro de 2021. Disponível em: < <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104659/pdf> >. Acesso em 17/03/2025.

BRASIL. Altera a Lei nº 21.186, de 30 de novembro de 2021, que institui no Estado de Goiás o Programa Pra Ter Onde Morar e autoriza a abertura de crédito especial para a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB. Lei nº 22.413, de 23 de novembro de 2023. Disponível em: < <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/108116/pdf> >. Acesso em 17/03/2025.

BRASIL. Institui o Programa Goiás por Elas. Lei nº 21.812, de 14 de março de 2023. Disponível em: < <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/108116/pdf> >. Acesso em 17/03/2025.

BRASIL. Notícia sobre o Programa Goiás por Elas. Disponível em: < <https://goias.gov.br/social/goias-por-elas/> >. Acesso em 17/03/2025.

BRASIL. Notícia sobre o Programa Aluguel Social. Disponível em: < <http://goias.gov.br/agehab/aluguel-social-como-funciona/> >. Acesso em 17/03/2025.

BRASIL. Notícia sobre o lançamento de aplicativo Mulher Segura. Disponível em: < <https://agenciakoradenoticias.go.gov.br/81488-mulher-segura-gracinha-caiado-participa-do-lancamento-do-aplicativo> >. Acesso em 17/03/2025.

BRASIL. Notícia sobre os programas sociais do governo de Goiás. Disponível em: < <https://goias.gov.br/programas-sociais-do-governo-dao-prioridade-a-mulheres-vitimas-de-violencia/>>. Acesso em 17/03/2025.

BRASIL. Informações sobre a Casa Abrigo - SEMPRE VIVA. Disponível em: < https://www.goiania.go.gov.br/sing_servicos/acolhimento-de-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-e-ou-familiar/ >. Acesso em 17/03/2025.

BRASIL. Informações sobre o Centro de Referência da Mulher – CORA CORALINA. Disponível em: < https://www.goiania.go.gov.br/sing_servicos/centro-de-referencia-a-mulher-cora-coralina/ >. Acesso em 17/03/2025.

BRASIL. Painel de Monitoramento sobre a Casa da Mulher Brasileira. Disponível em: < <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZjcyOTc2OTAAtNTk2Ni00NTYxLWE0MjEtZGM5> >

CLEMENTE, Augusto Junior, BRITES, Carla Mario e MARTINEZ, Iris Nabolotnyj. Políticas Públicas: Panorama Teórico e a Questão da Violência contra a Mulher, GESTUS, Matinhos, v. 2, 2019.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. O PODER JUDICIÁRIO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES. Relatório IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2019.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. Intersectionality. 1. ed. New York: Polity Press, 2016. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Belém do Pará, 1995. Conforme Clara, 2016.

COSTA, Clara Coriolano da. Além das quatro paredes: explorando o impacto do direito à moradia na sobrevivência de vítimas de violência doméstica. 2024. Artigo científico (Trabalho de Curso II) – Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2024.

CRENSHAW, Kimberlé Williams, “Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics and Violence against Women of Color” (Mapeando as Margens: Interseccionalidade, Política de Identidade e Violência contra Mulheres Negras e de Cor), Stanford Law Review, v. 43, 1991, p. 1.241-99.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. (2002). Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero (L. Schneid, Trad.). Revista Estudos Feministas, 10(1), 171-188.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de teoria geral do Estado. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

D’ÁVILA, Manuela Pinto Vieira. Mulheres implementam mais Políticas Pública para Mulheres? O efeito da presença de mulheres no comando do Poder Executivo Municipal para a implementação de políticas públicas com recorte de gênero nos municípios brasileiros, Dissertação apresentada à banca examinadora do Programa de Pós- Graduação em Políticas Públicas, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, 2018.

DE ARAUJO, Solange Santos. Políticas Públicas e Combate a Violência Contra as Mulheres: Abrigamento, Legislação e Representação De Gênero na Cidade de Maringá – PR, Maringá-PR, 2012.

Declaração e Plataforma de Ação de IV da Conferência Mundial sobre a Mulher, Pequim, 1995.

DE MIRANDA, Rosa Maria. Mulheres ficam desassistidas por políticas de abrigamento protetivo em São José dos Campos, Santo André, 2016.

DE OLIVEIRA, Francielle Rodrigues. SANTOS, Jonas Veloso e PARANHOS, Leandro Ferreira. As Políticas Públicas ligadas à Seguridade Social: Desafios e Propostas, Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, Curso de Direito.

Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência, elaborado pela Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Presidência da República 2011.

FARIAS, Cristiano Chaves de; NETTO, Felipe Braga. ROSENVALD, Nelson. Manual de Direito Civil. Salvador: Juspodivm, 2024.

FERRAZ, Cristiane Leal de Moraes e Silva. As políticas públicas em Goiás na efetivação da Lei Maria da Penha, Goiânia-GO, Ed. Da PUC Goiás, 2014.

FERREIRA, Renata W. G.; SILVA C.; SOUZA, Tatiana M. C.; COSTA L. A escuta do sofrimento psíquico na Pandemia da Covid. Jornal Opção, Goiânia-GO, p. 01 – 01, 27 mar. 2020. Disponível em: < <https://www.jornalopcao.com.br/colunas-e-blogs/imprensa/a-escuta-do-sofrimento-psiquico-na-pandemia-da-covid-19-244260/> >.

FERREIRA, CAROLINA COSTA; SCHLITTER, M. C. . Proteção Integral à Mulher: avaliação de risco. In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (Org.). Práticas de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça. 1ed.São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019, v. 2, p. 181-194.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: A vitimização de Mulheres no Brasil, 4ª edição – 2023.

FONSECA, Ericka Evelyn Pereira Ferreira, Mulheres em Situação de Abrigamento: Uma abordagem a partir da Inserção em Uma Casa-Abrigo, Sergipe, 2015.

GARCIA, Loreley G.; CHAVES, Isabella A.M., O CELULAR OU A VIDA: a casa abrigo sob a ótica de mulheres em situação de violência, Revista Ártemis, vol. XXVII nº 1; jan-jun, pp. 423-442, 2019.

GATTI, B. L. Métodos de Pesquisa Qualitativa. São Paulo: Pioneira, 2003.

GIL, Antonio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. Ed. 6. São Paulo: Atlas, 2012.

GOLDENBERG, Mirian. A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. 14ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

GOIÁS. Informe Técnico Nº 01/2020 Contra Violência Doméstica Durante Pandemia. Poder Judiciário, 2020. Disponível em: < <https://www.tjgo.jus.br/images/docs/CCS/informe-tecnico.pdf> >. Acesso em: 02/mar/2024.

GUIMARÃES, M. C. & PEDROZA, R. L. S. (2015). Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia & Sociedade* , 27(2), 256-266.

GREEN, Duncan. Da Pobreza ao Poder: como cidadão ativos e estados efetivos podem mudar o mundo. Tradução de Luiz Vasconcelos, São Paulo: Cortez; Oxford: Oxfam International, 2009. (citado por Francisco Paulino da Silva Junior).

JUNIOR, Francisco Paulino da Silva. Políticas Públicas e a Construção do Sistema de Proteção Social no Brasil: Uma análise do benefício de prestação continuada. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, da Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2011.

KANT, Immanuel. “Fundamental Principles of the Metaphysics of Morals”. In: WOOD, Allen W. (Ed.). *Basic Writings of Kant*. New York: The Modern Library, 2001.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*, Editora Saraiva, 26ª. edição, p. 1324/1327.

LIMA, Luciana Leite e PAPI, Luciana Pazini. *Planejamento e Políticas Públicas: Intencionalidades, Processos e Resultados*, Ed. Jarcarta, 1ª Edição, Porto Alegre, 2020.

LIMA, Ellen Luiza de Oliveira; SOUZA, Luanna Tomaz de; ALBUQUERQUE, Maria Claudia Bentes. *Direito à moradia adequada e violência doméstica contra mulheres: o caso de Ananindeua (PA)*. *Revista de Estudos Jurídicos UNESP*, Franca, ano 24, n. 40, p. 359-402, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/issue/archive>.

LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa. *Políticas sociais e modelos de bem-estar social: fragilidades do caso brasileiro*, *Saúde Debate*, v. 40, n. especial, p. 87-97, Rio de Janeiro, 2016.

MEDRADO, B. & MÉLLO, R. P. (2008). Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres. *Psicologia & Sociedade*, 2(n.spe.), 78-86.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suelly Ferreira; GOMES, Romeu. *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 19. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MOURA, M. J. (2009). *A produção de sentidos sobre a violência racial no atendimento psicológico a mulheres que denunciam violência de gênero*. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

MELO, Osvaldo Ferreira de. *Fundamentos da política jurídica*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1994. p. 40 e 133.

MOURA, Emerson Affonso da Costa, *Democracia Deliberativa e Participativa na Proteção das Vulnerabilidades de Gênero: A Formulação de Políticas Públicas para a Proteção-Emancipação de Mulheres Deslocadas Forçadamente*, *Revista de Direito da Administração Pública*, ISSN 2595-5667, a. 9, v. 1, n. 3, Dossiê Direito e Políticas Públicas, Rio de Janeiro, 2024.

MOTTA, Rafael Huete da. *Avaliação de Políticas Públicas para Mulheres em Situação de Violência Doméstica: Aparato legal e Implementação*. Dissertação apresentada à Escola de Administração de Brasília (EAB) do Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP), Brasília – DF 2019.

MIGALHAS. Sancionada lei que dá auxílio-aluguel a vítimas de violência doméstica, 2023. Disponível em: < <https://www.migalhas.com.br/depeso/388577/felicidade--um-direito-fundamental-implicito-na-lei-suprema> >. Último acesso em: 01/10/2024.

OLIVEIRA, Maria Luisa Pereira. Construção das identidades e modos de subjetivação de mulheres negras: efeitos da discriminação racial. 2004. 0 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2004.

OKIN, Susan Moller, copyright 2008 by Revista Estudos Feministas, Florianópolis, p. 305-332.

ONU Mulheres Brasil. Disponível em: < <https://www.onumulheres.org.br/noticias/cinco-fatos-sobre-o-feminicidio/> >. Acesso em: 15/10/2024.

PAESE, Cláudia Regina e DE AGUIAR, Anne Adelle Gonçalves. Revisitando os Conceitos de Formulação, Implementação e de Políticas e Programas Sociais no Brasil, Revista NUPEM, Campo Mourão, v. 4, n. 6, 2012.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 352, maio-ago. 2015.

PEDONE, Luiz. Formulação, Implementação e Avaliação de Políticas Públicas, Fundação Centro de Formação do Servidor Público — FUNCEP, Brasília, 1986.

PEREIRA, Roberta Logobuco de Araújo; SOUZA, Fátima Valéria Ferreira; O acesso à moradia para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar: um estudo no município de Nova Iguaçu. Coleção José Paulo Netto, Estado, políticas públicas e lutas sociais, vol. 2, Editora Navegando, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: < <https://www.editoranavegando.com/estado-e-politicas-publicas> >.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos, o princípio da dignidade humana e a constituição brasileira de 1988. Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica - RIHJ, Belo Horizonte, ano 1, n. 2, jan. / dez. 2004.

POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: revisão sistemática da literatura. Revista observatório. Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional.

PRÁ, Jussara; EPPING, Léa. Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres: ver. Estud. Fem. vol. 20 n. 1, Florianópolis, Jun/ Apr. 2012. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/ref/a/s3wGPJ9MM33JKRHPn5MW6CS/> >. Acesso em: 12/10/2024.

REITORIAL DIGITAL UFG. UFG participará da instalação da Casa da Mulher Brasileira em Goiânia. Disponível em: < <https://reitoriadigital.ufg.br/n/172233-ufg-participara-da-instalacao-da-casa-da-mulher-brasileira-em-goiania> >. Último acesso em: 01/10/2024.

RIBEIRO, C. G.; COUTINHO, M. L. L. Representações sociais de mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de João Pessoa-PB. Psicologia e Saúde. 2011. Disponível em: < <http://revistahumanidades.com.br> >. Acesso em: 15/mar/2022.

SADALLA, N. P. et al. A Lei do Feminicídio: sua aplicabilidade e consequências. Revista Eletrônica de Direito da Faculdade Estácio do Pará, v. 6, n. 9, p. 1–25, jun/dez 2019.

SANTANA, Maribel Fernandes Ribeiro. Proteção das Marias do Brasil: Estudo sobre Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no período 1988-2022, Tese apresentada ao Núcleo de Pós-graduação em Administração, Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos, Editora Cengage Learning, São Paulo, 2014.

SENADO FEDERAL. Direitos Humanos – Atos Internacionais e Normas Correlatas. – 4a ed. – Brasília: Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

SENADO FEDERAL. Violência contra a Mulher Institucional. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br> >. Acesso em: 06/jun/2022.

SILVA, José Afonso, Comentário contextual à Constituição, 5. ed., p. 183.

SILVEIRA, R. S., NARDI, H. C., & SPINDLER, G. (2014). Articulações entre gênero e raça/cor em situações de violência de gênero. *Psicologia & Sociedade*, 26(2), 323- 334.

SOARES, B. M. (1999). *Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

SOUSA, Eliane Alves; TAVARES, Maria de Fátima Lobato e ROCHA, Rosa Maria. Dimensões dos direitos fundamentais no Plano Nacional de Políticas para Mulheres. *Cad. Ibero Am. Direito Sanit.* [Internet]. 24º de julho de 2019 [citado 17º de novembro de 2024];8(2):09-30. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/525>.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura, *Sociologias*, ano 08, nº 16, p. 20-45, Porto Alegre, 2006.

SOUZA, Luanna Tomaz de; AGUIAR, Tiago da Silva; YOSANO, Yasmim Nagat. Entre vigas e cadafalsos: as casas-abrigo para mulheres em situação de violência em Belém (PA). In: MENDES DE MIRANDA, Ana Paula; OLIVEIRA, Ilzver de Matos (orgs.). *Pesquisa empírica aplicada ao Direito: perspectivas teóricas e metodológicas sobre o reconhecimento de direitos*. Rio de Janeiro: Telha, 2021. p. 401.

TEIXEIRA, Solange Maria Teixeira. Políticas Sociais no Brasil: A histórica (e atual) relação entre o “público” e o “privado” no sistema brasileiro de proteção social, *Revista Sociedade em Debate*, 45-64, Pelotas, 2007.

VASAK, Karel. A triangulação dos direitos fundamentais em gerações. Conferência ministrada no Instituto Internacional de Direitos Humanos (Estrasburgo) em 1979.

VIEIRA, Pâmela Rocha, GARCIA, Leila Posenato, MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? *Revista Brasileira de Epistemologia*, 23, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQyjtQM3hXRywsTn/?lang=pt>. WORDL HEALTH ORGANIZATION. O relatório apresentado pela Organização Mundial de Saúde - World Health Organization, 2021.

YIN, R. K. Estudo de Caso: planejamento e métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

ANEXO 1:

Resposta enviada pela Secretaria de Estado
de Desenvolvimento Social (SEDS)

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OFÍCIO Nº 70/2025/SEDS

Goiânia, 13 de janeiro de 2025.

À Sua Excelência Senhora

STEFANE FIÚZA CANÇADO MACHADO

Juíza Substituta em 2º Grau - TJGO

Goiânia - Go.

E-mail: mag.sfcmachado@tjgo.jus.br

Assunto: Resposta ao Ofício datado de 04/12/2024.

Excelentíssima Senhor Juíza,

Ao cumprimentar Vossa Excelência e, reportando-nos ao ofício supracitado, solicitando informações sobre as políticas públicas voltadas ao apoio das mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás, especialmente em relação ao Auxílio-Aluguel, programas de abrigo, moradia permanente e a Casa da Mulher Brasileira, vimos por meio do presente informar que a Superintendência da Mulher desta Pasta a sim manifestou:

0.1 *Atualmente no estado de Goiás administrado pela Agência Goiana de Habitação (AGEHAB) o programa **Aluguel Social**, na qual tem o objetivo de ajudar famílias com dificuldades para arcar com aluguel. Trata-se de uma ajuda de R\$ 350 concedida por 18 meses, ademais informações disponíveis no link: [Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social](#). Destaca-se sobretudo que, a política social da "Casa da Mulher Goiana" é de responsabilidade administrativa e jurídica municipal. Demais informações devem ser consultadas diretamente entre conveniente e concedente.*

0.2 *O status de desenvolvimento da Casa da Mulher Brasileira em Goiânia, pode ser consultado no link: [Casa da Mulher Brasileira - Goiânia](#). Essa política pública municipal é voltada para o acolhimento e proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade. Esta iniciativa busca oferecer um espaço seguro e acolhedor, proporcionando atendimento especializado às mulheres que enfrentam diversas formas de violência e discriminação. Ao ser implementada pela gestão municipal, a Casa da Mulher reflete o compromisso local com a promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento à violência contra a mulher.*

0.3 No que se refere a políticas de habitação e abrigo, não é atribuído a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás a administração de tais articulações. Não obstante, O Goiás Social é um programa do governo do estado de Goiás constituído de diversos programas sociais com o objetivo de promover direitos do cidadão goiano.

I - **Goiás Por Elas.** A Lei Nº 21.812, de 14 de março de 2023, que institui no Estado de Goiás o Programa Goiás por Elas para garantir o amparo social e financeiro às mulheres em situação de violência que estejam em situação de vulnerabilidade social e contribuir para romper o ciclo de violência.

O Programa Goiás por Elas utiliza a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e será realizado por transferência direta de renda para mulheres em situação de extrema pobreza, pobreza e baixa renda.

A mulher elegível ao Programa, faz jus ao valor individual do benefício, que poderá ser de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais. Sendo de 12 (doze) meses, o período máximo de permanência no programa - desde que a medida protetiva esteja ativa. Compreende-se por CadÚnico atualizado: os últimos 24 meses.

A seleção das mulheres ocorre mediante articulação com o Sistema de Justiça. O encaminhamento dos dados é feito pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ou Defensoria Pública do Estado de Goiás. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social realiza a identificação das mulheres aptas ao programa com apoio do banco de dados do Cadastro Único, do governo federal. Após a confecção, é realizada a busca ativa e a entrega efetiva do benefício, com orientação de que são um público prioritário para outros programas Goiás Social. No ano de 2024 foram entregues 2.283 cartões Goiás Por Elas em mais de 30 municípios de Goiás.

II - **Dignidade Menstrual.** Distribuição gratuita de absorventes para mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade social. A distribuição é realizada por meio dos municípios ou por eventos de entrega. Foram entregues 45.445 pacotes de absorventes para auxiliar mulheres em situação de vulnerabilidade social em 2024.

III - **CREI.** *A equipe de atendimento do Centro de Referência Estadual da Igualdade realiza o acolhimento, buscando minimizar possíveis consequências traumáticas da violência e realizar encaminhamentos que potencializem o enfrentamento da situação de violência vivenciada. O atendimento também esclarece quaisquer dúvidas da mulher assistida e contribui para que a rede de proteção cumpra o seu papel.*

IV - **Grupos Reflexivos.** *Os Grupos Reflexivos são uma determinação judicial. A Central dos Grupos Reflexivos da SEDS realiza o atendimento de triagem. Em acordo com os grupos cadastrados e previsão de data de início, a coordenação da Central dos Grupos Reflexivos realiza o encaminhamento.*

V - **Ônibus Lilás.** *O veículo denominado ônibus lilás é parte integrante da política criada para enfrentar a violência contra as mulheres. São realizadas visitas a municípios, comunidades rurais, indígenas, ciganas, ribeirinhas e quilombolas reafirmando a grande importância da luta para combater o machismo, o racismo e toda forma de violência que possa atingir as mulheres.*

Demais Programas do Goiás Social:

VI - **Tarifa Social de Energia.** A Tarifa Social de Energia gera descontos de 10 a 65% para famílias de baixa renda. Quem tem direito? Quem tem renda familiar mensal, por pessoa, menor ou igual a meio salário-mínimo e o Cadastro Único atualizado a pelo menos 02 anos. Como obter o benefício? São documentos necessários: CPF; RG; Número do Benefício do INSS; Número de Identificação Social (NIS) e Código familiar. Canais de atendimento: 0800 062 0196 / Whatsapp: 62 98480-7353.

VII - **Água Social SANEAGO.** O Programa Água Social garante desconto de 50% na conta de água (limitado ao consumo mensal de até 20m³). Quem tem direito? 1) Cadastro ativo no CadÚnico; 2) Renda mensal por pessoa de até R\$ 105,00; 3) Ser o titular da conta de água. Como obter o benefício? Visitar uma agência do vapt-vupt ou entrar em contato nos canais de atendimento. Canais de atendimento: 0800 645 0115/ Whatsapp: 62 3269-9115.

VIII - **Bolsa Qualificação.** A Bolsa Qualificação objetiva promover qualificação e profissionalização, prestando assistência financeira para as famílias de baixa renda (03 parcelas mensais de R\$ 250,00). Quem tem direito? Quem está matriculado em algum curso de qualificação ou capacitação ofertado pelos COTECs, com renda mensal menor ou igual a meio salário-mínimo no Cadastro Único e não ser pessoa jurídica, exceto cooperativas ou produtor agrícola familiar. Como obter o benefício? Inscrever-se em algum curso do COTEC disponível no site: [COTEC](#).

IX - **Mais Empregos.** O Mais Empregos conecta vagas de emprego e as candidatas às vagas. Como utilizar o serviço? Presencialmente, nos postos Mais Empregos (Seg. a sex., das 08:00 Às 17:00) ou no Vapt-Vupt mais próximo.

X - **Crédito Social.** Cursos profissionalizantes geram repasse de crédito de até R\$ 5 mil para compra de equipamentos e materiais do kit de cada curso. Como utilizar o serviço? 1) Realizar curso de capacitação de até 80h oferecido pelos COTECs ou outra entidade parceira. 2) Para recebimento do crédito, é necessário estar entre os critérios: a) Cadastro ativo no CadÚnico; b) Renda mensal igual ou inferior a meio salário-mínimo; c) Não ter recebido em outro momento o benefício. 3) Passar por busca ativa do órgão como situação de risco ou vulnerabilidade social.

XI - **PROBEM.** Bolsa de estudo integral (limitado a R\$ 1,500,00) ou parcial (limitado a R\$ 650,00) em universidades privadas ou públicas não gratuitas. Quem pode participar? 1) Matriculado em Instituição de Ensino cadastrada; 2) Não frequentar curso superior à distância; 3) Não possuir diploma de graduação ou matriculado em outro curso; 4) estar em situação de vulnerabilidade; 5) CadÚnico atualizado. Contato: Central de Relacionamento PROBEM: Região Metropolitana: (62) 3270-8500; Interior: 0800 062 9413; WhatsApp: (62) 99641- 6090.

XII - **Passe Livre Estudantil.** Programa de mobilidade social para estudantes com 48 viagens. Quem pode participar? Cobertura de atendimento: Abadia de Goiás, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Goianápolis, Goiânia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade. Como solicitar? Via cadastro no site: [Juventude](#).

XIII - **Mães de Goiás.** Mulheres com filhos até seis anos de idade recebem R\$ 250,00 mensais para compra de alimentos e medicamentos. Quem pode participar? 1) Estar com Cadastro Único atualizado; 2) Estar com a carteira de vacinação de todos os menores de 10 anos da família atualizada; 3) Ter os filhos entre 06 e 15 anos matriculados na rede de ensino. Como funciona? A seleção é feita por meio do banco de dados do cadastro único. Contato: 62 3270-9610.

XIV - **Dignidade.** Pessoas idosas de 60 a 64 anos incompletos recebem R\$ 300,00 mensais. Quem pode participar? Que estão em situação de pobreza ou de extrema pobreza no estado de Goiás, inscritas no CadÚnico. Não é cumulativo com o Bolsa Família. Como funciona? Lista de selecionadas divulgadas na rede da SEDS. Contato: 62 98306-0145.

XV - Banco de Alimentos Frutas, verduras e legumes separados e higienizados para doação e distribuição do **Mix do Bem** (Produto com arroz, proteína de soja, cenoura, tomate, alho e cebola desidratados. Como funciona? Apresentar documento com foto, CPF, Comprovante de endereço, comprovante de renda pessoal (ou declaração). Contato: (62) 3206-5881 / (62) 98223-0703 (Whatsapp).

XVI - **Meninas de Luz.** Amparo para meninas de até 21 anos, com atendimento multiprofissional (psicológico, social, nutricional, odontológico), oficinas e cursos, passeios, entrega de kit enxoval. O que é necessário para inscrição? Carteira de identidade, CPF, Cartão da gestante ou exame de ultrassonografia, comprovante de endereço, foto 3x4. Contato: (62) 3201-6972 ou presencialmente no Centro da Juventude Tecendo o Futuro (Setor Novo Mundo).

XVII - **Aluguel Social.** Ajuda com aluguel de R\$ 350,00 concedida por 18 meses. Quem pode participar? Quem estiver com o CadÚnico atualizado, morar há pelo menos 03 anos na cidade onde inscreveu (necessário apresentar comprovante de endereço), e não possuir imóvel próprio. Como funciona? A inscrição é feita online, pelo site da AGEHAB: [Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social](#).

XVIII - Aprendiz do Futuro. Programa de inclusão social em que jovens têm experiência de serem colaboradores no Estado, com salário hora de R\$ 663,39, Vale alimentação de R\$ 150,00, vale transporte e outros benefícios. Pessoas em contexto de violência doméstica e familiar tem prioridade. Quem pode participar? 1) Jovem que esteja cursando o ensino fundamental ou médio; 2) de 14 a 16 anos incompletos; 3) em vulnerabilidade social; 4) estudante da rede pública ou bolsista 100% da rede particular; 5) Inscrito no CadÚnico com renda familiar até 2 salários-mínimos ou 1/2 Salário por pessoa. Seleção: Realizada por inscrição em edital em cronograma divulgado pela SEDS. Contato: + 55 800 494 1052.

0.4 O Programa **Goiás Social**, é uma iniciativa do Estado de Goiás para combater a vulnerabilidade social e promover a inclusão de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Dentre todos os programas constituintes do, **O Programa Goiás Por Elas** é destinado a mulheres em situação de violência doméstica e atende a quatro critérios:

- a) Estar com a Medida Protetiva de Urgência ativa;
- b) Estar inscrita no Cadastro Único e estar com ele atualizado há, pelo menos, dois anos;
- c) Residir no estado de Goiás;
- d) Estar em situação de vulnerabilidade econômica, classificada como pobreza, extrema pobreza ou baixa renda. Ou seja, quem tem renda mensal de até meio salário-mínimo por pessoa na família.

Uma vez atendidos todos os critérios previstos em lei e todas as etapas do processo concluídas, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) entrará em contato com a beneficiária para avisar sobre a liberação do benefício e data de entrega do cartão. Importante ressaltar que o período de permanência desta mulher no programa é de até 12 meses, desde que a Medida Protetiva de Urgência esteja ativa.

O Programa Dignidade Menstrual. Para a gestão municipal, deve ser realizada a adesão ao Pacto Goiano Pelo Fim da Violência contra as Mulheres. Posteriormente, o envio dos absorventes higiênicos é realizado por intermédio da Superintendência da Mulher da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Para instituições filantrópicas que atendem mulheres, deverá ser encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social solicitando a disponibilização de absorventes, com a quantidade estimada. A mulher que quer consultar se pode retirar o absorvente no município, deve observar se houve adesão ao Pacto Goiano pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

0.5 **A Rede de Enfrentamento à Violência Contra à Mulher** instituída através do **Pacto Goiano pelo Fim da Violência Contra a Mulher** é uma iniciativa do Governo de Goiás que tem como objetivo integrar e articular políticas públicas para as mulheres. O pacto foi decretado em agosto de 2019 ([Decreto nº 9.252, de 25 de junho de 2018](#)). Concomitantemente foi criado pelo Governo de Goiás em 2023, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), com a participação da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Tem por objetivo realizar campanhas de prevenção à violência e realização de incentivo para que estabelecimentos públicos e privados tenham um fluxo de apoio a mulheres em situação de vulnerabilidade. **O Protocolo Todos por Elas** intenciona o estabelecimento e a padronização de ações diante de agressões e violências praticadas contra mulheres e meninas em espaços públicos e comerciais do estado. O protocolo é uma iniciativa do Goiás Social e foi desenvolvido em parceria com a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel-GO), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Fecomércio-GO), Associação Comercial, Industrial e Serviços de Goiás (Acieg), Sindicatos dos Pit-Dogs (SindPit-Dog), Sindicato de Bares e Restaurantes do Município de Goiânia (Sindibares Goiânia), Conselho Estadual da Mulher (Conem), Batalhão Maria da Penha, Guarda Civil Metropolitana (GCM), Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público de Goiás (MP-GO), Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa de Goiás (Alego), OAB Goiás, Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (SGPA), Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO), Associação Comercial e Empresarial de Goiânia (Aceg). No que se refere a programas de acesso a

moradia para mulheres em situação de violência doméstica, devem ser consultadas diretamente entre conveniente e concedente.

0.6 A responsabilidade pela disponibilização das informações qualitativas e quantitativas solicitadas recai sobre a AGEHAB. Cabe a referida entidade, no exercício de suas atribuições legais, assegurar a transparência e a publicidade dos dados relacionados à execução e gestão do Programa Pra Ter Onde Morar, observando os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, legalidade e publicidade.

0.7 De maneira similar ao parágrafo sexto, a responsabilidade pela disponibilização das informações solicitadas sobre cai sobre a Órgão competente pela administração e execução da política pública.

0.8 O Programa Goiás por Elas, no ano de 2024 foi entregue para 2.283 e foram realizadas 14.505 recargas. Além do mais, O Programa Dignidade Menstrual distribuiu 45.445 pacotes de absorventes no ano de 2024. O Pacto Goiano atingiu com sucesso 70 municípios no ano 2024. A qual capacita os servidores municipais para o atendimento adequado de mulheres em situação de violência doméstica, juntamente com os Grupos Reflexivos.

0.9 É incumbência da AGEHAB fornecer as informações solicitadas, em estrita conformidade com suas funções institucionais. A entidade deve promover a divulgação transparente e acessível dos dados relativos à implementação e administração da assistência de moradia a mulheres que enfrentam situações de violência.

0.10 Em atenção a [LEI Nº 21.812, DE 14 DE MARÇO DE 2023](#) a qual institui o **Programa Goiás Por Elas**, devido a brevidade do programa, sendo integrado a SEDS no ano de 2023, os dados solicitados encontram-se em fase de captação e análise com o objetivo de subsidiar a elaboração de relatórios qualitativo e quantitativos, em conformidade com as diretrizes normativas aplicáveis. Tal procedimento visa assegurar a produção de informações confiáveis e detalhadas, essenciais para o acompanhamento, avaliação e prestação de contas do Programa. Dessa forma, o processo em curso alinha-se aos princípios da transparência e da eficiência, garantindo a adequada consolidação dos dados necessários para atender às exigências legais e fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização administrativa.

0.11 O Programa **Goiás Por Elas** atende a toda pluralidade de mulheres, suas subjetividades, raça, idade e contexto social. A Média de idade das beneficiárias é de 34,32 anos, enquanto a média de Renda Familiar aponta-se em R\$ 207,27 per capta, no que se refere a beneficiárias de famílias quilombolas, localiza-se 18, enquanto de família indígena 1. Dados quantitativos separados por raça, os declarados pardos representam 71,21%, enquanto os declarados brancos 20,2%, os declarados pretos 7,51%, os declarados amarelos: 1,01% e indígenas inferior a 1%.

0.12 Compete à AGEHAB a responsabilidade de disponibilizar as informações requeridas, no âmbito de suas atribuições legais. É dever da referida instituição garantir a transparência e a ampla divulgação dos dados atinentes à execução e à gestão de políticas de Políticas de Moradia e Abrigo, em estrita observância aos princípios que regem a administração pública, notadamente os da eficiência, legalidade e publicidade.

0.13 Os dados relativos às áreas geográficas e às estatísticas sobre violência doméstica são de competência da Secretaria de Segurança Pública, uma vez que esta é o órgão incumbido, nos termos da legislação vigente, da coleta, processamento e difusão de informações atinentes à segurança pública e à criminalidade. A Secretaria, em conformidade com sua atribuição legal, detém a responsabilidade pela gestão de dados que envolvem o monitoramento e a análise da violência doméstica, visando à implementação de políticas públicas adequadas à proteção da mulher.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 13/01/2025, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **69306128** e o código CRC **ECF6B9BC**.



Referência: Processo nº 202410319009063



SEI 69306128

ANEXO 2:

Resposta enviada pela Gerência de Pessoas
Agência Goiana de Habitação S.A.
(AGEHAB)



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Referência: Processo nº 202400031011073

Interessado(a): DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Solicitação de informações para mestrado da Dr Stefane Fiuza Cançado Machado, sobre Políticas Públicas Habitacionais de Interesse social para mulheres vítimas de violência doméstica.

DESPACHO Nº 38/2025/AGEHAB/DS-11812

1. Em atenção ao Ofício s/n (SEI nº 68120161), assinado pela Senhora Stefane Fiuza Cançado Machado, mestranda no programa de pós-graduação em Direito Constitucional, e consoante orientações da Procuradoria Jurídica desta Companhia, emanadas pelo Despacho nº 20/2025 (SEI nº 69432408), prestamos as informações abaixo.

2. Considerando o Despacho nº 53/2025/AGEHAB/GSAS (69795617), no qual a Gerência do Programa Aluguel Social - GSAS, informa:

2.1. A Lei estadual nº 21.186, de 30 de novembro de 2021, que institui no Estado de Goiás o Programa *Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social*, contempla como público-alvo as Mulheres em Situação de Violência Doméstica - MSVD;

2.2. Essa lei foi alterada em novembro de 2023, promovendo maior flexibilidade nos critérios de participação das mulheres no programa. Antes da alteração promovida pela Lei nº 22.413, de 23 de novembro de 2023, era necessário comprovar residência no município, por no mínimo 3 (três) anos, para ingressar no programa. Após a atualização, a exigência passou a

ser de comprovação de domicílio no Estado de Goiás, mantendo-se o período mínimo ininterrupto de 3 (três) anos, em consideração à realidade de muitas MSVD, que frequentemente estão em rota de fuga do agressor;

2.3. Outro progresso relevante foi a dispensa do requisito excludente relacionado à propriedade de imóvel. Com a modificação legislativa, permitiu-se que as MSVD fossem beneficiadas pelo programa, mesmo sendo proprietárias de imóvel;

2.4. Antes da modificação legislativa, de novembro de 2021 a novembro de 2023, 267 (duzentas e sessenta e sete) MSVDs foram atendidas. Após a flexibilização dos requisitos legais, 680 (seiscentos e oitenta) MSVDs foram contempladas, de dezembro de 2023 a dezembro de 2024. Percebe-se que a média mensal de atendimento partiu de aproximadamente 11 (onze) para 56 (cinquenta e seis), o que representa um aumento de mais de 500% (quinhentos por cento) e demonstram avanços na inclusão e assistência às MSVD, promovendo maior alcance e eficácia do programa.

2.5. Dados socioeconômicos e demográficos da modalidade MSVD:

a) Número de Beneficiárias:

- 947 MSVDs foram atendidas desde o início do programa, até o momento atual.

b) Abrangência municipal:

- O programa já alcançou 81 municípios no Estado de Goiás.

c) Municípios com maior número de beneficiárias:

- Goiânia: 24% do total de atendimentos;
- Jataí e Anápolis: 7% cada;
- Águas Lindas de Goiás, Aparecida de Goiânia e Luziânia: 6% cada;
- Formosa e Cidade Ocidental: 4% cada;
- Goiás, Valparaíso de Goiás e Rio Verde: 3% cada;
- Trindade e Santo Antônio do Descoberto: 2% cada;
- Os demais municípios registraram 1% ou menos do total de atendimentos.

d) Perfil das Beneficiárias e Dependentes:

- Média de idade das beneficiárias: 34 anos;
- Média de dependentes por beneficiária: 1,5, sendo 5% Pessoas com Deficiência (PCDs);
- Média de renda mensal: R\$ 839,30 (oitocentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

3. Considerando o Despacho nº 131/2025/AGEHAB/GSAR (69881078), no qual a Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento - GSAR, informa:

3.1. Considerando que a Lei Estadual nº 21.525, de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre a destinação às mulheres em situação de violência doméstica, de 5% (cinco por cento) das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação popular, informamos que os Editais de Seleção de Famílias para o Programa Pra Ter Onde Morar - Construção - Casa a Custo Zero, incluem vagas destinadas ao público-alvo, denominado Mulheres em Situação de Violência Doméstica - MSVD;

3.2. Os Editais supramencionados, seguem as diretrizes estabelecidas no Artigo 4º da Lei estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021, que estabelece regras e critérios para a reforma e a construção de unidades habitacionais do Programa Pra Ter Onde Morar, no âmbito das ações sociais suplementares, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS.

3.3. A Lei Estadual nº 21.525, de 26 de julho de 2022, foi alterada em abril de 2024, promovendo maior flexibilidade nos critérios de participação das mulheres no programa. Antes da alteração promovida pela Lei nº 22.637, de 29/04/2024., era necessário comprovar residência no município por no mínimo 3 (três) anos para ingressar no programa. Após a atualização, a exigência passou a ser de comprovação de domicílio no Estado de Goiás, mantendo-se o período mínimo ininterrupto de 3 (três) anos, em consideração à realidade de muitas MSVD, que frequentemente estão em rota de fuga do agressor;

3.4. Outro progresso relevante da alteração da Lei, foi a inclusão do § 1º no Artigo 2º, que deixou de exigir somente a sentença condenatória da ação penal (decisão definitiva e

terminativa do processo, acolhendo a imputação formulada pela acusação), instaurada em face do agressor e emitida pelo Poder Judiciário, e passou a exigir apenas a Ação Penal proposta.

3.5. Dados socioeconômicos e demográficos da modalidade MSVD:

a) Número de Beneficiárias:

- 118 MSVDs foram atendidas desde o início do programa, até o momento atual.

b) Abrangência municipal:

- O programa já alcançou 51 municípios no Estado de Goiás.

4. Os demais dados solicitados pela requisitante, podem ser conferidos no [Relatório Integrado Anual](#), disponível no sítio desta Agehab.

5. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa - DA, para ciência e continuidade das providências necessárias.

DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERNANDES BARBOSA, Diretor**, em 03/02/2025, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70174920** e o código CRC **32D9241B**.



Referência:
Processo nº 202400031011073



SEI 70174920

ANEXO 3:

Resposta enviada pela Secretaria Municipal
de Políticas para as Mulheres (SMPM)



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos
Humanos
Gabinete do Secretário

Ofício Nº 273/2025/SEMASDH

Goiânia, 17 de fevereiro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora

Juíza Substituta em 2º Grau

Dra. Stefane Fiúza Cançado Machado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

mag.sfcmachado@tjgo.jus.br

Assunto: Solicitação de informações sobre Políticas para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica

Excelentíssima Juíza,

Ao cumprimentá-la respeitosamente, vimos, por meio deste, responder ao ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos de Goiânia, no qual são solicitadas informações sobre as políticas públicas destinadas ao apoio às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás, especialmente no que se refere ao Auxílio-Aluguel, programas de abrigamento, moradia permanente e a Casa da Mulher Brasileira.

Inicialmente, cabe esclarecer que, em respeito ao estabelecido pelo § 1º do Art. 11 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como em razão da recente transição de gestão municipal e da reconfiguração de algumas secretarias, foram envidados todos os esforços possíveis para atender ao prazo estipulado para resposta.

Atualmente, a Prefeitura de Goiânia disponibiliza a Casa Abrigo Sempre Viva, que acolhe mulheres em situação de vulnerabilidade, encaminhadas exclusivamente por meio da Delegacia Especializada. O acolhimento ocorre após concessão de medida protetiva judicial, e o atendimento é realizado de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH), as Delegacias Especializadas de

Atendimento à Mulher (DEAM) e o Tribunal de Justiça.

A Casa Abrigo Sempre Viva oferece acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes, garantindo estadia por um período inicial de 90 dias, prorrogável a critério da equipe interdisciplinar, conforme o Regimento Interno instituído pela Portaria nº 38/2020.

O programa "Para Ter Onde Morar" é de competência estadual e está regulamentado pela Lei Estadual nº 21.186/2021. O Edital nº 004/2021 da AGEHAB (Agência Goiana de Habitação) selecionou famílias para o benefício em Goiânia.

Quanto à Casa da Mulher Brasileira, um dos eixos do Programa Mulher Viver sem Violência, sua construção (modelo Tipo I) ainda não foi concluída, motivo pelo qual o serviço não está em funcionamento no município. O projeto tem por objetivo integrar serviços especializados, como a Delegacia da Mulher, apoio psicossocial, a Defensoria Pública e o Ministério Público, garantindo atendimento humanizado e multidisciplinar.

Os Centros de Referência e Formação para Mulheres estão sendo reestruturados e relocados para uma nova sede. Além disso, a Secretaria firmou parceria com a Secretaria da Retomada para oferta de cursos de qualificação voltados à autonomia econômica das mulheres assistidas.

O "Relatório do Projeto para Análise das Bases de Dados sobre a Situação das Mulheres em Goiânia e Subsídio para Criação do Observatório da Mulher", elaborado em 2023 pela Universidade Federal de Goiás (UFG), em parceria com a FUNAPE e o NECRIVI, revelou que:

- Em Goiânia, 51,1% das mulheres são pardas (IBGE, 2022), evidenciando a vulnerabilidade social e econômica enfrentada pelas mulheres negras.
- As mulheres têm maior grau de escolaridade que os homens a partir do ensino médio, mas seguem recebendo remuneração inferior.
- O Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) registrou 189 homicídios de mulheres em Goiânia entre 2017 e 2021.

Sobre a aplicação das Leis nº 22.413/2023 (federal) e 14.674/2023 (estadual), que tratam do Auxílio-Aluguel para famílias em situação de vulnerabilidade, ainda não dispomos de informações consolidadas, em razão das recentes mudanças estruturais no Município de Goiânia. No entanto, este assunto segue em pauta para os devidos ajustes e regulamentações.

Com relação aos desafios enfrentados pela Defensoria Pública na implementação dessas políticas, entendemos que o próprio órgão poderá fornecer informações mais detalhadas sobre as dificuldades encontradas na esfera estadual.

Por fim, em relação ao número de atendimentos, informamos que em 2024, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar encaminhou 1.784 mulheres para acompanhamento pelos CREAS, mas apenas 534 (30%) aceitaram o serviço.

Destacamos que, conforme preconizado pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, os dados estatísticos sobre o problema ainda são escassos e fragmentados. No âmbito municipal, seguimos empenhados na estruturação de um Observatório da Mulher para ampliar a coleta e análise de dados.

Tendo em vista que algumas informações demandam dados do Estado de Goiás, solicitamos dilação de prazo para complementação das respostas ou, alternativamente, que a demanda seja encaminhada ao ente estadual competente.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Eerizania E. de Freitas

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas**,
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e
Direitos Humanos, em 18/02/2025, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6149353 e o código CRC **39BE643E**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000000782-2

SEI Nº 6149353v1

ANEXO 4:

Resposta enviada pela Defensoria Pública
do Estado de Goiás (DPE-GO)

PROPAC 02/2024 - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA AÇÕES COLETIVAS/NUDEM

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, através do NUDEM (Núcleo Especializado em defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres) no estrito cumprimento de suas funções institucionais, com fundamento no artigo 134 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 80/1994, bem como no artigo 5º, inciso II da Lei nº 7.347/1985, na Lei Complementar Estadual nº 130, de 11 de julho de 2017 e na Resolução nº 61/2018-CSDP/DPEGO;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, nos termos do art.134 da Constituição Federal, é instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do art. LXXIV do art. 5º da Lei Maior Brasileira;

CONSIDERANDO o disposto, de forma específica, nos artigos 1º, 3º, inciso III, 4º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e a Resolução nº 61/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás, que disciplina a criação e funcionamento do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher;

CONSIDERANDO o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promoção do bem de todos e todas, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto n. 4.377/2022);

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 e 6 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que pregam o fim de todas as formas de

discriminação e violência contra mulheres e meninas, bem como visam fortalecer políticas de promoção de igualdade de gênero e garantir igualdade de acesso à justiça;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (Decreto n. 1973/1996), que prevê aos Estados Parte o dever de estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para mulheres sujeitas à violência, considerando suas vulnerabilidades e respectivas intersecções;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres das Nações Unidas – CEDAW;

CONSIDERANDO os arts. 2º e 3º da CEDAW que condenam a discriminação contra a mulher e determinam o estabelecimento de ações nas esferas política, social, econômica e cultural para garantir a isonomia das mulheres em relação aos homens, assim como o exercício em igualdade de seus direitos humanos e liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO que o item 36 da Recomendação Geral nº 33 da CEDAW considera a Defensoria Pública elemento crucial para o acesso das mulheres à justiça, bem como recomenda que seus prestadores sejam competentes e sensíveis às questões de gênero (item 37, “a”);

CONSIDERANDO que a Recomendação Geral nº 35 da CEDAW orienta os Estados Partes a implementarem mecanismos de proteção apropriados e acessíveis para prevenir a violência futura ou em potencial, (item 31, alínea “a.ii”);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Enfretamento à Violência contra as Mulheres;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023, que instituiu o Programa Mulher Viver sem Violência, o qual integra a Política Nacional de Enfretamento à Violência contra as Mulheres e, dentre outras ações, prevê em seu art. 3º, inciso I, a implementação de unidades da Casa da Mulher Brasileira¹;

1

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11431.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.431%2C%20DE%208,que%20lhe%20confere%20o%20art.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, que dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência;

CONSIDERANDO o dever do Estado, por meio de seus entes federativos, oferecer casas-abrigo para mulheres e seus respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei nº 11.340/06;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento da Secretaria de Políticas para as Mulheres²;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)³;

CONSIDERANDO que, segundo os dados mais recentes obtidos pelo IBGE (2018), somente 2,4% dos municípios brasileiros contam com casas-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica de gestão municipal, ao passo que aquelas de gestão estadual somam o total de 43 unidades em todo o país⁴

CONSIDERANDO a Lei nº 18.807, de 09 de abril de 2015 do Estado de Goiás, bem como as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 20.473, de 06 de maio de 2019, que instituiu a Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência em Goiás⁵;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 10.887, de 05 de janeiro de 2023, que consolidou a legislação relativa à proteção e defesa da mulher em Goiânia, em especial seu

2

https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/diretrizes-nacionais-para-o-abrigamento-de-mulheres-em-situacao-de-risco-e-de-violencia

³ https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf

⁴ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25518-mesmo-com-lei-maria-da-penha-somente-2-4-dos-municipios-oferecem-casas-abrigo>

5

<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/91496/pdf#:~:text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Estadual%20de,Viol%C3%Aancia%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.>

art. 26, inciso X, que estabelece o dever do município de manter e ampliar abrigos para mulheres em situação de violência, bem como seu art. 28, inciso II, que determina o acompanhamento e monitoramento dessas mulheres, articulando políticas públicas voltadas ao seu atendimento⁶;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 202110892000078, instaurado com o objetivo de se apurar as condutas praticadas pela gestora do Centro de Valorização da Mulher (CEVAM);

CONSIDERANDO o contido na Ata da reunião ordinária CONEM ocorrida no dia 23 de agosto de 2024 em que deliberou-se pela atuação conjunta sobre as políticas de abrigamento no Estado de Goiás;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório para a Propositura de Ações Coletivas (PROPAC) com o objetivo de apurar a situação de abrigamento de mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás e na cidade de Goiânia.

Goiânia, 02 de setembro de 2024.

Tatiana Maria Bronzato Nogueira

Defensora Pública / Coordenadora do NUDEM

6

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2023/lo_20230105_000010887.html#:~:text=%EF%BB%BFLEI%20N%C2%BA%2010.887%2C%20DE%2005%20DE%20JANEIRO%20DE%202023&text=Consolida%20a%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20goianiense%20relativa,pelo%20parto%20normal%20ou%20cesariano.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS CONSELHO ESTADUAL DA MULHER - CONEM

ATA DE REUNIÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA CONEM 25 ANOS (Mesa diretora 2023-2025)

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e quinze minutos, no auditório Bl. D da Secretaria de Desenvolvimento Social SEDS, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, em Goiânia-GO, convocada por meio de ofício circular nº 3473/2024, de forma presencial, deu-se início a reunião ordinária do CONEM. Estiveram presentes: **Conselheiras da Sociedade Civil:** Titular: **Valéria Alves dos Reis Menezes** – Coletivo Elas Por Elas. Titular: **Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto** – CPM. Titular: **Andreia Alves do Prado** – IFG. Titular: **Arieny Matias de Oliveira** – ABMCJ. Titular: **Layla Milena Oliveira Gomes** – OAB. **Conselheiras Governamental** Titular: **Evelin Geordana Rodrigues dos Santos** – SEDS. Titular e Presidente: **Rosilene Oliveira Guimarães** – SEDS. Suplente: **Maria Vilma Mendes Neves** – SEDS. Suplente: **Maria José Lira Moura** – SEAPA. Suplente: **Rosana Alves de Lima** – SEAD. Suplente: **Amanda Caroline da Silva Faria** – SES. Titular: **Cristhyan Martins Castro Milazzo** – UEG. Suplente: **Núbia Rodrigues Barbosa** – UEG. Titular: **Paula Gomide Naves Goulart** – SEMAD. Titular: **Ludmilla Alves Danas Gonçalves** – SECTI. Sulpente: **Marielly Cristina Pires Alves de Araújo** – SECOM. Titular: **Tatiana Maria Bronzato Nogueira** – DPE. Titular: **Fabiana Baptista de Bastos** – PGE. Titular e Vice-Presidente: **Ana Elisa Gomes Martins** – DGPC **Apoio Técnico:** servidoras **Karen Kelly Cauper Goulart** e também a servidora secretária administrativa, a Sra. **Márcia Cristina dos Santos**. As Conselheiras que previamente justificaram suas ausências, via e-mail, ou contato telefônico, está observado em lista complementar a esta ata, bem como as que não justificaram até o horário de início da reunião. A Presidente Rosi Guimarães, abre a reunião e desejando boas-vindas às conselheiras presentes. Após as considerações iniciais foi proposto pela plenária que não havia necessidade da leitura da ata anterior, sendo esta aprovada por todas. Em seguida, Rosi Guimarães, apresentou a pauta da reunião: **1. Relatório das ações participativas do CONEM neste agosto li-lás. 2. Divulgação do lançamento do livro da Beth Fernandes "Filhos da Mãe, Órfãos do Feminicídio". 3. Apresentação do Plano de Ação proposto pela Coordenação da Câmara Especializada "Leis e Normas". 4. Encaminhamento para atualização do Regimento e Decreto de Lei deste Conselho Estadual da Mulher 5. Divulgação do edital de chamamento de entidades para.** Rosi deu início a fala informando sobre a coordenação da câmara especializada de políticas para mulheres, que está aguardando a nomeação de uma coordenadora. A conselheira Fabiana Bastos foi convidada a apresentar o plano de ação da câmara especializada "leis e

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

CONSELHO ESTADUAL DA MULHER - CONEM

40 normas”, com a palavra, irá trabalhar nos seguintes pontos: **1.** Minuta de atualização
41 do regimento interno e do Decreto de Lei, já foi devidamente dividido em blocos de
42 entre as conselheiras, onde será apresentado uma proposta na reunião ordinária de
43 outubro deste ano, conforme calendário de reunião definido, para discussão, inclu-
44 são, sugestão, sendo assim validado pelo pleno, sendo o ato posterior - envio à
45 Casa Civil; **2.** Participação do CONEM na Lei de licitações para mulheres vítimas de
46 violência; **3.** Oitiva do CONEM em atos normativos, parlamentar ou governamental,
47 com proposta de elaboração de ofícios e levantamento de leis e decretos que benefi-
48 ciam as mulheres; **4.** Oficiar a Assembléia Legislativa e a Casa Civil sobre a neces-
49 sidade dessa juntada e escuta do CONEM nos referidos atos. **5.** Expedir ofício com
50 questionamento acerca das medidas e ações de todas as pastas. Não tendo mais
51 nada a tratar, passou a palavra. A presidente Rosi Guimarães, solicita que na oportu-
52 nidade, os órgãos nos atualizem sobre os protocolos adotados pelos órgãos em
53 caso de acolhimento, cuidado e proteção às meninas e mulheres em Goiás, para
54 conhecimento do funcionamento e encaminhamentos necessários. Questionando:
55 “O que está acontecendo nos outros órgãos?”. A conselheira Amanda Faria – SES/
56 GO, se apresentou e explicou sobre o trabalho na saúde, os protocolos e o fluxo de
57 atendimento às meninas e mulheres na área da saúde do estado, disse que a SES-
58 GO fará uma apresentação do fluxo e os protocolos aplicados pela saúde em casos
59 envolvendo violência de gênero, na próxima reunião deste Conselho em setembro/
60 2024. Dando sequência, apresentou o relatório das participações do CONEM nos
61 eventos deste agosto lilás, trouxe os dados do curso do Tribunal Regional Eleitoral -
62 TRE-GO a respeito das candidaturas femininas e ainda com recorte étnico-racial
63 para as eleições de 2024. Salientou também a necessidade de criar material infor-
64 mativo do próximo mês de setembro, e de pensarmos em conjunto sobre a criação
65 de material gráfico próprio do CONEM a ser solicitado junto a SEDS-GO. A conse-
66 lheira Andreia Alves, solicitou que o CONEM provocasse via Ofício cobrando maior
67 circulação das campanhas contra assédio moral e sexual nas escolas, faculdades e
68 outras entidades de ensino. A conselheira Ana Elisa, solicitou que o CONEM provo-
69 casse via Ofício o município de Goiânia para que desse um suporte de abrigamento
70 e apoio às mulheres vítimas de violência em Goiânia, manifestou indignação frente a
71 dificuldade de se encaminhar uma mulher em situação emergencial para a casa abri-
72 go do município de Goiânia. A Conselheira Evelin Rodrigues, disse que atualmente o
73 município de Goiânia, não está conseguindo abraçar essa política, e que a solução
74 seria a casa de passagem, por que a casa da mulher brasileira ainda está em cons-
75 trução, ressaltou ainda que por meio do co-financiamento feito por meio da SEDS às
76 Secretarias Municipais de Assistência Social, que há saldo em caixa, que poderá ser
77 utilizado para a melhoria do espaço, e não interrupção dos atendimentos. Neste mo-
78 mento, a Conselheira Tatiana Bronzato se colocou a disposição para unir forças por
79 meio da Defensoria Pública e oficiar os órgãos municipais a respeito. A Conselheira

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

CONSELHO ESTADUAL DA MULHER - CONEM

Ludmila Danas, também apresentou a proposta de reunirmos com a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG provocando-a para subsidiar uma casa de passagem para mulheres em situação de violência, se colocou a disposição para rasculhar uma proposta com dados numéricos sobre a demanda. Com a palavra, a Conselheira Layla Oliveira, trouxe a novidade da OAB sobre o Conselho Federal da OAB que instituiu o “Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero”, onde os advogados poderão perder sua carteirinha da Ordem dos Advogados em caso de cometimento de violência contra mulher. Por fim, finalizamos com as seguintes. **Deliberações:** 1. Encaminhar ofício ao município de Goiânia – Chefia de gabinete do prefeito, Secretaria municipal da Mulher, Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social, cobrando informações sobre o funcionamento da casa abrigo local; 2. **Por meio da** Defensoria Pública, procedimento (a gente chama de propac) para expedir os ofícios e unificar as respostas e dados, para maior efetividade; 3. Solicitar dados dos órgãos estaduais sobre a atuação em ações, programas com recorte de gênero e racial; 4. Substituir as titulares em licença eleitoral por suas respectivas suplentes na Câmara Especializada de Políticas para Mulheres, com objetivo de eleger a coordenadora e elaborar o plano de ação. 4. Que as conselheiras possam sugerir informações para construção de material de divulgação do CONEM. Agradecendo a presença e participação de todas, encerramos a reunião.

Segue a ata, para que, após lida e achada conforme, seguirá para arquivamento em livro ata, publicação no site da SEDS e onde mais for considerado público, acessível e pertinente, dando visibilidade e transparência aos atos deste colegiado.

Conselho Estadual da Mulher – CONEM, há 25 anos trabalhando pela equidade de gênero e buscando assegurar os direitos das mulheres em Goiás.



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
GERÊNCIA DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL

Referência: Processo nº 202410892008555

Interessado(a): GERÊNCIA DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL

**Assunto: Solicitação de informações sobre o programa
"Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social".**

DESPACHO Nº 828/2024/AGEHAB/GEPAS-20292

1. Versam os presentes autos acerca do Ofício nº 4244/2024/DPE-GO (SEI nº 64381464) do Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado de Goiás, a qual requer informações sobre o **"Programa Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social"** desta companhia, no tocante ao atendimento às **mulheres em situação de violência doméstica do Estado de Goiás**, mediante resposta aos questionamentos apresentados no corpo do referido ofício.
2. Em Despacho nº 3942/2024 (SEI nº 64537092), a Gerência da Secretaria-Geral desta companhia encaminhou os autos a esta Gerência do Programa Aluguel Social para manifestação acerca do pleito objetivado.
3. Desta forma, passamos a responder todos os questionamentos levantados pela Defensoria Pública do Estado de Goiás;
4. **"a) Em relação ao "Programa Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social" para mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou assistidas por medidas protetivas:**

5. ***Quando foi publicado o primeiro edital?***

6. R: O Edital 01/2023 - AGEHAB, do programa "Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social" na modalidade Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar ou Assistidas por Medida Protetiva - MSVD foi publicado no dia 03 de abril de 2023, no Diário Oficial e no site da Agehab.

7. Vale ressaltar que em 2023, a Lei nº 21.186, de 30 de novembro, foi alterada para flexibilizar as regras do programa, ampliando seu alcance para mulheres em situação de violência doméstica. Com a modificação, passou-se a permitir a participação de mulheres proprietárias de imóveis no processo seletivo, além de exigir três anos de vínculo com o Estado, em vez de com o município onde o benefício é solicitado. Essas alterações, que motivaram a edição do Edital nº 02/2023, têm como objetivo oferecer uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades emergentes dessas populações vulneráveis.

Desde o início do programa até a alteração da lei, a Agehab atendeu 267 mulheres em situação de violência doméstica. Após as mudanças legislativas, esse número aumentou significativamente, chegando a 879 mulheres, o que representa um expressivo crescimento.

8. ***Quantas mulheres já foram contempladas pelo programa?***

9. R: Atualmente 879 (oitocentas e setenta e nove) mulheres já foram contempladas com o Aluguel Social.

10. ***Qual a frequência de publicação dos editais?***

11. R: O Edital nº 02/2023, reeditado em dezembro de 2023 e disponível no site da Agehab, é publicado uma única vez e permanece aberto de forma contínua, permitindo que todas as Mulheres em Situação de Violência Doméstica (MSVD) se inscrevam a qualquer momento. Após a inscrição, as candidatas são convocadas para apresentar a documentação exigida e, se atenderem aos critérios do programa, estarão habilitadas a receber o benefício. Periodicamente, geralmente a cada mês, realizamos as convocações para entrega do benefício às candidatas que cumpriram todos os requisitos.

12. ***Caso uma mulher não seja beneficiada em um edital, automaticamente será inscrita no edital seguinte? Há uma lista de espera ou ordem a ser seguida para receber o benefício? Quantas mulheres atualmente estão em lista de espera do benefício?***
13. R: Inicialmente, é crucial esclarecer que o processo de seleção das MSVDs é composto por várias etapas. Na primeira etapa, as mulheres preenchem um formulário com os dados solicitados durante o processo de inscrição. Após o processamento dessas informações, as mulheres que não se enquadram nos critérios legais são consideradas inelegíveis, enquanto aquelas que se enquadram avançam para a segunda etapa. Nesta fase, denominada apresentação da documentação, a equipe da Agehab verifica a veracidade das informações fornecidas durante a inscrição, confrontando-as com a documentação comprobatória. As mulheres que conseguem comprovar todas as condições informadas na inscrição são aprovadas e aguardam a homologação do resultado e a convocação para receber o benefício.
14. Em razão da gravidade, da urgência de receber o benefício e visando proteger essas MSVDs, não há evento de entrega do cartão do Aluguel Social, quando convocadas para receber o benefício, as candidatas devem preencher uma declaração de aceitação do programa e anexá-la no site da Agehab, no prazo de 10 (dez) dias. Caso a declaração não seja anexada, a candidata é excluída do processo seletivo, tendo que realizar uma nova inscrição para ser contemplada novamente. Destacamos que entramos em contato com todas as aprovadas por telefone e e-mail, utilizando sempre técnicas de verificação de identidade para garantir a segurança.
15. Para a hierarquização das candidatas habilitadas é adotado o critério cronológico de inscrição de modo que as primeiras a se inscreverem precedam àquelas que se inscreveram posteriormente, observando sempre, em ambos os casos, o atendimento aos requisitos para habilitação. Não temos lista de espera para receber o benefício.
16. ***Dentre os requisitos para inscrição no programa do aluguel social estão: Boletim de***

Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial; competente sentença condenatória da ação penal (decisão definitiva e terminativa do processo, acolhendo a imputação formulada pela acusação) instaurada em face do agressor e emitida pelo Poder Judiciário; e Do Relatório elaborado por Assistente Social; OU . Da Medida Protetiva emitida por autoridade judicial. Todavia, há casos em que o autor da violência é preso em flagrante e, na audiência de custódia, o magistrado determina sua prisão preventiva, deixando, contudo, de conceder medidas protetivas de urgência à vítima por entender que, estando o ofensor preso, a vítima não estaria em risco. No entanto, ainda há situação de vulnerabilidade, visto que essas mulheres muitas vezes dependiam economicamente do agressor e precisam de auxílio financeiro para romper com o ciclo da violência. Assim, sem medidas protetivas e ainda sem sentença condenatória, essas mulheres ficam impossibilitadas de ter acesso ao benefício. Quais medidas podem ser tomadas para a inclusão de situações como essas no aluguel social?

17. R: O programa "Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social" na modalidade MSVD, tem como critério objetivo a comprovação do risco iminente, o qual, em regra, se dá por meio da apresentação de medidas protetivas de urgência ou sentença penal condenatória mais boletim de ocorrência mais relatório social. A falta desses elementos compromete a comprovação formal de risco para a vítima, especialmente se o agressor já se encontra preso preventivamente. Embora a situação de vulnerabilidade econômica seja relevante, o aluguel social foi idealizado para atender mulheres que estejam sob risco direto de violência, onde na hipótese de prisão preventiva do agressor, este é afastado pela própria decisão judicial que decretou a prisão.
18. Ademais, o atendimento a beneficiárias que não estão formalmente em situação de risco iminente pode representar um desvio de finalidade na execução do programa, comprometendo os recursos destinados a outras mulheres em situações de maior gravidade e comprovado risco, podendo gerar tratamentos desiguais a situações análogas.

19. Caso a mulher não atenda aos requisitos legais, considerando que a administração pública deve observar o princípio fundamental da legalidade, mas esteja em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ela poderá se candidatar na modalidade geral do programa, conforme previsto no Edital Geral nº 01/2023, disponível no site da Agehab, desde que as inscrições estejam abertas em seu município.
20. ***Em outras unidades federativas, em programas similares, o auxílio financeiro para o aluguel para mulheres em situação de violência doméstica se dá em quantia maior, como é o caso do “SER Família Mulher” do Mato Grosso, que prevê o pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a essas mulheres, ao passo que em Goiás o auxílio oferecido pelo aluguel social é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Assim, há previsão de aumento do valor a ser pago pelo referido programa?***
21. R: O apoio financeiro é concedido ao beneficiário em parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por um período de até 18 meses. Esse valor pode ser ajustado anualmente pela AGEHAB, com base no índice de reajuste de aluguel, e também por decreto executivo, considerando o acompanhamento, monitoramento e avaliação do programa. Vale destacar que a Companhia está empenhada em viabilizar um reajuste no valor do aluguel social, mas está limitada ao orçamento disponibilizado pelo Fundo Protege, administrado pela Secretaria de Estado da Economia.
22. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à **Gerência da Secretaria-Geral - SEGER** para conhecimento e providências acerca da elaboração de ofício resposta.

GOIANIA, 09 de setembro de 2024.

FERNANDO ORLANDO VELOSO
Gerente do Programa Aluguel Social
(assinado digitalmente)

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ORLANDO VELOSO, Gerente**, em 10/09/2024, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERNANDES BARBOSA, Diretor**, em 10/09/2024, às 12:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64648949** e o código CRC **257C08AB**.

GERÊNCIA DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL
RUA 18-A 541 - Bairro SETOR AEROPORTO - CEP 74070-060 -
GOIANIA - GO - S/C (62)3096-5000



Referência:
Processo nº 202410892008555



SEI 64648949

UNIDADE DE ACOLHIMENTO - GO																	
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA																	
Ord.	Município	Nome	Esfera	Natureza	Público Atendido	Modalidade	Capacidade de Atendimento	Tipo de Endereço	Tipo de Logradouro	Logradouro	Número	Bairro	Complemento	CEP	Ponto de Referência	E-mail	Telefone
1	AGUAS LINDAS DE GOIAS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO FLOR DE JASMIN	Municipal	Organização da Sociedade Civil	Mulheres em situação de violência	Casa de Passagem	10	Residencial	RUA	QUADRA 291 LOTE 05	5	CAMPING CLUB	SN	72914066	-	massasorria@gmail.com	(61) 992354876
2	ANAPOLIS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ESPERANÇA	Municipal	Organização da Sociedade Civil	Mulheres em situação de violência	Abigo institucional	35	Comercial	AVENIDA	qd.09 Lt.06	0	residencial monte sinai	-	75000000	-	p.esperancaanapolle@gmail.com	(62) 37067363
3	VALPARAISO DE GOIAS	Unidade de Acolhimento Casa de Passagem para Mulheres Vítimas de Violência	Municipal	Governamental	Mulheres em situação de violência	Abigo institucional	10	Residencial	QUADRA	Quadra 99 Lote	2	Jardim Ôau Anul	2ª Etapa	72870000	-	casadeypassagem.valparaiso@gmail.com	(61) 36246462
• Elaborado por: Coordenação de Vigilância Socioassistencial																	
• Fonte: CadeSIAS / Dados extraídos em 05-09-2024																	



OFÍCIO Nº 6173/2024/AGEHAB

GOIÂNIA, 12 de setembro de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
Tatiana Maria Bronzato Nogueira
Defensora Pública e Coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa e
Promoção dos Direitos da Mulher
Defensoria Pública do Estado de Goiás
Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO
nudem@defensoria.go.def.br, secmulhersmpm@gmail.com

**Assunto: atendimento ao OFÍCIO Nº 4244/2024/DPE-GO -
Informações sobre as políticas de abrigamento de mulheres em
situação de violência doméstica**

Senhora Defensora Pública,

1. A par de cordialmente cumprimentá-la, em cumprimento ao disposto no OFÍCIO Nº 4244/2024/DPE-GO em que o Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado de Goiás solicita documentos e informações sobre o **“Programa Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social”** desta companhia, no tocante ao atendimento às **mulheres em situação de violência doméstica do Estado de Goiás**, encaminhamos resposta aos questionamentos apresentados, nos termos seguintes:

a) Em relação ao “Programa Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social” para mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou assistidas por medidas protetivas:

Quando foi publicado o primeiro edital?

R: O Edital 01/2023 - AGEHAB, do programa "Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social" na modalidade Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar ou Assistidas por Medida Protetiva - MSVD foi publicado no dia 03 de abril de 2023, no Diário Oficial e no site da Agehab.

Vale ressaltar que em 2023, a Lei nº 21.186, de 30 de novembro, foi alterada para flexibilizar as regras do programa, ampliando seu alcance para mulheres em situação de violência doméstica. Com a modificação, passou-se a permitir a participação de mulheres proprietárias de imóveis no processo seletivo, além de exigir três anos de vínculo com o Estado, em vez de com o município onde o benefício é solicitado. Essas alterações, que motivaram a edição do Edital nº 02/2023, têm como objetivo oferecer uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades emergentes dessas populações vulneráveis.

Desde o início do programa até a alteração da lei, a Agehab atendeu 267 mulheres em situação de violência doméstica. Após as mudanças legislativas, esse número aumentou significativamente, chegando a 879 mulheres, o que representa um expressivo crescimento.

Quantas mulheres já foram contempladas pelo programa?

R: Atualmente 879 (oitocentas e setenta e nove) mulheres já foram contempladas com o Aluguel Social.

Qual a frequência de publicação dos editais?

R: O Edital nº 02/2023, reeditado em dezembro de 2023 e disponível no site da Agehab, é publicado uma única vez e permanece aberto de forma contínua, permitindo que todas as Mulheres em Situação de Violência Doméstica (MSVD) se inscrevam a qualquer momento. Após a inscrição, as candidatas são convocadas para apresentar a documentação exigida e, se atenderem aos critérios do programa, estarão habilitadas a receber o benefício. Periodicamente, geralmente a cada mês, realizamos as convocações para entrega do benefício às candidatas que cumpriram todos os requisitos.

Caso uma mulher não seja beneficiada em um edital, automaticamente será inscrita no edital seguinte? Há uma lista de espera ou ordem a ser seguida para receber o benefício? Quantas mulheres atualmente estão em lista de espera do benefício?

R: Inicialmente, é crucial esclarecer que o processo de seleção das MSVDs é composto por várias etapas. Na primeira etapa, as mulheres preenchem um formulário com os dados solicitados durante o processo de inscrição. Após o processamento dessas informações, as mulheres que não se enquadram nos critérios legais são consideradas inelegíveis, enquanto aquelas que se enquadram avançam para a segunda etapa. Nesta fase,

denominada apresentação da documentação, a equipe da Agehab verifica a veracidade das informações fornecidas durante a inscrição, confrontando-as com a documentação comprobatória. As mulheres que conseguem comprovar todas as condições informadas na inscrição são aprovadas e aguardam a homologação do resultado e a convocação para receber o benefício.

Em razão da gravidade, da urgência de receber o benefício e visando proteger essas MSVDs, não há evento de entrega do cartão do Aluguel Social, quando convocadas para receber o benefício, as candidatas devem preencher uma declaração de aceitação do programa e anexa-la no site da Agehab, no prazo de 10 (dez) dias. Caso a declaração não seja anexada, a candidata é excluída do processo seletivo, tendo que realizar uma nova inscrição para ser contemplada novamente. Destacamos que entramos em contato com todas as aprovadas por telefone e e-mail, utilizando sempre técnicas de verificação de identidade para garantir a segurança.

Para a hierarquização das candidatas habilitadas é adotado o critério cronológico de inscrição de modo que as primeiras a se inscreverem precedam àquelas que se inscreveram posteriormente, observando sempre, em ambos os casos, o atendimento aos requisitos para habilitação. Não temos lista de espera para receber o benefício.

Dentre os requisitos para inscrição no programa do aluguel social estão: Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial; competente sentença condenatória da ação penal (decisão definitiva e terminativa do processo, acolhendo a imputação formulada pela acusação) instaurada em face do agressor e emitida pelo Poder Judiciário; e Do Relatório elaborado por Assistente Social; OU . Da Medida Protetiva emitida por autoridade judicial. Todavia, há casos em que o autor da violência é preso em flagrante e, na audiência de custódia, o magistrado determina sua prisão preventiva, deixando, contudo, de conceder medidas protetivas de urgência à vítima por entender que, estando o ofensor preso, a vítima não estaria em risco. No entanto, ainda há situação de vulnerabilidade, visto que essas mulheres muitas vezes dependiam economicamente do agressor e precisam de auxílio financeiro para romper com o ciclo da violência. Assim, sem medidas protetivas e ainda sem sentença condenatória, essas mulheres ficam impossibilitadas de ter acesso ao benefício. Quais medidas podem ser tomadas para a inclusão de situações como essas no aluguel social?

R: O programa "Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social" na modalidade MSVD, tem como critério objetivo a comprovação do

risco iminente, o qual, em regra, se dá por meio da apresentação de medidas protetivas de urgência ou sentença penal condenatória mais boletim de ocorrência mais relatório social. A falta desses elementos compromete a comprovação formal de risco para a vítima, especialmente se o agressor já se encontra preso preventivamente. Embora a situação de vulnerabilidade econômica seja relevante, o aluguel social foi idealizado para atender mulheres que estejam sob risco direto de violência, onde na hipótese de prisão preventiva do agressor, este é afastado pela própria decisão judicial que decretou a prisão.

Ademais, o atendimento a beneficiárias que não estão formalmente em situação de risco iminente pode representar um desvio de finalidade na execução do programa, comprometendo os recursos destinados a outras mulheres em situações de maior gravidade e comprovado risco, podendo gerar tratamentos desiguais a situações análogas.

Caso a mulher não atenda aos requisitos legais, considerando que a administração pública deve observar o princípio fundamental da legalidade, mas esteja em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ela poderá se candidatar na modalidade geral do programa, conforme previsto no Edital Geral nº 01/2023, disponível no site da Agehab, desde que as inscrições estejam abertas em seu município.

Em outras unidades federativas, em programas similares, o auxílio financeiro para o aluguel para mulheres em situação de violência doméstica se dá em quantia maior, como é o caso do “SER Família Mulher” do Mato Grosso, que prevê o pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a essas mulheres, ao passo que em Goiás o auxílio oferecido pelo aluguel social é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Assim, há previsão de aumento do valor a ser pago pelo referido programa?

R: O apoio financeiro é concedido ao beneficiário em parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por um período de até 18 meses. Esse valor pode ser ajustado anualmente pela AGEHAB, com base no índice de reajuste de aluguel, e também por decreto executivo, considerando o acompanhamento, monitoramento e avaliação do programa. Vale destacar que a Companhia está empenhada em viabilizar um reajuste no valor do aluguel social, mas está limitada ao orçamento disponibilizado pelo Fundo Protege, administrado pela Secretaria de Estado da Economia.

2. Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA, Presidente**, em 13/09/2024, às 13:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64886323** e o código CRC **1A7AD68B**.

Presidência
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO
- CEP 74070-060 - (62)3096-5045.



Referência: Processo nº
202410892008555



SEI 64886323



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres
Coordenadoria de Unidades Descentralizadas

DESPACHO Nº 9/2024

Em resposta ao Despacho 71 (5041719), referente ao Ofício DEFENSORIA PÚBLICA (5041667) Nº4240/2024, sobre solicitações de informações da Casa Abrigo Sempre Viva, no que compete a Coordenação das Unidades Descentralizadas discorre conforme solicitado, que o funcionamento da Casa Abrigo é regido pela Portaria 038 de 30 de dezembro de 2020.

Desde de sua criação passaram pela Casa Abrigo 505 pessoas, entre mulheres e dependentes, encaminhadas pelas Delegacias Especializadas em atendimento às Mulheres até a data atual.

A permanência da abrigada no local, bem como de suas filhas (os), é restrito ao prazo de 90 (noventa) dias, tempo em que a abrigada encontra condições para retomar sua vida sem violência ou por ordem judicial. A casa tem capacidade para abrigar 16 pessoas, por dia no total.

A idade permitida de dependentes do sexo masculino, e de até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.069/1990, inciso II e dependentes do sexo feminino, sem limitação de idade. Durante o abrigamento dos dependentes menores de idade podem frequentar a escola, a equipe da Casa Abrigo é responsável por transportar e acompanhar as mulheres e/ou suas (seus) filhas (os) abrigados para cumprirem atividades rotineiras: escola, médico, dentista, etc.

O ato normativo que regulamenta o funcionamento da casa abrigo é respaldada pela Lei Complementar 221/2011 de 24 de novembro de 2011, e Portaria Nº038 de 30 de dezembro de 2020. E é possível ter acesso às regras estabelecidas pelo Regimento 038/2020 no Portal da Prefeitura de Goiânia, bem como na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e na própria Casa Abrigo Sempre Viva.

Toda e qualquer atividade a ser realizada fora da Casa pela abrigada deverão ser autorizadas pela Direção, Gerência ou Supervisão, sendo que a abrigada deverá sempre ser acompanhada por um profissional. As saídas deverão ocorrer preferencialmente durante o período diurno para realização das atividades consideradas estritamente necessárias, respeitando-se a programação da agenda da Casa e observando-se os horários estabelecidos.

Durante esse período elas recebem atendimentos psicológico, jurídico e social, caso necessário são encaminhadas para atendimento médico. Além de terem prioridade em vagas de CMEI para as crianças, em cursos profissionalizantes, programas de moradia popular, e/ou em qualquer outro atendimento oferecido pela Prefeitura de Goiânia, bem como para programas sociais do Estado de

Goiás, que as torne fortalecidas e preparadas ao saírem da Casa Abrigo.

Desta forma, volvo os autos, ao Gabinete da Secretária para que sejam providenciadas as respostas em relação as solicitações referentes ao andamento da Obra da Casa da Mulher Brasileira e a criação de Casa de Passagem e Casa de Acolhimento Provisório, visto que compete tão somente a esta Coordenação o que tange a Casa Abrigo Sempre Viva.

Eslania Gouvêa da Silva

Coordenadora das Unidades Descentralizadas

Goiânia, 04 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Eslania Gouvêa da Silva**, **Coordenadora de Unidades Descentralizadas**, em 04/09/2024, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5043813** e o código CRC **AED2387F**.

Rua 8, nº 558, Edifício Small Tower -
- Bairro Setor Oeste
CEP 74115-100 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.11.000000395-0

SEI Nº 5043813v1

Como está o desenvolvimento do projeto de criação da Casa da Mulher Brasileira em Goiânia?

A fiscalização da execução do Contrato Nº 002/2022 – Construção da Casa de Mulher Brasileira - Tipo I, Engenheiro Civil Pedro Aurelio Oliveira Rocha, designado pela portaria Nº 20, 02 de fevereiro de 2024 publicada no DOM Eletrônico edição Nº 8223, em atenção ao ofício 09/2024 ([3729032](#)), enviado pela Contratada, A & A Engenharia LTDA vem a informar:

Considerando o disposto no item 5.2 do Contrato Nº 002/2022, o prazo de execução do objeto do contrato é de 12 meses contados a partir da primeira ordem de serviço. Tendo sido esta emitida no dia 31 de março de 2023, o prazo para execução finda-se no dia 31 de março de 2024.

Considerando o andamento atual da obra, é seguro afirmar que esta não será finalizada dentro deste prazo, sendo, portanto, necessário estendê-lo.

Conforme relatado no Relatório nº 75 ([1583318](#)), Relatório Nº 116 ([1868924](#)) e Informe Técnico nº 44/2023 ([1980197](#)), a empresa A&A Engenharia apresentou desde a emissão da Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos, um ritmo muito aquém do previsto, na execução dos serviços contratados. Acarretando como consequência, o encaminhamento das Notificações 01/2023, recebida pela Contratada em 14/06/2023 e 02/2023, recebida em 27/06/2023, alertando sobre o descumprimento do Cronograma Executivo pactuado e requisitando providências para a recuperação das etapas em atraso, dentro dos períodos remanescentes de contrato.

Nos meses que se seguiram, a Contratada permaneceu com um ritmo de trabalho inferior ao esperado, não sendo capaz de recuperar o tempo de atraso da obra, comprometendo ainda mais o cumprimento do cronograma executivo, conforme alertado pela Fiscalização da Execução do Contrato, em sua Justificativa Técnica, parte integrante do processo SEI [23.11.000000469-2](#), referente à 8ª Medição de Serviços, conforme protocolo ([3398554](#)).

Informa-se que, de acordo com o Cronograma da obra, atualizado após a 4ª medição ([23.11.000000372-6](#)), no período referente à 8ª medição de Serviços, ou seja, 8º Período de Conclusão dos Eventos, estava previsto um percentual acumulado de 71,01% referente ao avanço da obra. Ao passo que o avanço constatado neste período, de acordo com a Planilha da 8ª Medição ([3398354](#)) foi de apenas 4,66%. Bem inferior ao previsto, evidenciando um significativo descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro pactuado.

Salienta-se, contudo, que durante a execução das estacas das fundações da obra, grande parte destas não atingiu a profundidade de escavação, prevista em projeto. Por este

motivo, foi necessária a devida análise e adequação deste projeto, pela equipe de engenheiros da

Quanto as alegações de dificuldades de contratação de mão de obra e problemas meteorológicos, cujo período de incidência das chuvas é amplamente conhecido no estado, esta fiscalização entende que estas questões são pertinentes à gestão da empresa, sendo, portanto, dever da Contratada se planejar adequadamente e administrá-los de forma a não permitir que estes venham a interferir na produtividade das frentes de serviço programadas.

Ressalta-se ainda a reunião realizada em 30/01/2024 com a participação dos representantes da Contratada, do Engenheiro Ronaldo Silva do Ministério das Mulheres, dos Representantes da Fiscalização da SEINFRA, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e da Caixa Econômica Federal, onde foi abordado o baixo índice de produtividade da obra. Diante da notória impossibilidade de entrega do objeto contratual em 31/03/2024, foi consenso entre os participantes, que o período de meses até dez/2024 seria o prazo mínimo para a conclusão dos serviços.

Esta fiscalização entende que a não prorrogação do Contrato poderá acarretar grandes prejuízos ao erário, em razão do possível comprometimento da qualidade das obras, que atualmente se encontram inacabadas e da ausência de funcionalidade do empreendimento, demandando tempo e recursos financeiros para a retomada das atividades, permanecendo a obra em situação vulnerável às depredações decorrentes de vandalismo e sem utilidade alguma para a população durante o período de paralisação.

Sendo assim, esta Fiscalização é favorável à prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 09 (nove) meses, a fim de cobrir o prazo de execução da obra, faz-se necessária ainda a prorrogação da vigência contratual. Uma vez que é necessário um prazo complementar para os trâmites processuais para o pagamento da medição final e recebimento da obra, recomenda-se prorrogar também o prazo de vigência do contrato por igual período 09 (nove) meses.

Diante do exposto, esta Fiscalização entende como maior responsável pelo atraso no Cronograma da obra cabe à Contratada, em razão da grande defasagem entre o avanço previsto durante os 8 meses iniciais de obra (abril/2023 a novembro/2023), conforme relatado acima.

Contudo, salienta-se o período para a adequação do projeto de fundação da obra, dez/2023 a 26/01/2024, contribuiu em menor escala para o atraso do cronograma. Motivo este imprevisível e alheio à vontade de ambas as partes.

Informa-se ainda que haverá ônus para a Administração, em razão do período prorrogado contemplar nova periodicidade de 01 ano, que acarretará em novo reajuste do saldo contratual.

Segue abaixo descrição de ata de reunião das ultimas tratativas sobre esta obra: Ao 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de fevereiro de 2024, às 14h:48 min, na sede da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, situado na Rua 8, n.º 558, Edifício Small Tower - Bairro Setor Oeste, CEP 74115-100 Goiânia-GO, 1º Andar, iniciou-se a reunião com a participação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres. A reunião ocorreu de forma presencial na Sede da SMPM e foi requerida pela Sra. Grazielle Pires, Diretora Administrativa da SMPM e também gestora do Contrato N° 002/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e a Empresa A & A Engenharia LTDA cujo CNPJ está sob o n° 12.188.018/0001-48. Dentre as representantes da SMPM estiveram presentes a Sra. Grazielle Pires, Diretora Administrativa do órgão e Thayane Divina de Oliveira, Chefe da Advocacia Setorial da SMPM. Já pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, esteve presente como representante o Sr. Rinaldo Fernandes Esteves, Engenheiro Civil, ocupante do cargo de Gerente de Supervisão de Obras e Edificações (SEINFRA) e o servidor Pedro Aurélio Oliveira Rocha, Engenheiro Civil, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, lotado na Gerência de Supervisão de Obras de Edificações e Fiscal do Contrato N° 002/2022, designado através da Portaria N° 20, de 02 de fevereiro de 2024. Dado início a reunião foi apresentado pelo Sr. Rinaldo o atual fiscal do contrato Sr. Pedro Aurélio e este requereu informações acerca de seu acesso na Plataforma TransfereGov. Assim, a equipe da SMPM disse que seriam tomadas todas as providências junto a SEGOV e a Chefia de Prospeção de Recursos e Gestão Integrada para que fosse concedido acesso do fiscal junto a Plataforma. Seguidamente, a pauta da reunião versou sobretudo acerca do andamento da obra da Casa da Mulher Brasileira Tipo I no Município de Goiânia após a reunião realizada no dia 29/01/2024. Importa consignar que a reunião realizada no dia 29/01/2024 envolveu a Prefeitura de Goiânia (SMPM e SEINFRA), a empresa contratada A & A Engenharia LTDA, a Caixa Econômica Federal e o Ministério da Mulher. Ademais, importa esclarecer que durante a reunião realizada no dia 29/01/2024 ficou acordado que a empresa retomaria a obra já no dia 31/01/2024 de forma célere. Dando continuidade, o Sr. Rinaldo informou que a obra de fato retomou no dia 31/01/2024, porém em um ritmo lento e não dentro do esperado. Também foi informado pela equipe técnica da SEINFRA que a obra está sendo acompanhada diariamente pelo fiscal. No momento, foi noticiado pela equipe técnica da SEINFRA que estão sendo tomadas as providências para ser realizada a reprogramação do Evento grama completo e da planilha orçamentária. Esclareceram também que estão trabalhando para fazer a atualização da maneira mais breve possível, no entanto, por se tratar de uma obra complexa, esse trabalho de fato demanda mais tempo. Foi questionado pela equipe da SMPM se seria necessária essa atualização para que a empresa contratada desse andamento a obra e a resposta foi negativa pela SEINFRA que informou que a continuidade da obra não depende da reprogramação do Evento grama. Posteriormente, a Chefia da Advocacia Setorial da SMPM informou a todos os presentes na reunião sobre o prazo que consta no contrato para a entrega da obra, que deveria em tese ser entregue no dia 31/03/2024, e que por esse motivo deveriam ser tomadas as providências para a prorrogação do prazo de entrega. Todos ficaram cientes sobre a necessidade de tal alteração. Frente a isso, a gestora e o fiscal do contrato esclareceram que seriam tomadas as providências para o trâmite quanto a prorrogação de entrega da obra e por consequência da vigência contratual, que também se encerrará já no dia 26/06/2024. Dado continuidade a reunião, a equipe da SMPM perguntou ao fiscal se havia algum avanço na obra

que fosse suficiente para que a mesma fosse medida e paga ainda no mês de fevereiro, haja vista que a Prefeitura tem o compromisso de entregar essa obra às mulheres de Goiânia, bem como assumiu um compromisso junto ao Ministério da Mulher para o cumprimento do contrato. O fiscal informou que não houve um avanço significativo que pudesse resultar em medições de obra para pagamento. A vista disso, ficou estabelecido que os responsáveis pelo acompanhamento da obra e do contrato tomariam as providências para que a empresa fosse notificada e trabalhasse de forma célere. Por não haver mais assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada, e eu, Thayane Divina de Oliveira, transcrevo e assino esta ata juntamente com os demais participantes (Grazille Pires da Silva, Pedro Aurelio de Oliveira Rocha, Reinaldo Fernandes Esteves, Thayane Divina de Oliveira).



Referência: Processo nº 202410892008555

Interessado(a): SUPERINTENDÊNCIA DA MULHER

Assunto: OFÍCIO Nº 4241/2024/DPE-GO.

DESPACHO Nº 324/2024/SEDS/SUPEM-14311

Trata-se os autos sobre o Ofício nº 4241/2024/DPE/GO (SEI nº 64381113) do Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado de Goiás, a qual requer informações sobre a situação atual das políticas de abrigamento de mulheres em situação de violência doméstica do Estado de Goiás, com o intuito de se articular cooperações entre os integrantes da rede de proteção para garantir os direitos e integridade dessas mulheres, mediante respostas aos questionamentos apresentados no corpo do referido ofício.

Assim, passamos a responder todos os questionamentos levantados pela Defensoria Pública do Estado de Goiás:

a) Quais são as políticas públicas estaduais de abrigamento para mulheres vítimas de violência doméstica? Há abrigo próprio do Estado de Goiás ou tal atividade é atribuída apenas aos municípios? Caso não haja abrigo estadual, há previsão de construção de unidades de abrigamento pelo Estado de Goiás?

R: Em Goiás, as políticas públicas voltadas para mulheres vítimas de violência doméstica têm como objetivo proporcionar proteção, acolhimento e assistência às mulheres,

quando necessário. Um dos principais instrumentos utilizados por esta superintendência é o estímulo para a criação dos Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs) que desempenham um papel fundamental na assistência a essas mulheres. Esses centros oferecem acompanhamento psicológico, jurídico e social para as vítimas de violência doméstica e familiar. Esse serviço não se dedica ao abrigo diretamente, mas garante a segurança de mulheres que já possuem medidas protetivas e podem estar em risco, encaminhando-as para abrigos se a situação exigir. Cabe destacar que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) oferta Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. No mais, o Estado de Goiás não possui unidades de execução estadual, há algumas unidades de execução municipal, conforme listagem anexa elaborada pela Vigilância Socioassistencial (64666380).

b) Em relação ao “Programa Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social” para mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou assistidas por medidas protetivas: Quando foi publicado o primeiro edital? Quantas mulheres já foram contempladas pelo programa? Qual a frequência de publicação dos editais? Caso uma mulher não seja beneficiada em um edital, automaticamente será inscrita no edital seguinte? Há uma lista de espera ou ordem a ser seguida para receber o benefício? Qual o quantitativo de mulheres na lista de espera própria para vítimas de violência doméstica? Em outras unidades federativas, em programas similares, o auxílio financeiro para o aluguel para mulheres em situação de violência doméstica se dá em quantia maior, como é o caso do “SER Família Mulher” do Mato Grosso, que prevê o pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a essas mulheres, ao passo que em Goiás o auxílio oferecido pelo aluguel social é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Assim, há previsão de aumento do valor a ser pago pelo referido programa?

R: A lei nº 21.186, de 30 de novembro de 2021, instituiu no Estado de Goiás o Programa "Pra Ter Onde Morar" que autorizou a abertura de crédito especial para a Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, assegurando o direito social à moradia digna por intermédio da transferência direta de renda

para custear a locação de imóveis por tempo determinado às pessoas e às famílias com vulnerabilidade socioeconômica inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico. A AGEHAB coordena o desenvolvimento e a execução do Programa, observando sua finalidade, objetivos e disponibilidade orçamentária e financeira. Ela realiza o cadastro dos beneficiários e a política de promoção do direito social à moradia poderá ser correlacionada a outras políticas públicas e fazer interface com os outros programas estaduais de qualificação profissional, empreendedorismo, geração de renda e emprego, planejamento e educação financeira familiar.

c) O Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023, que instituiu o Programa Mulher Viver sem Violência, o qual integra a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e, dentre outras ações, prevê em seu art. 3º, inciso I, a implementação de unidades da Casa da Mulher Brasileira. Quais medidas estão sendo tomadas pelo Estado de Goiás para a construção de unidade da Casa da Mulher Brasileira no território goiano?

R : O Programa Mulher Viver sem Violência foi retomado em março de 2023, com a publicação do Decreto nº 11.431, e passa a integrar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Com o programa, estão sendo ampliados os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira, sob a coordenação do Ministério das Mulheres. A implementação de unidades da Casa da Mulher Brasileira é uma das principais ferramentas para proteger mulheres vítimas de violência. Destinada a oferecer atendimento integral e humanizado a todas as cidadãs, o local oferece serviços especializados para os mais diversos tipos de violência. Entre eles, triagem, apoio psicossocial, promoção de autonomia econômica, brinquedoteca para as crianças, alojamento de passagem e central de transportes. Também é possível contar com serviços de delegacia, juizado, Ministério Público e Defensoria Pública. No Estado de Goiás estão previstas a criação de Casas da Mulher Brasileira em cinco municípios, são eles: Goiânia, Jataí, Cidade Ocidental, Cristalina e Águas Lindas de Goiás. Nos municípios de Goiânia e Águas Lindas de Goiás as obras já estão em andamento. Cumpre ressaltar que de forma

independentes e autônomos os municípios de Itumbiara e Abadia de Goiás criaram as suas Casas da Mulher Brasileira.

d) Há possibilidade de articulação própria ou conjunta com o Município para criação de casa de passagem em Goiânia?

R: Esta superintendência tem investido esforços para estimular que tanto o município de Goiânia, quanto outros municípios, como Itumbiara, Jataí, Abadia de Goiás, Águas Lindas de Goiás e Cristalina, finalizem as suas obras e deem andamento às suas políticas de abrigamento. No mês de agosto foram realizadas duas reuniões com esse intuito: uma promovida pela Rede Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e outra a convite da Secretaria da Mulher de Goiânia, senhora Sílvia Mendonça Cunha. Em ambas as ocasiões, sinalizou-se sobre a urgência de viabilizar uma política de abrigamento no município, vez que o mesmo possui em sua estrutura administrativa recursos destinados a essa finalidade. Além disso, intentamos articular e orientar sobre repasses do Fundo de Assistência Social, que podem ser utilizados com a finalidade de abrigamento especial para as vítimas de violência doméstica.

Ante o exposto, **encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Execução de Política Social** para ciência e deliberação.

Goiânia, 17 de setembro de 2024.

EVELIN GEORDANA RODRIGUES DOS SANTOS
Superintendente da Mulher



Documento assinado eletronicamente por **EVELIN GEORDANA RODRIGUES DOS SANTOS, Superintendente**, em 17/09/2024, às 14:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65000688** e o código CRC **E7DF1ECE**.



OFÍCIO Nº 3856/2024/SEDS

Goiânia, 18 de setembro de 2024.

À Senhora

TATIANA MARIA BRONZATO NOGUEIRA

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Coordenadora do NUDEM

Goiânia-GO.

E-mail: nudem@defensoria.go.def.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 4241/2024 - DPE-GO

Senhora Defensora,

Ao cumprimentá-la, reportando-nos ao ofício supracitado, o qual requer informações sobre a situação atual das políticas de abrigamento de mulheres em situação de violência doméstica do Estado de Goiás, vimos por meio do presente prestar as seguintes informações acerca dos questionamentos apresentados no referido ofício:

a) Quais são as políticas públicas estaduais de abrigamento para mulheres vítimas de violência doméstica? Há abrigo próprio do Estado de Goiás ou tal atividade é atribuída apenas aos municípios? Caso não haja abrigo estadual, há previsão de construção de unidades de abrigamento pelo Estado de Goiás?

R: Em Goiás, as políticas públicas voltadas para mulheres vítimas de violência doméstica têm como objetivo proporcionar proteção, acolhimento e assistência às mulheres, quando necessário. Um dos principais instrumentos utilizados é o estímulo para a criação dos Centros Especializados de

Atendimento à Mulher (CEAMs) que desempenham um papel fundamental na assistência a essas mulheres. Esses centros oferecem acompanhamento psicológico, jurídico e social para as vítimas de violência doméstica e familiar. Esse serviço não se dedica ao abrigo diretamente, mas garante a segurança de mulheres que já possuem medidas protetivas e podem estar em risco, encaminhando-as para abrigos se a situação exigir. Cabe destacar que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) oferta Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. No mais, o Estado de Goiás não possui unidades de execução estadual, há algumas unidades de execução municipal, conforme listagem anexa elaborada pela Vigilância Socioassistencial (64666380).

b) Em relação ao “Programa Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social” para mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou assistidas por medidas protetivas: Quando foi publicado o primeiro edital? Quantas mulheres já foram contempladas pelo programa? Qual a frequência de publicação dos editais? Caso uma mulher não seja beneficiada em um edital, automaticamente será inscrita no edital seguinte? Há uma lista de espera ou ordem a ser seguida para receber o benefício? Qual o quantitativo de mulheres na lista de espera própria para vítimas de violência doméstica? Em outras unidades federativas, em programas similares, o auxílio financeiro para o aluguel para mulheres em situação de violência doméstica se dá em quantia maior, como é o caso do “SER Família Mulher” do Mato Grosso, que prevê o pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a essas mulheres, ao passo que em Goiás o auxílio oferecido pelo aluguel social é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Assim, há previsão de aumento do valor a ser pago pelo referido programa?

R: A Lei nº 21.186, de 30 de novembro de 2021, instituiu no Estado de Goiás o Programa "Pra Ter Onde Morar" que autorizou a abertura de crédito especial para a Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, assegurando o direito social à moradia digna por intermédio da transferência direta de renda para custear a locação de imóveis por tempo determinado às pessoas e às famílias com vulnerabilidade socioeconômica inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo

Federal – CadÚnico. A AGEHAB coordena o desenvolvimento e a execução do Programa, observando sua finalidade, objetivos e disponibilidade orçamentária e financeira. Ela realiza o cadastro dos beneficiários e a política de promoção do direito social à moradia poderá ser correlacionada a outras políticas públicas e fazer interface com os outros programas estaduais de qualificação profissional, empreendedorismo, geração de renda e emprego, planejamento e educação financeira familiar.

c) O Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023, que instituiu o Programa Mulher Viver sem Violência, o qual integra a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e, dentre outras ações, prevê em seu art. 3º, inciso I, a implementação de unidades da Casa da Mulher Brasileira. Quais medidas estão sendo tomadas pelo Estado de Goiás para a construção de unidade da Casa da Mulher Brasileira no território goiano?

R : O Programa Mulher Viver sem Violência foi retomado em março de 2023, com a publicação do Decreto nº 11.431, e passa a integrar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Com o programa, estão sendo ampliados os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira, sob a coordenação do Ministério das Mulheres. A implementação de unidades da Casa da Mulher Brasileira é uma das principais ferramentas para proteger mulheres vítimas de violência. Destinada a oferecer atendimento integral e humanizado a todas as cidadãs, o local oferece serviços especializados para os mais diversos tipos de violência. Entre eles, triagem, apoio psicossocial, promoção de autonomia econômica, brinquedoteca para as crianças, alojamento de passagem e central de transportes. Também é possível contar com serviços de delegacia, juizado, Ministério Público e Defensoria Pública. No Estado de Goiás estão previstas a criação de Casas da Mulher Brasileira em cinco municípios, são eles: Goiânia, Jataí, Cidade Ocidental, Cristalina e Águas Lindas de Goiás. Nos municípios de Goiânia e Águas Lindas de Goiás as obras já estão em andamento. Cumpre ressaltar que de forma independentes e autônomos os municípios de Itumbiara e Abadia de Goiás criaram as suas Casas da Mulher Brasileira.

d) Há possibilidade de articulação própria ou

conjunta com o Município para criação de casa de passagem em Goiânia?

R: A Superintendência da Mulher desta Secretaria tem investido esforços para estimular que tanto o município de Goiânia, quanto outros municípios, como Itumbiara, Jataí, Abadia de Goiás, Águas Lindas de Goiás e Cristalina, finalizem as suas obras e deem andamento às suas políticas de abrigo. No mês de agosto foram realizadas duas reuniões com esse intuito: uma promovida pela Rede Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e outra a convite da Secretaria da Mulher de Goiânia, Sra. Sílvia Mendonça Cunha. Em ambas as ocasiões, sinalizou-se sobre a urgência de viabilizar uma política de abrigo no município, vez que o mesmo possui em sua estrutura administrativa recursos destinados a essa finalidade. Além disso, intentamos articular e orientar sobre repasses do Fundo de Assistência Social, que podem ser utilizados com a finalidade de abrigo especial para as vítimas de violência doméstica.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 18/09/2024, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65041837** e o código CRC **26B122C1**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332 - Bairro CENTRO -
CEP 74003-010 - GOIANIA - GO - BLOCO D (62)3201-8141



Referência: Processo nº
202410892008555



SEI 65041837



OFÍCIO Nº 93671/2024/DGPC

GOIANIA, 03 de outubro de 2024.

À senhora

TATIANA MARIA BRONZATO NOGUEIRA
Defensoria Pública do Estado de Goiás

Coordenadora do NUDEM

Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 4243/2024 - DPE/GO.

Senhora Defensora,

1. A par de cordialmente cumprimentá-la, em cumprimento ao disposto no OFÍCIO Nº 4243/2024/DPE-GO em que o Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado de Goiás solicita informações sobre a situação atual dos fluxos operacionais da DEAEM para o abrigamento de mulheres em situação de violência doméstica, encaminhamos resposta aos questionamentos apresentados, nos termos seguintes:

a) Qual o fluxo operacional de encaminhamento de mulheres em situação de violência para os abrigos?

R: A Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher realiza o atendimento ininterrupto de

mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero. Ao comparecerem na unidade policial, os servidores realizam uma triagem, a fim de identificar a demanda das vítimas. À priori, é feito o registro de ocorrência policial, por meio do qual a vítima narra os perpetrados em seu desfavor e, se necessário, a levamos para realização do exame de corpo de delito. Caso a mulher em situação de vulnerabilidade, atendida nesta unidade, informa que necessita de abrigo temporário, de imediato, são feitas tentativas de contato através de ligação telefônica com os abrigos existentes no município de Goiânia, dentre os quais destacamos: Casa Abrigo Sempre Viva, Casa da Acolhida Cidadã II e Centro de Valorização da Mulher (CEVAM). As assistentes sociais e os policiais desta especializada explicam para as vítimas as regras e o funcionamento dos abrigos e, se a vítima desejar, iniciamos o processo de tentativa de acolhimento nas referidas instituições. Em conjunto, também confeccionamos ofício de encaminhamento da DEAEM e, quando exitoso, colhemos assinatura do responsável pelo acolhimento. Quanto à Casa Abrigo Sempre Viva, informamos às vítimas que não é permitida a saída a livre entrada e saída e nem o uso de celular. Ademais, como a localização do referido abrigo é sigilosa e não temos conhecimento de tal, necessitamos que os próprios servidores busquem as vítimas na delegacia. Em relação aos outros abrigos, Casa Acolhida Cidadã e Centro de Valorização da Mulher, a equipe policial realiza o transporte das vítimas. Ressalta-se que a DEAEM firma seu compromisso no amparo às mulheres em situação de vulnerabilidade, sendo que, quando a vítima não deseja ser levada a um dos abrigos, realizamos seu traslado até a casa de algum familiar ou amigo.

b) Ao informar as vítimas sobre as condições de abrigo atuais em Goiânia, percebe-se desconforto de sua parte para serem encaminhadas? Há possibilidade de encaminhamento dos filhos?

R: É comum que ao informarmos as vítimas sobre as regras do abrigo, principalmente da Casa Abrigo Sempre Viva, que se demonstra mais restritivo, as vítimas desistam do encaminhamento. Isso ocorre, principalmente, pela proibição do uso do celular, uma vez que a vítima não consegue se comunicar com sua família. Ressaltamos sempre a possibilidade do encaminhamento dos filhos, sendo que, se tratando de homem, são permitidos até a idade de 12 anos.

d) Quantas mulheres já foram encaminhadas da DEAEM para o abrigo até hoje? Quantas mulheres não

puderam ser acolhidas? Queira, por gentileza, informar as principais razões para o não acolhimento.

R: São feitos, em média, 7 (sete) encaminhamentos de mulheres em situação de violência para os abrigos, por mês. Informamos que fazemos a estatística mensal e anual dos abrigamentos, contudo, não temos o número total de encaminhamentos até o dia atual. Quanto às negativas de atendimento pelos abrigos, também informamos que não possuímos dados exatos, contudo, ressaltamos que não são poucos. Não são raras as vezes que realizamos tentativas de contato telefônico com todos os abrigos existentes na capital e nenhum sequer atende às ligações. A Casa Abrigo Sempre Viva, inclusive, por repetidas vezes, se recusa a realizar abrigamentos solicitados por esta delegacia, sob as mais diversas alegações. No último contato com a unidade, a negativa foi apresentada sob a justificativa de que o local não tem mais equipe de atendimento. Isso demonstra o descaso perante as vítimas que mais necessitam do amparo estatal em um momento de vulnerabilidade. Além disso, a falta de vaga nos abrigos é motivo recorrente para o não abrigamento.

e) Após feito o encaminhamento ao abrigo, a DEAM tem conhecimento sobre o tempo em que aquela vítima ficará no local ou se houve sua reinserção social em local seguro?

R: Após o encaminhamento ao abrigo, a ocorrência policial registrada pela vítima passa pela análise da autoridade policial e, se necessário, é feito contato com a vítima para que sejam esclarecidos os supostos crimes noticiados durante o registro. Informamos, contudo, que a DEAM não tem conhecimento sobre o tempo que aquela vítima ficará no local ou se houve sua reinserção social. Destacamos que a Casa Abrigo Sempre Viva possui competência para promover o atendimento interdisciplinar, visando assim promover a inserção da mulher em situação de vulnerabilidade em programas de saúde, profissionalização, emprego e moradia, bem como estimular o resgate de sua autonomia e autoestima.

Respeitosamente,

Ana Elisa Gomes Martins
Delegada Titular da DEAM



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELISA GOMES MARTINS, Delegado (a) de Polícia**, em 23/10/2024, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65693459** e o código CRC **24174017**.

DELEGACIA ESTADUAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À
MULHER - DEAEM
RUA 24 Qd.49 Lt.27 - Bairro CENTRO - CEP 74030-060 -
GOIANIA - GO - (32)3201-2801



Referência: Processo nº
202410892008555



SEI 65693459



ESTADO DE GOIÁS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER - DPE-GO

Referência: Processo nº 202410892008555

Interessado(a): @nome_interessado@

Assunto:

DESPACHO Nº 224/2024/DPE-GO/NUDEM-17217

1 Promovo a juntada, em anexo, dos documentos enviados pela Sra. Carla Monteiro, Representante do CEVAM.

2

GOIANIA, 09 de dezembro de 2024.

TATIANA MARIA BRONZATO NOGUEIRA
[Cargo/função do usuário]



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARIA BRONZATO NOGUEIRA, Coordenador (a)**, em 09/12/2024, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68302714** e o código CRC **D3F4B08C**.



Referência:
Processo nº 202410892008555



SEI 68302714

TERMO DE COMPROMISSO E BOA CONVIVÊNCIA

A Casa Anália Franco Funciona em regime aberto, ou seja, a pessoa não é obrigada a permanecer se não for da sua livre e espontânea vontade, obedecido o Regimento Interno. A seguir, as regras que regem a boa convivência e a disciplina da Casa, a partir do comportamento da abrigada/assistida.

- 1** - Respeitar, assinando o termo de compromisso, todas as regras da Casa.
- 2** - Manter sigilo absoluto sobre tudo o que diz respeito à Casa, funcionários e demais abrigadas, durante e após a permanência na mesma, para garantir a segurança própria, das demais abrigadas, do serviço e funcionárias (os), sendo proibido qualquer envolvimento com a vizinhança da Casa.
- 3** - A usuária, no momento da acolhida, receberá um kit de higiene pessoal e terá seus pertences listados pela Anfitriã da Casa.
- 4** - Cumprir os horários da rotina da Casa, sendo eles: **6 horas**, acordar; **7h30**, café da manhã; **8h15**, retornar aos quartos e escovar os dentes, para em seguida estarem liberadas para realizar as atividades que fazem parte do seu protocolo singular terapêutico; **11h45**, higienizar as mãos e rosto; **12 horas**, almoço; **13 horas**, higienizar os dentes e fazer o sono da beleza; **14 horas**, fim do sono da beleza; **16 horas**, lanche; **18h30**, tomar banho e deixar a cama pronta para o sono; **19h30**, jantar; **20h30**, ligar a televisão; **21h45**, desligar a televisão; **22 horas**, deitar para dormir. Os horários serão afixados em locais comuns de convivência.
- 5** - Realizar e manter a limpeza da Casa, incluindo a cozinha, a área de serviço e o quintal.
- 6** - Comunicar-se, exclusivamente, com as monitoras em relação à problemas pessoais.
- 7** - Para falar sobre questões ligadas à rotina da Casa, falar com a Gerência Administrativa, depois de solicitar a conversa com a monitora.
- 8** - Responsabilizar-se pelos atos dos filhos, não os deixando deteriorar os móveis e utensílios existentes na Casa.
- 9** - Não será permitido o uso de telefone, exceto com acompanhamento das monitoras.
- 10** - Cuidar para que o volume do som da televisão e outros aparelhos eletrônicos não atrapalhem os vizinhos e esteja de acordo com as regras do bairro (até às 22h).
- 11** - Não será permitido sair da Casa, sem autorização prévia da Gerência Administrativa.
- 12** - Não será permitido o uso de álcool e outras drogas durante o período de permanência na Casa.

13 - Respeitar as demais abrigadas, não mexendo em seus pertences e mantendo um bom relacionamento entre si.

14 - Será objeto de advertência qualquer ato de desrespeito e comentários ofensivos em relação a qualquer funcionário e/ou abrigadas.

15 - É proibido circular no interior da Casa com trajes íntimos (*roupas de banho, camisola, calcinha, sutiã, enroladas em toalhas ou com roupas insinuentes*).

16 - Será objeto de advertência qualquer envolvimento pessoal entre as abrigadas e os funcionários.

17 - Não será permitido o uso de violência física, verbal, psicológica e/ou ameaças entre as abrigadas/assistidas, podendo implicar no desligamento imediato das envolvidas, salvo por ordem judicial.

18 - Não será permitido o uso de violência física, verbal ou psicológica contra as crianças (filhos das abrigadas) na Casa Abrigo. Caso ocorra uma agressão, a pessoa será advertida, seja funcionário, seja abrigada.

19 - Ao dar entrada, as mulheres e seus filhos (as) terão seus pertences (objetos de valor e dinheiro) verificados e relacionados no formulário de relação de bens, pela administração, sendo após, mantidos sob sua responsabilidade, devendo ficar sempre em ordem.

20 - Ao despertar, cada abrigada/assistida será responsável pela arrumação de suas camas e armários, respeitando os limites e a privacidade de cada residente, bem com garantido a perfeita ordem do aposento.

21 - No horário estabelecido para o repouso, as lâmpadas serão apagadas, exceto às necessárias para a segurança da Casa, ou em casos especiais, com o aval da administração;

✂ -----

Eu, _____, portadora do RG n.º _____, expedido pelo (a) _____, e inscrita no CPF sob o n.º _____, **DECLARO** ter compreendido o conteúdo acima exposto, como sendo as normas que regem o espaço CEVAM - Centro de Valorização da Mulher. Concorro, que em caso de desrespeito às regras, estarei sujeita a perder a condição de acolhida/assistida, sendo, então, suprimidos pelos privilégios de acessar os serviços disponibilizados pela Casa Abrigo, para em seguida deixar as dependências do organismo.

Goiânia, de _____ de 202 .

ASSINATURA DA _____
ABRIGADA / ASSISTIDA

*O mistério do destino humano é que
somos fatais, mas temos a liberdade de
cumprir ou não o nosso fatal: de nós
depende realizarmos o nosso destino fatal*
[Clarice Lispector]



CRITÉRIOS AO ABRIGAMENTO E AO ACOLHIMENTO DE MULHERES

GOIÂNIA/GOIÁS – 2023

Rua SNF 2, Qd.-1A, Lts.-1/5 – Setor Norte Ferroviário II – Goiânia/GO – 74063-450
(e-mail & Pix) cevam.goiano@gmail.com – Fone Administrativo: (62) 3247-4972

*O mistério do destino humano é que
somos fatais, mas temos a liberdade de
cumprir ou não o nosso fatal: de nós
depende realizarmos o nosso destino fatal*
[Clarice Lispector]

O abrigo e o acolhimento nesta entidade disponibiliza serviços socioassistenciais (acolhimento, triagem, apoio psicossocial, apoio jurídico, oficinas de promoção de autonomia econômica e culturais) e tem por função básica acolher institucionalmente mulheres em situação de grave ameaça ou sob risco de morte (longa permanência - até 18 meses), mulheres que estão em situação de violência, mas que não apresentam risco de morte (até 12 meses), entre elas, aquelas que são vítimas do tráfico de pessoas (12 meses), assim como mulheres em vulnerabilidade temporária e risco social (até seis meses). Todas as mulheres podem ou não se fazerem acompanhadas por seus (suas) filhos (as).

Objetivo do serviço

1. Garantir a integridade física e emocional das mulheres;
2. Auxiliar no processo de reorganização da vida das mulheres e no resgate de suas autoestimas;
3. Realizar diagnóstico da situação da mulher para encaminhamentos necessários (anamnésia social).

Normas para aceitabilidade

1. Mulher com falta de recursos próprios para a sua proteção;
2. O agressor possuir arma;
3. Ter realizado o Registro do Boletim de Ocorrência;
4. Ser detentora da Medida Protetiva de Urgência;
5. Possuir um botão do pânico, mas, que por reiterados episódios ameaçadores, revela-se inócuo na proteção da mulher;
6. Abandonada, emocional e economicamente, mediante rompimento dos laços familiares e ausência de espaços municipais para acolhimento e proteção (**condicionada:** declaração e relatório escrito e validado por uma Assistente Social inscrita no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS);
7. Mulher em situação de violência doméstica e familiar, sem boletim de ocorrência (**condicionada:** declaração e relatório escrito e validado por uma Assistente Social inscrita no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, ou pelas Coordenadorias da Mulher do Judiciário ou do Ministério Público);
8. Mulher negligenciada, maltratada, abusada, explorada sexualmente, ou em outras formas de violência, mas que se recusem a oficializar a questão (**condicionada:** declaração e relatório escrito e validado por uma Assistente Social inscrita no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, ou pelas Coordenadorias da Mulher do Judiciário ou do Ministério Público);
9. Mulher em passagem por Goiânia, que, eventualmente, tenha sido vítima de algum crime e, socorrida pela Polícia Militar / Guarda Municipal, e precisa de um tempo para se recuperar e retornar para a sua cidade natal (curta permanência).

OBS – Todas as mulheres em necessidade de Abrigamento precisam ser encaminhadas, aceitarem as regras da Casa (sem telefone, sem internet, sem saídas) e assinarem os Termos de Compromisso/Responsabilidade (filhas/filhos e patrimônio) e o da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

*O mistério do destino humano é que
somos fatais, mas temos a liberdade de
cumprir ou não o nosso fatal: de nós
depende realizarmos o nosso destino fatal*
[Clarice Lispector]



Situações não-acolhidas

1. Mulher em abuso e dependência de substâncias psicoativas (álcool, cafeína, cannabis, alucinógenos, inalantes, opioides, sedativos, estimulantes e tabaco), que não esteja em comprovado processo de desintoxicação, para posterior encaminhamento a Comunidade Terapêutica;
2. Mulher em uso de medicação sem receita médica;
3. Mulher com distúrbio mental;
4. Mulher acompanhada por filhos com idades avançadas (**filhas**, com 16 anos ou mais / **filhos**, com 13 anos ou mais);
5. Mulher acompanhada por filhos (as) portadores de deficiências que exijam acompanhamento médico continuado, e/ou portadores (as) de doenças transmissíveis;
6. Mulher que resista a seguir regras, participar das atividades coletivas disponibilizadas pela instituição, negue-se a se acompanhada pelos setores assistenciais e psicológicos do organismo.

Goiânia, 26 de Julho de 2023.


Carla Jorge Monteiro
Presidente

CNPJ: 04.789.956/0001-75
IM 2167727
CEVAM
R. SNF-02 QD. 1A LT. 1/5
ST. NORTE FERROVIÁRIO II
GOIÂNIA-GO CEP: 74.063-450
(62) 3247-4972
casa.analla.franco@gmail.com

ANEXO 5:

Resposta enviada pela Secretaria de Estado
de Desenvolvimento Social (SEDS)



OFÍCIO Nº 1630/2025/SEDS

Goiânia, 24 de abril de 2025.

À Sua Excelência a Senhora

STEFANE FIÚZA CANÇADO MACHADO

Juíza Substituta em 2º Grau no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Goiânia - Go.

E-mail: sfcmachado@tjgo.jus.br

Assunto: Resposta ao Ofício datado de 15/04/2025.

Senhora Juíza,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, reportando-nos ao ofício supracitado, solicitando informações complementares acerca da política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica no âmbito do Estado de Goiás, vimos por meio do presente prestar as seguintes informações:

Com relação ao questionamento constante do item 1, referente a quais municípios possuem serviços de abrigamento a mulheres em situação de violência, destaca-se os seguintes municípios:

Município	Contato de Referência
Abadia de Goiás	(62) 9 9917-1371
Águas Lindas de Goiás	(61) 9 9283-0872
Anápolis	(62) 3706-7363
Cidade Ocidental	(61) 9 9406-3091
Goiânia	(62) 9 9408-8433
Itumbiara	(64) 9 9233-1189
Jataí	(64) 9 8431-8077
Santo Antônio do Descoberto	(61) 9 8174-7309

Ademais, ressalta-se que para o maior aprofundamento das informações, recomenda-se o contato direto com a administração municipal, alinhado com as atribuições presentes na lei orgânica de cada município supracitado.

No que tange ao Item 2, em que indaga se há a existência de abrigos regionais que atendam as mulheres de forma integrada, esclarecemos que existem municípios que possuem parcerias entre si para que haja integração de mulheres em situação de violência doméstica a casas ou quartos de abrigamento. No entanto, tais articulações intermunicipais não estão relacionadas a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás.

Quanto ao item 3, em que solicita elucidação referente a informações

adquiridas pelo CEAM de Novo Gama em que indica que mulheres em situação de violência são encaminhadas à casa-abrigo de Cidade Ocidental, informamos, conforme relatado pela Secretaria de Assistência Social de Novo Gama que ainda não foram encaminhadas mulheres à casa de abrigamento de Cidade Ocidental.

No que se refere ao item 4, acerca das informações sobre o funcionamento dos Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAM) em Goiás e a possibilidade de serviços de abrigamento, segue em anexo, a Norma Técnica de Uniformização - Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (SEI 73576831), a qual discorre sobre as conceituações, objetivos, diretrizes, atuações, dentre outros. Em linhas gerais, ressalta-se que os CEAMs são centros especializados no atendimento à mulher no escopo do atendimento psicossocial e jurídico. Sendo assim caso, não há abrigamento, são diferentes de Casas Abrigo ou Casas de Passagem. Portanto, informa-se que não oferecem este serviço direta ou indiretamente.

Quanto ao item 5, acerca de informações referentes a protocolos e procedimentos para garantir o abrigamento adequado de mulheres em situação de violência, esclarecemos que, para elucidar tal questionamento é necessário compreender a dinâmica de atendimento realizado pela administração municipal. As redes municipais de enfrentamento à violência contra a mulher são um conjunto integrado de serviços, políticas públicas, instituições e ações organizadas em nível municipal para prevenir, combater e enfrentar a violência contra mulheres e meninas. Um dos procedimentos utilizados para o atendimento à mulher, encontra-se na Delegacia da Mulher de Goiânia, em que após a denúncia a mulher é direcionada as instalações de abrigamento quando necessário. A [LEI Nº 18.052, DE 24 DE JUNHO DE 2013](#) dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher -DEAM-, nas áreas de jurisdição das Delegacias Regionais de Polícia que menciona e dá outras providências, suas competências e atribuições. Não obstante a criação da [LEI Nº 21.860, DE 13 DE ABRIL DE 2023](#) a qual cria a Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher - DEAEM, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, mediante a transformação da 1ª e da 2ª Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher - DEAMs de Goiânia, são imprescindíveis para o atendimento à mulher em situação de violência, o art. 3º dispõe que:

I - manter interlocução com o Gabinete de Políticas Sociais, com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e com as secretarias municipais de assistência social, para o efetivo funcionamento, em todos os municípios goianos, da rede de atendimento, proteção e serviços à mulher;

Desta forma, as políticas de abrigamento à violência contra as mulheres são de importância primordial para a efetivação dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, igualdade material e proteção integral, conforme previstos nos arts. 1º, III, 3º, I e 5º, caput, da Constituição Federal.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, **Secretário (a) de Estado**, em 25/04/2025, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código
verificador **73622251** e o código CRC **EACD690E**.



Referência: Processo nº 202510319002906



SEI 73622251

ANEXO 6:

Resposta enviada pela Associação
Missionária de Anápolis-GO



Associação Missionária Esperança

CNPJ - 13.767.151/0001-11

Ofício nº. 46/2025

De: Associação Missionária Esperança

Para: Stefane Fiúza Cançado Machado

Juíza Substituta no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

POLÍTICA PÚBLICA DE ABRIGAMENTO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DE GOIÁS

A Associação Missionária Esperança é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 23/03/2010, além do enfrentamento e prevenção ao uso abusivo de substâncias psicoativas em duas unidades, sendo uma masculina e uma feminina, também atua na área de Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica acompanhadas de seus filhos, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Jânio dos Santos Silva, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, CPF nº. 277.353.621-53, vêm por meio deste elucidar e estimular a implementação de cada vez mais unidades como a nossa Casa Abrigo que se tornou um modelo a nível nacional de proteção às Mulheres vítimas de violência doméstica.

No ano de 2019, o município de Anápolis abriu chamamento público no qual a Associação Missionária Esperança foi contemplada e desde então presta o serviço de acolhimento.

1. O município de Anápolis conta hoje com uma Casa Abrigo onde as Vítimas de Violência domésticas podem por um período de até 180 dias contar com abrigo acompanhadas de seus filhos e até mesmo de familiares tidos como seus dependentes.
2. A capacidade de acolhimento atual é de 20 pessoas, sendo uma unidade instalada em um ambiente de dois andares (sobrado), com uma ampla área de convivência, Alojamento, sala de tv, playground e lavanderia.



Projeto **Esperança**

Associação Missionária Esperança

CNPJ - 13.767.151/0001-11

3. O acolhimento se destina às mulheres adultas em contexto de violência doméstica e vulnerabilidade social acompanhadas de seus dependentes (independente de idade).
4. O acolhimento se dá após a identificação do contexto de violência em suas diversas formas. As mesmas são atendidas tanto no cenário de violência (flagrante) pela patrulha Maria da Penha, quanto em denúncias feitas nos locais especializados na proteção das mulheres tais como:
Delegacia (DEAM),
Centro de Referência da Mulher (CRAM)
Sala Lilás (CREAS)
Delegacias de Polícia Civil (em horários superiores às 22:00 hs).
5. Protocolo afim de disponibilizar vagas em caso de superlotação da Casa Abrigo são atribuídos a equipe de Assistência Social de Anápolis, mas nunca foi experimentado visto que existe a possibilidade de adaptação de mobília e disponibilização de vagas superior a prevista no edital.
6. Todos os dependentes diretos da mulher abrigada (filhos e filhas) e até mesmo seus genitores (pai e mãe da mulher abrigada) são atendidos sem limite de idade ou gênero.
7. O tempo médio de permanência é de 20 dias, o tempo máximo foi de 96 dias.
8. Existe uma equipe técnica multiprofissional composta por Assistente Social, Terapeuta e Psicóloga atuando diretamente no serviço de abrigamento.



Projeto **Esperança**

Associação Missionária Esperança

CNPJ - 13.767.151/0001-11

9. Existe sim uma rede de apoio oferecida pelo município de Anápolis composta pela equipe de Assistência Social Municipal, Atendimento e instrução OAB diretamente no Centro de Referência da Mulher, Todo o percurso da mulher abrigada para a busca dos pertences e obtenção de certos benefícios (direitos derivados do cenário de violência doméstica) é feito pela Patrulha Maria Da Penha afim de garantir a efetiva proteção da mesma.
10. O Município não conta com outra unidade preparada para o abrigamento de mulheres em situação de violência doméstica.
11. Há sim parceria com outras instituições públicas como por exemplo o Ministério Público na 13ª Promotoria de Anápolis.
12. Não há articulação com municípios vizinhos e ainda não existe com o Estado de Goiás, mas existe com a Federação, inclusive a verba para manutenção do Termo de Fomento com o município é Federal.
13. No período entre Maio de 2024 à Maio de 2025, atendemos um total de 48 mulheres, destas, o tempo máximo de acolhimento foi de três meses e seis dias (96 dias), 36 delas acompanhadas de seus filhos, 2 acompanhadas de seus pais maiores de 70 anos, 10 delas com filhos com idade superior a 15 anos, 22 delas grávidas, 25 delas com mais de dois filhos, dos filhos e filhas atendidos, 25 foram vítimas tanto da agressão física quanto violência sexual, 60% das mulheres atendidas são do estado do Pará, e conheceram seus parceiros pela internet.
14. As principais fontes de financiamento da Associação Missionária Esperança são os Termos de Colaboração com o Governo Municipal por meio de verba Federal e



Projeto **Esperança**

Associação Missionária Esperança

CNPJ - 13.767.151/0001-11

Doações feitas através de pessoas físicas, Jurídicas e eventos Municipais onde se torna possível a venda de alguns gêneros alimentícios.

15. Os principais desafios e limitações identificados no abrigo emergencial são as limitações do município em disponibilizar uma Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher 24h (hoje em horário comercial por falta de efetivo), Patrulha Maria da Penha 24h (Hoje das 07:00h até as 22h) pois o encaminhamento das mulheres vítimas de violência doméstica para o abrigo deve ser feito por equipe especializada no atendimento, treinada (Lei Maria Da Penha) e a manutenção do sigilo do local de abrigo só é possível com um número limitado de indivíduos que acessam o local, sendo impossível o mesmo resultado tendo o encaminhamento das mulheres vítimas de violência sendo feito nos horários em que a DEAM e a Patrulha Maria Da Penha não estão ativos.

Os desafios são imensos e a busca incansável pela melhoria no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica são nossos objetivos, crendo no êxito deste tão sonhado resultado, nos colocamos à disposição.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Anápolis, 07 de Maio de 2025.



Associação Missionária Esperança

CNPJ - 13.767.151/0001-11

Luiz Jânio dos Santos Silva

PRESIDENTE

ANEXO 7:

Resposta enviada pela Secretaria da Mulher
de Abadia de Goiás-GO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DA MULHER
AS



Ofício nº 09/2025

de 07 de Maio de 2025.

À Excelentíssima Juíza Substituta em 2º Grau - TJ-GO

Sra. Stefane Fiúza Cançado Machado, **nesta**

Assunto: Informações sobre Casa da Mulher de Abadia de Goiás

Excelentíssima Juíza,

Ao ensejo de cumprimentar Vossa Excelência, venho através deste informar que esta Superintendência foi criada em 08/03/2023 através da lei municipal 860/2023 de 26 de janeiro de 2023, onde enfatizamos as Políticas Públicas para Mulheres e Combate à violência contra a mulher, assim como empreendedorismo e qualificação profissional para direcionar o mercado de trabalho e também projeto de criação do Conselho Municipal da Mulher.

No dia 28 de junho de 2024 através de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) do município de Abadia de Goiás, com o Ministério Público e Empresas Privadas, inauguramos a obra onde será a Casa de Mulher, tratando-se de uma casa de passagem com acolhimento temporário para mulheres vítimas de violência doméstica, juntamente com seus filhos, desde então o local ainda está sem mobília e estamos aguardando emendas parlamentares já protocoladas para aquisição do carro oficial e também o mobiliário que foi licitado e provavelmente será entregue a casa mobiliada ainda neste semestre.

A Superintendência da Mulher, conta com a parceria da Guarda Civil Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar, Ministério Público, além de Instituições religiosas, contamos também com a parceria da Casa de Davi no próprio município; implantamos em 03 de fevereiro de 2025 a sala lilás no Hospital Municipal, para atendimento especializado à estas mulheres, disponibilizamos também grupo reflexivo para mulheres, e o atendimento com: psicóloga, assistente social, jurídico e psiquiátrico quando necessário, para as Mulheres em situação de violência doméstica, oferecemos cursos profissionalizantes através do Cinturão da Moda, COTEC, SEBRAE, EMATER, SENAI e SENAR.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DA MULHER
AS



Até o momento houve somente uma demanda para necessidade acolhimento, em que nossa assistida solicitou internação em Abrigo de Dependentes Químicos, e um proprietário de abrigo no município em caráter excepcional até uma outra eventual solução futura, ofertou uma vaga social neste abrigo de dependentes químicos, localizado no Município de Abadia de Goiás na Avenida Praia do Gonzaga, Qd. A, Lt. 0, N° 05 – Chacara 05, Bairro Recanto dos Dourados, até que a regulação disponibilizasse vaga no Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental Prof. Jamil Issy.

Informo que através do Tribunal de Justiça e SEDS – Superintendência da Mulher do Estado de Goiás capacitamos nossa equipe para a implantação do Grupo Reflexivo para Homens autores de Violência Doméstica que será iniciado no dia 02 de junho de 2025 na sala de reunião da Prefeitura de Abadia de Goiás.

As principais limitações para o início da atividade de funcionamento da Casa da Mulher são as limitações financeiras para estrutura de mobiliário e recurso próprio para contratação de profissionais que ficarão à disposição no local para o acolhimento e logística de funcionamento. O grande desafio que temos pela frente é a disponibilização de emendas e/ou verbas federais, estaduais e municipais direcionadas especificamente para esta causa, onde o recurso possa ser aplicado diretamente para estas políticas públicas direcionadas às mulheres vítimas de violência doméstica.

Desde já espero ter ajudado no esclarecimento da demanda e estou à disposição para demais esclarecimentos.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAINE RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
Data: 07/05/2025 13:01:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELAINE RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
Superintendente Municipal da Mulher
DECRETO N° 248/2025

ANEXO 8:

Resposta enviada pela Diretora
Atendimento à Mulher de Santo Antônio do
Descoberto-GO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO – Juíza Substituta em 2º Grau - TJGO

Santo Antônio do Descoberto, 30 de Abril de 2025

À

Stefane Fiúza Cançado Machado
Juíza Substituta em 2º Grau - TJGO

Assunto: Resposta ao Ofício referente ao serviço de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Prezada

Em atenção ao ofício recebido, que solicita informações acerca da política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica e familiar no município de Santo Antônio do Descoberto – GO, apresentamos, abaixo, as respostas às questões formuladas:

1. O município conta atualmente com serviço de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica e familiar? Se sim, qual é o tipo de abrigamento ofertado: casa-abrigo, casa de passagem, acolhimento institucional, outro?

R: O município encontra-se em fase de implementação de uma casa de passagem para acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

2. Qual é a capacidade atual de atendimento do(s) abrigo(s) disponível(is) (número de vagas)? Qual é a estrutura da unidade? O serviço funciona de forma contínua (24h por dia)? Há equipe de plantão?

R: A unidade contará com 10 quartos, com duas camas cada, totalizando 20 vagas. A estrutura inclui sala de estar, cozinha, lavanderia e três banheiros. O serviço funcionará ininterruptamente (24 horas por dia), com equipes multidisciplinares de plantão, incluindo apoio da Polícia Militar de Goiás (PMGO).

3. Qual é o perfil das mulheres acolhidas?

R: O serviço acolherá mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em especial aquelas cuja permanência no lar represente risco à sua integridade física e psicológica.

4. Quais os critérios e procedimentos adotados para o ingresso de uma mulher no abrigo? Como o encaminhamento é realizado?

R: O ingresso será destinado a mulheres em situação de risco iminente,

*Centro de Referência de Atendimento à Mulher- -CRAM
Quadra 91-A Lote 2-1, Centro-SADE*

Telefone: 61 99977-1250/  E-mail: cramcentrodereferenciaamulher@gmail.com

quando o ambiente domiciliar for considerado inseguro. O encaminhamento será realizado por meio da rede de proteção, incluindo órgãos como CRAS, CREAS, Delegacia da Mulher, Ministério Público e Poder Judiciário, conforme protocolos de avaliação e autorização técnica.

5. Há protocolo estabelecido para situações em que não há vaga disponível no abrigo? Quais alternativas são acionadas nesse caso?

R: Em caso de indisponibilidade de vagas, serão acionadas alternativas previamente estabelecidas por meio de parcerias com outras instituições públicas ou da sociedade civil, com as quais o município está em processo de formalização de cooperação.

6. Há previsão de acolhimento de filhos e filhas das mulheres abrigadas? Existe limite de idade?

R: Sim, o abrigo terá condições de acolher os filhos e filhas das mulheres acolhidas, sem limite mínimo de idade para crianças do sexo feminino. Situações específicas serão analisadas individualmente.

7. Qual é o tempo médio de permanência das mulheres no abrigo? Esse prazo pode ser prorrogado?

R: O tempo de permanência será determinado conforme a necessidade de proteção de cada caso, sem um prazo fixo, podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica, até que a mulher e seus dependentes possam ser reintegrados a um ambiente seguro.

8. Existe equipe técnica multiprofissional (assistente social, psicóloga, etc.) atuando diretamente no serviço de abrigamento?

R: Sim, o serviço contará com uma equipe técnica multiprofissional, incluindo assistente social, psicóloga, profissionais de saúde e apoio jurídico.

9. Existe protocolo ou fluxo de articulação com a rede de proteção local (assistência social, saúde, segurança pública, Defensoria Pública, Judiciário, etc.) para garantir o atendimento integral à mulher abrigada?

R: Sim, o município adota fluxos de articulação com os serviços da rede socioassistencial, saúde, segurança pública, Defensoria Pública, Ministério Público e Judiciário, visando garantir o atendimento integral e humanizado às mulheres abrigadas.

10. Caso o serviço de abrigamento não esteja disponível na unidade, o município conta com outra(s) unidade(s) ou instituições que ofereçam o abrigamento institucional para mulheres em situação de violência doméstica? Se sim, quais as unidades?

R: Atualmente o município não dispõe de outra unidade própria, mas está em fase de formalização de parcerias com instituições externas para viabilizar o atendimento em casos emergenciais.

*Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM
Quadra 91-A Lote 2-1, Centro-SADE*

Telefone: 61 99977-1250/  E-mail: cramcentrodereferenciaamulher@gmail.com

11. Há parcerias com outras instituições públicas ou organizações da sociedade civil?

R: Sim, o município está estabelecendo parcerias com instituições públicas e organizações da sociedade civil, com o objetivo de fortalecer a rede de acolhimento e ampliar a proteção às mulheres em situação de violência.

12. Há articulação com municípios vizinhos ou com o Estado para garantir a proteção das mulheres?

R: Sim, há articulação intermunicipal e com o Governo do Estado, com vistas à cooperação e à construção de estratégias regionais para a proteção das mulheres.

13. Existe algum dado estatístico ou relatório que possa ser compartilhado quanto ao fluxo de atendimento prestado às mulheres em situação de violência doméstica, bem como à política pública de abrigamento?

R: No momento, ainda não há dados estatísticos ou relatórios consolidados, mas está prevista a implantação de mecanismos de monitoramento e avaliação a partir do início do funcionamento da casa de passagem.

14. Quais os principais desafios e limitações identificados pela Secretaria na implementação da política pública de abrigamento? Há obstáculos estruturais, financeiros ou de gestão que comprometam a eficácia e a abrangência do abrigamento emergencial para as mulheres em situação de violência doméstica em Santo Antônio do Descoberto-GO?

R: O principal desafio enfrentado foi a identificação e adequação de um local seguro e apropriado, que possibilitasse o acolhimento com dignidade e privacidade. Além disso, há limitações orçamentárias e de recursos humanos, que exigem articulação constante com a rede de proteção e apoio interinstitucional para garantir a sustentabilidade e a eficácia do serviço.

Lúcia Carvalho
Diretora Geral de Atendimento à Mulher
Decreto Nº 1198/2025

Documento assinado digitalmente



LUCIA DE FATIMA NUNES DE CARVALHO ARAUJO
Data: 30/04/2025 16:48:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Centro de Referência de Atendimento à Mulher - -CRAM
Quadra 91-A Lote 2-1, Centro-SADE

Telefone: 61 99977-1250/  E-mail: cramcentrodereferenciaamulher@gmail.com

ANEXO 9:

Resposta enviada pela Diretora
Atendimento à Mulher de Santo Antônio do
Descoberto-GO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO – Juíza Substituta em 2º Grau - TJGO

Santo Antônio do Descoberto, 30 de Abril de 2025

À

Stefane Fiúza Cançado Machado
Juíza Substituta em 2º Grau - TJGO

Assunto: Resposta ao Ofício Referente a Solicitação de Informações sobre a Política Pública de Abrigamento para Mulheres em situação de Violência Doméstica.

Prezada

Em atenção ao ofício recebido, que solicita informações acerca da política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica e familiar no município de Santo Antônio do Descoberto – GO, apresentamos, abaixo, as respostas às questões:

1) O imóvel destinado à casa de passagem já foi alugado ou adquirido? Em caso afirmativo, qual é a infraestrutura disponível no local (quantidade de dormitórios, banheiros, áreas comuns, etc.)?

O imóvel que será destinado à casa de passagem está sendo disponibilizado por meio de uma parceria do município com uma comunidade religiosa localizada no município de Santo Antônio do Descoberto. O imóvel já conta com 10 quartos/dormitórios, 3 banheiros, sala de estar, lavanderia completa e cozinha.

2) O imóvel já está estruturado com mobiliário, eletrodomésticos e itens de uso básico?

Sim, já conta com toda mobília necessária.

3) Há previsão de data para início efetivo do funcionamento da casa de passagem?

Estamos fazendo os últimos ajustes e, no máximo em 90 dias, já entrará em pleno funcionamento.

4) A implementação da casa de passagem está sendo realizada exclusivamente com recursos municipais? Há apoio técnico ou financeiro do Governo do Estado ou de outro ente federativo?

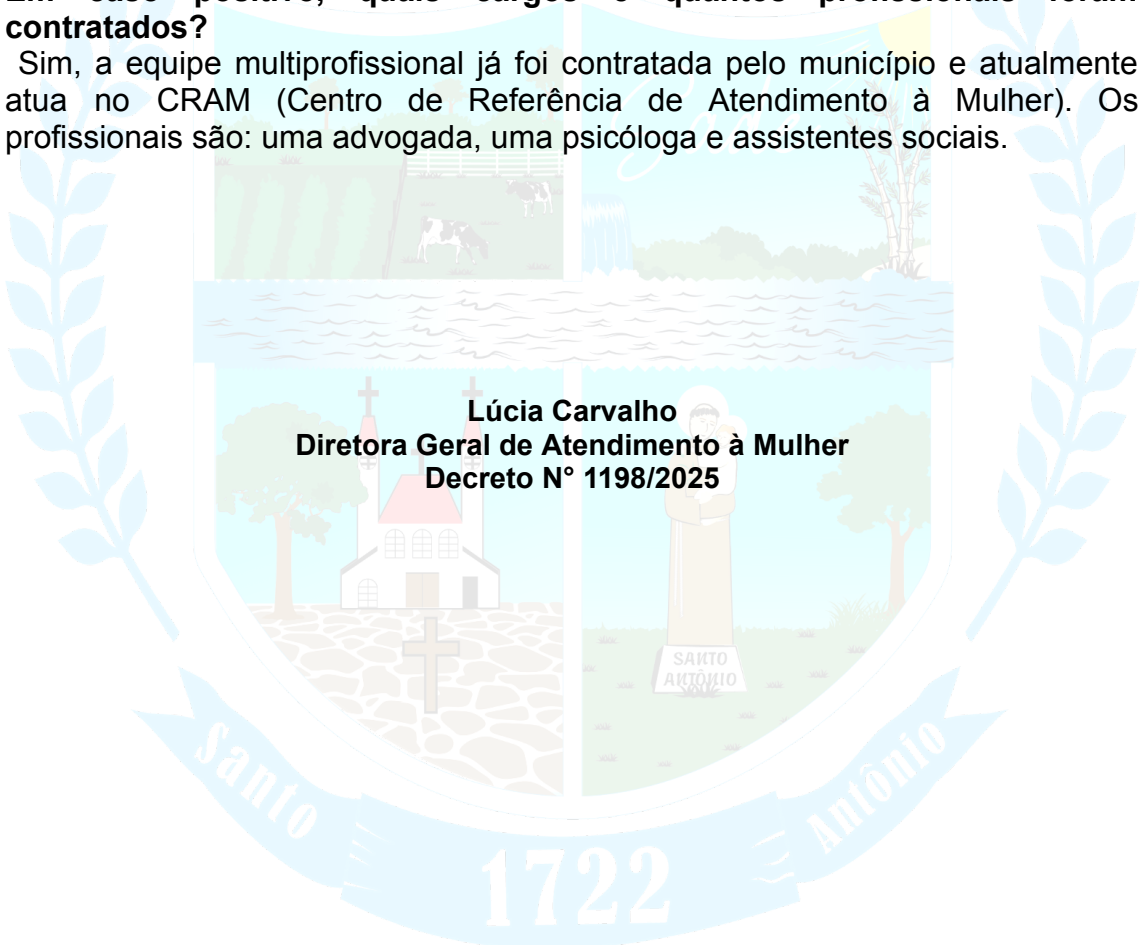
*Centro de Referência de Atendimento à Mulher- -CRAM
Quadra 91-A Lote 2-1, Centro-SADE*

Telefone: 61 99977-1250/  E-mail: cramcentrodereferenciaamulher@gmail.com

As instalações para a futura casa de abrigo foram cedidas pela comunidade parceira, e as demais despesas estão sendo custeadas exclusivamente com recursos do município, não havendo até o momento nenhum apoio técnico nem financeiro por parte do Governo do Estado, nem de outro ente federativo.

5) Já foi realizada a contratação da equipe multiprofissional mencionada? Em caso positivo, quais cargos e quantos profissionais foram contratados?

Sim, a equipe multiprofissional já foi contratada pelo município e atualmente atua no CRAM (Centro de Referência de Atendimento à Mulher). Os profissionais são: uma advogada, uma psicóloga e assistentes sociais.



Lúcia Carvalho
Diretora Geral de Atendimento à Mulher
Decreto N° 1198/2025

ANEXO 10:

Resposta enviada pela Secretaria da Mulher
de Itumbiara-GO



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Ofício Eletrônico nº 64/2025/SEMASJUR/SEMAS-PMI

Itumbiara, Estado de Goiás, 28/05/2025.

À Ilustríssima Sra. Dra.

STEFANE FIÚZA CANÇADO MACHADO

Juíza Substituta em 2º Grau – TJGO

Assunto: Resposta ao Ofício Encaminhado.

Referência: Informações acerca da política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica no âmbito do município de Itumbiara-GO.

Prezada juíza,

À par de cumprimentá-la, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itumbiara-GO - SEMAS, por seu assessor jurídico abaixo assinado, vem, em atenção ao assunto supramencionado, prestar informações acerca da política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica no âmbito do município de Itumbiara-GO, conforme segue.

1. O município conta atualmente com serviço de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica e familiar? Se sim, qual é o tipo de abrigamento ofertado: casa-abrigo, casa de passagem, acolhimento institucional, outro?

R: Sim. Tipo Casa-Abrigo, constituindo-se como uma unidade pública de acolhimento institucional, de caráter temporário, sigiloso e protetivo.

2. Qual é a capacidade atual de atendimento do(s) abrigo(s) disponível(is) (número de vagas)? Qual é a estrutura da unidade? O serviço funciona de forma contínua (24h por dia)? Há equipe de plantão?

R: Capacidade atual para 12 (doze) mulheres abrigadas, com ou sem filhos. A estrutura da casa é composta por 04 quartos, 02 banheiros, cozinha, lavanderia e área de convivência. Sim, a Casa-Abrigo funciona ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados. Sim, existe equipe de plantão.

3. Qual é o perfil das mulheres acolhidas?

R: Mulheres em risco iminente de morte em decorrência de violência doméstica e familiar, com ou sem filhos dependentes.

4. Quais os critérios e procedimentos adotados para o ingresso de uma mulher no abrigo? Como o encaminhamento é realizado?

R: O acolhimento de mulheres na Casa-Abrigo dar-se-á mediante encaminhamento formal de órgãos integrantes da rede de proteção e atendimento à mulher, observadas as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e da Rede de Proteção à Mulher de Itumbiara, como por exemplo: Centro de Referência de Acolhimento Humanizado e Especializado no Atendimento à Mulher (Rede de Proteção à Mulher de Itumbiara); Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM); Ministério Público do Estado de Goiás ou Poder Judiciário; Defensoria Pública do Estado de Goiás; Demais órgãos públicos que componham formalmente a rede municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

5. Há protocolo estabelecido para situações em que não há vaga disponível no abrigo? Quais alternativas são acionadas nesse caso?

R: Infelizmente ainda não.

6. Há previsão de acolhimento de filhos e filhas das mulheres abrigadas? Existe limite de idade?

R: Sim. Sim, serão acolhidos apenas filhos e filhas menores de idade das mulheres acolhidas, desde que estejam sob sua guarda legal.

7. Qual é o tempo médio de permanência das mulheres no abrigo? Esse prazo pode ser prorrogado?

R: 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período em casos excepcionais.

8. Existe equipe técnica multiprofissional (assistente social, psicóloga, etc.) atuando diretamente no serviço de abrigamento?

R: Sim, composta por, no mínimo, 01 coordenador(a) da unidade, 01 assistente social e 01 cuidador(a) ou educador(a).

9. Existe protocolo ou fluxo de articulação com a rede de proteção local (assistência social, saúde, segurança pública, Defensoria Pública, Judiciário, etc.) para garantir o atendimento integral à mulher abrigada?

R: Sim, porém ainda não foi formalizado por documentação específica.

10. Caso o serviço de abrigamento não esteja disponível na unidade, o município conta com outra(s) unidade(s) ou instituições que ofereçam o abrigamento institucional para mulheres em situação de violência doméstica? Se sim, quais as unidades?

R: Sim, existe o Albergue Municipal, contudo não é destinado apenas para mulheres

em situação de violência doméstica.

11. Há parcerias com outras instituições públicas ou organizações da sociedade civil?

R: Apenas com as pertencentes à rede de proteção local (MP, DEAM e Polícia Militar).

12. Há articulação com municípios vizinhos ou com o Estado para garantir a proteção das mulheres?

R: Apenas com o Estado de Goiás.

13. Existe algum dado estatístico ou relatório que possa ser compartilhado quanto ao fluxo de atendimento prestado às mulheres em situação de violência doméstica, bem como à política pública de abrigamento?

R: Sim, porém ainda não foi formalizado por documentação específica.

14. Quais os principais desafios e limitações identificados pela Secretaria na implementação da política pública de abrigamento? Há obstáculos estruturais, financeiros ou de gestão que comprometam a eficácia e a abrangência do abrigamento emergencial para as mulheres em situação de violência doméstica em Itumbiara-GO?

R: Até o momento não houveram desafios e/ou limitações para a implementação da política pública de abrigamento.

Sem mais para o momento, desde já, agradecemos o empenho e dedicação, bem como nos colocamos à disposição e reiteramos protestos de elevada estima e real consideração.

Respeitosamente,

HUGO CARDOSO DA CUNHA
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Assistência Social
Município de Itumbiara-GO



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Cardoso da Cunha**, Assessor(a), em 28/05/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.itumbiara.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017639** e o código CRC **EEC8C8BC**.

ANEXO 11:

Resposta enviada pela Secretaria da Mulher
de Águas Lindas de Goiás-GO

OFÍCIO Nº 81/2025 – SEMMU

Águas Lindas de Goiás, 14 de maio de 2025

À Vossa Excelência
Stefane Fiúza Cançado Machado
Juíza Substituta em 2º Grau
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Setor Bancário Sul – SBS, Qd, 02, Bl, H, Lt 8
Lote 1, quadra 25 - Jardim Querência,
Águas Lindas de Goiás - GO, 72910-000

Assunto: Acusamento de Recebimento e Resposta a Solicitação de Informações sobre a Política Pública de Abrigamento para Mulheres em situação de Violência Doméstica.

Excelentíssima Senhora Juíza,

A Secretaria Municipal da Mulher do Município de Águas Lindas de Goiás vem, por meio deste, **acusar o recebimento do ofício encaminhado por Vossa Excelência**, por meio do qual se solicita informações detalhadas acerca da política pública municipal de abrigamento voltada às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Em atenção à respeitável solicitação, informamos que este Município, por meio desta Secretaria, **mantém parceria com a rede estadual de proteção à mulher**, promovendo o encaminhamento de vítimas em situação de risco iminente ao abrigo sigiloso conveniado, conforme os critérios estabelecidos pelo Protocolo de Atendimento da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

A Secretaria também realiza **acolhimento psicológico, social e jurídico** às mulheres atendidas, realizando o estudo de caso e a articulação com os demais órgãos da rede para viabilização do acolhimento institucional quando necessário.

Questionário

1. O município conta atualmente com serviço de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica e familiar? Se sim, qual é o tipo de abrigamento ofertado: casa abrigo, casa de passagem, acolhimento institucional, outro?

Resposta: Sim, casa de passagem.

2. Qual é a capacidade atual de atendimento do(s) abrigo(s) disponível(is) (número de vagas)? Qual é a estrutura da unidade? O serviço funciona de forma contínua (24h por dia)? Há equipe de plantão?

Resposta: 6 vagas. A estrutura é em formato de casa convencional sendo: 2 quartos, 1 suíte, 1 banheiro, 1 dispensa, 1 cozinha, recepção, garagem e lavanderia. Funciona 24 horas. Há plantonista.

3. Qual é o perfil das mulheres acolhidas?

Resposta: Mulheres em situação de vulnerabilidade, vítima de violência doméstica.

4. Quais os critérios e procedimentos adotados para o ingresso de uma mulher no abrigo? Como o encaminhamento é realizado?

Resposta: Ser vítima de violência doméstica sem opção de casa de familiares, estar em situação de vulnerabilidade. Geralmente são encaminhadas pela Secretaria Municipal da Mulher, DEAM, Patrulha Maria da Penha.

5. Há protocolo estabelecido para situações em que não há vaga disponível no abrigo? Quais alternativas são acionadas nesse caso?

Resposta: Sim. Elas são levadas para a casa de familiares, ou auxiliadas com passagem para seus lugares de origem.

6. Há previsão de acolhimento de filhos e filhas das mulheres abrigadas? Existe limite de idade?

Resposta: Sim. Até 14 anos

7. Qual é o tempo médio de permanência das mulheres no abrigo? Esse prazo pode ser prorrogado?

Resposta: 15 dias. Podendo ser prorrogadas de acordo com a necessidade de cada uma delas.

8. Existe equipe técnica multiprofissional (assistente social, psicóloga, etc.) atuando diretamente no serviço de abrigamento?

Resposta: Sim. Equipe disponibilizada pela Secretaria Municipal da Mulher.



9. Existe protocolo ou fluxo de articulação com a rede de proteção local (assistência social, saúde, segurança pública, Defensoria Pública, Judiciário, etc.) para garantir o atendimento integral à mulher abrigada?

Resposta: Sim, existe uma rede de proteção a mulher vítima de violência doméstica.

10. Caso o serviço de abrigamento não esteja disponível na unidade, o município conta com outra(s) unidade(s) ou instituições que ofereçam o abrigamento institucional para mulheres em situação de violência doméstica? Se sim, quais as unidades?

Resposta: Não

11. Há parcerias com outras instituições públicas ou organizações da sociedade civil?

Resposta: Sim, instituições públicas.

12. Há articulação com municípios vizinhos ou com o Estado para garantir a proteção das mulheres?

Resposta: Sim.

13. Existe algum dado estatístico ou relatório que possa ser compartilhado quanto ao fluxo de atendimento prestado às mulheres em situação de violência doméstica, bem como à política pública de abrigamento?

Resposta: Sim.

14. Quais os principais desafios e limitações identificados pela Secretaria na implementação da política pública de abrigamento? Há obstáculos estruturais, financeiros ou de gestão que comprometam a eficácia e a abrangência do abrigamento emergencial para as mulheres em situação de violência doméstica em Aguas Lindas de Goiás-GO?

Resposta: Há, muitos desafios e limitações como transporte das vítimas, às vezes, muito raramente falta de profissionais, mas todos até hoje superados de forma eficaz, não prejudicando as mesmas.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nosso compromisso com o fortalecimento da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, colocando-nos à disposição para parcerias e ações conjuntas.

Atenciosamente,

TERESINHA DE JESUS BORGES DA COSTA

Secretária Municipal da Mulher e da Família
Decreto nº 005/2025

ANEXO 12:

Resposta enviada pela Secretaria da Mulher
de Jataí-GO



1. Qual foi o ano de instalação da Casa da Mulher Brasileira em Jataí-GO? Qual é a estrutura da unidade, e como ela tem atuado no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica?

O Centro de Referência da Mulher Brasileira em Jataí foi inaugurado em fevereiro de 2024. A unidade possui uma estrutura que permite atendimentos multidisciplinares, oferecendo suporte social, psicológico e jurídico. Atua no acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica, realizando atendimentos individualizados, elaboração de planos de segurança, encaminhamentos para a rede de proteção, e articulação com outros serviços da assistência social, saúde, justiça e segurança pública. Desde sua abertura, 98 mulheres foram atendidas, com média mensal de 30 a 35 atendimentos.

2. Qual é o marco legal (lei, decreto ou portaria) que institui sua criação no município?

A criação do Centro de Referência da Mulher em Jataí foi formalizada por meio de um ato administrativo municipal e convênio com o Governo Federal por meio do Contrato de Repasse 905065 e posteriormente orientado pelo Decreto Federal nº11.431 de 8 de março de 2023 que recria o Programa Mulher Viver Sem Violência, substituindo o Programa Mulher Segura e Protegida.

Em nível Municipal, foi sancionada a Lei Ordinária nº 4649 de 20 de dezembro de 2023 que cria a Secretaria Municipal da Mulher e Vincula o Centro de Referência da Mulher Brasileira de Jataí a mesma (ainda com designação de Casa da Mulher Brasileira). Informações detalhadas sobre a legislação específica poderão ser obtidas diretamente com a Procuradoria-Geral do Município.

3. Quais são os serviços atualmente oferecidos pela unidade?

O centro oferece uma abordagem interdisciplinar, com os seguintes serviços:

- Atendimento social (encaminhamentos, escuta qualificada, planos de segurança);
- Atendimento psicológico;
- Acompanhamento familiar;
- Orientação jurídica;
- Encaminhamento para rede de proteção e programas de saúde, trabalho e moradia;
- Apoio em campanhas de prevenção à violência de gênero.

4. O serviço de abrigo está entre os oferecidos?



O município de Jataí ainda não possui uma Unidade de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, ou casas-abrigo casa de passagem. No entanto, casos que demandam abrigamento são atendidos por meio de soluções emergenciais, como parcerias pontuais com hotéis e com Organizações da Sociedade Civil - OSC.

Até o momento, quatro mulheres atendidas necessitaram de abrigo: uma foi acolhida com apoio do Programa Acolhe (estadual), e as demais foram hospedadas em hotéis locais que colaboram com a rede de proteção.

Perfil das mulheres acolhidas: mulheres em situação de risco iminente, vítimas de violência grave e sem rede de apoio.

Tempo médio de permanência: varia de acordo com o risco e necessidade do caso, geralmente de 3 a 7 dias, com possibilidade de prorrogação mediante avaliação.

Equipe multidisciplinar: A unidade conta com assistente social, psicóloga e assessoria jurídica, que realizam os acompanhamentos necessários.

Critérios para abrigamento: risco de morte ou agressão, ausência de rede de apoio, situação de flagrante violência, avaliação técnica da equipe.

5. Caso o serviço de abrigamento não esteja disponível na unidade, o município de Jataí conta com outra(s) unidade(s) ou instituições que ofereçam o abrigamento institucional para mulheres em situação de violência doméstica?

O Serviço de Acolhimento Institucional é uma responsabilidade da Política Pública de Assistência Social. Atualmente, o município não possui unidades públicas para esse público específico e também não há parcerias com OSCs. O acolhimento é feito em caráter emergencial via articulação com hotéis locais, encaminhamento para as OSCs existentes ou, em alguns casos, mediante apoio do Programa Acolhe do Governo do Estado de Goiás.

6. Há parcerias com outras instituições públicas ou organizações da sociedade civil?

Sim. O centro se articula com:

- Rede municipal de saúde;
- Conselho Tutelar;
- Ministério Público e Poder Judiciário;
- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM);
- Programa Acolhe do Governo de Goiás;
- Hotéis locais que cooperam em situações emergenciais;
- CRAS e CREAS.

7. Existe algum dado estatístico ou relatório que possa ser compartilhado quanto ao fluxo de atendimento prestado às mulheres em situação de violência doméstica, bem como à política pública de abrigamento?

Até abril de 2025, 98 mulheres foram atendidas. A média mensal é de 30 a 35 atendimentos. Dentre as mulheres atendidas, 59 possuem filhos, sendo que o atendimento a crianças e adolescentes ocorre conforme a avaliação técnica aponta necessidade. Quatro mulheres precisaram de abrigo temporário, sendo acolhidas com suporte da rede local e estadual. Dados mais detalhados podem ser organizados mediante solicitação formal à Secretaria da Mulher do município.

8. Existe algum protocolo ou procedimento específico que deve ser seguido para garantir o abrigamento adequado dessas mulheres, tanto em casos de urgência extrema quanto em situações que demandem abrigamento temporário?

Como não há uma instituição específica para realizar o acolhimento, ainda não há um protocolo formalizado a respeito dos procedimentos. Atualmente quando identificada a necessidade a própria unidade policial realiza a condução da mulher ao hotel e em seguida a equipe técnica do Centro de Referência da Mulher Brasileira de Jataí realiza o acompanhamento e os encaminhamentos necessários.

9. Quais os principais desafios e limitações identificados pela Secretaria na implementação da política pública de abrigamento? Há obstáculos estruturais, financeiros ou de gestão que comprometam a eficácia e a abrangência do abrigamento emergencial para as mulheres em situação de violência doméstica em Jataí?

Os principais desafios enfrentados são:

- Falta de Unidades de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência: o município ainda não dispõe de estrutura física específica para esse fim;
- Limitações orçamentárias: ausência de verba específica dificulta a criação de convênios fixos para abrigamento emergencial;
- Necessidade de sensibilização da rede hoteleira: embora alguns estabelecimentos colaborem, não há garantia de vagas ou valores fixos;
- Demanda por equipe ampliada: embora exista equipe técnica, a crescente demanda exige maior número de profissionais para acompanhamento contínuo;
- Ausência de convênios formais com OSCs: falta de organizações da sociedade civil locais capacitadas ou conveniadas para acolhimento institucional.

ANEXO 13:

Resposta enviada pela Secretaria da Mulher
de Cidade Ocidental-GO



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres



Ofício nº 031/2025- SMPPM

Cidade Ocidental - GO, 28 de abril de 2025.

À

Excelentíssima Senhora

Stefane Fiúza Cançado Machado

Juíza Substituta em 2º Grau no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Resposta ao Ofício sobre a Política Pública de Abrigamento para Mulheres em Situação de Violência Doméstica no Município de Cidade Ocidental-GO.

Senhora Juíza,

Com cordiais cumprimentos, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Cidade Ocidental vem, respeitosamente, responder ao ofício datado de 22 de abril de 2025, referente à solicitação de informações acerca da política pública de abrigo no município.

Informamos que não há no município uma unidade da Casa da Mulher Brasileira, conforme inicialmente indagado. No entanto, cientes da importância da pesquisa acadêmica desenvolvida por Vossa Excelência, empenhamo-nos em fornecer informações detalhadas sobre os serviços existentes e as estratégias locais de enfrentamento à violência contra a mulher, conforme as especificidades da nossa realidade municipal.

Apresentamos, em anexo, as respostas elaboradas a partir dos princípios da transparência, responsabilidade social e compromisso com a proteção dos direitos das mulheres.

Atendo-me ao ensejo, lamentamos a dilação no prazo de envio da resposta e Colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e para facilitar a comunicação e a efetividade das respostas, informamos que futuras solicitações podem ser encaminhadas diretamente para o e-mail institucional da Secretaria: secretariadamulher2019@gmail.com.

JOSILENE SANTOS DE OLIVEIRA

Secretária Interina Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres

Decreto nº 263/2025



Segue Questionário respondido:

1. Qual foi o ano de instalação da Casa da Mulher Brasileira em Cidade Ocidental-GO?
Qual é a estrutura da unidade, e como ela tem atuado no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica?

Informamos que o município de Cidade Ocidental-GO não possui uma unidade da Casa da Mulher Brasileira em sua estrutura. O que foi implementado no município, em março de 2024, foi o Centro de Referência da Mulher Brasileira (CRMB), uma adaptação do projeto nacional da Casa da Mulher Brasileira, adequada para municípios de pequeno e médio porte, conforme diretrizes do Ministério das Mulheres e Decreto Federal nº 10.112/2019.

A estrutura do CRMB contempla serviços de acolhimento psicossocial e jurídico, encaminhamentos para a rede de proteção e articulação intersetorial para o enfrentamento à violência contra a mulher, funcionando como ponto estratégico de atendimento, orientação e fortalecimento dos direitos femininos no território.

2. Qual é o marco legal (lei, decreto ou portaria) que institui sua criação no município?

O Centro de Referência da Mulher Brasileira foi implementado no âmbito de parceria entre o Ministério das Mulheres e a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, fundamentado no Decreto Federal nº 10.112/2019, que institui o Programa Mulher Segura e Protegida. No âmbito municipal, a instalação do serviço foi viabilizada por meio de Termo de Convênio e investimentos oriundos de emenda parlamentar federal, além de contrapartida municipal.

3. Quais são os serviços atualmente oferecidos pela unidade?



O Centro de Referência da Mulher Brasileira de Cidade Ocidental oferece:

- Atendimento psicossocial e jurídico individualizado;
- Encaminhamentos à rede de proteção (CREAS, CRAS, Defensoria Pública, Polícia Civil, Ministério Público);
- Ações educativas e de conscientização da população;
- Articulação interinstitucional para garantia de direitos;
- Apoio na orientação para inserção em políticas públicas, tais como programas de transferência de renda e empregabilidade.

4. O serviço de abrigo está entre os oferecidos? Em caso afirmativo: Qual é o perfil das mulheres acolhidas? Qual é o tempo médio de permanência? Existe equipe multidisciplinar para acompanhamento? Quais os critérios para o abrigo?

O serviço de abrigo não está entre os serviços oferecidos diretamente pela unidade. Atualmente, não possuímos casas de passagem ou abrigos institucionais próprios destinados às mulheres vítimas de violência doméstica atendidas em âmbito municipal. Quando identificada uma situação de extrema vulnerabilidade e risco, são buscadas soluções junto à própria vítima, tais como acolhimento por familiares, amigos ou rede de apoio.

Em caráter emergencial, utilizamos a Casa Afro Cultural e Assistência Social São Jorge, que, embora tenha como missão o fortalecimento da cultura afro-brasileira e da inclusão social, atua solidariamente como espaço provisório de acolhimento para vítimas em situação de necessidade urgente que não possuem rede de apoio pessoal. O acompanhamento das mulheres é realizado pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres, compreendendo orientações, encaminhamentos e monitoramento dos casos.



5. Caso o serviço de abrigo não esteja disponível na unidade, o município de Cidade Ocidental conta com outra(s) unidade(s) ou instituições que ofereçam o abrigo institucional para mulheres em situação de violência doméstica? Se sim, quais as unidades?

Como mencionado, o município dispõe atualmente da parceria informal com a Casa Afro Cultural e Assistência Social São Jorge, que acolhe, de forma solidária e emergencial, mulheres em vulnerabilidade e eminente risco de vida. Além disso, em casos onde a mulher possui familiares em outros estados, o Setor de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social é acionado para a concessão de passagem terrestre, viabilizando o deslocamento para local seguro e de proteção.

6. Há parcerias com outras instituições públicas ou organizações da sociedade civil?

Sim. O município articula parcerias com organizações da sociedade civil, em especial a Casa Afro Cultural e Assistência Social São Jorge, além de parcerias institucionais estabelecidas com:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Polícia Civil do Estado de Goiás;
- Defensoria Pública;
- Ministério Público Estadual;
- Rede de Assistência Social (CRAS, CREAS);
- Conselhos de Direitos da Mulher.

7. Existe algum dado estatístico ou relatório que possa ser compartilhado quanto ao fluxo de atendimento prestado às mulheres em situação de violência doméstica, bem como à política pública de abrigo?



A Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres encontra-se em processo de consolidação de dados estatísticos específicos sobre os atendimentos realizados pelo Centro de Referência da Mulher Brasileira e pela rede de proteção local.

8. Existe algum protocolo ou procedimento específico que deve ser seguido para garantir o abrigo adequado dessas mulheres, tanto em casos de urgência extrema quanto em situações que demandem abrigo temporário?

Sim. Quando identificada situação de risco grave e imediato, o protocolo de atendimento prevê:

- Avaliação do grau de risco pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social e/ou CREAS;
- Encaminhamento para acolhimento provisório na Casa Afro Cultural e Assistência Social São Jorge;
- Acionamento de familiares ou rede de apoio segura;
- Quando necessário, concessão de benefício eventual para transporte intermunicipal ou interestadual;
- Comunicação e acompanhamento do caso junto à rede de proteção e às autoridades competentes.

Todo o processo é formalizado em registro técnico, respeitando a autonomia e a vontade da mulher assistida.

9. Quais os principais desafios e limitações identificados pela Secretaria na implementação da política pública de abrigo? Há obstáculos estruturais, financeiros ou de gestão que comprometam a eficácia e a abrangência do abrigo emergencial para as mulheres em situação de violência doméstica em Cidade Ocidental?



O município de Cidade Ocidental enfrenta desafios para a implementação de uma política pública de abrigamento institucional próprio para mulheres em situação de violência doméstica.

A principal limitação decorre do porte médio do município e da baixa quantidade de demandas específicas que exigem acolhimento institucional de caráter emergencial. Em média, os casos que requerem abrigamento seguro imediato representam um percentual muito reduzido frente ao total de atendimentos realizados anualmente.

Essa realidade torna a manutenção de uma casa-abrigo exclusiva financeiramente inviável, pois demandaria elevados custos operacionais e estruturais — como contratação de equipe multidisciplinar permanente, vigilância 24 horas, manutenção física da unidade e fornecimento de apoio material — para atender a um número pontual e esporádico de usuárias.

Além disso, o município enfrenta restrições orçamentárias, anuentes da limitação de repasses federais e estaduais específicos para esse fim. A ausência de financiamento contínuo destinado à manutenção de abrigos dificulta ainda mais a viabilização de estrutura própria, sem comprometer a execução de outras políticas públicas prioritárias.

Diante desse cenário, o município optou por adotar alternativas viáveis e mais eficientes, como o acolhimento emergencial em parceria com organizações da sociedade civil — a exemplo da Casa Afro Cultural e Assistência Social São Jorge — e a concessão de benefícios eventuais (passagens terrestres) para possibilitar a proteção das mulheres em localidades onde contam com redes familiares ou de apoio seguro.

Ressalta-se, contudo, que mesmo diante das limitações estruturais e financeiras, o município busca constantemente fortalecer a Rede de Proteção e ampliar as parcerias interinstitucionais, visando garantir a segurança, a dignidade e a autonomia das mulheres em situação de violência.

ANEXO 14:

Resposta enviada pelo Município de
Luziânia-GO

Ofício nº 046/2025 - CEAM

Luziânia-GO, 18 de Junho de 2025.

Excelentíssima Senhora Juíza

Stefane Fiúza Cançado Machado

Juíza Substituta em 2º Grau no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Excelentíssima Senhora Juíza,

Em atenção ao Ofício s/nº, datado de 09 de junho de 2025, O Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) vem, por meio deste, encaminhar as informações solicitadas, em atendimento à sua pesquisa acadêmica.

1. O município está em fase de estruturação de uma Casa de Passagem.
2. 33 vagas. Recepção, 6 dormitórios com banheiros (sendo 1 da equipe de plantão), cozinha, auditório, refeitório, lavanderia, dispensa e brinquedoteca. Funcionará de forma contínua, contaremos com equipe de plantão.
3. Vítimas de Violência Doméstica, encaminhadas pela DEAM, outras delegacias, Poder Judiciário e Ministério Público.
4. Registro de ocorrência, medida protetiva ativa, sem familiares (que possam recebê-las) e encaminhadas pelo judiciário.
5. Buscamos em municípios próximos.

6. Sexo masculino até 12 anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e dependentes do sexo feminino sem limitação de idade.

7. Período máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

8. Sim, existirá uma equipe técnica multiprofissional por 24h.

9. Sim, temos uma rede totalmente ativa e com certeza teremos este apoio para garantirmos o atendimento integral das vítimas abrigadas.

10. Não, quando há demanda, buscamos apoio em municípios próximos.

11. Sim, existe uma certa abertura em organizações da sociedade civil.

12. Quando existe demanda, articulamos para esta mulher se manter protegida, até encontrarmos uma solução para o recomeço de vida da mesma.

13. Não, porque ainda está em fase de estruturação.

14. Como citado anteriormente, encontra-se sobre processo de estruturação, portanto, a eficácia será avaliada à partir do seu futuro funcionamento.

Ficamos disponíveis para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Juliana P. Roriz
Juliana de Carvalho Roriz
Assessora Especial para Política da Mulher

Juliana de Carvalho Roriz
Assessora Especial para Política da Mulher
CEAM – Luziânia - GO

APÊNDICE 1:

OFÍCIO enviado à Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social (SEDS)

OFÍCIO – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

4 de dezembro de 2024.

Ao Secretário de Estado,

Dr. Wellington Matos de Lima.

Assunto: Solicitação de Informações sobre Políticas Públicas para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

Prezado Secretário,

Eu, **Stefane Fiúza Cançado Machado**, Juíza Substituta em 2º Grau no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Constitucional e Sociedade no Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília, venho, respeitosamente, solicitar informações sobre as políticas públicas voltadas ao apoio das mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás, especialmente em relação ao Auxílio-Aluguel, programas de abrigamento, moradia permanente e a Casa da Mulher Brasileira.

O objetivo da minha pesquisa de mestrado, intitulada “**A MORADIA COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO E AUTONOMIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**”, é investigar como as políticas públicas de auxílio aluguel, abrigamento, moradia permanente e a Casa da Mulher Brasileira, para essas mulheres podem contribuir ou não para a efetivação dos direitos constitucionais à proteção e à dignidade humana, especialmente no contexto do combate à violência de gênero no âmbito familiar.



Especificamente, o estudo busca analisar como a implementação e o aprimoramento dessas políticas no Estado de Goiás influenciam a efetivação dos direitos sociais constitucionais dessas mulheres, considerando a Lei nº 22.413, de 23 de novembro de 2023, que alterou a Lei nº 21.186, de 30 de novembro de 2021 (Programa Pra Ter Onde Morar), bem como a Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023, que alterou a Lei Maria da Penha para dispor sobre o auxílio aluguel em situações de vulnerabilidade social e econômica.

Dessa forma, considerando a importância da análise crítica dessas políticas e seu impacto no enfrentamento da violência doméstica, é de extrema importância compreender a efetividade e os possíveis obstáculos na implementação dessas ações. Solicito, portanto, informações detalhadas sobre os seguintes pontos:

1. Estado de Implementação: Em qual fase do ciclo da política pública encontram-se os programas voltados para auxílio aluguel, abrigo emergencial, moradia permanente e a Casa da Mulher Brasileira em Goiânia? Já estão efetivamente em vigor? Caso sim, quantas mulheres solicitaram o acesso a esses programas desde a sua implementação, e quantas conseguiram ser atendidas? Caso não, tais políticas públicas encontram-se em qual fase?

2. Inauguração da Casa da Mulher Brasileira em Goiás e Goiânia: Foi inaugurada a Casa da Mulher Brasileira em Goiás e/ou em Goiânia? Caso afirmativo, qual é a estrutura e os serviços disponíveis na unidade, e como ela tem atuado no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica? Caso ainda não tenha sido inaugurada, qual é o prazo previsto para a implementação dessa política no Estado?

3. Estrutura e Abrangência: Qual é a estrutura e a abrangência dessas políticas públicas no Estado de Goiás e no Município de Goiânia? Como os programas estão sendo distribuídos geograficamente e qual é a capacidade instalada para atender a demanda de mulheres vítimas de violência doméstica?

4. Acessibilidade: Quais são os critérios adotados para assegurar que as mulheres em situação de violência doméstica tenham acesso a esses programas, considerando as especificidades da vulnerabilidade socioeconômica?



5. Integração das Políticas Públicas: Existe algum tipo de integração ou articulação entre os diferentes órgãos e entidades responsáveis pela implementação dessas políticas (como AGEHAB, Defensoria Pública, Juizados de Violência Doméstica e outros) para garantir a efetividade do acesso à moradia e proteção às mulheres vítimas de violência?

6. Impactos das Leis nº 22.413/2023 e 14.674/2023: Quais têm sido os impactos da recente alteração da Lei nº 21.186/2021, que institui o Programa Pra Ter Onde Morar, para as mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás, especialmente no que se refere à ampliação de acesso à moradia segura e permanente, bem como da Lei nº 11.340/2006, que dispôs sobre auxílio aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar?

7. Desafios e Limitações na Implementação: Quais os principais desafios e limitações identificados pela Defensoria Pública na implementação dessas políticas públicas? Há obstáculos estruturais, financeiros ou de gestão que comprometam a eficácia e a abrangência dos programas de moradia, auxílio aluguel e abrigo emergencial para as mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás?

8. Informações e Estatísticas sobre Políticas Públicas: Solicito a apresentação de informações detalhadas, dados estatísticos e esclarecimentos sobre as políticas públicas voltadas para o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás. Quais são os dados sobre a quantidade de mulheres atendidas, os tipos de serviços prestados, e a efetividade dessas políticas na promoção da proteção e autonomia das mulheres?

9. Evolução Temporal dos Atendimentos: Qual a evolução temporal dos atendimentos às mulheres vítimas de violência doméstica nos últimos 5 anos?

10. Comparação de Indicadores: Solicito a comparação dos indicadores de atendimento às mulheres antes e após a implementação das políticas públicas mencionadas (quando aplicável), incluindo dados sobre a eficácia e alcance dessas ações.

11. Características Socioeconômicas e Demográficas: Quais as características socioeconômicas e demográficas das mulheres atendidas? Solicito a indicação de dados sobre renda, idade, presença de filhos e outros fatores relevantes.



12. Acesso às Políticas de Moradia e Abrigo: Qual o tempo médio de acesso das mulheres às políticas de moradia e abrigo? Solicito indicadores sobre a reintegração socioeconômica das mulheres após o acesso às políticas públicas, incluindo dados sobre trabalho, educação e situação habitacional após o término do atendimento.

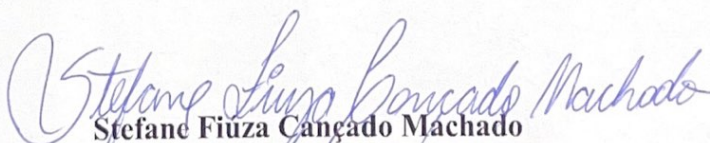
13. Demanda Regional: Solicito a identificação das áreas com maior demanda por essas políticas no Estado de Goiás, visando compreender a distribuição geográfica da violência doméstica e as necessidades específicas de cada região.

Essas informações são fundamentais para a elaboração da minha dissertação de mestrado, cujo objetivo é comparar as políticas de abrigamento e moradia de Goiás e avaliar a eficácia das políticas públicas no Estado no combate à violência doméstica, utilizando indicadores como taxas de reincidência de violência, segurança habitacional e integração socioeconômica das vítimas.

Oportunamente, informo que as solicitações podem ser enviadas ao e-mail: mag.sfcmachado@tjgo.jus.br, no prazo não superior a 20 (vinte) dias, estabelecido no § 1º, do artigo Art. 11, da Lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011.

Agradeço desde já a atenção e colaboração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Stefane Fiuza Cançado Machado
Juiza Substituta em 2º Grau - TJGO

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Constitucional
Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP

APÊNDICE 2:

OFÍCIO enviado à Gerência de Pessoas
Agência Goiana de Habitação S.A.
(AGEHAB)

OFÍCIO – Gerência de Pessoas Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB

4 de dezembro de 2024.

À Senhora Denise Costa e Silva,

Assunto: Solicitação de Informações sobre Políticas Públicas para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

Prezada,

Eu, **Stefane Fiúza Cançado Machado**, Juíza Substituta em 2º Grau no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Constitucional no Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília, venho, respeitosamente, solicitar informações sobre as políticas públicas voltadas ao apoio das mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás, especialmente em relação ao Auxílio-Aluguel, programas de abrigamento, moradia permanente e a Casa da Mulher Brasileira.

O objetivo da minha pesquisa de mestrado, intitulada “**A MORADIA COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO E AUTONOMIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**”, é investigar como as políticas públicas de auxílio aluguel, abrigamento, moradia permanente e a Casa da Mulher Brasileira, para essas mulheres podem contribuir ou não para a efetivação dos direitos constitucionais à proteção e à dignidade humana, especialmente no contexto do combate à violência de gênero no âmbito familiar.



Especificamente, o estudo busca analisar como a implementação e o aprimoramento dessas políticas no Estado de Goiás influenciam a efetivação dos direitos sociais constitucionais dessas mulheres, considerando a Lei nº 22.413, de 23 de novembro de 2023, que alterou a Lei nº 21.186, de 30 de novembro de 2021 (Programa Pra Ter Onde Morar), bem como a Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023, que alterou a Lei Maria da Penha para dispor sobre o auxílio aluguel em situações de vulnerabilidade social e econômica.

Dessa forma, considerando a importância da análise crítica dessas políticas e seu impacto no enfrentamento da violência doméstica, é de extrema importância compreender a efetividade e os possíveis obstáculos na implementação dessas ações. Solicito, portanto, informações detalhadas sobre os seguintes pontos:

1. Estado de Implementação: Em qual fase do ciclo da política pública encontram-se os programas voltados para auxílio aluguel, abrigo emergencial, moradia permanente e a Casa da Mulher Brasileira em Goiânia? Já estão efetivamente em vigor? Caso sim, quantas mulheres solicitaram o acesso a esses programas desde a sua implementação, e quantas conseguiram ser atendidas? Caso não, tais políticas públicas encontram-se em qual fase?

2. Inauguração da Casa da Mulher Brasileira em Goiás e Goiânia: Foi inaugurada a Casa da Mulher Brasileira em Goiás e/ou em Goiânia? Caso afirmativo, qual é a estrutura e os serviços disponíveis na unidade, e como ela tem atuado no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica? Caso ainda não tenha sido inaugurada, qual é o prazo previsto para a implementação dessa política no Estado?

3. Estrutura e Abrangência: Qual é a estrutura e a abrangência dessas políticas públicas no Estado de Goiás e no Município de Goiânia? Como os programas estão sendo distribuídos geograficamente e qual é a capacidade instalada para atender a demanda de mulheres vítimas de violência doméstica?

4. Acessibilidade: Quais são os critérios adotados para assegurar que as mulheres em situação de violência doméstica tenham acesso a esses programas, considerando as especificidades da vulnerabilidade socioeconômica?



5. Integração das Políticas Públicas: Existe algum tipo de integração ou articulação entre os diferentes órgãos e entidades responsáveis pela implementação dessas políticas (como AGEHAB, Defensoria Pública, Juizados de Violência Doméstica e outros) para garantir a efetividade do acesso à moradia e proteção às mulheres vítimas de violência?

6. Impactos das Leis nº 22.413/2023 e 14.674/2023: Quais têm sido os impactos da recente alteração da Lei nº 21.186/2021, que institui o Programa Pra Ter Onde Morar, para as mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás, especialmente no que se refere à ampliação de acesso à moradia segura e permanente, bem como da Lei nº 11.340/2006, que dispôs sobre auxílio aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar?

7. Desafios e Limitações na Implementação: Quais os principais desafios e limitações identificados pela Defensoria Pública na implementação dessas políticas públicas? Há obstáculos estruturais, financeiros ou de gestão que comprometam a eficácia e a abrangência dos programas de moradia, auxílio aluguel e abrigamento emergencial para as mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás?

8. Informações e Estatísticas sobre Políticas Públicas: Solicito a apresentação de informações detalhadas, dados estatísticos e esclarecimentos sobre as políticas públicas voltadas para o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás. Quais são os dados sobre a quantidade de mulheres atendidas, os tipos de serviços prestados, e a efetividade dessas políticas na promoção da proteção e autonomia das mulheres?

9. Evolução Temporal dos Atendimentos: Qual a evolução temporal dos atendimentos às mulheres vítimas de violência doméstica nos últimos 5 anos?

10. Comparação de Indicadores: Solicito a comparação dos indicadores de atendimento às mulheres antes e após a implementação das políticas públicas mencionadas (quando aplicável), incluindo dados sobre a eficácia e alcance dessas ações.

11. Características Socioeconômicas e Demográficas: Quais as características socioeconômicas e demográficas das mulheres atendidas? Solicito a indicação de dados sobre renda, idade, presença de filhos e outros fatores relevantes.



12. Acesso às Políticas de Moradia e Abrigo: Qual o tempo médio de acesso das mulheres às políticas de moradia e abrigo? Solicito indicadores sobre a reintegração socioeconômica das mulheres após o acesso às políticas públicas, incluindo dados sobre trabalho, educação e situação habitacional após o término do atendimento.

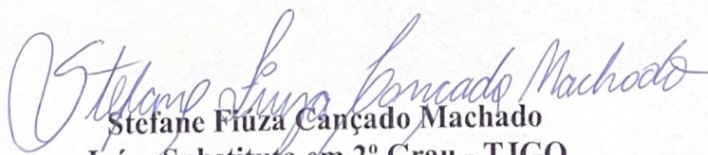
13. Demanda Regional: Solicito a identificação das áreas com maior demanda por essas políticas no Estado de Goiás, visando compreender a distribuição geográfica da violência doméstica e as necessidades específicas de cada região.

Essas informações são fundamentais para a elaboração da minha dissertação de mestrado, cujo objetivo é comparar as políticas de abrigamento e moradia de Goiás e avaliar a eficácia das políticas públicas no Estado no combate à violência doméstica, utilizando indicadores como taxas de reincidência de violência, segurança habitacional e integração socioeconômica das vítimas.

Oportunamente, informo que as solicitações podem ser enviadas ao e-mail: mag.sfcmachado@tjgo.jus.br, no prazo não superior a 20 (vinte) dias, estabelecido no § 1º, do artigo Art. 11, da Lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011.

Agradeço desde já a atenção e colaboração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Stefane Friuza Cançado Machado
Juíza Substituta em 2º Grau - TJGO

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Constitucional
Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP

APÊNDICE 3:

OFÍCIO enviado à Secretaria Municipal de
Políticas para as Mulheres (SMPM)

**OFÍCIO – Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres de
Goiânia-GO.**

4 de dezembro de 2024.

**À Advogada Chefe da Advocacia Setorial da SMPM,
Dra. Thayane Oliveira.**

**Assunto: Solicitação de Informações sobre Políticas Públicas para
Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.**

Prezada,

Eu, **Stefane Fiúza Cançado Machado**, Juíza Substituta em 2º Grau no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, mestrande do Programa de Pós-Graduação em Direito da Constitucional no Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília, venho, respeitosamente, solicitar informações sobre as políticas públicas voltadas ao apoio das mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás, especialmente em relação ao Auxílio-Aluguel, programas de abrigamento, moradia permanente e a Casa da Mulher Brasileira.

O objetivo da minha pesquisa de mestrado, intitulada “**A MORADIA COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO E AUTONOMIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**”, é investigar como as políticas públicas de auxílio aluguel, abrigamento, moradia permanente e a Casa da Mulher Brasileira, para essas mulheres podem contribuir ou não para a efetivação dos direitos constitucionais à proteção e à dignidade humana, especialmente no contexto do combate à violência de gênero no âmbito familiar.



Especificamente, o estudo busca analisar como a implementação e o aprimoramento dessas políticas no Estado de Goiás influenciam a efetivação dos direitos sociais constitucionais dessas mulheres, considerando a Lei nº 22.413, de 23 de novembro de 2023, que alterou a Lei nº 21.186, de 30 de novembro de 2021 (Programa Pra Ter Onde Morar), bem como a Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023, que alterou a Lei Maria da Penha para dispor sobre o auxílio aluguel em situações de vulnerabilidade social e econômica.

Dessa forma, considerando a importância da análise crítica dessas políticas e seu impacto no enfrentamento da violência doméstica, é de extrema importância compreender a efetividade e os possíveis obstáculos na implementação dessas ações. Solicito, portanto, informações detalhadas sobre os seguintes pontos:

1. Estado de Implementação: Em qual fase do ciclo da política pública encontram-se os programas voltados para auxílio aluguel, abrigamento emergencial, moradia permanente e a Casa da Mulher Brasileira em Goiânia? Já estão efetivamente em vigor? Caso sim, quantas mulheres solicitaram o acesso a esses programas desde a sua implementação, e quantas conseguiram ser atendidas? Caso não, tais políticas públicas encontram-se em qual fase?

2. Inauguração da Casa da Mulher Brasileira em Goiás e Goiânia: Foi inaugurada a Casa da Mulher Brasileira em Goiás e/ou em Goiânia? Caso afirmativo, qual é a estrutura e os serviços disponíveis na unidade, e como ela tem atuado no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica? Caso ainda não tenha sido inaugurada, qual é o prazo previsto para a implementação dessa política no Estado?

3. Estrutura e Abrangência: Qual é a estrutura e a abrangência dessas políticas públicas no Estado de Goiás e no Município de Goiânia? Como os programas estão sendo distribuídos geograficamente e qual é a capacidade instalada para atender a demanda de mulheres vítimas de violência doméstica?

4. Acessibilidade: Quais são os critérios adotados para assegurar que as mulheres em situação de violência doméstica tenham acesso a esses programas, considerando as especificidades da vulnerabilidade socioeconômica?



5. Integração das Políticas Públicas: Existe algum tipo de integração ou articulação entre os diferentes órgãos e entidades responsáveis pela implementação dessas políticas (como AGEHAB, Defensoria Pública, Juizados de Violência Doméstica e outros) para garantir a efetividade do acesso à moradia e proteção às mulheres vítimas de violência?

6. Impactos das Leis nº 22.413/2023 e 14.674/2023: Quais têm sido os impactos da recente alteração da Lei nº 21.186/2021, que institui o Programa Pra Ter Onde Morar, para as mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás, especialmente no que se refere à ampliação de acesso à moradia segura e permanente, bem como da Lei nº 11.340/2006, que dispôs sobre auxílio aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar?

7. Desafios e Limitações na Implementação: Quais os principais desafios e limitações identificados pela Defensoria Pública na implementação dessas políticas públicas? Há obstáculos estruturais, financeiros ou de gestão que comprometam a eficácia e a abrangência dos programas de moradia, auxílio aluguel e abrigamento emergencial para as mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás?

8. Informações e Estatísticas sobre Políticas Públicas: Solicito a apresentação de informações detalhadas, dados estatísticos e esclarecimentos sobre as políticas públicas voltadas para o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás. Quais são os dados sobre a quantidade de mulheres atendidas, os tipos de serviços prestados, e a efetividade dessas políticas na promoção da proteção e autonomia das mulheres?

9. Evolução Temporal dos Atendimentos: Qual a evolução temporal dos atendimentos às mulheres vítimas de violência doméstica nos últimos 5 anos?

10. Comparação de Indicadores: Solicito a comparação dos indicadores de atendimento às mulheres antes e após a implementação das políticas públicas mencionadas (quando aplicável), incluindo dados sobre a eficácia e alcance dessas ações.

11. Características Socioeconômicas e Demográficas: Quais as características socioeconômicas e demográficas das mulheres atendidas? Solicito a indicação de dados sobre renda, idade, presença de filhos e outros fatores relevantes.



12. Acesso às Políticas de Moradia e Abrigo: Qual o tempo médio de acesso das mulheres às políticas de moradia e abrigo? Solicito indicadores sobre a reintegração socioeconômica das mulheres após o acesso às políticas públicas, incluindo dados sobre trabalho, educação e situação habitacional após o término do atendimento.

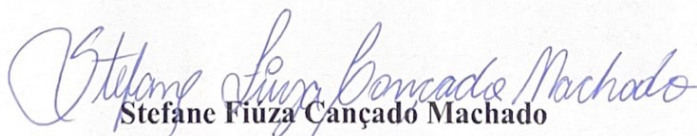
13. Demanda Regional: Solicito a identificação das áreas com maior demanda por essas políticas no Estado de Goiás, visando compreender a distribuição geográfica da violência doméstica e as necessidades específicas de cada região.

Essas informações são fundamentais para a elaboração da minha dissertação de mestrado, cujo objetivo é comparar as políticas de abrigamento e moradia de Goiás e avaliar a eficácia das políticas públicas no Estado no combate à violência doméstica, utilizando indicadores como taxas de reincidência de violência, segurança habitacional e integração socioeconômica das vítimas.

Oportunamente, informo que as solicitações podem ser enviadas ao e-mail: mag.sfcmachado@tjgo.jus.br, no prazo não superior a 20 (vinte) dias, estabelecido no § 1º, do artigo Art. 11, da Lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011.

Agradeço desde já a atenção e colaboração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Stefane Fiúza Cançado Machado
Juíza Substituta em 2º Grau - TJGO

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Constitucional
Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP

APÊNDICE 4:

OFÍCIO enviado à Defensoria Pública do
Estado de Goiás (DPE-GO)

OFÍCIO – Defensoria Pública do Estado de Goiás

4 de dezembro de 2024.

**Ao Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado de Goiás,
Thiago Gregório Fernandes.**

**Assunto: Solicitação de Informações sobre Políticas Públicas para
Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.**

Prezado Senhor Defensor Público-Geral,

Eu, **Stefane Fiúza Cançado Machado**, Juíza Substituta em 2º Grau no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Constitucional no Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília, venho, respeitosamente, solicitar informações sobre as políticas públicas voltadas ao apoio das mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás, especialmente em relação ao Auxílio-Aluguel, programas de abrigo, moradia permanente e a Casa da Mulher Brasileira.

O objetivo da minha pesquisa de mestrado, intitulada “**A MORADIA COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO E AUTONOMIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**”, é investigar como as políticas públicas de auxílio aluguel, abrigo, moradia permanente e a Casa da Mulher Brasileira, para essas mulheres podem contribuir ou não para a efetivação dos direitos constitucionais à proteção e à dignidade humana, especialmente no contexto do combate à violência de gênero no âmbito familiar.



Especificamente, o estudo busca analisar como a implementação e o aprimoramento dessas políticas no Estado de Goiás influenciam a efetivação dos direitos sociais constitucionais dessas mulheres, considerando a Lei nº 22.413, de 23 de novembro de 2023, que alterou a Lei nº 21.186, de 30 de novembro de 2021 (Programa Pra Ter Onde Morar), bem como a Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023, que alterou a Lei Maria da Penha para dispor sobre o auxílio aluguel em situações de vulnerabilidade social e econômica.

Dessa forma, considerando a importância da análise crítica dessas políticas e seu impacto no enfrentamento da violência doméstica, é de extrema importância compreender a efetividade e os possíveis obstáculos na implementação dessas ações. Solicito, portanto, informações detalhadas sobre os seguintes pontos:

1. Estado de Implementação: Em qual fase do ciclo da política pública encontram-se os programas voltados para auxílio aluguel, abrigamento emergencial, moradia permanente e a Casa da Mulher Brasileira em Goiânia? Já estão efetivamente em vigor? Caso sim, quantas mulheres solicitaram o acesso a esses programas desde a sua implementação, e quantas conseguiram ser atendidas? Caso não, tais políticas públicas encontram-se em qual fase?

2. Inauguração da Casa da Mulher Brasileira em Goiás e Goiânia: Foi inaugurada a Casa da Mulher Brasileira em Goiás e/ou em Goiânia? Caso afirmativo, qual é a estrutura e os serviços disponíveis na unidade, e como ela tem atuado no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica? Caso ainda não tenha sido inaugurada, qual é o prazo previsto para a implementação dessa política no Estado?

3. Estrutura e Abrangência: Qual é a estrutura e a abrangência dessas políticas públicas no Estado de Goiás e no Município de Goiânia? Como os programas estão sendo distribuídos geograficamente e qual é a capacidade instalada para atender a demanda de mulheres vítimas de violência doméstica?

4. Acessibilidade: Quais são os critérios adotados para assegurar que as mulheres em situação de violência doméstica tenham acesso a esses programas, considerando as especificidades da vulnerabilidade socioeconômica?



5. Integração das Políticas Públicas: Existe algum tipo de integração ou articulação entre os diferentes órgãos e entidades responsáveis pela implementação dessas políticas (como AGEHAB, Defensoria Pública, Juizados de Violência Doméstica e outros) para garantir a efetividade do acesso à moradia e proteção às mulheres vítimas de violência?

6. Impactos das Leis nº 22.413/2023 e 14.674/2023: Quais têm sido os impactos da recente alteração da Lei nº 21.186/2021, que institui o Programa Pra Ter Onde Morar, para as mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás, especialmente no que se refere à ampliação de acesso à moradia segura e permanente, bem como da Lei nº 11.340/2006, que dispôs sobre auxílio aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar?

7. Desafios e Limitações na Implementação: Quais os principais desafios e limitações identificados pela Defensoria Pública na implementação dessas políticas públicas? Há obstáculos estruturais, financeiros ou de gestão que comprometam a eficácia e a abrangência dos programas de moradia, auxílio aluguel e abrigamento emergencial para as mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás?

8. Informações e Estatísticas sobre Políticas Públicas: Solicito a apresentação de informações detalhadas, dados estatísticos e esclarecimentos sobre as políticas públicas voltadas para o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás. Quais são os dados sobre a quantidade de mulheres atendidas, os tipos de serviços prestados, e a efetividade dessas políticas na promoção da proteção e autonomia das mulheres?

9. Evolução Temporal dos Atendimentos: Qual a evolução temporal dos atendimentos às mulheres vítimas de violência doméstica nos últimos 5 anos?

10. Comparação de Indicadores: Solicito a comparação dos indicadores de atendimento às mulheres antes e após a implementação das políticas públicas mencionadas (quando aplicável), incluindo dados sobre a eficácia e alcance dessas ações.

11. Características Socioeconômicas e Demográficas: Quais as características socioeconômicas e demográficas das mulheres atendidas? Solicito a indicação de dados sobre renda, idade, presença de filhos e outros fatores relevantes.



12. Acesso às Políticas de Moradia e Abrigo: Qual o tempo médio de acesso das mulheres às políticas de moradia e abrigo? Solicito indicadores sobre a reintegração socioeconômica das mulheres após o acesso às políticas públicas, incluindo dados sobre trabalho, educação e situação habitacional após o término do atendimento.

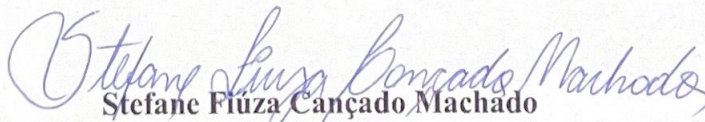
13. Demanda Regional: Solicito a identificação das áreas com maior demanda por essas políticas no Estado de Goiás, visando compreender a distribuição geográfica da violência doméstica e as necessidades específicas de cada região.

Essas informações são fundamentais para a elaboração da minha dissertação de mestrado, cujo objetivo é comparar as políticas de abrigamento e moradia de Goiás e avaliar a eficácia das políticas públicas no Estado no combate à violência doméstica, utilizando indicadores como taxas de reincidência de violência, segurança habitacional e integração socioeconômica das vítimas.

Oportunamente, informo que as solicitações podem ser enviadas ao e-mail: mag.sfcmachado@tjgo.jus.br, no prazo não superior a 20 (vinte) dias, estabelecido no § 1º, do artigo Art. 11, da Lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011.

Agradeço desde já a atenção e colaboração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Stefane Fluzza Cançado Machado
Juíza Substituta em 2º Grau - TJGO

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Constitucional
Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP

APÊNDICE 5:

OFÍCIO complementar enviado à Secretaria
de Estado de Desenvolvimento Social
(SEDS)

OFÍCIO – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

15 de abril de 2025.

Ao Secretário de Estado,

Dr. Wellington Matos de Lima.

Assunto: Solicitação de Informações sobre a Política Pública de Abrigamento para Mulheres em situação de Violência Doméstica.

Prezado Secretário,

Eu, **Stefane Fiúza Cançado Machado**, Juíza Substituta em 2º Grau no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional e Sociedade do Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP, venho, respeitosamente, no âmbito da pesquisa acadêmica que estou desenvolvendo, solicitar informações complementares acerca da política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica no âmbito do Estado de Goiás.

No decorrer da minha pesquisa de mestrado, intitulada “**A MORADIA COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO E AUTONOMIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**”, foram encaminhados anteriormente questionamentos relacionados ao auxílio-aluguel, abrigamento, moradia permanente e à Casa da Mulher Brasileira, aos quais obtivemos resposta, desde já agradecida.

Todavia, novas questões surgiram a partir da análise dos dados coletados e das informações recebidas, especialmente no tocante à

estrutura de abrigamento e atendimento regionalizado às mulheres em situação de violência no Estado de Goiás.

Dessa forma, para fins de aprofundamento da pesquisa e com vistas à obtenção de um panorama mais preciso e abrangente da política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica, solicito, respeitosamente, as seguintes informações:

1. Quais cidades do estado de Goiás oferecem serviços de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica?
2. Existem abrigos regionais que atendem a cidades específicas ou há alguma coordenação centralizada entre os municípios para garantir o atendimento de forma integrada?
3. Fomos informados pelo CEAM de Novo Gama que mulheres em situação de violência doméstica são encaminhadas para a casa-abrigo de Cidade Ocidental. Poderia nos confirmar se esse procedimento está correto? Além disso, gostaríamos de saber se a casa-abrigo de Cidade Ocidental atende exclusivamente mulheres de determinados municípios ou se pode receber mulheres de todo o estado.
4. Temos conhecimento da existência de diversos Centros Especializados de Atendimento à Mulher em Goiás, listados abaixo. No entanto, não conseguimos estabelecer contato com esses centros para obter informações sobre o funcionamento deles e verificar se oferecem serviços de abrigamento. Poderia nos informar se algum desses centros, ou outros eventualmente existentes no Estado, oferecem diretamente o serviço de abrigamento a mulheres em situação de violência, ou se há outra rede de apoio associada ou vinculada a esses centros responsável por prestar esse tipo de atendimento.?
 - Centro Especializado de Atendimento à Mulher
Brasilete Ramos Caiado – Cidade de Goiás
Endereço: Tv. do Carmo, nº 01 - Esquina com Rua da Abadia, Cidade de Goiás
Telefone: (62) 3371-2784
 - Centro Especializado de Atendimento à Mulher -
CEAM – Novo Gama

Endereço: Qd. 494, Lt. 08, s/n, Pedregal

Telefone: (61) 3628-1009 - ramal 204 e 217

- Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM – Luziânia

Endereço: Rua Joaquim Mendonça Roriz, nº 57, Centro, Luziânia, Goiás

Telefone: (61) 99329-5547, (61) 3906-3373

- Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM – Anápolis

Endereço: Travessa Francisco da Luz Bastos, nº 50, Centro

Telefone: (62) 3902-2163

- Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM – Anicuns

Endereço: Avenida Marechal Deodoro, nº 606, Centro

Telefone: (64) 3654-1570

- Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM – Cidade Ocidental

Endereço: SQ 11, Quadra 05, Casa 67

Telefone: (61) 3625-1483

5. Existe algum protocolo ou procedimento específico que deve ser seguido para garantir o abrigo adequado dessas mulheres, tanto em casos de urgência extrema (como o ingresso em casas-abrigo), quanto em situações que demandem abrigo temporário, como casas de passagem, albergues ou unidades mantidas por meio de convênios com a iniciativa privada ou organizações da sociedade civil?

Tais informações são essenciais para o aprofundamento da pesquisa de mestrado em desenvolvimento, que visa avaliar a eficácia das políticas públicas de abrigo como instrumento de proteção e promoção de autonomia para mulheres vítimas de violência doméstica, especialmente no contexto da vulnerabilidade socioeconômica.

Oportunamente, informo que as solicitações podem ser enviadas ao e-mail: mag.sfcmachado@tjgo.jus.br, no prazo não superior a 10 (dez dias) dias, estabelecido no § 1º, do artigo Art. 11, da Lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011.

Desde já, agradeço pela atenção e colaboração, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

APÊNDICE 6:

OFÍCIO enviado à Associação Missionária
de Anápolis-GO

OFÍCIO – Gerente da Associação Missionária Esperança de Anápolis-GO.

29 de abril de 2025.

Ao Gerente Uaistein Fernandes Rodrigues,

Assunto: Solicitação de Informações sobre a Política Pública de Abrigamento para Mulheres em situação de Violência Doméstica.

Prezado Gerente,

Eu, **Stefane Fiúza Cançado Machado**, Juíza Substituta em 2º Grau no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e mestrande do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional e Sociedade do Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP, venho, respeitosamente, no âmbito da pesquisa acadêmica que estou desenvolvendo, solicitar informações acerca da política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica no âmbito do município de Anápolis-GO.

O objetivo da minha pesquisa de mestrado, intitulada “**POLÍTICA PÚBLICA DE ABRIGAMENTO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DE GOIÁS**”, é investigar como a política pública de abrigamento pode contribuir ou não para a efetivação dos direitos constitucionais à proteção e à dignidade humana, especialmente no contexto do enfrentamento à violência doméstica.

Especificamente, o estudo busca analisar como a implementação e o aprimoramento desta política pública no Estado de Goiás influencia a efetivação dos direitos sociais constitucionais dessas mulheres.

Dessa forma, considerando a importância da análise crítica desta política pública e seus desafios no enfrentamento à violência doméstica, é de extrema importância compreender a efetividade e os possíveis obstáculos na sua implementação. Solicito, portanto, informações detalhadas sobre os seguintes pontos:

1. O município conta atualmente com serviço de abrigo para mulheres em situação de violência doméstica e familiar? Se sim, qual é o tipo de abrigo oferecido: casa-abrigo, casa de passagem, acolhimento institucional, outro?
2. Qual é a capacidade atual de atendimento do(s) abrigo(s) disponível(is) (número de vagas)? Qual é a estrutura da unidade? O serviço funciona de forma contínua (24h por dia)? Há equipe de plantão?
3. Qual é o perfil das mulheres acolhidas?
4. Quais os critérios e procedimentos adotados para o ingresso de uma mulher no abrigo? Como o encaminhamento é realizado?
5. Há protocolo estabelecido para situações em que não há vaga disponível no abrigo? Quais alternativas são acionadas nesse caso?
6. Há previsão de acolhimento de filhos e filhas das mulheres abrigadas? Existe limite de idade?
7. Qual é o tempo médio de permanência das mulheres no abrigo? Esse prazo pode ser prorrogado?
8. Existe equipe técnica multiprofissional (assistente social, psicóloga, etc.) atuando diretamente no serviço de abrigo?

9. Existe protocolo ou fluxo de articulação com a rede de proteção local (assistência social, saúde, segurança pública, Defensoria Pública, Judiciário, etc.) para garantir o atendimento integral à mulher abrigada?

10. Caso o serviço de abrigamento não esteja disponível na unidade, o município conta com outra(s) unidade(s) ou instituições que ofereçam o abrigamento institucional para mulheres em situação de violência doméstica? Se sim, quais as unidades?

11. Há parcerias com outras instituições públicas ou organizações da sociedade civil?

12. Há articulação com municípios vizinhos ou com o Estado para garantir a proteção das mulheres?

13. Existe algum dado estatístico ou relatório que possa ser compartilhado quanto ao fluxo de atendimento prestado às mulheres em situação de violência doméstica, bem como à política pública de abrigamento?

14. Quais são as principais fontes de financiamento para a associação? (Ex: doações privadas, parcerias governamentais, eventos de arrecadação, etc.) A associação recebe algum tipo de apoio ou financiamento do governo? Se sim, como isso impacta os serviços oferecidos?

15. Quais os principais desafios e limitações identificados pela Secretaria na implementação da política pública de abrigamento? Há obstáculos estruturais, financeiros ou de gestão que comprometam a eficácia e a abrangência do abrigamento emergencial

para as mulheres em situação de violência doméstica
em de Anápolis-GO?

Tais informações são essenciais para o aprofundamento da pesquisa de mestrado em desenvolvimento, que visa avaliar a eficácia da política pública de abrigo como instrumento de proteção e promoção de autonomia para mulheres em situação de violência doméstica, especialmente no contexto de vulnerabilidade socioeconômica.

Oportunamente, informo que as solicitações podem ser enviadas ao e-mail: mag.sfcmachado@tjgo.jus.br, no prazo não superior a 10 (dez dias) dias, estabelecido no § 1º, do artigo Art. 11, da Lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011.

Desde já, agradeço pela atenção e colaboração, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Stefane Ríza Cançado Machado
Juíza Substituta em 2º Grau - TJGO

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Constitucional
Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP

APÊNDICE 7:

OFÍCIO enviado à Secretaria da Mulher de
Abadia de Goiás-GO

OFÍCIO – Secretaria da Mulher do Município de Abadia de Goiás-GO.

25 de abril de 2025.

À Superintendente da Mulher Elaine Oliveira,

Assunto: Solicitação de Informações sobre a Política Pública de Abrigamento para Mulheres em situação de Violência Doméstica.

Prezada Superintendente,

Eu, **Stefane Fiúza Cançado Machado**, Juíza Substituta em 2º Grau no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e mestrande do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional e Sociedade do Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP, venho, respeitosamente, no âmbito da pesquisa acadêmica que estou desenvolvendo, solicitar informações acerca da política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica no âmbito do município de Abadia de Goiás-GO.

O objetivo da minha pesquisa de mestrado, intitulada “**POLÍTICA PÚBLICA DE ABRIGAMENTO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DE GOIÁS**”, é investigar como a política pública de abrigamento pode contribuir ou não para a efetivação dos direitos constitucionais à proteção e à dignidade humana, especialmente no contexto do enfrentamento à violência doméstica.

Especificamente, o estudo busca analisar como a implementação e o aprimoramento desta política pública no Estado de Goiás influencia a efetivação dos direitos sociais constitucionais dessas mulheres.

Dessa forma, considerando a importância da análise crítica desta política pública e seus desafios no enfrentamento à violência doméstica, é de extrema importância compreender a efetividade e os possíveis obstáculos na sua implementação. Solicito, portanto, informações detalhadas sobre os seguintes pontos:

1. O município conta atualmente com serviço de abrigo para mulheres em situação de violência doméstica e familiar? Se sim, qual é o tipo de abrigo oferecido: casa-abrigo, casa de passagem, acolhimento institucional, outro?
2. Qual é a capacidade atual de atendimento do(s) abrigo(s) disponível(is) (número de vagas)? Qual é a estrutura da unidade? O serviço funciona de forma contínua (24h por dia)? Há equipe de plantão?
3. Qual é o perfil das mulheres acolhidas?
4. Quais os critérios e procedimentos adotados para o ingresso de uma mulher no abrigo? Como o encaminhamento é realizado?
5. Há protocolo estabelecido para situações em que não há vaga disponível no abrigo? Quais alternativas são acionadas nesse caso?
6. Há previsão de acolhimento de filhos e filhas das mulheres abrigadas? Existe limite de idade?
7. Qual é o tempo médio de permanência das mulheres no abrigo? Esse prazo pode ser prorrogado?
8. Existe equipe técnica multiprofissional (assistente social, psicóloga, etc.) atuando diretamente no serviço de abrigo?

9. Existe protocolo ou fluxo de articulação com a rede de proteção local (assistência social, saúde, segurança pública, Defensoria Pública, Judiciário, etc.) para garantir o atendimento integral à mulher abrigada?
10. Caso o serviço de abrigamento não esteja disponível na unidade, o município conta com outra(s) unidade(s) ou instituições que ofereçam o abrigamento institucional para mulheres em situação de violência doméstica? Se sim, quais as unidades?
11. Há parcerias com outras instituições públicas ou organizações da sociedade civil?
12. Há articulação com municípios vizinhos ou com o Estado para garantir a proteção das mulheres?
13. Existe algum dado estatístico ou relatório que possa ser compartilhado quanto ao fluxo de atendimento prestado às mulheres em situação de violência doméstica, bem como à política pública de abrigamento?
14. Quais os principais desafios e limitações identificados pela Secretaria na implementação da política pública de abrigamento? Há obstáculos estruturais, financeiros ou de gestão que comprometam a eficácia e a abrangência do abrigamento emergencial para as mulheres em situação de violência doméstica em Abadia de Goiás-GO.?

Tais informações são essenciais para o aprofundamento da pesquisa de mestrado em desenvolvimento, que visa avaliar a eficácia da política pública de abrigamento como instrumento de proteção e promoção de autonomia para mulheres em situação de violência doméstica, especialmente no contexto de vulnerabilidade socioeconômica.

Oportunamente, informo que as solicitações podem ser enviadas ao e-mail: mag.sfcmachado@tjgo.jus.br, no prazo não superior a 10 (dez dias) dias, estabelecido no § 1º, do artigo Art. 11, da Lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011.

Desde já, agradeço pela atenção e colaboração, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

A large, fluid handwritten signature in black ink, reading 'Stefane Fiúza Cançado Machado'. The signature is written over the printed name and title.

Stefane Fiúza Cançado Machado
Juíza Substituta em 2º Grau - TJGO

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Constitucional
Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP

APÊNDICE 8:

OFÍCIO enviado à Diretora Atendimento à
Mulher de Santo Antônio do Descoberto-
GO

OFÍCIO – Diretora de atendimento à Mulher de Santo Antônio do Descoberto-GO.

29 de abril de 2025.

À Diretora Lucia Carvalho,

Assunto: Solicitação de Informações sobre a Política Pública de Abrigamento para Mulheres em situação de Violência Doméstica.

Prezada Diretora,

Eu, **Stefane Fiúza Cançado Machado**, Juíza Substituta em 2º Grau no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e mestrande do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional e Sociedade do Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP, venho, respeitosamente, no âmbito da pesquisa acadêmica que estou desenvolvendo, solicitar informações acerca da política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica no âmbito do município de Santo Antônio do Descoberto-GO.

O objetivo da minha pesquisa de mestrado, intitulada “**POLÍTICA PÚBLICA DE ABRIGAMENTO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DE GOIÁS**”, é investigar como a política pública de abrigamento pode contribuir ou não para a efetivação dos direitos constitucionais à proteção e à dignidade humana, especialmente no contexto do enfrentamento à violência doméstica.

Especificamente, o estudo busca analisar como a implementação e o aprimoramento desta política pública no Estado de Goiás influencia a efetivação dos direitos sociais constitucionais dessas mulheres.

Dessa forma, considerando a importância da análise crítica desta política pública e seus desafios no enfrentamento à violência doméstica, é de extrema importância compreender a efetividade e os possíveis obstáculos na sua implementação. Solicito, portanto, informações detalhadas sobre os seguintes pontos:

1. O município conta atualmente com serviço de abrigo para mulheres em situação de violência doméstica e familiar? Se sim, qual é o tipo de abrigo oferecido: casa-abrigo, casa de passagem, acolhimento institucional, outro?
2. Qual é a capacidade atual de atendimento do(s) abrigo(s) disponível(is) (número de vagas)? Qual é a estrutura da unidade? O serviço funciona de forma contínua (24h por dia)? Há equipe de plantão?
3. Qual é o perfil das mulheres acolhidas?
4. Quais os critérios e procedimentos adotados para o ingresso de uma mulher no abrigo? Como o encaminhamento é realizado?
5. Há protocolo estabelecido para situações em que não há vaga disponível no abrigo? Quais alternativas são acionadas nesse caso?
6. Há previsão de acolhimento de filhos e filhas das mulheres abrigadas? Existe limite de idade?
7. Qual é o tempo médio de permanência das mulheres no abrigo? Esse prazo pode ser prorrogado?
8. Existe equipe técnica multiprofissional (assistente social, psicóloga, etc.) atuando diretamente no serviço de abrigo?

9. Existe protocolo ou fluxo de articulação com a rede de proteção local (assistência social, saúde, segurança pública, Defensoria Pública, Judiciário, etc.) para garantir o atendimento integral à mulher abrigada?
10. Caso o serviço de abrigamento não esteja disponível na unidade, o município conta com outra(s) unidade(s) ou instituições que ofereçam o abrigamento institucional para mulheres em situação de violência doméstica? Se sim, quais as unidades?
11. Há parcerias com outras instituições públicas ou organizações da sociedade civil?
12. Há articulação com municípios vizinhos ou com o Estado para garantir a proteção das mulheres?
13. Existe algum dado estatístico ou relatório que possa ser compartilhado quanto ao fluxo de atendimento prestado às mulheres em situação de violência doméstica, bem como à política pública de abrigamento?
14. Quais os principais desafios e limitações identificados pela Secretaria na implementação da política pública de abrigamento? Há obstáculos estruturais, financeiros ou de gestão que comprometam a eficácia e a abrangência do abrigamento emergencial para as mulheres em situação de violência doméstica em de Santo Antônio do Descoberto-GO?

Tais informações são essenciais para o aprofundamento da pesquisa de mestrado em desenvolvimento, que visa avaliar a eficácia da política pública de abrigamento como instrumento de proteção e promoção de autonomia para mulheres em situação de violência doméstica, especialmente no contexto de vulnerabilidade socioeconômica.

Oportunamente, informo que as solicitações podem ser enviadas ao e-mail: mag.sfcmachado@tjgo.jus.br, no prazo não superior a 10 (dez dias) dias, estabelecido no § 1º, do artigo Art. 11, da Lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011.

Desde já, agradeço pela atenção e colaboração, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Stefane Filza Cançado Machado
Juíza Substituta em 2º Grau - TJGO

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Constitucional
Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP

APÊNDICE 9:

OFÍCIO complementar enviado à Diretora
Atendimento à Mulher de Santo Antônio do
Descoberto-GO

OFÍCIO COMPLEMENTAR – Diretora de atendimento à Mulher de Santo Antônio do Descoberto-GO.

30 de abril de 2025.

À Diretora Lucia Carvalho,

Assunto: Solicitação de Informações sobre a Política Pública de Abrigamento para Mulheres em situação de Violência Doméstica.

Prezada Diretora,

Eu, **Stefane Fiúza Cançado Machado**, Juíza Substituta em 2º Grau no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e mestrande do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional e Sociedade do Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP, venho, respeitosamente, no âmbito da pesquisa acadêmica que estou desenvolvendo, solicitar informações complementares acerca da política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica no âmbito do Estado de Goiás.

No decorrer da minha pesquisa de mestrado, intitulada “**A MORADIA COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO E AUTONOMIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**”, foram encaminhados anteriormente questionamentos à política pública de abrigamento na cidade de Santo Antônio do Descoberto – GO, aos quais obtivemos resposta, pela qual registro desde já meus agradecimentos.

Todavia, novas questões surgiram a partir da análise dos dados coletados e das informações recebidas. Dessa forma, para fins de

aprofundamento da pesquisa e com vistas à obtenção de um panorama mais preciso e abrangente da política pública de abrigo para mulheres em situação de violência doméstica, solicito, respeitosamente, as seguintes informações complementares:

- 1) O imóvel destinado à casa de passagem já foi alugado ou adquirido? Em caso afirmativo, qual é a infraestrutura disponível no local (quantidade de dormitórios, banheiros, áreas comuns, etc.)?
- 2) O imóvel já está estruturado com mobiliário, eletrodomésticos e itens de uso básico?
- 3) Há previsão de data para início efetivo do funcionamento da casa de passagem?
- 4) A implementação da casa de passagem está sendo realizada exclusivamente com recursos municipais? Há apoio técnico ou financeiro do Governo do Estado ou de outro ente federativo?
- 5) Já foi realizada a contratação da equipe multiprofissional mencionada? Em caso positivo, quais cargos e quantos profissionais foram contratados?

Tais informações são essenciais para o aprofundamento da pesquisa de mestrado em desenvolvimento, que visa avaliar a eficácia das políticas públicas de abrigo como instrumento de proteção e promoção de autonomia para mulheres vítimas de violência doméstica, especialmente no contexto da vulnerabilidade socioeconômica.

Oportunamente, informo que as solicitações podem ser enviadas ao e-mail: mag.sfcmachado@tjgo.jus.br, no prazo não superior a 10 (dez dias) dias, estabelecido no § 1º, do artigo Art. 11, da Lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011.

Desde já, agradeço pela atenção e colaboração, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Stefane Fiúza Cançado Machado
Juíza Substituta em 2º Grau - TJGO

APÊNDICE 10:

OFÍCIO enviado à Secretaria da Mulher de
Itumbiara-GO

OFÍCIO – Casa da Mulher de Itumbiara-GO.

25 de abril de 2025.

À Gestora Jaciene,

Assunto: Solicitação de Informações sobre a Política Pública de Abrigamento para Mulheres em situação de Violência Doméstica.

Prezada,

Eu, **Stefane Fiúza Cançado Machado**, Juíza Substituta em 2º Grau no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e mestrande do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional e Sociedade do Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP, venho, respeitosamente, no âmbito da pesquisa acadêmica que estou desenvolvendo, solicitar informações acerca da política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica no âmbito do município de Itumbiara-GO.

O objetivo da minha pesquisa de mestrado, intitulada “**POLÍTICA PÚBLICA DE ABRIGAMENTO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DE GOIÁS**”, é investigar como a política pública de abrigamento pode contribuir ou não para a efetivação dos direitos constitucionais à proteção e à dignidade humana, especialmente no contexto do enfrentamento à violência doméstica.

Especificamente, o estudo busca analisar como a implementação e o aprimoramento desta política pública no Estado de Goiás influencia a efetivação dos direitos sociais constitucionais dessas mulheres.

Dessa forma, considerando a importância da análise crítica desta política pública e seus desafios no enfrentamento à violência doméstica, é de extrema importância compreender a efetividade e os possíveis obstáculos na sua implementação. Solicito, portanto, informações detalhadas sobre os seguintes pontos:

1. O município conta atualmente com serviço de abrigo para mulheres em situação de violência doméstica e familiar? Se sim, qual é o tipo de abrigo oferecido: casa-abrigo, casa de passagem, acolhimento institucional, outro?
2. Qual é a capacidade atual de atendimento do(s) abrigo(s) disponível(is) (número de vagas)? Qual é a estrutura da unidade? O serviço funciona de forma contínua (24h por dia)? Há equipe de plantão?
3. Qual é o perfil das mulheres acolhidas?
4. Quais os critérios e procedimentos adotados para o ingresso de uma mulher no abrigo? Como o encaminhamento é realizado?
5. Há protocolo estabelecido para situações em que não há vaga disponível no abrigo? Quais alternativas são acionadas nesse caso?
6. Há previsão de acolhimento de filhos e filhas das mulheres abrigadas? Existe limite de idade?
7. Qual é o tempo médio de permanência das mulheres no abrigo? Esse prazo pode ser prorrogado?
8. Existe equipe técnica multiprofissional (assistente social, psicóloga, etc.) atuando diretamente no serviço de abrigo?

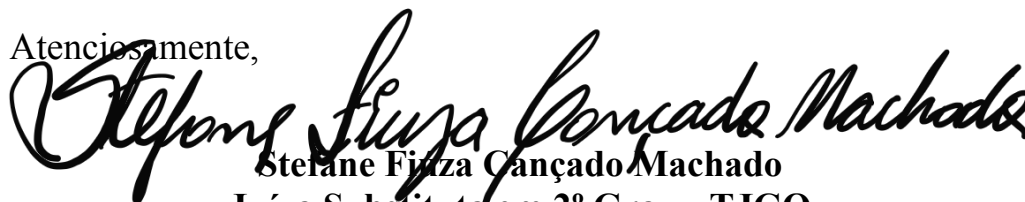
9. Existe protocolo ou fluxo de articulação com a rede de proteção local (assistência social, saúde, segurança pública, Defensoria Pública, Judiciário, etc.) para garantir o atendimento integral à mulher abrigada?
10. Caso o serviço de abrigamento não esteja disponível na unidade, o município conta com outra(s) unidade(s) ou instituições que ofereçam o abrigamento institucional para mulheres em situação de violência doméstica? Se sim, quais as unidades?
11. Há parcerias com outras instituições públicas ou organizações da sociedade civil?
12. Há articulação com municípios vizinhos ou com o Estado para garantir a proteção das mulheres?
13. Existe algum dado estatístico ou relatório que possa ser compartilhado quanto ao fluxo de atendimento prestado às mulheres em situação de violência doméstica, bem como à política pública de abrigamento?
14. Quais os principais desafios e limitações identificados pela Secretaria na implementação da política pública de abrigamento? Há obstáculos estruturais, financeiros ou de gestão que comprometam a eficácia e a abrangência do abrigamento emergencial para as mulheres em situação de violência doméstica em Itumbiara-GO?

Tais informações são essenciais para o aprofundamento da pesquisa de mestrado em desenvolvimento, que visa avaliar a eficácia da política pública de abrigamento como instrumento de proteção e promoção de autonomia para mulheres em situação de violência doméstica, especialmente no contexto de vulnerabilidade socioeconômica.

Oportunamente, informo que as solicitações podem ser enviadas ao e-mail: mag.sfcmachado@tjgo.jus.br, no prazo não superior a 10 (dez dias) dias, estabelecido no § 1º, do artigo Art. 11, da Lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011.

Desde já, agradeço pela atenção e colaboração, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Stefane Fiuza Cançado Machado
Juíza Substituta em 2º Grau - TJGO

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Constitucional
Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP

APÊNDICE 11:

OFÍCIO enviado à Secretaria da Mulher de
Águas Lindas de Goiás-GO

OFÍCIO – Secretaria da Mulher do Município de Águas Lindas de Goiás-GO.

25 de abril de 2025.

À Secretária Teresinha de Jesus,

Assunto: Solicitação de Informações sobre a Política Pública de Abrigamento para Mulheres em situação de Violência Doméstica.

Prezada Secretária,

Eu, **Stefane Fiúza Cançado Machado**, Juíza Substituta em 2º Grau no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e mestrande do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional e Sociedade do Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP, venho, respeitosamente, no âmbito da pesquisa acadêmica que estou desenvolvendo, solicitar informações acerca da política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica no âmbito do município de Águas Lindas de Goiás-GO.

O objetivo da minha pesquisa de mestrado, intitulada “**POLÍTICA PÚBLICA DE ABRIGAMENTO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DE GOIÁS**”, é investigar como a política pública de abrigamento pode contribuir ou não para a efetivação dos direitos constitucionais à proteção e à dignidade humana, especialmente no contexto do enfrentamento à violência doméstica.

Especificamente, o estudo busca analisar como a implementação e o aprimoramento desta política pública no Estado de Goiás influencia a efetivação dos direitos sociais constitucionais dessas mulheres.

Dessa forma, considerando a importância da análise crítica desta política pública e seus desafios no enfrentamento à violência doméstica, é de extrema importância compreender a efetividade e os possíveis obstáculos na sua implementação. Solicito, portanto, informações detalhadas sobre os seguintes pontos:

1. O município conta atualmente com serviço de abrigo para mulheres em situação de violência doméstica e familiar? Se sim, qual é o tipo de abrigo oferecido: casa-abrigo, casa de passagem, acolhimento institucional, outro?
2. Qual é a capacidade atual de atendimento do(s) abrigo(s) disponível(is) (número de vagas)? Qual é a estrutura da unidade? O serviço funciona de forma contínua (24h por dia)? Há equipe de plantão?
3. Qual é o perfil das mulheres acolhidas?
4. Quais os critérios e procedimentos adotados para o ingresso de uma mulher no abrigo? Como o encaminhamento é realizado?
5. Há protocolo estabelecido para situações em que não há vaga disponível no abrigo? Quais alternativas são acionadas nesse caso?
6. Há previsão de acolhimento de filhos e filhas das mulheres abrigadas? Existe limite de idade?
7. Qual é o tempo médio de permanência das mulheres no abrigo? Esse prazo pode ser prorrogado?
8. Existe equipe técnica multiprofissional (assistente social, psicóloga, etc.) atuando diretamente no serviço de abrigo?

9. Existe protocolo ou fluxo de articulação com a rede de proteção local (assistência social, saúde, segurança pública, Defensoria Pública, Judiciário, etc.) para garantir o atendimento integral à mulher abrigada?
10. Caso o serviço de abrigamento não esteja disponível na unidade, o município conta com outra(s) unidade(s) ou instituições que ofereçam o abrigamento institucional para mulheres em situação de violência doméstica? Se sim, quais as unidades?
11. Há parcerias com outras instituições públicas ou organizações da sociedade civil?
12. Há articulação com municípios vizinhos ou com o Estado para garantir a proteção das mulheres?
13. Existe algum dado estatístico ou relatório que possa ser compartilhado quanto ao fluxo de atendimento prestado às mulheres em situação de violência doméstica, bem como à política pública de abrigamento?
14. Quais os principais desafios e limitações identificados pela Secretaria na implementação da política pública de abrigamento? Há obstáculos estruturais, financeiros ou de gestão que comprometam a eficácia e a abrangência do abrigamento emergencial para as mulheres em situação de violência doméstica em Águas Lindas de Goiás-GO?

Tais informações são essenciais para o aprofundamento da pesquisa de mestrado em desenvolvimento, que visa avaliar a eficácia da política pública de abrigamento como instrumento de proteção e promoção de autonomia para mulheres em situação de violência doméstica, especialmente no contexto de vulnerabilidade socioeconômica.

APÊNDICE 12:

OFÍCIO enviado à Secretaria da Mulher de
Jataí-GO

OFÍCIO – Secretaria da Mulher do Município de Jataí.

22 de abril de 2025.

À Secretária,

Flaviane Scopel.

Assunto: Solicitação de Informações sobre a Política Pública de Abrigamento para Mulheres em situação de Violência Doméstica.

Prezada Secretária,

Eu, **Stefane Fiúza Cançado Machado**, Juíza Substituta em 2º Grau no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e mestrande do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional e Sociedade do Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP, venho, respeitosamente, no âmbito da pesquisa acadêmica que estou desenvolvendo, solicitar informações acerca da política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica no âmbito do município de Jataí-GO.

O objetivo da minha pesquisa de mestrado, intitulada “**POLÍTICA PÚBLICA DE ABRIGAMENTO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DE GOIÁS**”, é investigar como a política pública de abrigamento pode contribuir ou não para a efetivação dos direitos constitucionais à proteção e à dignidade humana, especialmente no contexto do enfrentamento à violência doméstica.

Especificamente, o estudo busca analisar como a implementação e o aprimoramento desta política pública no Estado de Goiás influencia a efetivação dos direitos sociais constitucionais dessas mulheres.

Dessa forma, considerando a importância da análise crítica desta política pública e seus desafios no enfrentamento à violência doméstica, é de

extrema importância compreender a efetividade e os possíveis obstáculos na sua implementação. Solicito, portanto, informações detalhadas sobre os seguintes pontos:

1. Qual foi o ano de instalação da Casa da Mulher Brasileira em Jataí-GO? Qual é a estrutura da unidade, e como ela tem atuado no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica?
2. Qual é o marco legal (lei, decreto ou portaria) que institui sua criação no município?
3. Quais são os serviços atualmente oferecidos pela unidade?
4. O serviço de abrigamento está entre os oferecidos? Em caso afirmativo: Qual é o perfil das mulheres acolhidas? Qual é o tempo médio de permanência? Existe equipe multidisciplinar para acompanhamento? Quais os critérios para o abrigamento?
5. Caso o serviço de abrigamento não esteja disponível na unidade, o município de Jataí conta com outra(s) unidade(s) ou instituições que ofereçam o abrigamento institucional para mulheres em situação de violência doméstica? Se sim, quais as unidades?
6. Há parcerias com outras instituições públicas ou organizações da sociedade civil?
7. Existe algum dado estatístico ou relatório que possa ser compartilhado quanto ao fluxo de atendimento prestado às mulheres em situação de violência doméstica, bem como à política pública de abrigamento?
8. Existe algum protocolo ou procedimento específico que deve ser seguido para garantir o abrigamento adequado dessas mulheres, tanto em casos de urgência extrema (como o ingresso em casas-abrigo), quanto em situações que demandem abrigamento temporário, como casas de passagem, albergues ou unidades mantidas por meio de convênios com a iniciativa privada ou organizações da sociedade civil?

9. Quais os principais desafios e limitações identificados pela Secretaria na implementação da política pública de abrigamento? Há obstáculos estruturais, financeiros ou de gestão que comprometam a eficácia e a abrangência do abrigamento emergencial para as mulheres em situação de violência doméstica em Jataí?

Tais informações são essenciais para o aprofundamento da pesquisa de mestrado em desenvolvimento, que visa avaliar a eficácia da política pública de abrigamento como instrumento de proteção e promoção de autonomia para mulheres em situação de violência doméstica, especialmente no contexto de vulnerabilidade socioeconômica.

Oportunamente, informo que as solicitações podem ser enviadas ao e-mail: mag.sfcmachado@tjgo.jus.br, no prazo não superior a 10 (dez dias) dias, estabelecido no § 1º, do artigo Art. 11, da Lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011.

Desde já, agradeço pela atenção e colaboração, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Stefane Fiúza Cançado Machado
Juíza Substituta em 2º Grau - TJGO

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Constitucional
Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP

APÊNDICE13:

OFÍCIO enviado à Secretaria da Mulher
Cidade Ocidental-GO

**OFÍCIO – Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher do
Município de Cidade Ocidental.**

22 de abril de 2025.

À Secretária atual,

**Assunto: Solicitação de Informações sobre a Política Pública de
Abrigamento para Mulheres em situação de Violência Doméstica.**

Prezada Secretária,

Eu, **Stefane Fiúza Cançado Machado**, Juíza Substituta em 2º Grau no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e mestrande do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional e Sociedade do Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP, venho, respeitosamente, no âmbito da pesquisa acadêmica que estou desenvolvendo, solicitar informações acerca da política pública de abrigo para mulheres em situação de violência doméstica no âmbito do município de Cidade Ocidental-GO.

O objetivo da minha pesquisa de mestrado, intitulada “**POLÍTICA PÚBLICA DE ABRIGAMENTO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DE GOIÁS**”, é investigar como a política pública de abrigo pode contribuir ou não para a efetivação dos direitos constitucionais à proteção e à dignidade humana, especialmente no contexto do enfrentamento à violência doméstica.

Especificamente, o estudo busca analisar como a implementação e o aprimoramento desta política pública no Estado de Goiás influencia a efetivação dos direitos sociais constitucionais dessas mulheres.

Dessa forma, considerando a importância da análise crítica desta política pública e seus desafios no enfrentamento à violência doméstica, é

de extrema importância compreender a efetividade e os possíveis obstáculos na sua implementação. Solicito, portanto, informações detalhadas sobre os seguintes pontos:

1. Qual foi o ano de instalação da Casa da Mulher Brasileira em Cidade Ocidental-GO? Qual é a estrutura da unidade, e como ela tem atuado no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica?
2. Qual é o marco legal (lei, decreto ou portaria) que institui sua criação no município?
3. Quais são os serviços atualmente oferecidos pela unidade?
4. O serviço de abrigamento está entre os oferecidos? Em caso afirmativo: Qual é o perfil das mulheres acolhidas? Qual é o tempo médio de permanência? Existe equipe multidisciplinar para acompanhamento? Quais os critérios para o abrigamento?
5. Caso o serviço de abrigamento não esteja disponível na unidade, o município de Cidade Ocidental conta com outra(s) unidade(s) ou instituições que ofereçam o abrigamento institucional para mulheres em situação de violência doméstica? Se sim, quais as unidades?
6. Há parcerias com outras instituições públicas ou organizações da sociedade civil?
7. Existe algum dado estatístico ou relatório que possa ser compartilhado quanto ao fluxo de atendimento prestado às mulheres em situação de violência doméstica, bem como à política pública de abrigamento?
8. Existe algum protocolo ou procedimento específico que deve ser seguido para garantir o abrigamento adequado dessas mulheres, tanto em casos de urgência extrema (como o ingresso em casas-abrigo), quanto em situações que demandem abrigamento temporário, como casas de passagem, albergues ou unidades

mantidas por meio de convênios com a iniciativa privada ou organizações da sociedade civil?

9. Quais os principais desafios e limitações identificados pela Secretaria na implementação da política pública de abrigo? Há obstáculos estruturais, financeiros ou de gestão que comprometam a eficácia e a abrangência do abrigo emergencial para as mulheres em situação de violência doméstica em Cidade Ocidental?

Tais informações são essenciais para o aprofundamento da pesquisa de mestrado em desenvolvimento, que visa avaliar a eficácia da política pública de abrigo como instrumento de proteção e promoção de autonomia para mulheres em situação de violência doméstica, especialmente no contexto de vulnerabilidade socioeconômica.

Oportunamente, informo que as solicitações podem ser enviadas ao e-mail: mag.sfcmachado@tjgo.jus.br, no prazo não superior a 10 (dez dias) dias, estabelecido no § 1º, do artigo Art. 11, da Lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011.

Desde já, agradeço pela atenção e colaboração, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Stefane Fiúza Cançado Machado
Juíza Substituta em 2º Grau - TJGO

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Constitucional
Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP

APÊNDICE 14:

OFÍCIO enviado ao Ministério Público do
Estado de Goiás

OFÍCIO – Ministério Público do Estado de Goiás

4 de dezembro de 2024.

**Ao Excelentíssimo Senhor Coordenador da área de Políticas Públicas,
Direitos Humanos e do Núcleo de Gênero,**

Dr. Marcelo Machado de Carvalho Miranda.

**Assunto: Solicitação de Informações sobre Políticas Públicas para
Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.**

Prezado Senhor Promotor de Justiça,

Eu, **Stefane Fiúza Cançado Machado**, Juíza Substituta em 2º Grau no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Constitucional no Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília, venho, respeitosamente, solicitar informações sobre as políticas públicas voltadas ao apoio das mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás, especialmente em relação ao Auxílio-Aluguel, programas de abrigo, moradia permanente e a Casa da Mulher Brasileira.

O objetivo da minha pesquisa de mestrado, intitulada “**A MORADIA COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO E AUTONOMIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**”, é investigar como as políticas públicas de auxílio aluguel, abrigo, moradia permanente e a Casa da Mulher Brasileira, para essas mulheres podem contribuir ou não para a efetivação dos direitos constitucionais à proteção e à dignidade humana, especialmente no contexto do combate à violência de gênero no âmbito familiar.



Especificamente, o estudo busca analisar como a implementação e o aprimoramento dessas políticas no Estado de Goiás influenciam a efetivação dos direitos sociais constitucionais dessas mulheres, considerando a Lei nº 22.413, de 23 de novembro de 2023, que alterou a Lei nº 21.186, de 30 de novembro de 2021 (Programa Pra Ter Onde Morar), bem como a Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023, que alterou a Lei Maria da Penha para dispor sobre o auxílio aluguel em situações de vulnerabilidade social e econômica.

Dessa forma, considerando a importância da análise crítica dessas políticas e seu impacto no enfrentamento da violência doméstica, é de extrema importância compreender a efetividade e os possíveis obstáculos na implementação dessas ações. Solicito, portanto, informações detalhadas sobre os seguintes pontos:

1. Estado de Implementação: Em qual fase do ciclo da política pública encontram-se os programas voltados para auxílio aluguel, abrigamento emergencial, moradia permanente e a Casa da Mulher Brasileira em Goiânia? Já estão efetivamente em vigor? Caso sim, quantas mulheres solicitaram o acesso a esses programas desde a sua implementação, e quantas conseguiram ser atendidas? Caso não, tais políticas públicas encontram-se em qual fase?

2. Inauguração da Casa da Mulher Brasileira em Goiás e Goiânia: Foi inaugurada a Casa da Mulher Brasileira em Goiás e/ou em Goiânia? Caso afirmativo, qual é a estrutura e os serviços disponíveis na unidade, e como ela tem atuado no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica? Caso ainda não tenha sido inaugurada, qual é o prazo previsto para a implementação dessa política no Estado?

3. Estrutura e Abrangência: Qual é a estrutura e a abrangência dessas políticas públicas no Estado de Goiás e no Município de Goiânia? Como os programas estão sendo distribuídos geograficamente e qual é a capacidade instalada para atender a demanda de mulheres vítimas de violência doméstica?

4. Acessibilidade: Quais são os critérios adotados para assegurar que as mulheres em situação de violência doméstica tenham acesso a esses programas, considerando as especificidades da vulnerabilidade socioeconômica?



5. Integração das Políticas Públicas: Existe algum tipo de integração ou articulação entre os diferentes órgãos e entidades responsáveis pela implementação dessas políticas (como AGEHAB, Defensoria Pública, Juizados de Violência Doméstica e outros) para garantir a efetividade do acesso à moradia e proteção às mulheres vítimas de violência?

6. Impactos das Leis nº 22.413/2023 e 14.674/2023: Quais têm sido os impactos da recente alteração da Lei nº 21.186/2021, que institui o Programa Pra Ter Onde Morar, para as mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás, especialmente no que se refere à ampliação de acesso à moradia segura e permanente, bem como da Lei nº 11.340/2006, que dispôs sobre auxílio aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar?

7. Desafios e Limitações na Implementação: Quais os principais desafios e limitações identificados pela Defensoria Pública na implementação dessas políticas públicas? Há obstáculos estruturais, financeiros ou de gestão que comprometam a eficácia e a abrangência dos programas de moradia, auxílio aluguel e abrigamento emergencial para as mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás?

8. Informações e Estatísticas sobre Políticas Públicas: Solicito a apresentação de informações detalhadas, dados estatísticos e esclarecimentos sobre as políticas públicas voltadas para o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás. Quais são os dados sobre a quantidade de mulheres atendidas, os tipos de serviços prestados, e a efetividade dessas políticas na promoção da proteção e autonomia das mulheres?

9. Evolução Temporal dos Atendimentos: Qual a evolução temporal dos atendimentos às mulheres vítimas de violência doméstica nos últimos 5 anos?

10. Comparação de Indicadores: Solicito a comparação dos indicadores de atendimento às mulheres antes e após a implementação das políticas públicas mencionadas (quando aplicável), incluindo dados sobre a eficácia e alcance dessas ações.

11. Características Socioeconômicas e Demográficas: Quais as características socioeconômicas e demográficas das mulheres atendidas? Solicito a indicação de dados sobre renda, idade, presença de filhos e outros fatores relevantes.



12. Acesso às Políticas de Moradia e Abrigo: Qual o tempo médio de acesso das mulheres às políticas de moradia e abrigo? Solicito indicadores sobre a reintegração socioeconômica das mulheres após o acesso às políticas públicas, incluindo dados sobre trabalho, educação e situação habitacional após o término do atendimento.

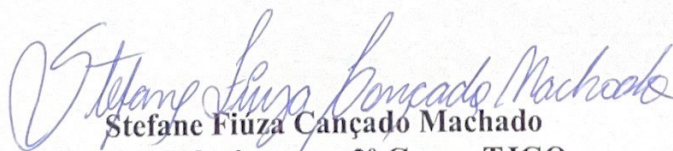
13. Demanda Regional: Solicito a identificação das áreas com maior demanda por essas políticas no Estado de Goiás, visando compreender a distribuição geográfica da violência doméstica e as necessidades específicas de cada região.

Essas informações são fundamentais para a elaboração da minha dissertação de mestrado, cujo objetivo é comparar as políticas de abrigamento e moradia de Goiás e avaliar a eficácia das políticas públicas no Estado no combate à violência doméstica, utilizando indicadores como taxas de reincidência de violência, segurança habitacional e integração socioeconômica das vítimas.

Oportunamente, informo que as solicitações podem ser enviadas ao e-mail: mag.sfcemachado@tjgo.jus.br, no prazo não superior a 20 (vinte) dias, estabelecido no § 1º, do artigo Art. 11, da Lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011.

Agradeço desde já a atenção e colaboração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Stefane Fiuza Cançado Machado
Juíza Substituta em 2º Grau - TJGO

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Constitucional
Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP

APÊNDICE 15:

OFÍCIO enviado ao Centro de Valorização
da Mulher

OFÍCIO - Centro de Valorização da Mulher (CEVAM)

11 de dezembro de 2024.

**À Senhora Presidente do Centro de Valorização da Mulher (CEVAM),
Carla Monteiro.**

**Assunto: Solicitação de Informações sobre Políticas Públicas para
Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.**

Prezada Senhora,

Eu, **Stefane Fiúza Cançado Machado**, Juíza Substituta em 2º Grau no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Constitucional no Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília, venho, respeitosamente, solicitar informações sobre as políticas públicas voltadas ao apoio das mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás, especialmente em relação ao Auxílio-Aluguel, programas de abrigamento, moradia permanente e a Casa da Mulher Brasileira.

O objetivo da minha pesquisa de mestrado, intitulada “**A MORADIA COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO E AUTONOMIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**”, é investigar como as políticas públicas de auxílio aluguel, abrigamento, moradia permanente e a Casa da Mulher Brasileira, para essas mulheres podem contribuir ou não para a efetivação dos direitos constitucionais à proteção e à dignidade humana, especialmente no contexto do combate à violência de gênero no âmbito familiar.



Especificamente, o estudo busca analisar como a implementação e o aprimoramento dessas políticas no Estado de Goiás influenciam a efetivação dos direitos sociais constitucionais dessas mulheres, considerando a Lei nº 22.413, de 23 de novembro de 2023, que alterou a Lei nº 21.186, de 30 de novembro de 2021 (Programa Pra Ter Onde Morar), bem como a Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023, que alterou a Lei Maria da Penha para dispor sobre o auxílio aluguel em situações de vulnerabilidade social e econômica.

Dessa forma, considerando a importância da análise crítica dessas políticas e seu impacto no enfrentamento da violência doméstica, é de extrema importância compreender a efetividade e os possíveis obstáculos na implementação dessas ações. Solicito, portanto, informações detalhadas sobre os seguintes pontos:

1. Estado de Implementação: Em qual fase do ciclo da política pública encontram-se os programas voltados para auxílio aluguel, abrigo emergencial, moradia permanente e a Casa da Mulher Brasileira em Goiânia? Já estão efetivamente em vigor? Caso sim, quantas mulheres solicitaram o acesso a esses programas desde a sua implementação, e quantas conseguiram ser atendidas? Caso não, tais políticas públicas encontram-se em qual fase?

2. Inauguração da Casa da Mulher Brasileira em Goiás e Goiânia: Foi inaugurada a Casa da Mulher Brasileira em Goiás e/ou em Goiânia? Caso afirmativo, qual é a estrutura e os serviços disponíveis na unidade, e como ela tem atuado no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica? Caso ainda não tenha sido inaugurada, qual é o prazo previsto para a implementação dessa política no Estado?

3. Estrutura e Abrangência: Qual é a estrutura e a abrangência dessas políticas públicas no Estado de Goiás e no Município de Goiânia? Como os programas estão sendo distribuídos geograficamente e qual é a capacidade instalada para atender a demanda de mulheres vítimas de violência doméstica?

4. Acessibilidade: Quais são os critérios adotados para assegurar que as mulheres em situação de violência doméstica tenham acesso a esses programas, considerando as especificidades da vulnerabilidade socioeconômica?



5. Integração das Políticas Públicas: Existe algum tipo de integração ou articulação entre os diferentes órgãos e entidades responsáveis pela implementação dessas políticas (como AGEHAB, Defensoria Pública, Juizados de Violência Doméstica e outros) para garantir a efetividade do acesso à moradia e proteção às mulheres vítimas de violência?

6. Impactos das Leis nº 22.413/2023 e 14.674/2023: Quais têm sido os impactos da recente alteração da Lei nº 21.186/2021, que institui o Programa Pra Ter Onde Morar, para as mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás, especialmente no que se refere à ampliação de acesso à moradia segura e permanente, bem como da Lei nº 11.340/2006, que dispôs sobre auxílio aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar?

7. Desafios e Limitações na Implementação: Quais os principais desafios e limitações identificados pela Defensoria Pública na implementação dessas políticas públicas? Há obstáculos estruturais, financeiros ou de gestão que comprometam a eficácia e a abrangência dos programas de moradia, auxílio aluguel e abrigo emergencial para as mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás?

8. Informações e Estatísticas sobre Políticas Públicas: Solicito a apresentação de informações detalhadas, dados estatísticos e esclarecimentos sobre as políticas públicas voltadas para o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás. Quais são os dados sobre a quantidade de mulheres atendidas, os tipos de serviços prestados, e a efetividade dessas políticas na promoção da proteção e autonomia das mulheres?

9. Evolução Temporal dos Atendimentos: Qual a evolução temporal dos atendimentos às mulheres vítimas de violência doméstica nos últimos 5 anos?

10. Comparação de Indicadores: Solicito a comparação dos indicadores de atendimento às mulheres antes e após a implementação das políticas públicas mencionadas (quando aplicável), incluindo dados sobre a eficácia e alcance dessas ações.

11. Características Socioeconômicas e Demográficas: Quais as características socioeconômicas e demográficas das mulheres atendidas? Solicito a indicação de dados sobre renda, idade, presença de filhos e outros fatores relevantes.



12. Acesso às Políticas de Moradia e Abrigo: Qual o tempo médio de acesso das mulheres às políticas de moradia e abrigo? Solicito indicadores sobre a reintegração socioeconômica das mulheres após o acesso às políticas públicas, incluindo dados sobre trabalho, educação e situação habitacional após o término do atendimento.

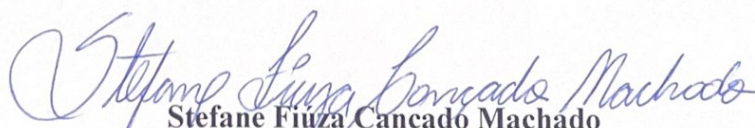
13. Demanda Regional: Solicito a identificação das áreas com maior demanda por essas políticas no Estado de Goiás, visando compreender a distribuição geográfica da violência doméstica e as necessidades específicas de cada região.

Essas informações são fundamentais para a elaboração da minha dissertação de mestrado, cujo objetivo é comparar as políticas de abrigamento e moradia de Goiás e avaliar a eficácia das políticas públicas no Estado no combate à violência doméstica, utilizando indicadores como taxas de reincidência de violência, segurança habitacional e integração socioeconômica das vítimas.

Oportunamente, informo que as solicitações podem ser enviadas ao e-mail: mag.sfcmachado@tjgo.jus.br, no prazo não superior a 20 (vinte) dias, estabelecido no § 1º, do artigo Art. 11, da Lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011.

Agradeço desde já a atenção e colaboração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Stefane Fiuza Cançado Machado
Juíza Substituta em 2º Grau - TJGO

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Constitucional
Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP

APÊNDICE 16:

OFÍCIO enviado ao Município de Luziânia-
GO

OFÍCIO – Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) de Luziânia-GO.

6 de junho de 2025.

À Coordenadora Juliana Roriz,

Assunto: Solicitação de Informações sobre a Política Pública de Abrigamento para Mulheres em situação de Violência Doméstica.

Prezada,

Eu, **Stefane Fiúza Cançado Machado**, Juíza Substituta em 2º Grau no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e mestrande do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional e Sociedade do Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP, venho, respeitosamente, no âmbito da pesquisa acadêmica que estou desenvolvendo, solicitar informações acerca da política pública de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica no âmbito do município de Luziânia-GO.

O objetivo da minha pesquisa de mestrado, intitulada “**POLÍTICA PÚBLICA DE ABRIGAMENTO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DE GOIÁS**”, é investigar como a política pública de abrigamento pode contribuir ou não para a efetivação dos direitos constitucionais à proteção e à dignidade humana, especialmente no contexto do enfrentamento à violência doméstica.

Especificamente, o estudo busca analisar como a implementação e o aprimoramento desta política pública no Estado de Goiás influencia a efetivação dos direitos sociais constitucionais dessas mulheres.

Dessa forma, considerando a importância da análise crítica desta política pública e seus desafios no enfrentamento à violência doméstica, é de extrema importância compreender a efetividade e os possíveis obstáculos na sua implementação. Solicito, portanto, informações detalhadas sobre os seguintes pontos:

1. O município conta atualmente com serviço de abrigo para mulheres em situação de violência doméstica e familiar? Se sim, qual é o tipo de abrigo oferecido: casa-abrigo, casa de passagem, acolhimento institucional, outro?
2. Qual é a capacidade atual de atendimento do(s) abrigo(s) disponível(is) (número de vagas)? Qual é a estrutura da unidade? O serviço funciona de forma contínua (24h por dia)? Há equipe de plantão?
3. Qual é o perfil das mulheres acolhidas?
4. Quais os critérios e procedimentos adotados para o ingresso de uma mulher no abrigo? Como o encaminhamento é realizado?
5. Há protocolo estabelecido para situações em que não há vaga disponível no abrigo? Quais alternativas são acionadas nesse caso?
6. Há previsão de acolhimento de filhos e filhas das mulheres abrigadas? Existe limite de idade?
7. Qual é o tempo médio de permanência das mulheres no abrigo? Esse prazo pode ser prorrogado?
8. Existe equipe técnica multiprofissional (assistente social, psicóloga, etc.) atuando diretamente no serviço de abrigo?

9. Existe protocolo ou fluxo de articulação com a rede de proteção local (assistência social, saúde, segurança pública, Defensoria Pública, Judiciário, etc.) para garantir o atendimento integral à mulher abrigada?
10. Caso o serviço de abrigamento não esteja disponível na unidade, o município conta com outra(s) unidade(s) ou instituições que ofereçam o abrigamento institucional para mulheres em situação de violência doméstica? Se sim, quais as unidades?
11. Há parcerias com outras instituições públicas ou organizações da sociedade civil?
12. Há articulação com municípios vizinhos ou com o Estado para garantir a proteção das mulheres?
13. Existe algum dado estatístico ou relatório que possa ser compartilhado quanto ao fluxo de atendimento prestado às mulheres em situação de violência doméstica, bem como à política pública de abrigamento?
14. Quais os principais desafios e limitações identificados pela Secretaria na implementação da política pública de abrigamento? Há obstáculos estruturais, financeiros ou de gestão que comprometam a eficácia e a abrangência do abrigamento emergencial para as mulheres em situação de violência doméstica em Luziânia-GO?

Tais informações são essenciais para o aprofundamento da pesquisa de mestrado em desenvolvimento, que visa avaliar a eficácia da política pública de abrigamento como instrumento de proteção e promoção de autonomia para mulheres em situação de violência doméstica, especialmente no contexto de vulnerabilidade socioeconômica.

Oportunamente, informo que as solicitações podem ser enviadas ao e-mail: mag.sfcmachado@tjgo.jus.br, no prazo não superior a 10 (dez dias) dias, estabelecido no § 1º, do artigo Art. 11, da Lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011.

Desde já, agradeço pela atenção e colaboração, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, reading 'Stefane Fiúza Cançado Machado'. The script is fluid and cursive, with the first letters of each word being capitalized and prominent.

Stefane Fiúza Cançado Machado
Juíza Substituta em 2º Grau - TJGO

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Constitucional
Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP